



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 874

Segunda-feira - 28 de Novembro de 2011

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos	1
Biguaçu	23
Braço do Trombudo	23
Caçador	23
Camboriú	59
Campo Alegre	59
Campos Novos	61
Canoinhas	61
Capinzal	64
Chapadão do Lageado	68
Concórdia	71
Cordilheira Alta	71
Corupá	74
Curitibanos	75
Ermo	75
Erval Velho	77
Forquilha	85
Fraiburgo	87
Garopaba	89
Gaspar	89
Guaramirim	90
Herval do Oeste	90
Imbituba	110
Iomerê	133
Irineópolis	133
Itapoá	133
Joaçaba	134
Lages	137
Leoberto Leal	139
Lindóia do Sul	146
Luzerna	147
Massaranduba	147
Meleiro	157
Navegantes	159
Nova Trento	164
Palhoça	165
Passo de Torres	172
Pinheiro Preto	173
Porto Belo	173
Porto União	173
Salto Veloso	189
São Bento do Sul	200
São Lourenço do Oeste	201
São Pedro de Alcântara	202
Schroeder	204
Siderópolis	210
Timbó	210
Tunápolis	213
Videira	227

Consórcios

AGIR	230
CIMVI	230

Antônio Carlos

PREFEITURA

Lei N° 1.356/2011

LEI N° 1.356/2011

Institui o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores/profissionais do magistério da Secretaria de Educação do município de Antônio Carlos e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito do Município de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização dos servidores/profissionais do magistério da Secretaria de Educação, do Município de Antonio Carlos, estruturando-lhe a carreira e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos, obrigações, vantagens, remuneração, funções e formação profissional, nos termos das legislações vigentes.

Dos Princípios

Art. 2º A Carreira dos servidores/profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação, visa o aperfeiçoamento contínuo do profissional e a sua valorização por meio de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município, com base nos seguintes princípios:

- I - Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao serviço, habilitação profissional e condições adequadas de trabalho;
- II - Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização;
- III - Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV - Progressão nos níveis de habilitação e promoções periódicas pelo bom desempenho;
- V - Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o conhecimento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia, inseridos no projeto político pedagógico das unidades escolares municipais.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

João Romão - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Guilherme Noronha - Diagramador

Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

TÍTULO II

Dos Conceitos Fundamentais

Art. 3º Para efeito da aplicação desta lei considera-se:

I - Avaliação de Desempenho, o processo que visa obter informações e analisar os resultados alcançados no exercício profissional.

II - Cargo em Comissão, destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, como prevê o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

III - Cargo Isolado, cargo efetivo que não se integra em carreira e corresponde a certa e determinada função.

IV - Cargo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

V - Carreira, agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observada a natureza e a complexidade das atribuições e habilitação profissional.

VI - Categoria Funcional, o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

VII - Enquadramento, a atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

VIII - Profissional de Apoio Técnico Pedagógico, o profissionais do Magistério que desempenha atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.

IX - Jornada de trabalho, o número de horas letivas correspondentes ao horário de trabalho semanal dos profissionais do magistério que, para os docentes, se refere ao total de horas-aula e de horas-atividade.

X - Nível, a graduação vertical ascendente, existente no Quadro do Magistério.

XI - Plano de Carreira, o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do Magistério.

XII - Professor, o membro do magistério que exerce atividades docentes nas áreas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, informática, educação de jovens e adultos.

XIII - Progresso Funcional, a progressão do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo.

XIV - Quadro do Magistério, o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

XV - Referência, a progressão horizontal ascendente, existente em cada nível.

XVI - Remuneração, o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei.

XVII - Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

TÍTULO III

Da Composição do Quadro de Pessoal

Da Composição

Art. 4º O quadro de pessoal dos servidores/profissionais do Magistério Público Municipal é composto por 04 (quatro) grupos, compostos de cargos de provimento efetivo, funções gratificadas e cargos comissionados, classificados e inseridos no seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Docente:
Professor;

II - Grupo de Apoio Técnico Pedagógico:
a) Especialistas em assuntos educacionais;
b) Psicopedagogo;

c) Nutricionista;
d) Psicólogo Educacional;
e) Fonoaudiólogo;
f) Técnico em Educação;
g) Bibliotecário Escolar

III - Grupo de Direção Escolar:

a) Diretor de Escola;
b) Diretor Adjunto;
c) Secretário Escolar;
d) Professor Responsável pela unidade escolar;
e) Professor Responsável pelo setor de tecnologia da informação (TI) da Secretaria;

IV - Grupo de Planejamento e Gestão de Ensino e Controle da Secretaria de Educação:

a) Diretor de Ensino da Secretaria;
b) Diretor de projetos e articulação com o Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação;
c) Chefe do setor de suprimentos e materiais da Secretaria.
Parágrafo Único O número de vagas dos cargos e funções do grupo de docentes, grupo de apoio técnico pedagógico, grupo de direção escolar e grupo de planejamento, gestão do ensino e controle da Secretaria de Educação e habilitações exigidas para cada cargo, função e nível dos grupos ocupacionais da Secretaria de Educação estão descritas nos anexos I, II, III e IV desta lei.

Artigo 5º Os cargos do grupo de docentes, grupo de apoio técnico pedagógico, grupo de direção escolar e grupo de planejamento, gestão do ensino e controle da Secretaria de Educação, têm suas respectivas atribuições, especificações e identificações, nas formas estabelecidas nos anexos V a XV, desta Lei.

TÍTULO IV**DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Capítulo I

Do acesso à carreira

Art. 6º A investidura em cargo efetivo de servidores/profissionais do magistério e da Secretaria Municipal de Educação, depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma estabelecida pelo Edital do Concurso Público, respeitada a legislação pertinente.

Art. 7º O provimento de cargos dar-se-á através de atos de nomeação e reintegração.

Art. 8º O concurso público destina-se ao provimento dos cargos efetivos e tem como finalidade, avaliar o grau de conhecimento e a qualificação profissional do candidato, com vistas ao desempenho das atribuições do cargo a ser provido.

Art. 9º Os requisitos para a inscrição em concurso para cargo efetivo serão definidos em edital próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação ou, por quem esta designar, ouvidas as instâncias jurídicas e administrativas do Município e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A realização de concurso para o provimento de cargos de Professores e demais servidores/profissionais do magistério, compete à Secretaria Municipal de Educação ou, por quem esta designar, juntamente com a Secretaria de Administração do Município.

Capítulo II
Do Enquadramento

Art. 11. O enquadramento dos atuais titulares do cargo de Professor

pertencentes aos níveis: Professor I, Professor II e Professor III, dar-se-á conforme Linha de Correlação constante do Anexo XVII, níveis e referências desta Lei, integrando o quadro permanente de pessoal efetivo de servidores/profissionais do magistério.

Parágrafo Único Os profissionais pertencentes ao Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Pedagógico: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicopedagogo, Técnico em Educação, também serão enquadrados no quadro geral de servidores/profissionais efetivos do magistério, conforme o Anexo XVII desta lei.

TÍTULO V

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da Progressão Funcional

Art. 12. O progresso funcional dos servidores/profissionais do magistério ocorrerá dentro do mesmo cargo, após o cumprimento do estágio probatório, nas seguintes modalidades:

- I - progressão por horas de aperfeiçoamento;
- II - progressão por avaliação de desempenho;
- III - progressão por nova habilitação profissional.

Art. 13. A inscrição para progressão por horas de aperfeiçoamento ocorrerá anualmente, sempre no mês de outubro, só podendo o servidor/profissional acessar uma referência por ano, sendo que a primeira progressão corresponderá a 01 (uma) referência. O progresso dependerá da participação do servidor em no mínimo 80(oitenta) horas de atualização e ou aperfeiçoamento em cursos que possuam carga horária presencial mínima de 20% (vinte por cento) e que estejam diretamente relacionados à sua disciplina ou área de atuação, realizados no período anterior a operacionalização da progressão.

§ 1º Somente serão computados e válidos os cursos que contemplem a área de formação/atuação profissional.

- § 2º Só serão validados os certificados que tiverem o registro de:
- I - Carga Horária;
 - II - Registro da Entidade responsável por ministrar o curso;
 - III - Conteúdos;
 - IV - Ministrante;
 - V - Entidade responsável pelo curso;
 - VI - Validação pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela iniciativa do próprio servidor, desde que autorizados, aprovados e reconhecidos pela Secretaria de Educação.

§ 1º Serão considerados válidos os cursos realizados pelos servidores a partir do ano de aprovação do presente plano de carreira, desde que cumpram os requisitos constantes no § 2º do Art. 13.

§ 2º As horas de cursos que excederem o previsto no "caput" do art. 13, poderão ser usadas pelos servidores/profissionais do magistério, exclusivamente no ano subsequente, com o máximo de 40 horas excedentes;

§ 3º Para o devido registro e assentamento junto à ficha funcional, o servidor deverá formalizar a solicitação e entrega dos certificados junto à Secretaria de Educação, no mês de outubro de cada ano;

§ 4º No mês de fevereiro de cada ano a Secretaria de Educação publicará a relação dos servidores que terão direito à progressão por horas de aperfeiçoamento, com o conseqüente acréscimo ao vencimento no mês seguinte.

Art. 15. O servidor que realizar os cursos conforme previsto na progressão por horas de aperfeiçoamento e obtiver o reconhecimento dos mesmos pela Secretaria de Educação, fará jus à progressão por horas de aperfeiçoamento, conforme Art. 13, com acréscimo de 1,3% (um vírgula três por cento) ao seu vencimento básico, cumulativamente ao longo de sua carreira.

Art. 16. A progressão por avaliação de desempenho de que trata o inciso "II" do artigo 12, será precedida por estudo e regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação a qual organizará um sistema de avaliação e desempenho dos servidores do magistério e grupo de apoio pedagógico, a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, sendo oficializada e regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A execução da avaliação de que trata o "caput" deste artigo será realizada por comissão composta por 05 (cinco) servidores membros, sendo:

- I - um professor estável do ensino fundamental;
- II - um servidor estável do grupo de apoio técnico pedagógico, com habilitação igual ou superior ao servidor avaliado;
- III - um servidor estável da Secretaria de Administração, com habilitação igual ou superior ao servidor avaliado;
- IV - um professor estável da educação infantil;
- V - um representante da Secretaria de Educação, com habilitação igual ou superior ao servidor avaliado;

§ 2º A indicação dos representantes dos professores e representante do grupo de apoio técnico pedagógico, será feita pelos seus pares.

§ 3º Em caso de não haver um profissional do grupo de apoio técnico pedagógico, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com habilitação igual ou superior ao servidor avaliado, deverá ser incluído alguém que tenha a melhor habilitação de cada um dos grupos acima.

§4º As progressões de que trata o "caput" deste artigo serão levadas a efeito no mês de Julho dos anos em que as mesmas devam ser realizadas, observado o interstício nele previsto.

§5º A avaliação de desempenho obedecerá aos critérios previstos nesta lei e em regulamentação própria e, ao final, deverá apresentar avaliação positiva ou negativa.

§ 6º No mês de setembro do ano em que houver a avaliação, a Secretaria de Educação publicará a relação dos servidores que terão direito a progressão por avaliação de desempenho, com o conseqüente acréscimo ao vencimento no mês seguinte.

Art. 17. Na progressão por avaliação de desempenho, o profissional será avaliado no cumprimento de suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios:

- I - Qualidade e produtividade no trabalho;
- II - Cumprimento do Projeto Político Pedagógico e planejamento anual do ensino;
- III - Iniciativa, presteza e participação em todo o processo educativo (reuniões, festas escolares, aulas de campo, seções cívicas, participação na Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar e eventos em que a escola se fará presente);
- IV - Assiduidade e pontualidade;
- V - Experiência e dedicação ao serviço;
- VI - Participação e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento;
- VII - Disciplina e responsabilidade.

Art. 18. Perderá direito à promoção por avaliação de desempenho o servidor que sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

- I - somar 02 (duas) penalidades de advertência;
- II - sofrer 01 (uma) pena de suspensão disciplinar;
- III - completar 04 (quatro) faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar 05 (cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização e justificativa a chefia imediata;

Parágrafo único A aplicação das penalidades acima referidas serão efetuadas e registradas pelo Diretor da Unidade Escolar, Professor Responsável, Diretor de Ensino ou pelo Secretário de Educação, observado o devido processo legal.

Art. 19. O servidor que obtiver avaliação positiva no período, fará jus à progressão por avaliação de desempenho conforme o art. 16,

com acréscimo de 1,3% (um vírgula três pontos percentuais) ao seu vencimento básico, cumulativamente ao longo de sua carreira.

Art. 20. O servidor do magistério e profissionais do grupo de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação que obtiver avaliação "negativa", perderá o direito a promoção por avaliação de desempenho naquele período.

Art. 21. A progressão por nova habilitação ocorrerá, a qualquer tempo após o estágio probatório, em nível/classe/referência correspondente à habilitação, por comprovação de nova habilitação profissional que não implique em mudanças de área de ensino, disciplina, atuação e cargo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação subsidiará bolsas de estudo para cursos de Pós-Graduação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, exclusivamente para cursos de pós-graduação em nível de especialização para os servidores efetivos pertencentes ao quadro do magistério, na sua área de atuação, após validação e reconhecimento do curso, por comissão a ser criada pela Secretaria de Educação para este fim.

§ 2 Não fará jus ao benefício aludido no §1º do art. 21, o servidor do magistério municipal que já houver concluído curso na mesma modalidade (pós-graduação e/ou especialização) que desejar.

§ 3 O servidor público que se beneficiar desse programa e não concluir o curso, se afastar do cargo para tratar de assuntos particulares ou por motivo de exoneração no prazo de cinco anos contados da sua conclusão, deverá ressarcir aos cofres públicos os benefícios recebidos corrigidos pela inflação medida pelo INPC.

Art. 22. A progressão para os níveis de pós-graduação/especialização, mestrado e doutorado, ocorrerá anualmente no mês de outubro, após a conclusão do estágio probatório com a apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso, conforme número de vagas previstas no Anexo I desta Lei.

TÍTULO VI

Capítulo I

Da Política de Valorização Profissional

Art. 23. A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos servidores do magistério e grupo de apoio pedagógico, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:

- I - Ingresso, exclusivamente por concurso público;
- II - Vencimento não inferior ao piso salarial nacional do magistério;
- III - Qualificação continuada;
- IV - Progressão funcional.

Art. 24. À Secretaria Municipal de Educação compete planejar, organizar, promover e/ou executar cursos de capacitação de recursos humanos, bem como implantar e ou implementar Programas de Desenvolvimento e de Formação Pedagógica aos Profissionais do Magistério de forma continuada e emergencial.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Educação, compete, ainda, estabelecer mecanismos e programas de crescimento funcional e de valorização para o pleno desempenho das atividades inerentes ao exercício do cargo profissional do magistério.

Capítulo II

Da Jornada de Trabalho

Art. 26. O vencimento dos servidores/profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação com regime de 40 (quarenta) horas semanais é fixado em níveis e referências segundo os valores constantes do Anexo XVII, desta Lei.

Art. 27. A jornada de trabalho do servidor professor poderá ser de: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta), ou 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas-atividade, destinadas a atividades extra classe que deverão ser cumpridas na unidade escolar.

§ 1º - As horas-atividade a que se refere o "Caput" deste artigo, são destinadas, prioritariamente, à organizações dos programas da disciplina ou disciplinas a cargo do professor, ao planejamento das aulas, escrituração dos diários de classe, correção dos trabalhos escolares, correção das provas de verificação da aprendizagem e a atribuição das respectivas notas. Em segundo plano e esporadicamente, poderão também ser utilizadas para reuniões pedagógicas e para o aperfeiçoamento profissional de acordo com as propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O total de horas destinadas às horas-atividade, será de um 1/3 (um terço), de sua jornada de trabalho de acordo com o previsto no § 4º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ou regulamentações posteriores desta Lei.

§ 3º - Para atender necessidades eventuais do ensino e atendimento dos alunos, o professor poderá ultrapassar o número de aulas determinado em cada carga horária, desde que em período diferente da sua atuação regular remunerando-se as aulas excedentes, acrescidas de 50 (cinquenta por cento) por aula ministrada, calculada sobre o valor do seu respectivo vencimento.

Art. 28. O professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, incluída as horas-atividade.

§ 1º - No período destinado às horas-atividade a que se refere o "Caput" deste artigo, serão oferecidas ao aluno, as disciplinas de: Educação Física, Artes e/ou outras disciplinas, ministradas por professores habilitados do quadro de pessoal do magistério ou por profissional legalmente autorizado.

Art. 29. A jornada semanal de trabalho do professor deverá ser obrigatoriamente, cumprida e completada onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, quando for o caso.

Art. 30. A jornada de trabalho dos demais servidores/profissionais do magistério será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31. A ampliação da jornada de trabalho dos servidores/profissionais do magistério dar-se-á mediante a existência de necessidade e interesse público devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação e respeitadas as condições impostas nesta lei, em especial:

I - A ampliação da jornada de trabalho de que trata o "Caput" deste artigo dar-se-á a pedido do interessado, sempre que houver a existência de vaga e havendo mais de um interessado na vaga, a autoridade competente dará preferência:

- a) ao lotado na Unidade Escolar;
- b) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) ao de maior tempo de serviço no Magistério;
- d) ao de maior número de horas de aperfeiçoamento;
- e) a lotação na Unidade Escolar será regulamentada por lei específica.

II - Para fins de aposentadoria com os valores do vencimento da carga horária alterada, será necessária a contribuição mínima de 20 (vinte) anos na nova carga horária.

III - Em não sendo cumprido o interstício de que trata o inciso II deste artigo, as aposentadorias e pensões serão proporcionais aos valores recolhidos, salvo se a Lei que tratar das aposentadorias dos servidores públicos do Município de Antônio Carlos dispuser em contrário.

Art. 32. A ampliação da jornada de trabalho a que se refere o caput do artigo 31, dar-se-á em um ou dois estabelecimentos de ensino, desde que obedecidos os critérios do referido artigo e a legislação em vigor, cabendo ao interessado comprovar, ainda,

a compatibilidade de horário e a viabilidade de locomoção entre uma escola e outra.

Art. 33. A pedido do servidor, a sua carga horária poderá ser reduzida, com a conseqüente redução do vencimento na mesma proporção, mediante requerimento do interessado.

Art. 34. Quando ocorrer à extinção de escola, número insuficiente de matrículas por ano de ensino ou disciplina que importe em redução de lotação, o membro do Magistério cumprirá e ou completará a jornada de trabalho em outra Unidade Escolar, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único Na definição do membro do magistério que deverá cumprir ou complementar a jornada de trabalho em outra unidade escolar, serão observados os seguintes critérios:

- I - ao que tiver menor tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II - ao que tiver menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- III - ao que tiver menor tempo de serviço no Magistério;
- IV - ao de menor habilitação;
- V - Havendo igualdade em todos os quesitos terá preferência o servidor com mais tempo de exercício no cargo.

Art. 35. O professor em regência de classe fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento, a título de adicional, incorporável à remuneração para todos os fins, após 15 (quinze) anos ininterruptos de regência e/ou 20 (vinte) anos alternados de regência de classe.

§ 1º - Os servidores que ao tempo da aprovação desta lei já possuírem qualquer percentual de gratificação de que trata o caput deste artigo, já incorporados aos seus vencimentos, só farão jus ao recebimento da diferença entre o que já está incorporado e o percentual acima previsto;

§ 2º - Para fins de benefício previdenciário, deverá incidir contribuição sobre os valores a serem incorporados;

Capítulo III Da Remuneração

Art. 36. A remuneração é constituída do vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 37. O vencimento inicial para os servidores/profissionais do magistério será o piso salarial nacional, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com seus respectivos reajustes anuais, conforme previsão da Lei Federal 11.738 e regulamentações complementares.

Art. 38. A gratificação de que trata o artigo 35 desta lei será suspensa, caso do professor afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, desta Lei, exceto em gozo de férias, licença/saúde, licença/gestação, licença/paternidade e licença/prêmio.

Art. 39. Os membros do magistério afastados da ministração de aulas para exercerem os cargos de: Diretor de Ensino da Secretaria, Diretor de Escola, Diretor Adjunto e Secretário Escolar farão jus à gratificação de função, incidente sobre o seu vencimento básico, conforme o número de alunos na unidade escolar e/ou centro educacional, obedecendo-se o seguinte critério:

- I - Diretor de Ensino da Secretaria:
50% (cinquenta por cento).
- II - Diretor de Escola
 - a) 400 alunos ou mais alunos, 60%, (sessenta por cento)
 - b) 200 a 399 alunos, 50% (cinquenta por cento);
 - c) 100 a 199 alunos, 40% (quarenta por cento).
- III - Diretor Adjunto de Unidade Escolar:
400 ou mais alunos, 40% (quarenta por cento).
- IV - Secretário de Unidade Escolar

- a) 400 ou mais alunos, 40% (quarenta por cento);
- b) 200 a 399 alunos, 30% (trinta por cento).

Art. 40. Nas unidades escolares com menos de 100 alunos não haverá a função de Diretor ou Secretário Escolar, sendo a unidade dirigida por um Professor Responsável, que fará jus a uma gratificação de 10% sobre o seu vencimento.

Art. 41. Para gerenciar e dirigir o setor de tecnologia da informação da Secretaria será designado um Professor Responsável, que fará jus a uma gratificação de 10% sobre o seu vencimento.

Art. 42. A designação de servidor para as funções de Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Secretário Escolar e Professor Responsável por unidade escolar, Professor Responsável pelo setor de tecnologia da informação da Secretaria, Diretor de Ensino da Secretaria, Diretor de Projetos e Articulação com Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação e Chefe do setor de suprimentos e materiais da Secretaria de Educação, será efetivada mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 43. Os servidores do magistério que fizerem jus aos benefícios previstos no artigo 39, não farão jus, em qualquer hipótese, a regência de classe prevista nesta Lei.

Art. 44. Os servidores que desempenharem as funções de professor em efetivo exercício e as atribuições especificadas nos artigos, 40 e 41, farão jus às duas gratificações distintas;

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas disciplinares complementares, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, no que se refere ao registro de frequência, horários, períodos de férias, licenças, justificativa de faltas não causadas por doença e outras relacionadas com a jornada de trabalho.

TÍTULO VII Capítulo I

Das Faltas e Licenças

Art. 46. O servidor do magistério e grupo de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar a sua chefia imediata, por escrito, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes o momento em que, por doença ou força maior, deixar de comparecer ao trabalho.

I - As faltas por motivo de doença serão justificadas para fins disciplinares, de anotação e assentamento na ficha funcional e de pagamento, se a impossibilidade de comparecimento for atestada por órgão médico oficial.

II - O atestado médico com validade superior a 05 (cinco) dias, deverá ser analisado e validado por perícia médica a ser designada pela Prefeitura Municipal;

III - A falta por motivo de força maior deverá ser justificada com apresentação de farto conjunto probatório que comprove a real impossibilidade de comparecimento ao trabalho, que será analisada pela chefia imediata.

IV - Não havendo a comprovação das exigências contidas nos incisos I e II, a falta será considerada injustificada para os fins dessa lei.

Art. 47. Os servidores/profissionais do magistério da Secretaria de Educação terão direito a Licença Prêmio de 02 (dois) meses, a cada 05 anos de efetivo exercício.

§ 1º Perderá o direito a Licença Prêmio o funcionário que cometer qualquer uma das infrações descritas no art. 18 desta Lei e recusar-se a fazer parte de conselhos e comissões a que for indicado; § 2º Para não haver prejuízo aos alunos e calendário escolar o gozo da referida licença deverá ser preferencialmente usufruída

no início do ano letivo, podendo ser fracionada de acordo com o interesse público;

§ 3º O pedido para usufruir a Licença Prêmio deverá ser precedido de solicitação escrita do funcionário, feita em formulário próprio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O funcionário não poderá acumular mais de 02 (duas) licenças prêmio, caso isso ocorra o mesmo perderá o direito das que ultrapassarem o limite de 02 (duas) licenças.

§ 5º A pedido do servidor e a critério e possibilidade da administração municipal, a vantagem prevista neste artigo poderá ser transformada total ou parcialmente em valor pecuniário, remunerando-se o servidor pelo período, tendo como base seu vencimento básico.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os dispositivos desta lei que se fizerem necessários.

Art. 49. No enquadramento do servidor da Secretaria Municipal de Educação, nas disposições desta lei, será considerado o tempo de serviço já completado no Município;

Parágrafo Único - No enquadramento, para fim de ajuste do vencimento a nova situação, o servidor poderá ser enquadrado em classe superior à devida, aguardando nesta até que preencha os requisitos da sistemática de progressão/promoção prevista nesta lei.

Art. 50. Ficam criados os cargos efetivos de profissionais para atuação em atividades de suporte pedagógico como: Nutricionista, Psicopedagogo, Psicólogo, conforme número de vagas, atribuições e vencimentos previstos nos anexos II, VII, IX e X, desta Lei.

Art. 51. Fica alterado o número de vagas e vencimento dos cargos efetivos de: Técnico em Educação, conforme previsão da Lei Municipal nº 559/92 de 30 de novembro de 1992, Fonoaudiólogo, conforme Lei Municipal nº 1081, de 27 de junho de 2006, e Bibliotecário, conforme as Leis Municipais: nº 985, de 08 de Junho de 2004, e nº 1091 de 10 de Outubro de 2006, passando a vigorar o vencimento, atribuições e número de vagas previstas nesta Lei, conforme os anexos II, VI, VIII e XI, desta Lei.

§ 1º Para os servidores/profissionais efetivos já em exercício é assegurado o direito adquirido e a progressão de acordo com sua situação profissional;

§ 2º Para os servidores/profissionais contratados em caráter temporário, será observado o prazo de vigência do contrato, celebrado sob vigência da legislação anterior.

Art. 52. Ficam criados os cargos e/ou funções gratificadas de diretor de escola, professor responsável por unidade escolar, professor responsável pelo setor de tecnologia da informação (TI) da Secretaria de Educação, conforme número de vagas, atribuições e vencimento constantes nos anexos III, XII e XIII, desta lei.

Art. 53. Ficam criados os cargos comissionados e/ ou funções gratificadas de diretor de ensino da Secretaria de Educação, diretor de projetos e articulação com o Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação e chefe de suprimentos e materiais da Secretaria de Educação, conforme número de vagas, atribuições e vencimento constantes nos anexos IV e XIII, XIV e XV desta lei.

Art. 54. Ficam extintos os cargos e/ou funções gratificadas de: Chefe do setor de pré-escolar, chefe do setor de cultura, esporte e turismo, conforme previsão da Lei Municipal nº 589, de 27 de abril de 1993 e as funções de chefe do setor administrativo e chefe do setor didático da estrutura administrativa do Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus, conforme previsão da Lei Municipal nº 701, de 11 julho de 1995.

Art. 55. Fica também extinta a função executiva de confiança de

Diretor Geral do Centro Integrado da Pré Escola Coração de Jesus, conforme previsão da Lei Municipal nº 703, de 11 de Julho de 1995.

Art. 56. Fica extinto o anuênio, previsto no art. 232 da Lei Municipal nº 558, de 30 de Novembro de 1992, a partir do início da vigência da presente Lei.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito ao percentual referente ao anuênio já adquirido pelos servidores professores, no momento de início de vigência deste Plano de Carreira e Remuneração, sem novos acréscimos desta vantagem.

Art. 57. Ficam também extintos os adicionais de Licenciatura Plena e Especialização (pós-graduação), conforme previsão da Lei Municipal nº 1028, de 22 de Junho de 2005.

Parágrafo Único Aos servidores efetivos que ao tempo de início de vigência deste Plano de Carreira e Remuneração já tenham recebido os adicionais previstos no caput deste artigo, terão estes adicionais incorporados ao seu vencimento básico, para fins de enquadramento na Tabela constante no Anexo XVII desta Lei, sendo expressamente vedado o recebimento em duplicidade.

Art. 58. Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores/profissionais do magistério, o valor correspondente ao abono salarial concedido pela Lei Municipal nº 978, de 06 de abril de 2004.

Art. 59. Os reajustes no piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público serão feitos no mês de maio de cada ano, de acordo com portaria a ser divulgada pelo Ministério da Educação, que estabelecerá o percentual de correção a ser executado, tão somente a título de piso salarial nacional.

Parágrafo Único - Para os servidores/profissionais do magistério que possuírem vencimento superior ao piso salarial nacional do magistério, será aplicado o mesmo índice de reajuste previsto para os servidores públicos Municipais de Antônio Carlos.

Art. 60. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, composta por 05 (cinco) membros, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será instituída por decreto do executivo municipal, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por 01 (um) representante das Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Planejamento e Educação e 02 (dois) representantes efetivos dos servidores do magistério e grupo de apoio técnico pedagógico.

Art. 61. Para não haver prejuízo aos alunos e calendário escolar, a dispensa do Servidor Aniversariante criada pela Lei Municipal nº 650, de 10 de maio de 1994, será gozada pelos funcionários da Secretaria de Educação no período das férias e ou recesso escolar, nos meses de Julho, Dezembro ou Fevereiro de cada ano.

Art. 62. A despesa desta Lei corre por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 63. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 64. Os servidores beneficiados por esta lei ficam excluídos dos benefícios concedidos pelas Leis Municipais: Lei Nº 558/1992, Art. 233, Lei Nº 559/1992, Lei Nº 942/2002, Lei Nº 967/2003, Lei Nº 978/2004, Lei Nº 1011/2004, Lei Nº 1028/2005, Lei Nº 1032/2005, Lei Nº 1057/2005 e Lei Nº 1219/2009, ficando igualmente revogadas outras disposições em contrário.

Antônio Carlos, 1º de novembro de 2011.

Art. 65 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.352/2011

LEI Nº 1.352/2011

Dispõe sobre a regulamentação do benefício eventual do auxílio funeral e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelecerá os critérios para a concessão de benefícios eventuais na modalidade de Auxílio-Funeral;

Art.2º - O benefício eventual de Auxílio Funeral consiste em provisão suplementar e provisória de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, prestada aos cidadãos e às famílias que em virtude de morte, integram juntamente com benefício para situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Parágrafo único - Não devem ser computados na renda os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipais, estaduais, federais, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, entre outros;

Art. 3º - Terão acesso ao benefício eventual de Auxílio Funeral as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo profissional de Serviço Social apresentem os seguintes requisitos:

I - renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos nacional;
II - - comprovar residência no município;
III - Apresentem a documentação até 30 dias após o falecimento;
IV - O sepultamento do de cujus seja realizado em cemitério deste município.

Parágrafo único - Os indivíduos e famílias deverão passar por avaliação sócio-econômica através de visita domiciliar, análise documental e entrevista realizada por profissionais do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

Art. 4º - O valor do benefício eventual do Auxílio Funeral será de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada óbito, reajustado anualmente no mês de junho, conforme variação do INPC ou, na sua impossibilidade, IPCA, dos últimos 12 (doze) meses;

Parágrafo único: A liberação do benefício do Auxílio Funeral se dará no prazo de trinta dias ao da entrada do pedido para os usuários que já possuem avaliação socioeconômica;

Art. 5º - Para a concessão do benefício eventual de Auxílio Funeral é necessário à apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade, CPF e Carteira de Trabalho de todos os indivíduos que residem na casa;

II - Comprovantes de Renda do de cujus e de todos os indivíduos que residem na casa (folha de pagamento, aposentadoria, pensão, auxílio doença, seguro desemprego, nota fiscal do produtor, dentre outros);

III - Comprovante de Residência atualizado (talão de água, luz ou telefone e/ou outros);

IV - Certidão de óbito.

V - Comprovante de despesa com o funeral (fotocópia da nota fiscal).

Art. 6º - A forma de pagamento será através de cheque nominal ao beneficiário.

Art. 7º - Os casos omissos serão tratados pelo profissional de Serviço Social da Secretaria de Assistência Social e Habitação e Procuradoria do município.

Art.8º - Além do auxílio pecuniário previsto no art. 4º, os beneficiados por esta lei estarão isentos do pagamento de taxa de sepultamento e da carneira.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 10 de outubro de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.353/2011

LEI Nº 1.353/2011

Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

06.01 - SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.038.3.3.90.00.00.0.1.000 - Manutenção das Estradas Vicinais
142 - Aplicações Diretas
R\$ 100.000,00

07.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.035.3.1.90.00.00.0.1.000 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural
129 - Aplicações Diretas
R\$ 50.000,00

2.035.3.3.90.00.00.0.1.000 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural
131 - Aplicações Diretas
R\$ 30.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

06.01 - SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.029.4.4.90.00.00.0.1.000 - Construção de Ponte na Área Industrial
136 - Aplicações Diretas
R\$ 100.000,00

1.030.4.4.90.00.00.0.1.000 - Pavimentação de Ruas na área Industrial
137 - Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

1.031.4.4.90.00.00.0.1.000 - Construção de Pontes
147 - Aplicações Diretas
R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 25 de Outubro de 2.011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.354/2011.

LEI Nº 1.354/2011.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber



a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal vigente, até a importância de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

06.01 - SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
1.037.4.4.90.00.00.0.1.024.69 - Contenção e Estabilização de Encostas
201 - Aplicações Diretas
R\$ 34.300,00

1.037.4.4.90.00.00.0.3.024.69 - Contenção e Estabilização de Encostas
196 - Aplicações Diretas
R\$ 7.400,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta dos rendimentos de aplicação e superávit de exercício anterior de transferências de recursos da defesa civil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 25 de Outubro de 2.011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.355/2011

LEI Nº 1.355/2011

Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.020 - 3.1.90.00.00.0.1.002 - Manutenção Setor da Saúde
4 - Aplicações Diretas
R\$ 79.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação da seguinte Dotação:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.022 - 3.1.90.00.00.0.1.002 - Ações de Saúde da Família - PAB/PSF
13 - Aplicações Diretas
R\$ 79.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 25 de Outubro de 2.011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.357/2011

LEI Nº 1.357/2011

Autoriza a conceder subvenção Social e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Associação Atlético do Banco do Brasil - Florianópolis, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 83936658/0001-37, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º As despesas resultantes do disposto no Artigo anterior correrão por conta de dotações do Orçamento vigente para o corrente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 25 de outubro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.358/2011

LEI Nº 1.358/2011

Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias para o Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.020 - 3.3.90.00.00.0.1.002 - Manutenção Setor da Saúde
2 - Aplicações Diretas
R\$ 129.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação da seguinte Dotação:

04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1.007- 4.4.50.00.00.0.1.000 - Implantação e Manutenção Centro de Educ. Especial
63 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
R\$ 10.000,00

1.010 - 3.3.90.00.00.0.1.000 - Preserv. Desenvolvimento Patrimônio Cultural
75 - Aplicações Diretas
R\$ 5.000,00

1.010 - 4.4.90.00.00.0.1.000 - Preserv. Desenvolvimento Patrimônio Cultural
76 - Aplicações Diretas
R\$ 5.000,00

2.017 - 3.3.50.00.00.0.1.000 - Manutenção da Escola e Banda de Música
73 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

R\$ 10.000,00

05.03 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.020 - 3.3.90.00.00.00.0.1.000 - Auxílio Material de Construção

100 - Aplicações Diretas

R\$ 14.700,00

06.01 - SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.017.4.4.90.00.00.00.0.1.000 - Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto

87 - Aplicações Diretas

R\$ 10.000,00

1.021.4.4.90.00.00.00.0.1.000 - Construção e Remodelação de Praças

108 - Aplicações Diretas

R\$ 20.000,00

2.034.3.3.90.00.00.00.0.1.000 - Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública

123 - Aplicações Diretas

R\$ 17.000,00

07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.036 - 4.4.90.00.00.00.0.1.000 - Construção de Centro de Reciclagem de Lixo

161 - Aplicações Diretas

R\$ 10.000,00

08.01 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE

1.011 - 4.4.90.00.00.00.0.1.000 - Reforma e Adaptação de Equipamentos Esportivos

80 - Aplicações Diretas

R\$ 10.200,00

08.02 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE

1.027 - 3.3.90.00.00.00.0.1.000 - Sinalização Turística

127 - Aplicações Diretas

R\$ 12.100,00

1.027 - 4.4.90.00.00.00.0.1.000 - Sinalização Turística

128 - Aplicações Diretas

R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 01 de Novembro de 2.011.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Lei Nº 1.359/2011

LEI Nº 1.359/2011

Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.012.3.3.90.00.00.0.1.000 - Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

57 - Aplicações Diretas

R\$ 22.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.011.3.3.90.00.00.0.1.000 - Apoio aos Estudantes do Ensino Médio

55 - Aplicações Diretas

R\$ 22.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 01 de Novembro de 2.011.

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Lei Nº 1.362/2011

LEI Nº 1.362/2011

Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias para o Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 161.000,00 (cento sessenta e um mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.020 - 3.1.90.00.00.00.0.1.002 - Manutenção Setor da Saúde

4 - Aplicações Diretas

R\$ 129.000,00

2.023 - 3.1.90.00.00.00.0.3.002 - Ações com Agentes Comunitários de Saúde

58 - Aplicações Diretas

R\$ 32.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação da seguinte Dotação:

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.003.3.3.90.00.00.00.0.1.000 - Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças

4 - Aplicações Diretas

R\$ 55.000,00

2.003.4.4.90.00.00.00.0.1.000 - Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças

8 - Aplicações Diretas

R\$ 5.000,00

05.03 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.030 - 3.1.91.00.00.00.0.1.000 - Manutenção do FNAS

96 - Aplicações Diretas - Operações Intra-orçamentárias

R\$ 7.000,00

2.030 - 4.4.90.00.00.00.0.1.000 - Manutenção do FNAS

95 - Aplicações Diretas

R\$ 2.000,00



10.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
2.006- 3.3.90.00.00.00.0.1.000 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
13 - Aplicações Diretas
R\$ 48.000,00

06.01 - SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.031.4.4.90.00.00.00.0.1.000 - Construção de Pontes
147 - Aplicações Diretas
R\$ 12.000,00

1.022.4.4.90.00.00.00.0.3.000 - Pavimentação de Ruas
165 - Aplicações Diretas
R\$ 32.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 22 de Novembro de 2.011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Decreto N° 137/2011

DECRETO N° 137/2011
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento
Programa de 2011.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1303/10 de 14 de Dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 13.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0005.2.023-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 13.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair excesso de arrecadação 13.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 25 de Novembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 25 de Novembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Balanco Orçamentário

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.106.600,00	26.106.600,00	3.771.922,52	14,45	17.198.512,21	65,88	8.908.087,79
RECEITAS CORRENTES	17.234.600,00	17.234.600,00	3.057.276,98	17,74	15.763.132,97	91,46	1.471.467,03
RECEITA TRIBUTARIA	1.592.000,00	1.592.000,00	171.937,26	10,80	1.545.598,02	97,09	46.401,98
IMPOSTOS	1.443.000,00	1.443.000,00	163.956,19	11,36	1.416.391,55	98,16	26.608,45
TAXAS	149.000,00	149.000,00	7.981,07	5,36	129.206,47	86,72	19.793,53
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	544.000,00	544.000,00	92.994,37	17,09	427.869,67	78,65	116.130,33
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	354.000,00	354.000,00	57.683,38	16,29	248.762,11	70,27	105.237,89
CONTRIB P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC	190.000,00	190.000,00	35.310,99	18,58	179.107,56	94,27	10.892,44
RECEITA PATRIMONIAL	988.000,00	988.000,00	216.947,00	21,96	1.135.012,04	114,88	-147.012,04
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	988.000,00	988.000,00	216.947,00	21,96	1.135.012,04	114,88	-147.012,04
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	550,30	0,00	7.263,09	0,00	-7.263,09
Outras Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	550,30	0,00	7.263,09	0,00	-7.263,09
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00	11.000,00	3.464,22	31,49	12.271,58	111,56	-1.271,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.964.600,00	13.964.600,00	2.500.117,23	17,90	12.153.252,44	87,03	1.811.347,56
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.504.600,00	13.504.600,00	2.424.337,09	17,95	11.798.510,07	87,37	1.706.089,93
Transf. de Conv.	460.000,00	460.000,00	75.780,14	16,47	354.742,37	77,12	105.257,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.000,00	135.000,00	71.266,60	52,79	481.866,13	356,94	-346.866,13
Multas e Juros de Mora	53.000,00	53.000,00	7.254,82	13,69	46.925,95	88,54	6.074,05
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	52.180,82	609,04	208.306,69	415,33	-206.306,69
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	80.000,00	80.000,00	11.830,96	14,79	216.633,49	270,79	-136.633,49
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.872.000,00	8.872.000,00	714.645,54	8,06	1.435.379,24	16,18	7.436.620,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	82.108,58	9,12	817.891,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	82.108,58	9,12	817.891,42
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	114.500,00	229,00	114.500,00	229,00	-64.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	50.000,00	114.500,00	229,00	114.500,00	229,00	-64.500,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.000,00	2.000,00	145,54	7,28	715,66	35,78	1.284,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.920.000,00	7.920.000,00	600.000,00	7,58	1.238.055,00	15,63	6.681.945,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.920.000,00	7.920.000,00	600.000,00	7,58	1.238.055,00	15,63	6.681.945,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	704.000,00	704.000,00	114.592,55	16,28	494.224,06	70,20	209.775,94
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	704.000,00	704.000,00	114.592,55	16,28	494.224,06	70,20	209.775,94
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	704.000,00	704.000,00	114.592,55	16,28	494.224,06	70,20	209.775,94
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	704.000,00	704.000,00	114.592,55	16,28	494.224,06	70,20	209.775,94
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.810.600,00	26.810.600,00	3.886.515,07	14,50	17.692.736,27	65,99	9.117.863,73

Continua 1/3

Município de ANTONIO CARLOS - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.810.600,00	26.810.600,00	3.886.515,07	14,50	17.692.736,27	65,99	9.117.863,73
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.810.600,00	26.810.600,00	3.886.515,07	14,50	17.692.736,27	65,99	9.117.863,73
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	3.085.409,60	—	—	2.533.985,02	—	—
Superávit Financeiro	—	3.085.409,60	—	—	2.533.985,02	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.106.600,00	6.140.980,73	32.247.580,73	2.914.524,81	19.471.754,63	3.508.831,54	16.891.223,83	52,38	15.356.356,90
DESPESAS CORRENTES	13.778.500,00	2.099.048,34	15.877.548,34	2.110.288,65	13.098.051,99	2.638.558,06	12.442.812,62	78,37	3.434.735,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.069.000,00	131.912,44	7.200.912,44	1.275.177,05	6.227.538,22	1.276.720,85	6.222.169,42	86,41	978.743,02
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	92.000,00	0,00	92.000,00	8.898,42	57.867,63	8.898,42	57.867,63	62,90	34.132,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.617.500,00	1.967.135,90	8.584.635,90	826.213,18	6.812.646,14	1.352.938,79	6.162.775,57	71,79	2.421.860,33
DESPESAS DE CAPITAL	10.955.100,00	4.156.932,39	15.112.032,39	804.236,16	6.373.702,64	870.273,48	4.448.411,21	29,44	10.663.621,18
INVESTIMENTOS	10.627.100,00	4.046.932,39	14.674.032,39	782.130,34	5.968.774,59	848.167,66	4.043.483,16	27,56	10.630.549,23
AMORTIZACAO DA DIVIDA	328.000,00	110.000,00	438.000,00	22.105,82	404.928,05	22.105,82	404.928,05	92,45	33.071,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.000,00	-115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA LEGAL DO RPPS	1.258.000,00	0,00	1.258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	704.000,00	0,00	704.000,00	114.592,55	494.224,06	114.592,55	494.224,06	70,20	209.775,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	704.000,00	0,00	704.000,00	114.592,55	494.224,06	114.592,55	494.224,06	70,20	209.775,94

Continua 2/3

Município de ANTONIO CARLOS - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	704.000,00	0,00	704.000,00	114.592,55	494.224,06	114.592,55	494.224,06	70,20	209.775,94
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.810.600,00	6.140.980,73	32.951.580,73	3.029.117,36	19.965.978,69	3.623.424,09	17.385.447,89	52,76	15.566.132,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.810.600,00	6.140.980,73	32.951.580,73	3.029.117,36	19.965.978,69	3.623.424,09	17.385.447,89	52,76	15.566.132,84
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	307.288,38	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.810.600,00	6.140.980,73	32.951.580,73	3.029.117,36	19.965.978,69	3.623.424,09	17.692.736,27	52,76	15.566.132,84

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.158.394,79

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

Controle da Origem e dos Gastos com Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM SAÚDE

Mês de Outubro de 2011

1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadado até o mês
IPU	567.104,15
ITBI	79.852,97
ISS	661.259,17
FPM	3.898.840,04
IRRF	218.577,72
ICMS	6.873.932,27
IPI	131.118,41
IPVA	749.049,69
ITR	14.782,51
Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	38.404,80
Receita da Dívida Ativa de Impostos	311.285,05
Multas e Juros de Mora de Impostos	42.633,98
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-212.896,75
TOTAL	13.373.944,01

2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE

Código Destinação Recursos	Especificação	Acumulado até o mês
0.1.002	Recursos Oriundos de Impostos - 18%	2.407.309,92
0.2.002	Rendimentos de Aplicação de Recursos Próprios	8.863,23
0.2.012	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	19.504,41
0.6.012	Superávit de Taxa de Fisc. De Vigilância Sanitária	68.833,55
0.2.064.32	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	113.102,66
0.6.064.32	Superávit - Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	8.278,54
0.2.066.33	Vigilância Sanitária	5.977,98
0.6.066.33	Superávit - Vigilância Sanitária	6.023,70
0.2.067.34	Farmácia Básica	35.383,42
0.6.067.34	Superávit - Farmácia Básica	9.889,01
0.2.066.35	Vigilância Epidemiológica	12.261,14
0.6.066.35	Superávit - Vigilância Epidemiológica	3.900,28
0.2.064.36	PACS	140.512,22
0.6.064.36	Superávit - PACS	3.615,22
0.2.064.37	PSF	196.939,47
0.6.064.37	Superávit - PSF	32.122,95
0.2.064.38	Saúde Bucal	23.411,15
0.6.064.38	Superávit - Saúde Bucal	20.409,47
0.2.064.39	Núcleos de Apoio à Saúde da Família	47.520,13
0.6.064.39	Superávit - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	94.574,24

0.2.067.40	Farmácia Básica Estadual	28.351,98
0.6.067.40	Superávit - Farmácia Básica Estadual	25.386,30
	TOTAL	3.312.170,97

3 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Código das Fontes de Recursos	Especificação	Exigência Legal (1)	Realizada (2)	Diferença (3)
0.1.002	18% das Receitas oriundas de Impostos	2.407.309,92	2.743.130,56	335.820,64
0.3.002	Superávit de Rec. Oriundas de Impostos	0,00	427.257,16	427.257,16
1.6.002	Superávit de Rec. Oriundas de Impostos	0,00	129.198,79	129.198,79
0.2.002	Rend. de Aplicação de Rendimentos Próprios	8.863,23	4.987,27	-3.875,96
0.2.012	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	19.504,41	6.328,38	-13.176,03
0.6.012	Superávit de Taxa de Fisc. De Vig. Sanitária	68.833,55	38.931,62	-29.901,93
0.2.064.32	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	113.102,66	119.707,52	6.604,86
0.6.064.32	Superávit - Piso Atenção Básica - PAB Fixo	8.278,54	0,00	-8.278,54
0.2.066.33	Vigilância Sanitária	5.977,98	2.204,50	-3.773,48
0.6.066.33	Superávit - Vigilância Sanitária	6.023,70	0,00	-6.023,70
0.2.067.34	Farmácia Básica	35.383,42	33.697,10	-1.686,32
0.6.067.34	Superávit - Farmácia Básica	9.889,01	9.889,01	0,00
0.2.066.35	Vigilância Epidemiológica	12.261,14	12.015,16	-245,98
0.6.066.35	Superávit - Vigilância Epidemiológica	3.900,28	0,00	-3.900,28
0.2.064.36	PACS	140.512,22	138.962,57	-1.549,65
0.6.064.36	Superávit - PACS	3.615,22	0,00	-3.615,22
0.2.064.37	PSF	196.939,47	218.184,22	21.244,75
0.6.064.37	Superávit - PSF	32.122,95	0,00	-32.122,95
0.2.064.38	Saúde Bucal	23.411,15	20.452,14	-2.959,01
0.6.064.38	Superávit - Saúde Bucal	20.409,47	13.946,60	-6.462,87
0.2.064.39	Núcleos de Apoio à Saúde da Família	47.520,13	16.901,67	-30.618,46

0.6.064.39	Superávit - Núcleo Apoio à Saúde da Família	94.574,24	4.639,74	-89.934,50
0.2.067.40	Farmácia Bási- ca Estadual	28.351,98	29.990,81	1.638,83
0.6.067.40	Superávit - Farmácia Bási- ca Estadual	25.386,30	21.982,21	-3.404,09
	TOTAL	3.312.170,97	3.992.407,03	680.236,06

Despesas de Saúde com recursos de Impostos - 24,71%

Antônio Carlos, em 17 de Novembro de 2011.
GERALDO PAULI CARLICE B. SCHMITZ VERA LUCIA CONRAT SIL-
VEIRA
Prefeito Municipal Contador Secretário de Saúde

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS - SC - PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO/2010 A OUTUBRO/2011

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.473.508,41	494,94
Pessoal Ativo	7.679.197,46	494,94
Pessoal Inativo e Pensionista	776.966,95	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	17.344,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	573.749,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	24.657,35	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	8.239,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	540.852,84	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.899.758,50	494,94
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	7.900.253,44	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.720.694,01	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	42,20	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	10.109.174,77	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	9.603.716,03	
FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

ANTONIO CARLOS, 25/11/2011

 GERALDO PAULI
 Prefeito Municipal

 CARLICE B. SCHMITZ
 Contador CRC/SC-14.636

 ANA CARLA PRIM
 Controle Interno

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.106.600,00	32.247.580,73	2.914.524,81	19.471.754,63	3.508.831,54	16.891.223,83	97,16	52,38	15.356.356,90
Legislativa	840.000,00	840.000,00	90.766,71	527.292,28	95.329,92	520.725,48	3,00	61,99	319.274,52
Ação Legislativa	840.000,00	840.000,00	90.766,71	527.292,28	95.329,92	520.725,48	3,00	61,99	319.274,52
Administração	1.725.000,00	1.733.000,00	227.841,42	1.376.106,95	247.619,15	1.275.528,39	7,34	73,60	457.471,61
Planejamento e Orçamento	195.000,00	195.000,00	25.076,77	114.328,73	23.982,08	112.383,41	0,65	57,63	82.616,59
Administração Geral	1.530.000,00	1.538.000,00	202.764,65	1.261.778,22	223.637,07	1.163.144,98	6,69	75,63	374.855,02
Segurança Pública	118.500,00	118.500,00	3.425,60	42.792,72	5.469,31	33.747,24	0,19	28,48	84.752,76
Policimento	118.500,00	118.500,00	3.425,60	42.792,72	5.469,31	33.747,24	0,19	28,48	84.752,76
Assistência Social	232.000,00	293.200,00	36.710,90	196.341,03	42.537,22	189.985,40	1,09	64,80	103.214,60
Assistência ao Idoso	46.500,00	46.500,00	6.177,11	30.992,09	6.677,01	30.579,19	0,18	65,76	15.920,81
Assistência à Criança e ao Adolescente	47.000,00	47.000,00	1.502,50	7.763,56	485,92	3.868,83	0,02	8,23	43.131,17
Assistência Comunitária	138.500,00	199.700,00	29.031,29	157.585,38	35.374,29	155.537,38	0,89	77,89	44.162,62
Previdência Social	850.000,00	850.000,00	134.173,68	622.968,62	134.173,68	622.968,62	3,58	73,29	227.031,38
Previdência do Regime Estatutário	850.000,00	850.000,00	134.173,68	622.968,62	134.173,68	622.968,62	3,58	73,29	227.031,38
Saúde	3.802.500,00	4.896.645,96	751.003,33	4.155.880,60	907.712,68	4.002.701,20	23,02	81,74	893.944,76
Atenção Básica	3.610.000,00	4.632.794,26	746.579,51	3.961.379,80	871.198,19	3.838.094,43	22,08	82,85	794.699,83
Vigilância Sanitária	13.500,00	39.523,70	1.778,11	18.753,99	3.069,61	12.358,90	0,07	31,27	27.164,80
Vigilância Epidemiológica	38.500,00	42.400,28	2.736,43	33.819,93	4.923,50	30.449,97	0,18	71,82	11.950,31
Alimentação e Nutrição	140.500,00	181.927,72	-90,72	141.926,88	28.521,38	121.797,90	0,70	66,95	60.129,82
Educação	3.503.100,00	4.843.131,07	1.061.349,89	4.006.530,32	525.013,94	3.075.007,53	17,69	63,49	1.768.123,54
Ensino Fundamental	2.384.200,00	3.099.921,07	339.231,62	2.548.656,81	330.383,49	2.331.306,35	13,41	75,21	768.614,72
Ensino Médio	130.000,00	132.250,00	-22.000,00	98.625,00	20.785,00	65.867,50	0,38	49,81	66.382,50
Ensino Superior	120.000,00	149.325,00	0,00	149.325,00	45.940,00	140.797,50	0,81	94,29	8.527,50
Educação Infantil	766.400,00	1.359.135,00	735.257,77	1.163.310,10	116.294,95	497.672,77	2,86	36,62	861.462,23
Educação de Jovens e Adultos	47.500,00	47.500,00	2.710,50	28.163,41	5.460,50	20.913,41	0,12	44,03	26.586,59
Educação Especial	55.000,00	55.000,00	6.150,00	18.450,00	6.150,00	18.450,00	0,11	33,55	36.550,00
Cultura	327.000,00	399.089,71	26.958,59	251.148,61	42.704,21	230.998,44	1,33	57,88	168.091,27
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	77.000,00	97.000,00	620,00	65.433,00	12.908,60	49.473,35	0,28	51,00	47.526,65
Difusão Cultural	250.000,00	302.089,71	26.338,59	185.715,61	29.795,61	181.525,09	1,04	60,09	120.564,62
Urbanismo	3.603.000,00	6.414.725,72	103.279,05	3.841.322,17	464.853,75	2.690.514,42	15,48	41,94	3.724.211,30
Infra-Estrutura Urbana	1.790.000,00	3.289.804,89	31.625,00	2.111.295,61	0,00	1.649.236,57	9,49	50,13	1.640.568,32

Continua 1/3

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.106.600,00	32.247.580,73	2.914.524,81	19.471.754,63	3.508.831,54	16.891.223,83	97,16	52,38	15.356.356,90
Urbanismo	3.603.000,00	6.414.725,72	103.279,05	3.841.322,17	464.853,75	2.690.514,42	15,48	41,94	3.724.211,30
Serviços Urbanos	1.813.000,00	2.332.493,08	71.654,05	979.298,81	283.528,71	859.952,81	4,95	36,87	1.472.540,27
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	792.427,75	0,00	750.727,75	181.325,04	181.325,04	1,04	22,88	611.102,71
Habitação	50.000,00	50.000,00	26.757,33	30.066,80	26.757,33	30.066,80	0,17	60,13	19.933,20
Habitação Rural	50.000,00	50.000,00	26.757,33	30.066,80	26.757,33	30.066,80	0,17	60,13	19.933,20
Saneamento	5.250.000,00	5.160.000,00	16,00	16,00	16,00	16,00	0,00	0,00	5.159.984,00
Saneamento Básico Rural	5.100.000,00	5.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010.000,00
Saneamento Básico Urbano	150.000,00	150.000,00	16,00	16,00	16,00	16,00	0,00	0,01	149.984,00
Agricultura	683.000,00	663.000,00	91.595,28	596.989,81	128.535,37	581.867,65	3,35	87,76	81.132,35
Extensão Rural	683.000,00	663.000,00	91.595,28	596.989,81	128.535,37	581.867,65	3,35	87,76	81.132,35
Indústria	210.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Promoção Industrial	210.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Comércio e Serviços	234.000,00	206.500,00	12.647,78	51.318,27	4.949,78	43.620,27	0,25	21,12	162.879,73
Turismo	234.000,00	206.500,00	12.647,78	51.318,27	4.949,78	43.620,27	0,25	21,12	162.879,73
Transporte	2.333.500,00	3.239.488,27	218.039,24	2.730.994,38	727.374,73	2.619.660,17	15,07	80,87	619.828,10
Transporte Rodoviário	2.333.500,00	3.239.488,27	218.039,24	2.730.994,38	727.374,73	2.619.660,17	15,07	80,87	619.828,10
Desporto e Lazer	322.000,00	342.000,00	45.454,22	312.107,38	77.506,80	261.006,27	1,50	76,32	80.993,73
Desporto Comunitário	322.000,00	342.000,00	45.454,22	312.107,38	77.506,80	261.006,27	1,50	76,32	80.993,73
Encargos Especiais	650.000,00	840.300,00	84.505,79	729.878,69	78.277,67	712.809,95	4,10	84,83	127.490,05
Ensino Fundamental	40.000,00	40.000,00	6.041,45	30.772,18	6.041,45	30.772,18	0,18	76,93	9.227,82
Serviço da Dívida Interna	380.000,00	490.000,00	24.962,79	432.023,50	24.962,79	432.023,50	2,48	88,17	57.976,50
Outras Transferências	230.000,00	310.300,00	53.501,55	267.083,01	47.273,43	250.014,27	1,44	80,57	60.285,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	1.258.000,00	1.258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	704.000,00	704.000,00	114.592,55	494.224,06	114.592,55	494.224,06	2,84	70,20	209.775,94
Legislativa	10.000,00	10.000,00	925,16	4.285,73	925,16	4.285,73	0,02	42,86	5.714,27
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	925,16	4.285,73	925,16	4.285,73	0,02	42,86	5.714,27
Administração	123.000,00	123.000,00	16.510,96	68.018,37	16.510,96	68.018,37	0,39	55,30	54.981,63
Planejamento e Orçamento	12.000,00	12.000,00	2.757,42	9.518,94	2.757,42	9.518,94	0,05	79,32	2.481,06

Continua 2/3

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	704.000,00	704.000,00	114.592,55	494.224,06	114.592,55	494.224,06	2,84	70,20	209.775,94
Administração	123.000,00	123.000,00	16.510,96	68.018,37	16.510,96	68.018,37	0,39	55,30	54.981,63
Administração Geral	111.000,00	111.000,00	13.753,54	58.499,43	13.753,54	58.499,43	0,34	52,70	52.500,57
Assistência Social	17.000,00	17.000,00	811,78	4.193,10	811,78	4.193,10	0,02	24,67	12.806,90
Assistência ao Idoso	4.000,00	4.000,00	0,00	752,72	0,00	752,72	0,00	18,82	3.247,28
Assistência Comunitária	13.000,00	13.000,00	811,78	3.440,38	811,78	3.440,38	0,02	26,46	9.559,62
Saúde	137.000,00	137.000,00	25.219,83	111.503,73	25.219,83	111.503,73	0,64	81,39	25.496,27
Atenção Básica	137.000,00	137.000,00	25.219,83	111.503,73	25.219,83	111.503,73	0,64	81,39	25.496,27
Educação	237.000,00	240.000,00	43.011,17	185.327,40	43.011,17	185.327,40	1,07	77,22	54.672,60
Ensino Fundamental	155.000,00	149.000,00	27.295,78	119.449,22	27.295,78	119.449,22	0,69	80,17	29.550,78
Educação Infantil	82.000,00	91.000,00	15.715,39	65.878,18	15.715,39	65.878,18	0,38	72,39	25.121,82
Cultura	20.000,00	20.000,00	3.442,98	13.211,83	3.442,98	13.211,83	0,08	66,06	6.788,17
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	3.442,98	13.211,83	3.442,98	13.211,83	0,08	66,06	6.788,17
Urbanismo	11.000,00	8.000,00	1.427,66	6.387,59	1.427,66	6.387,59	0,04	79,84	1.612,41
Serviços Urbanos	11.000,00	8.000,00	1.427,66	6.387,59	1.427,66	6.387,59	0,04	79,84	1.612,41
Agricultura	32.000,00	32.000,00	6.643,81	29.612,20	6.643,81	29.612,20	0,17	92,54	2.387,80
Extensão Rural	32.000,00	32.000,00	6.643,81	29.612,20	6.643,81	29.612,20	0,17	92,54	2.387,80
Transporte	112.000,00	112.000,00	15.671,72	67.504,03	15.671,72	67.504,03	0,39	60,27	44.495,97
Transporte Rodoviário	112.000,00	112.000,00	15.671,72	67.504,03	15.671,72	67.504,03	0,39	60,27	44.495,97
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	927,48	4.180,08	927,48	4.180,08	0,02	83,60	819,92
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	927,48	4.180,08	927,48	4.180,08	0,02	83,60	819,92
TOTAL (III) = (I + II)	26.810.600,00	32.951.580,73	3.029.117,36	19.965.978,69	3.623.424,09	17.385.447,89	100,00	52,76	15.566.132,84

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

CARLICE B. SCHMITZ
Contador CRC/SC-14.636

ANA CARLA PRIM
Controle Interno

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Demonstrativo da Origem e da Destinação Dos Recursos Vinculados ao Ensino Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO

REFERÊNCIA ATÉ OUTUBRO DE 2011.

1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS

1.1. Receitas Oriundas de Impostos	Realizada até o mês
IPTU	567.104,15
ITBI	79.852,97
ISS	661.259,17
IRRF	218.577,72
Receita da Dívida Ativa de Impostos	311.285,05
Multas e Juros de Mora de Impostos	42.633,98
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-212.896,75
SOMA	1.667.816,29
1.2. Receitas Resultantes de Impostos, Base de Cálculo do FUNDEB	
Cota-Parte do FPM	3.898.840,04
Cota-Parte do ICMS Exportação	38.404,80
Cota-Parte do ICMS	6.873.932,27
Cota-Parte do IPI	131.118,41
Cota-Parte do ITR	14.782,51
Cota-Parte do IPVA	749.049,69
SOMA	11.706.127,72
1.3. TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	13.373.944,01

2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO

	CÓDIGO D.R.	Especificação Das Fontes de Recursos	Valor até o Mês
2.1	0.1.001	Receitas oriundas de Impostos - 26%	3.477.225,44
2.2	0.1.018	Transferências do FUNDEB - Parte do 60%	861.264,95
2.3	0.1.018	Rendimento s/ Aplicação FUNDEB 60%	4.996,06
2.4	0.1.019	Transferência do FUNDEB - Parte do 40%	574.176,72
2.5	0.3.019	Superávit Financeiro do FUNDEB	39.849,96
2.6	0.1.058	Cota-Parte do Salário Educação	131.402,66
2.7	0.1.058	Rendimento Aplicação Salário Educação	2.457,44
2.8	0.3.058	Superávit Financeiro do Salário Educação	3.251,73
2.9	0.1.022.5	Convênio Transporte Escolar Estadual - Ensino Básico	137.331,34
2.10	0.1.022.5	Rendimento s/ Aplicação do Transporte Escolar Estadual	2.457,37

2.11	0.3.022.5	Superávit Financeiro do Transporte Escolar Estadual	21.679,89
2.12	0.1.024		110.054,74
2.13	0.1.059	Transferências Diretas do FNDE - PDDE	13.415,90
2.14	0.1.059	Rendimento s/ Aplicação do PDDE	0,00
2.15	0.1.061	Transferências Diretas do FNDE - PNATE	102.090,52
2.16	0.1.061	Rendimento s/ Aplicação do PNATE	1.980,33
2.17	0.3.061	Superávit Financeiro do PNATE	14.666,49
2.18	0.1.062	Programa Brasil Alfabetizado	0,00
2.19	0.1.062	Rendimento s/ Aplicação do Programa Brasil alfabetizado	41,38
2.20	0.3.062	Superávit Financeiro - Programa Brasil Alfabetizado	1.016,56
2.21	0.1.060	Transferências Diretas do FNDE - PNAE	35.376,00
2.22	0.1.060	Rendimento s/ Aplicação do PNAE	741,04
2.23	0.3.060	Superávit Financeiro - PNAE	10.263,72
2.24	0.1.022.72	Convênio com o MEC - Aquisição de Veículo	339.823,80
2.25	0.1.022.71	Convênio com o MEC - Ampliação da Rede Escolar Infantil	323.818,98
TOTAL			6.209.383,02

3. DESTINAÇÃO DO RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO

	CÓDIGO DAS F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	Especificação	Exigência Legal	Realizada até o mês	Diferença
3.1	0.1.001	361	Ensino Fundamental 81,42%	924.465,05	825.387,88	-99.077,17
3.2	0.3.001	361	Ensino Fundamental	0,00	81.602,35	81.602,35
3.3	0.1.001		Contribuição ao FUNDEB	2.341.225,54	2.341.223,36	-2,18

3.4	0.1.001	365	Edu- cação Infantil 15,19%	172.471,43	52.112,62	-120.358,81
3.5	0.3.001	365	Edu- cação Infantil	0,00	0,00	0,00
3.6	0.1.018	361	Ensino Fundam- ental 54,86%	475.230,79	596.505,86	121.275,07
3.7	0.1.018	365	Edu- cação Infantil 45,14%	391.030,22	404.195,74	13.165,52
3.8	0.1.019	361	Ensino Fundam- ental 72,88%	418.459,99	329.190,24	-89.269,75
3.9	0.1.019	365	Edu- cação Infantil 27,12%	155.716,73	102.581,29	-53.135,44
3.100.3.019	361	Ensino Fundam- ental	39.849,96	39.849,96	0,00	
3.110.1.058	361	Ensino Fundam- ental	133.860,10	52.844,13	-81.015,97	
3.120.3.058	361	Ensino Fundam- ental	3.251,73	3.251,30	-0,43	
3.130.1.02 2.5	361	Ensino Fundam- ental	139.788,71	101.864,48	-37.924,23	
3.140.3.02 2.5	361	Ensino Fundam- ental	21.679,89	21.679,89	0,00	
3.150.1.02 4.6	362	Ensino Médio	110.054,74	58.767,50	-51.287,24	
3.160.1.059	361	Ensino Fundam- ental 58,71%	7.876,47	7.585,70	-290,77	
3.170.1.059	365	Edu- cação Infantil - 41,29%	5.539,43	4.661,30	-878,13	
3.180.1.061	361	Ensino Fundam- ental	104.070,85	75.449,76	-28.621,09	
3.190.3.061	361	Ensino Fundam- ental	14.666,49	14.666,20	-0,29	
3.200.1.062	361	Ensino Fundam- ental	41,38	0,00	-41,38	
3.210.3.062	361	Ensino Fundam- ental	1.016,56	1.056,30	39,74	
3.220.1.060	361	Ensino Fundam- ental	36.117,04	32.876,96	-3.240,08	
3.230.3.060	361	Ensino Fundam- ental	10.263,72	10.263,72	0,00	

3.24	0.1.02 2.72	361	Ensino Fundam- ental	339.823,80	331.650,00	-8.173,80
3.25	0.1.022 .71	365	Edu- cação Infantil	323.818,98	0,00	-323.818,98
3.26	0.1.0 01	366	Educ. Jovens Adultos - 3,39%	38.490,99	19.857,11	-18.633,88
TOTAL				6.208.810,59	5.509.123,65	-699.686,94

4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS	MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA
4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	24,42%	-0,42
4.2. Remuneração Profissionais do Magistério	60%	69,47%	9,47

* Saldo do FUNDEB = 53.728,85

Memória de Cálculo: 4.1 = (3.1 3.2 3.3 3.4 3.5 3.26-saldo FUNDEB) / 1.3

4.2 = (3.6 3.7) / (2.2 2.3 2.4)

Antônio Carlos, em 16 de Novembro de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

CARLICE B. SCHMITZ
Contador

FÁBIO LUIZ EGERT
Secretário M. de Educação

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Município de ANTONIO CARLOS - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO/2010 A OUTUBRO/2011

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	Nov/2010	Dez/2010	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011	Mai/2011	Jun/2011	Jul/2011	Ago/2011	Set/2011	Out/2011				
RECEITAS CORRENTES (I)	1.652.994,02	2.136.802,22	1.578.359,75	1.625.482,13	1.639.887,46	1.759.947,38	1.926.351,68	2.069.505,72	1.922.118,01	2.050.232,88	1.692.491,45	1.839.979,87	21.894.152,57	20.002.000,00		
RECEITA TRIBUTÁRIA	126.106,90	174.908,39	94.141,65	67.599,19	120.940,12	99.752,25	162.900,07	442.784,56	236.533,13	149.009,79	78.993,24	92.944,02	1.846.613,31	1.592.000,00		
I.P.T.U.	935,39	880,68	738,08	0,00	0,00	0,00	37.554,44	267.598,03	127.543,50	8.934,43	7.238,79	7.094,42	458.517,76	484.000,00		
I.S.S.	105.371,09	84.851,96	77.705,23	51.331,46	100.428,20	64.854,38	74.988,94	62.776,79	71.105,89	63.790,39	49.383,64	44.894,25	851.482,22	642.000,00		
I.T.B.I.	7.019,63	5.888,04	4.456,89	6.749,47	3.276,85	3.007,55	9.990,06	10.920,71	11.605,83	9.406,16	9.920,09	10.519,36	92.760,64	97.000,00		
I.R.R.F.	7.117,07	79.220,01	8.273,29	6.168,77	6.466,03	6.526,49	8.061,82	81.443,86	8.122,75	58.609,07	9.016,09	25.889,55	304.914,80	220.000,00		
Outras Receitas Tributárias	5.663,72	4.067,70	2.968,16	3.349,49	10.769,04	25.363,83	32.304,81	20.045,17	18.155,16	8.269,74	3.434,63	4.546,44	138.937,89	149.000,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	40.631,15	93.170,55	18.576,08	45.708,62	25.180,61	65.478,22	40.487,00	47.398,14	45.328,06	46.718,57	46.681,00	46.313,37	561.671,37	544.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	66.497,48	122.254,77	56.695,33	94.317,11	112.361,26	87.570,14	118.272,05	64.552,66	88.663,54	295.632,95	105.811,89	111.135,11	1.323.764,29	988.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	465,00	2.491,50	680,00	0,00	2.479,00	593,50	0,00	907,00	962,29	1.091,00	0,00	550,30	10.219,59	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	360,00	520,00	0,00	600,00	350,00	0,00	850,00	1.969,89	3.174,26	1.863,21	1.270,54	2.193,68	13.151,58	11.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.387.845,58	1.681.642,10	1.396.133,61	1.388.245,04	1.336.693,52	1.464.686,48	1.516.289,84	1.458.334,95	1.490.219,72	1.468.561,07	1.422.667,40	1.552.644,17	17.563.963,48	16.732.000,00		
Cota-Parte do F.P.M.	359.079,75	624.138,45	433.997,93	467.569,14	305.238,64	404.592,84	464.387,91	419.142,81	356.554,65	367.792,51	293.620,37	385.943,24	4.882.058,24	4.242.000,00		
Cota-Parte do I.C.M.S.	723.114,51	774.402,96	674.177,74	602.123,87	682.750,79	678.600,30	663.222,30	664.990,49	709.005,02	703.853,89	743.556,16	751.651,71	8.371.449,74	8.440.000,00		
Cota-Parte do I.P.V.A.	38.859,32	20.441,08	31.654,65	49.513,95	75.300,17	78.156,37	91.537,13	84.247,37	96.334,16	90.155,58	82.419,06	69.731,25	808.350,09	950.000,00		
Cota-Parte do ITR.	212,41	386,98	148,98	565,74	236,78	61,35	79,81	197,19	465,18	67,05	4.948,84	8.011,59	15.381,90	5.000,00		
Transferências da LC 61/1989	16.071,14	18.893,84	14.812,53	13.934,20	10.234,93	13.826,27	11.652,34	12.881,80	12.659,65	12.703,69	11.776,65	16.636,35	166.083,39	155.000,00		
Transferências da LC 87/1996	4.242,21	4.242,21	3.840,48	3.840,48	3.840,48	3.840,48	3.840,48	3.840,48	3.840,48	3.840,48	3.840,48	3.840,48	46.889,22	45.000,00		
Transferências do FUNDEB	125.037,86	136.564,75	143.075,14	132.586,02	137.109,96	144.336,41	147.569,86	144.113,30	140.758,50	143.310,84	147.655,74	154.925,90	1.697.044,28	1.360.000,00		
Outras Transferências Correntes	121.228,38	102.571,83	94.426,16	118.111,64	121.981,77	141.272,46	134.000,01	128.921,51	170.602,08	146.837,03	134.850,10	161.903,65	1.576.706,62	1.535.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.087,91	61.814,91	12.133,08	29.012,17	41.882,95	41.866,79	87.552,72	53.558,52	57.237,01	87.356,29	37.067,38	34.199,22	574.768,95	135.000,00		
DEDUÇÕES (II)	253.397,19	331.726,53	231.787,01	258.170,75	240.606,56	260.352,76	271.693,94	264.729,93	263.725,60	264.777,85	256.572,67	275.917,77	3.173.458,56	3.119.400,00		
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	25.081,56	77.532,90	60,75	30.661,49	25.086,44	24.537,45	24.750,16	27.670,12	27.954,01	29.094,96	28.541,01	28.755,09	349.725,94	352.000,00		
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	228.315,63	254.193,63	231.726,26	227.509,26	215.520,12	235.815,31	246.943,78	237.059,81	235.771,59	235.682,89	228.031,66	247.162,68	2.823.732,62	2.767.400,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.399.596,83	1.805.075,69	1.346.572,74	1.367.311,38	1.399.280,90	1.499.594,62	1.654.657,74	1.804.775,79	1.658.392,41	1.785.455,03	1.435.918,78	1.564.062,10	18.720.694,01	16.882.600,00		

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

GERALDO PAULI
Prefeito MunicipalCARLICE B. SCHMITZ
Contador CRC/SC-14.636ANA CARLA PRIM
Controle Interno

Biguaçu

PREFEITURA

Aviso de Pregão Presencial Nº 89/2011- FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2011- FMS

OBJETO: Aquisição de uniformes para uso do programa DST/HIV, para a Fisioterapia e para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu,

DATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: 14:00 horas do dia 09/12/2011.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de um CD ou Pen-drive, ou no endereço eletrônico: www.bigua.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48-3039-8500.

Biguaçu, 28 de novembro de 2011.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

60ª Convocação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPALIDADE DE BIGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
60ª CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2007, abaixo relacionados para comparecer na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu - SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munido da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação em exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

CARGO: ESCRITURÁRIO
161 IVONE MARIA BUENO PEREIRA
162 PRISCILA MARTINS MOREIRA
163 RODRIGO STEFFENS

CARGO: TÉCNICO EM SANEAMENTO

10 JOSÉ AROLDI PEREIRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

41 DIANE GISELE MATTE

CARGO: ODONTÓLOGO

39 AMANDA DE MORAES TEIXEIRA LIMA

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

08 PATRICIA SILVA DE LORENZI DINON

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

38 CAROLINE TESTONI MACEDO

Biguaçu, 28 de Novembro de 2011.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

PREFEITURA

Pregão 47/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53/2011
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 47/2011.

O Município de Braço do Trombudo SC, torna público para conhecimento dos interessados que as 15:00 horas do dia 09.12.2011, estará selecionando a melhor proposta para aquisição de um caminhão novo e uma caçamba. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitações da Prefeitura Municipal pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br.

Braço do Trombudo, em 24 de novembro de 2011.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Caçador

PREFEITURA

decreto Nº 5.055

DECRETO nº 5.055, de 04 de novembro de 2011.
Aprova "Loteamento Dona Inês", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Caçador, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o "Loteamento Dona Inês", situado no Bairro dos Municípios, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Wagner Gatti, com área total de 22.864,65 m² (vinte e dois, oitocentos e sessenta e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, tudo em conformidade com o Mapa e o Memorial Descritivo em anexo, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º Ficam assim distribuídas as áreas do "Loteamento Dona Inês":

I - 11.627,55 m² (onze mil, seiscentos e vinte e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, do R.I. desta Comarca destinada à formação de 30 (trinta) lotes;

II - 7.233,00 m² (sete mil e duzentos e trinta e três metros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, do R.I. desta Comarca destinada à área de vias públicas;

III - 2.361,98 m² (dois mil, trezentos e sessenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, do R.I. desta Comarca, destinada a área verde;

IV - 1.143,32 m² (um mil, cento e quarenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, do R.I. desta Comarca, destinada a área institucional;

V - 498,80 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e oitenta decímetros quadrados) objeto da matrícula nº 27.319, destinada a área de preservação permanente.

Art. 3º O registro do "Loteamento Dona Inês", no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade da aprovação, na forma prevista no art. 14, da Lei Complementar nº 128, de 12/05/2008.

Art. 4º Os serviços de infraestrutura deverão ser efetuados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de total responsabilidade do loteador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.524 de 17 de junho de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de novembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda.

retificação do Decreto 5.055

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO nº 5.055, de 04 de outubro de 2011.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 865.

Na redação do art.. 2º do Decreto Nº 5.055, de 04/10/2011.

Onde-se lê

Art. 2º O registro do "Loteamento Sorgatto"

Leia-se

Art. 2º O registro do "Loteamento Dona Inês"

Prefeitura Municipal de Caçador, em 21 de novembro de 2011.

CELSO LUIZ THOMÉ,
Secretário da Administração e Fazenda.

Anexos 5º Bimestre

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	116.012.867,32	116.012.867,32	16.183.501,64	13,95	83.167.464,21	71,69	32.845.403,11
RECEITAS CORRENTES	101.812.367,32	101.812.367,32	16.002.318,66	15,72	80.601.914,65	79,17	21.210.452,67
RECEITA TRIBUTARIA	14.715.990,21	14.715.990,21	1.475.622,24	10,03	10.071.061,67	68,44	4.644.928,54
IMPOSTOS	11.630.768,00	11.630.768,00	1.288.524,48	11,08	7.976.678,67	68,58	3.654.089,33
TAXAS	2.675.598,31	2.675.598,31	184.311,12	6,89	2.046.820,69	76,50	628.777,62
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	409.623,90	409.623,90	2.786,64	0,68	47.562,31	11,61	362.061,59
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.223.083,13	4.223.083,13	1.030.097,21	24,39	4.258.697,42	100,84	-35.614,29
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.458.083,13	2.458.083,13	578.877,63	23,55	2.755.870,83	112,11	-297.787,70
CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	1.765.000,00	1.765.000,00	451.219,58	25,56	1.502.826,59	85,15	262.173,41
RECEITA PATRIMONIAL	1.959.803,46	1.959.803,46	858.254,09	43,79	3.469.633,85	177,04	-1.509.830,39
RECEITAS IMOBILIARIAS	47.945,80	47.945,80	15.120,76	31,54	37.449,56	78,11	10.496,24
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.911.857,66	1.911.857,66	843.133,33	44,10	3.432.184,29	179,52	-1.520.326,63
RECEITA AGROPECUARIA	10.423,00	10.423,00	252,50	2,42	1.247,50	11,97	9.175,50
Rec. da Produção Vegetal	10.423,00	10.423,00	252,50	2,42	1.247,50	11,97	9.175,50
RECEITA DE SERVIÇOS	9.312.400,00	9.312.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.312.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.439.987,20	68.439.987,20	11.954.863,81	17,47	59.581.211,28	87,06	8.858.775,92
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	66.989.287,20	66.989.287,20	11.683.255,29	17,44	58.340.619,64	87,09	8.648.667,56
Transf. de Conv.	1.448.700,00	1.448.700,00	271.608,52	18,75	1.240.591,64	85,63	208.108,36
Transf. para o Combate à Fome	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.150.680,32	3.150.680,32	683.228,81	21,69	3.220.062,93	102,20	-69.382,61
Multas e Juros de Mora	922.435,50	922.435,50	449.718,06	48,75	1.757.528,59	190,53	-835.093,09
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.580,00	8.580,00	0,00	0,00	6.401,00	74,60	2.179,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	896.378,00	896.378,00	115.347,04	12,87	763.597,62	85,19	132.780,38
RECEITAS DIVERSAS	1.323.286,82	1.323.286,82	118.163,71	8,93	692.535,72	52,33	630.751,10
RECEITAS DE CAPITAL	14.200.500,00	14.200.500,00	181.182,98	1,28	2.565.549,56	18,07	11.634.950,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.139.658,91	0,00	-1.139.658,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.139.658,91	0,00	-1.139.658,91
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.200.500,00	14.200.500,00	181.182,98	1,28	1.425.890,65	10,04	12.774.609,35
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	14.200.500,00	14.200.500,00	181.182,98	1,28	1.425.890,65	10,04	12.774.609,35
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.553.177,45	3.553.177,45	988.666,15	27,82	3.728.142,13	104,92	-174.964,68
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.510.992,03	3.510.992,03	988.666,15	28,16	3.728.142,13	106,18	-217.150,10
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.253.309,12	3.253.309,12	801.856,32	24,65	2.983.183,55	91,70	270.125,57
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.253.309,12	3.253.309,12	801.856,32	24,65	2.983.183,55	91,70	270.125,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	257.682,91	257.682,91	186.809,83	72,50	744.958,58	289,10	-487.275,67
Multas e Juros de Mora	257.682,91	257.682,91	186.809,83	72,50	744.958,58	289,10	-487.275,67
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	42.185,42	42.185,42	0,00	0,00	0,00	0,00	42.185,42

Continua 1/3

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.553.177,45	3.553.177,45	988.666,15	27,82	3.728.142,13	104,92	-174.964,68
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	42.185,42	42.185,42	0,00	0,00	0,00	0,00	42.185,42
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	119.566.044,77	119.566.044,77	17.172.167,79	14,36	86.895.606,34	72,68	32.670.438,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	119.566.044,77	119.566.044,77	17.172.167,79	14,36	86.895.606,34	72,68	32.670.438,43
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	119.566.044,77	119.566.044,77	17.172.167,79	14,36	86.895.606,34	72,68	32.670.438,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	2.770.000,00	—	—	2.770.000,00	—	—
Superávit Financeiro	—	2.770.000,00	—	—	2.770.000,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	114.251.368,61	3.696.918,62	117.948.287,23	13.854.273,24	76.825.367,50	14.934.196,27	73.053.251,41	61,94	44.895.035,82
DESPESAS CORRENTES	86.748.567,97	6.540.924,18	93.289.492,15	13.340.220,64	73.513.207,01	14.559.129,20	70.022.617,64	75,06	23.266.874,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.123.655,15	2.384.401,01	48.508.056,16	8.132.999,26	38.614.610,30	8.062.121,00	38.401.504,83	79,17	10.106.551,33
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	104.500,00	200.000,00	304.500,00	96.381,42	196.628,63	96.381,42	196.628,63	64,57	107.871,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.520.412,82	3.956.523,17	44.476.935,99	5.110.839,96	34.701.968,08	6.400.626,78	31.424.484,18	70,65	13.052.451,81
DESPESAS DE CAPITAL	24.676.602,46	-2.844.005,56	21.832.596,90	514.052,60	3.312.160,49	375.067,07	3.030.633,77	13,88	18.801.963,13
INVESTIMENTOS	23.243.902,46	-3.169.005,56	20.074.896,90	473.623,59	2.672.940,70	334.638,06	2.461.422,72	12,26	17.613.474,18
INVERSOES FINANCEIRAS	1.120.000,00	75.000,00	1.195.000,00	0,00	309.000,60	0,00	238.991,86	20,00	956.008,14

Continua 2/3

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	114.251.368,61	3.696.918,62	117.948.287,23	13.854.273,24	76.825.367,50	14.934.196,27	73.053.251,41	61,94	44.895.035,82
AMORTIZACAO DA DIVIDA	312.700,00	250.000,00	562.700,00	40.429,01	330.219,19	40.429,01	330.219,19	58,68	232.480,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.826.198,18	0,00	2.826.198,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.826.198,18
RESERVA LEGAL - RPPS	2.726.198,18	0,00	2.726.198,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.726.198,18
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.379.753,11	384.976,95	5.764.730,06	462.254,39	4.130.604,86	427.553,33	4.037.305,21	70,03	1.727.424,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.141.753,11	-245.023,05	3.896.730,06	287.639,94	2.782.523,99	252.938,88	2.689.224,34	69,01	1.207.505,72
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.238.000,00	630.000,00	1.868.000,00	174.614,45	1.348.080,87	174.614,45	1.348.080,87	72,17	519.919,13
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	119.631.121,72	4.081.895,57	123.713.017,29	14.316.527,63	80.955.972,36	15.361.749,60	77.090.556,62	62,31	46.622.460,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	119.631.121,72	4.081.895,57	123.713.017,29	14.316.527,63	80.955.972,36	15.361.749,60	77.090.556,62	62,31	46.622.460,67
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	9.805.049,72	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	119.631.121,72	4.081.895,57	123.713.017,29	14.316.527,63	80.955.972,36	15.361.749,60	86.895.606,34	62,31	46.622.460,67

Nota: O Déficit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.149.419,95

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	114.251.368,61	117.948.287,23	13.854.273,24	76.825.367,50	14.934.196,27	73.053.251,41	94,76	61,94	44.895.035,82
Legislativa	4.664.500,00	4.523.500,00	515.637,26	2.763.054,54	592.946,41	2.494.801,62	3,24	55,15	2.028.698,38
Ação Legislativa	4.664.500,00	4.523.500,00	515.637,26	2.763.054,54	592.946,41	2.494.801,62	3,24	55,15	2.028.698,38
Administração	15.902.236,52	18.634.736,52	2.232.821,30	12.106.740,53	2.380.632,71	11.840.854,34	15,36	63,54	6.793.882,18
Administração Geral	12.550.199,20	15.174.199,20	1.673.033,97	8.735.160,45	1.779.145,78	8.599.364,42	11,15	56,67	6.574.834,78
Administração Financeira	3.352.037,32	3.460.537,32	559.787,33	3.371.580,08	601.486,93	3.241.489,92	4,20	93,67	219.047,40
Segurança Pública	2.563.800,00	2.663.800,00	279.963,07	2.283.918,96	331.415,18	2.185.889,10	2,84	82,06	477.910,90
Policiamento	1.973.800,00	1.973.800,00	271.126,40	1.636.618,05	274.276,64	1.552.434,24	2,01	78,65	421.365,76
Defesa Civil	590.000,00	690.000,00	8.836,67	647.300,91	57.138,54	633.454,86	0,82	91,81	56.545,14
Assistência Social	4.215.365,00	5.145.365,00	513.265,80	3.178.224,70	589.228,43	2.946.214,01	3,82	57,26	2.199.150,99
Assistência ao Idoso	232.150,00	232.150,00	0,00	42.083,67	8.175,86	37.292,50	0,05	16,06	194.857,50
Assistência ao Portador de Deficiência	26.050,00	26.050,00	5.115,78	18.881,04	5.115,78	18.881,04	0,02	72,48	7.168,96
Assistência à Criança e ao Adolescente	646.150,00	487.150,00	14.018,76	205.774,03	18.707,84	174.420,34	0,23	35,80	312.729,66
Assistência Comunitária	3.311.015,00	4.400.015,00	494.131,26	2.911.485,96	557.228,95	2.715.620,13	3,52	61,72	1.684.394,87
Saúde	17.038.998,75	18.891.098,75	3.153.535,93	16.060.825,43	3.036.006,23	15.306.049,81	19,85	81,02	3.585.048,94
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	4.513,00	0,00	4.513,00	0,01	90,26	487,00
Atenção Básica	15.546.998,75	17.399.098,75	3.055.935,54	15.218.901,45	2.907.568,29	14.629.629,19	18,98	84,08	2.769.469,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	938.000,00	938.000,00	65.980,46	612.969,00	102.459,44	506.250,81	0,66	53,97	431.749,19
Vigilância Sanitária	248.000,00	248.000,00	28.551,13	200.900,28	22.443,30	143.831,11	0,19	58,00	104.168,89
Vigilância Epidemiológica	151.000,00	151.000,00	3.068,80	23.541,70	3.535,20	21.825,70	0,03	14,45	129.174,30
Educação	27.312.318,34	27.838.818,34	3.960.138,50	20.735.040,95	4.469.711,71	19.590.030,89	25,41	70,37	8.248.787,45
Alimentação e Nutrição	938.000,00	938.000,00	197.932,10	842.378,04	161.975,96	724.378,47	0,94	77,23	213.621,53
Ensino Fundamental	20.200.572,34	20.687.072,34	3.280.662,89	14.893.461,59	3.270.979,95	14.251.949,93	18,49	68,89	6.435.122,41
Ensino Superior	62.400,00	62.400,00	6.961,11	7.203,11	6.961,11	7.203,11	0,01	11,54	55.196,89
Educação Infantil	5.579.346,00	5.619.346,00	474.582,40	4.491.998,21	940.628,01	4.184.499,69	5,43	74,47	1.434.846,31
Educação de Jovens e Adultos	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00
Educação Especial	521.600,00	521.600,00	0,00	500.000,00	89.166,68	421.999,69	0,55	80,90	99.600,31
Cultura	939.100,00	939.100,00	69.716,21	423.940,75	77.953,81	395.813,67	0,51	42,15	543.286,33
Difusão Cultural	939.100,00	939.100,00	69.716,21	423.940,75	77.953,81	395.813,67	0,51	42,15	543.286,33
Urbanismo	16.772.200,00	17.191.200,00	1.554.676,64	11.525.369,77	1.990.222,53	11.227.148,75	14,56	65,31	5.964.051,25
Infra-Estrutura Urbana	4.254.000,00	4.254.000,00	64.841,85	328.405,94	82.274,41	313.404,56	0,41	7,37	3.940.595,44

Continua 1/3

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	114.251.368,61	117.948.287,23	13.854.273,24	76.825.367,50	14.934.196,27	73.053.251,41	94,76	61,94	44.895.035,82
Urbanismo	16.772.200,00	17.191.200,00	1.554.676,64	11.525.369,77	1.990.222,53	11.227.148,75	14,56	65,31	5.964.051,25
Serviços Urbanos	12.518.200,00	12.937.200,00	1.489.834,79	11.196.963,83	1.907.948,12	10.913.744,19	14,16	84,36	2.023.455,81
Habitação	486.200,00	491.200,00	-357,76	109.708,86	642,24	107.204,13	0,14	21,82	383.995,87
Habitação Urbana	486.200,00	491.200,00	-357,76	109.708,86	642,24	107.204,13	0,14	21,82	383.995,87
Saneamento	13.537.500,00	10.823.500,00	451.961,98	2.055.291,62	370.476,57	1.937.288,98	2,51	17,90	8.886.211,02
Saneamento Básico Urbano	13.537.500,00	10.823.500,00	451.961,98	2.055.291,62	370.476,57	1.937.288,98	2,51	17,90	8.886.211,02
Gestão Ambiental	2.848.600,00	2.548.600,00	161.885,78	740.986,97	201.723,32	684.444,34	0,89	26,86	1.864.155,66
Preservação e Conservação Ambiental	2.848.600,00	2.548.600,00	161.885,78	740.986,97	201.723,32	684.444,34	0,89	26,86	1.864.155,66
Agricultura	2.967.250,00	2.771.797,07	364.373,82	1.599.335,53	220.775,52	1.378.983,97	1,79	49,75	1.392.813,10
Extensão Rural	2.967.250,00	2.771.797,07	364.373,82	1.599.335,53	220.775,52	1.378.983,97	1,79	49,75	1.392.813,10
Indústria	2.206.100,00	2.303.448,50	52.947,28	1.308.651,78	63.422,13	1.194.299,88	1,55	51,85	1.109.148,62
Promoção Industrial	1.656.100,00	1.753.448,50	52.947,28	1.308.651,78	63.422,13	1.194.299,88	1,55	68,11	559.148,62
Produção Industrial	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
Comércio e Serviços	55.000,00	55.000,00	0,00	52.764,00	0,00	52.764,00	0,07	95,93	2.236,00
Promoção Comercial	55.000,00	55.000,00	0,00	52.764,00	0,00	52.764,00	0,07	95,93	2.236,00
Transporte	735.500,00	735.500,00	244.048,93	395.593,93	239.051,17	357.216,17	0,46	48,57	378.283,83
Transporte Rodoviário	735.500,00	735.500,00	244.048,93	395.593,93	239.051,17	357.216,17	0,46	48,57	378.283,83
Desporto e Lazer	1.489.500,00	1.424.423,05	162.848,07	959.071,36	233.177,88	827.399,93	1,07	58,09	597.023,12
Desporto Comunitário	1.489.500,00	1.424.423,05	162.848,07	959.071,36	233.177,88	827.399,93	1,07	58,09	597.023,12
Encargos Especiais	417.200,00	867.200,00	136.810,43	526.847,82	136.810,43	526.847,82	0,68	60,75	340.352,18
Serviço da Dívida Interna	417.200,00	867.200,00	136.810,43	526.847,82	136.810,43	526.847,82	0,68	60,75	340.352,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.379.753,11	5.764.730,06	462.254,39	4.130.604,86	427.553,33	4.037.305,21	5,24	70,03	1.727.424,85
Legislativa	168.000,00	168.000,00	20.844,14	64.849,12	20.844,14	64.849,12	0,08	38,60	103.150,88
Ação Legislativa	168.000,00	168.000,00	20.844,14	64.849,12	20.844,14	64.849,12	0,08	38,60	103.150,88
Administração	454.290,06	274.790,06	-72.468,20	95.595,05	-72.468,20	95.595,05	0,12	34,79	179.195,01
Administração Geral	193.790,06	122.790,06	-25.921,60	25.866,80	-25.921,60	25.866,80	0,03	21,07	96.923,26
Administração Financeira	260.500,00	152.000,00	-46.546,60	69.728,25	-46.546,60	69.728,25	0,09	45,87	82.271,75
Segurança Pública	105.000,00	105.000,00	-22.182,68	24.124,10	-22.182,68	24.124,10	0,03	22,98	80.875,90
Policimento	105.000,00	105.000,00	-22.182,68	24.124,10	-22.182,68	24.124,10	0,03	22,98	80.875,90
Assistência Social	59.500,00	116.500,00	16.372,42	75.349,56	16.372,42	75.349,56	0,10	64,68	41.150,44
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.300,00	7.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.300,00

Continua 2/3

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.379.753,11	5.764.730,06	462.254,39	4.130.604,86	427.553,33	4.037.305,21	5,24	70,03	1.727.424,85
Assistência Social	59.500,00	116.500,00	16.372,42	75.349,56	16.372,42	75.349,56	0,10	64,68	41.150,44
Assistência Comunitária	52.200,00	109.200,00	16.372,42	75.349,56	16.372,42	75.349,56	0,10	69,00	33.850,44
Saúde	833.800,00	629.700,00	57.785,81	480.955,38	116.317,32	480.955,38	0,62	76,38	148.744,62
Atenção Básica	833.800,00	629.700,00	57.785,81	480.955,38	116.317,32	480.955,38	0,62	76,38	148.744,62
Educação	1.863.786,10	2.047.286,10	397.001,80	1.903.818,51	303.769,23	1.810.518,86	2,35	88,44	236.767,24
Ensino Fundamental	1.558.786,10	1.732.286,10	333.723,94	1.588.995,40	240.491,37	1.495.695,75	1,94	86,34	236.590,35
Educação Infantil	305.000,00	315.000,00	63.277,86	314.823,11	63.277,86	314.823,11	0,41	99,94	176,89
Urbanismo	342.700,00	264.700,00	-78.638,32	105.989,81	-78.638,32	105.989,81	0,14	40,04	158.710,19
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	2.545,56	2.545,56	2.545,56	2.545,56	0,00	8,49	27.454,44
Serviços Urbanos	312.700,00	234.700,00	-81.183,88	103.444,25	-81.183,88	103.444,25	0,13	44,08	131.255,75
Saneamento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Gestão Ambiental	31.300,00	31.300,00	2.466,77	9.895,40	2.466,77	9.895,40	0,01	31,61	21.404,60
Preservação e Conservação Ambiental	31.300,00	31.300,00	2.466,77	9.895,40	2.466,77	9.895,40	0,01	31,61	21.404,60
Agricultura	156.300,00	88.300,00	-30.029,62	18.567,45	-30.029,62	18.567,45	0,02	21,03	69.732,55
Extensão Rural	156.300,00	88.300,00	-30.029,62	18.567,45	-30.029,62	18.567,45	0,02	21,03	69.732,55
Indústria	32.000,00	11.000,00	-3.512,18	3.379,61	-3.512,18	3.379,61	0,00	30,72	7.620,39
Promoção Industrial	32.000,00	11.000,00	-3.512,18	3.379,61	-3.512,18	3.379,61	0,00	30,72	7.620,39
Desporto e Lazer	65.076,95	130.153,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.153,90
Desporto Comunitário	65.076,95	130.153,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.153,90
Encargos Especiais	1.238.000,00	1.868.000,00	174.614,45	1.348.080,87	174.614,45	1.348.080,87	1,75	72,17	519.919,13
Serviço da Dívida Interna	1.238.000,00	1.868.000,00	174.614,45	1.348.080,87	174.614,45	1.348.080,87	1,75	72,17	519.919,13
TOTAL (III) = (I + II)	119.631.121,72	123.713.017,29	14.316.527,63	80.955.972,36	15.361.749,60	77.090.556,62	100,00	62,31	46.622.460,67

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA CARLOS VILMAR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2010 A OUTUBRO/2011

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	Nov/2010	Dez/2010	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011	Mai/2011	Jun/2011	Jul/2011	Ago/2011	Set/2011	Out/2011	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)	8.247.471,28	10.273.129,04	7.402.704,11	7.850.126,90	11.113.476,65	8.613.105,46	8.826.908,03	8.586.037,54	9.113.530,73	9.228.448,32	8.810.759,24	8.755.369,37	106.821.066,67	112.017.526,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	652.053,51	960.931,09	628.809,28	932.082,18	2.804.123,20	765.482,84	675.326,53	633.199,78	723.950,14	700.494,75	715.985,21	709.398,82	10.901.837,33	14.715.990,21
I.P.T.U.	96.184,47	170.996,11	8.543,75	127.483,49	2.070.588,61	139.112,39	91.283,58	91.627,19	101.611,91	82.876,50	82.262,41	70.502,33	3.133.072,74	5.315.700,00
I.S.S.	325.450,45	349.823,23	332.993,22	286.581,12	362.418,34	329.058,08	318.816,77	332.726,86	322.460,51	364.823,08	371.372,49	356.620,83	4.053.144,98	4.325.000,00
I.T.B.I.	88.096,19	52.363,28	23.994,17	29.516,88	32.417,40	66.337,11	44.328,95	52.646,90	59.142,47	56.006,66	123.104,17	68.603,06	696.557,24	781.000,00
I.R.R.F	63.795,96	110.514,84	66.979,78	65.511,82	226.070,82	108.138,96	119.287,50	85.831,52	165.048,89	125.618,41	72.110,65	144.035,26	1.352.944,41	1.209.068,00
Outras Receitas Tributárias	78.526,44	277.233,63	196.298,36	422.988,87	112.628,03	122.836,30	101.609,73	70.367,31	75.686,36	71.170,10	67.135,49	69.637,34	1.666.117,96	3.085.222,21
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	230.688,73	599.305,31	59.199,73	391.334,64	392.165,77	409.595,06	403.077,48	439.128,78	694.800,93	439.297,82	580.547,19	449.550,02	5.088.691,46	4.223.083,13
RECEITA PATRIMONIAL	149.944,34	415.672,42	55.096,84	236.079,61	424.472,10	214.197,27	353.730,11	195.986,87	289.802,04	842.014,92	308.243,08	550.011,01	4.035.250,61	1.959.803,46
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	960,00	220,00	32,50	1.247,50	10.423,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.312.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.967.248,14	7.865.807,86	6.367.450,86	6.053.803,29	7.079.365,35	6.939.494,28	7.087.168,35	7.008.848,29	7.106.879,41	6.850.050,12	6.867.319,34	6.701.592,63	82.895.027,92	78.645.146,50
Cota-Parte do F.P.M.	1.436.319,03	2.496.553,76	1.735.991,72	1.870.276,61	1.262.567,58	1.618.370,09	1.830.616,23	1.676.571,25	1.426.218,61	1.471.169,98	1.173.276,98	726.079,17	18.724.011,01	18.969.860,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.265.534,95	2.444.663,79	2.238.951,85	1.910.016,17	2.298.454,05	2.167.739,63	2.082.705,94	2.166.161,57	2.180.905,79	2.247.223,47	2.450.788,58	2.418.817,71	26.871.963,50	26.813.167,50
Cota-Parte do I.P.V.A.	381.365,41	267.046,35	198.085,34	316.939,70	445.290,01	423.710,76	598.876,80	510.770,42	665.643,71	577.954,41	545.961,71	556.755,82	5.488.400,44	5.211.500,00
Cota-Parte do ITR.	10.541,04	9.212,88	11.047,48	108,03	1.212,85	222,22	175,55	1.165,59	2.063,53	394,31	9.121,91	65.308,17	110.573,56	41.692,00
Transferências da LC 61/1989	51.158,43	57.565,88	39.384,82	37.577,56	35.397,25	44.577,70	37.673,76	42.814,04	42.075,75	42.222,05	39.140,95	55.288,94	524.877,13	802.571,00
Transferências da LC 87/1996	13.506,11	13.506,11	12.764,22	12.764,22	10.063,00	12.764,22	12.764,22	12.764,22	12.764,22	12.764,22	12.764,22	12.764,22	151.953,20	229.306,00
Transferências do FUNDEB	1.556.323,04	1.645.009,84	1.554.470,13	1.396.441,09	1.566.092,53	1.580.742,91	1.692.069,30	1.506.579,89	1.542.239,91	1.567.496,77	1.620.502,18	1.697.458,73	18.925.426,32	16.207.000,00
Outras Transferências Correntes	1.252.500,13	932.249,25	576.755,30	509.679,91	1.460.288,08	1.091.366,75	832.286,55	1.092.021,31	1.234.967,89	930.824,91	1.015.762,81	1.169.119,87	12.097.822,76	10.370.050,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	247.536,56	431.412,36	292.147,40	236.827,18	413.350,23	284.336,01	307.605,56	308.873,82	298.063,21	395.630,71	338.444,42	344.784,39	3.899.011,85	3.150.680,32
DEDUÇÕES (II)	995.336,83	1.123.823,01	850.818,92	995.147,98	976.721,18	1.041.540,42	1.120.248,17	1.098.113,93	1.349.640,20	1.079.396,36	1.064.480,36	979.659,15	12.674.926,51	11.907.523,27
Outras Contrib Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.983,46
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	163.651,99	208.364,82	11.451,03	172.599,16	171.520,50	188.038,71	203.141,98	205.169,93	484.078,89	208.914,48	218.031,79	212.059,56	2.447.022,84	1.695.380,51
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	2.709,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709,98	0,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	831.684,84	912.748,21	839.367,89	822.548,82	805.200,68	853.501,71	917.106,19	892.944,00	865.561,31	870.481,88	846.448,57	767.599,59	10.225.193,69	10.205.159,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.252.134,45	9.149.306,03	6.551.885,19	6.854.978,92	10.136.755,47	7.571.565,04	7.706.659,86	7.487.923,61	7.763.890,53	8.149.051,96	7.746.278,88	7.775.710,22	94.146.140,16	100.110.003,35

FONTE: C O N T A B I L I D A D E

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	43.234,83	3.254.791,99	-	3.086.867,44	211.159,38	-	1.325.351,17	-	1.297.687,26	27.663,91
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	43.234,83	3.254.791,99	0,00	3.086.867,44	211.159,38	0,00	1.325.351,17	0,00	1.297.687,26	27.663,91
CHEFIA DO EXECUTIVO	43.234,83	3.246.650,74	0,00	3.086.867,44	203.018,13	0,00	1.281.351,17	0,00	1.253.687,26	27.663,91
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	8.141,25	0,00	0,00	8.141,25	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	148.457,47	-	140.513,70	7.943,77	-	546.723,17	-	273.445,15	273.278,02
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	148.457,47	0,00	140.513,70	7.943,77	0,00	546.723,17	0,00	273.445,15	273.278,02
CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	21.159,28	0,00	13.215,51	7.943,77	0,00	395.094,63	0,00	273.445,15	121.649,48
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	127.298,19	0,00	127.298,19	0,00	0,00	151.628,54	0,00	0,00	151.628,54
TOTAL (III) = (I + II):	43.234,83	3.403.249,46	0,00	3.227.381,14	219.103,15	0,00	1.872.074,34	0,00	1.571.132,41	300.941,93

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VILMAR RIBEIRO
 Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	764.678,43	3.020.959,39	4.293.742,65
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	764.678,43	3.108.181,72	4.493.556,76
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	2.135.660,39
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	2.135.660,39
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.768,77
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	19.261,26
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	630,36
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	764.678,43	3.106.162,73	2.304.238,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	764.678,43	3.106.162,73	2.304.238,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	2.018,99	53.657,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	2.018,99	43.740,48
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	-87.222,33	-199.814,11
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	45.061,04	45.061,04	149.560,92	610.621,67	3.218.817,73
RECEITAS CORRENTES	45.061,04	45.061,04	149.560,92	610.621,67	3.218.817,73
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.658.216,35
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	1.658.216,35
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.658.216,35
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	478.684,27
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	45.061,04	45.061,04	149.560,92	610.621,67	296.215,49
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de CACADOR - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	785.701,62
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	45.061,04	45.061,04	914.239,35	3.631.581,06	7.512.560,38
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.211.741,02	6.981.741,02	965.128,56	4.781.001,01	4.145.054,76
ADMINISTRAÇÃO	4.211.741,02	6.981.741,02	66.276,95	342.742,56	249.954,05
Despesas Correntes	4.154.228,52	6.924.228,52	66.276,95	337.302,66	232.242,65
Despesas de Capital	57.512,50	57.512,50	0,00	5.439,90	17.711,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	898.851,61	4.438.258,45	3.895.100,71
Pessoal Civil	0,00	0,00	898.851,61	4.438.258,45	3.895.100,71
Aposentadorias	0,00	0,00	726.858,88	3.557.533,68	3.133.788,15
Pensões	0,00	0,00	171.992,73	880.724,77	761.312,56
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	11.790,06	11.790,06	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.790,06	11.790,06	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	11.790,06	11.790,06	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	4.223.531,08	6.993.531,08	965.128,56	4.781.001,01	4.145.054,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-4.178.470,04	-6.948.470,04	-50.889,21	-1.149.419,95	3.367.505,62

Continua 2/3

Município de CACADOR - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.407,94
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	5.407,94
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.407,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor			1.309.246,32		

BENS E DIREITOS DO RPPS	SETEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2011	2010
Bancos Conta Movimento	2.645,81	48.692,10	678,58
Investimentos	27.546.021,22	28.419.981,63	24.871.639,96

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

 IMAR ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

 CARLOS VILMAR RIBEIRO
 Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (A)	Em 31 Ago 2011 (B)	Em 31 Out 2011 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.993.147,63	5.517.921,40	5.302.877,94
DEDUÇÕES (II)	364.846,71	3.489.065,18	3.756.022,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.055.186,78	9.826.051,44	9.991.457,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	-47.430,36	-50.683,20
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.690.340,07	6.289.555,90	6.184.751,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.628.300,92	2.028.856,22	1.546.855,26
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	5.628.300,92	2.028.856,22	1.546.855,26

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Out 2011 (C - A)
VALOR	-482.000,96	-4.081.445,66

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (A)	Em 31 Ago 2011 (B)	Em 31 Out 2011 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	20.676.036,11	20.676.036,11	20.676.036,11
Passivo Atuarial	20.676.036,11	20.676.036,11	20.676.036,11
DEDUÇÕES (VIII)	25.377.654,87	27.213.433,43	28.467.438,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.259,70	1.407,94	48.692,10
Investimentos	25.369.516,42	27.213.106,77	28.419.981,63
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	121,25	1.081,28	1.235,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-4.701.618,76	-6.537.397,32	-7.791.402,02
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-4.701.618,76	-6.537.397,32	-7.791.402,02

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	103.411.501,69	16.147.851,48	80.897.872,49	71.734.457,12
Receita Tributária	14.715.990,21	1.475.622,24	10.071.061,67	9.111.757,67
I.P.T.U.	5.315.700,00	152.678,02	2.864.075,99	2.548.401,40
I.S.S.	4.325.000,00	727.993,32	3.377.871,30	2.930.775,07
I.T.B.I.	781.000,00	191.707,23	556.097,77	601.431,11
I.R.R.F.	1.209.068,00	216.145,91	1.178.633,61	1.043.304,18
Outras Receitas Tributárias	3.085.222,21	187.097,76	2.094.383,00	1.987.845,91
Receita de Contribuição	7.476.392,25	1.831.953,53	7.241.880,97	6.569.496,65
Receitas Previdenciárias	45.061,04	149.560,92	610.621,67	4.568.776,50
Outras Contribuições	7.431.331,21	1.682.392,61	6.631.259,30	2.000.720,15
Receita Patrimonial Líquida	47.945,80	15.120,76	37.449,56	50.515,00
Receita Patrimonial	1.959.803,46	858.254,09	3.469.633,85	2.401.234,34
(-) Aplicações Financeiras	1.911.857,66	843.133,33	3.432.184,29	2.350.719,34
Transferências Correntes	68.439.987,20	11.954.863,81	59.581.211,28	52.409.287,20
F.P.M.	15.175.888,00	1.519.244,06	11.827.282,62	9.969.679,17
I.C.M.S.	21.450.534,00	3.895.085,23	17.734.381,70	16.231.751,58
Convênios	1.448.700,00	271.608,52	1.240.591,64	672.728,26
Outras Transferências Correntes	30.364.865,20	6.268.926,00	28.778.955,32	25.535.128,19
Demais Receitas Correntes	12.731.186,23	870.291,14	3.966.269,01	3.593.400,60
Dívida Ativa	896.378,00	115.347,04	763.597,62	793.801,53
Diversas Receitas Correntes	11.834.808,23	754.944,10	3.202.671,39	2.799.599,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	14.242.685,42	181.182,98	2.565.549,56	853.719,19
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	1.139.658,91	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	42.185,42	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	7.470,00
Transferências de Capital	14.200.500,00	181.182,98	1.425.890,65	846.249,19
Convênios	14.200.500,00	181.182,98	1.425.890,65	541.663,98
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	304.585,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	14.200.500,00	181.182,98	1.425.890,65	846.249,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	117.612.001,69	16.329.034,46	82.323.763,14	72.580.706,31
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	97.186.222,21	14.812.068,08	72.711.841,98	65.440.061,25
Pessoal e Encargos Sociais	52.404.786,22	8.315.059,88	41.090.729,17	36.207.653,71
Juros e Encargos da Dívida (IX)	304.500,00	96.381,42	196.628,63	9.371,12
Outras Despesas Correntes	44.476.935,99	6.400.626,78	31.424.484,18	29.223.036,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	96.881.722,21	14.715.686,66	72.515.213,35	65.430.690,13
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	23.700.596,90	549.681,52	4.378.714,64	7.677.100,91
Investimentos	20.074.896,90	334.638,06	2.461.422,72	6.155.156,73
Inversões Financeiras	1.195.000,00	0,00	238.991,86	434.075,91
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.195.000,00	0,00	238.991,86	434.075,91
Amortização da Dívida (XIV)	2.430.700,00	215.043,46	1.678.300,06	1.087.868,27
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	21.269.896,90	334.638,06	2.700.414,58	6.589.232,64
	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.726.198,18	0,00	0,00	0,00

Município de CACADOR - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	118.251.619,11	15.050.324,72	75.215.627,93	72.019.922,77
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-639.617,42	1.278.709,74	7.108.135,21	560.783,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	2.770.000,00	0,00
Superávit Financeiro	-	-	2.770.000,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00

FORNECIDA POR: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

 IMAR ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

 CARLOS VILMAR RIBEIRO
 Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

MUNICÍPIO DE CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	12.566.753,40	12.566.753,40	1.404.803,36	8.659.802,46	68,91
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.186.020,50	6.186.020,50	259.546,91	3.516.082,26	56,84
1.1.1- IPTU	5.315.700,00	5.315.700,00	152.993,32	2.870.680,33	54,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	15.634,50	15.634,50	3.236,45	10.529,36	67,35
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	625.380,00	625.380,00	71.166,68	459.034,94	73,40
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	229.306,00	229.306,00	32.465,76	182.441,97	79,56
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	(315,30)	(6.604,34)	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	781.000,00	781.000,00	191.707,23	556.097,77	71,20
1.2.1- ITBI	781.000,00	781.000,00	191.707,23	556.097,77	71,20
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.390.664,90	4.390.664,90	737.403,31	3.408.988,82	77,64
1.3.1- ISS	4.325.000,00	4.325.000,00	727.993,32	3.377.871,30	78,10
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	15.634,50	15.634,50	5.697,93	13.200,36	84,43
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	31.269,00	31.269,00	341,66	3.130,07	10,01
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	18.761,40	18.761,40	3.370,40	14.787,09	78,82
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.209.068,00	1.209.068,00	216.145,91	1.178.633,61	97,48
1.4.1- IRRF	1.209.068,00	1.209.068,00	216.145,91	1.178.633,61	97,48
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.068.096,50	52.068.096,50	8.066.068,38	42.424.805,10	81,48
2.1- Cota-Parte FPM	18.969.860,00	18.969.860,00	1.899.356,15	14.791.138,22	77,97
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.969.860,00	18.969.860,00	1.899.356,15	14.791.138,22	77,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	26.813.167,50	26.813.167,50	4.869.606,29	22.161.764,76	82,65
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	229.306,00	229.306,00	25.528,44	124.940,98	54,49
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	802.571,00	802.571,00	94.429,89	416.152,82	51,85
2.5- Cota-Parte ITR	41.692,00	41.692,00	74.430,08	90.819,64	217,83
2.6- Cota-Parte IPVA	5.211.500,00	5.211.500,00	1.102.717,53	4.839.988,68	92,87
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	64.634.849,90	64.634.849,90	9.470.871,74	51.084.607,56	79,04

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.145.350,00	2.145.350,00	478.185,40	2.070.550,15	96,51
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.520.000,00	1.520.000,00	312.510,60	1.484.249,96	97,65
5.2- Outras Transferências do FNDE	625.350,00	625.350,00	165.674,80	586.300,19	93,76
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.155.750,00	2.155.750,00	478.185,40	2.070.550,15	96,05

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.205.159,30	10.205.159,30	1.614.048,16	8.480.760,64	83,10
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.793.972,00	3.793.972,00	380.112,09	2.963.855,60	78,12
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	5.362.633,50	5.362.633,50	974.521,06	4.427.383,06	82,56
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	45.861,20	45.861,20	5.105,68	25.528,40	55,66
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	160.514,20	160.514,20	18.883,00	67.524,04	42,07
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	8.338,40	8.338,40	14.885,99	17.500,07	209,87
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	833.840,00	833.840,00	220.540,34	978.969,47	117,40
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.311.230,00	16.311.230,00	3.317.960,91	15.724.093,44	96,40
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	16.207.000,00	16.207.000,00	3.317.960,91	15.724.093,44	97,02
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	104.230,00	104.230,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	6.001.840,70	6.001.840,70	1.703.912,75	7.243.332,80	120,69
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.907.197,90	11.907.197,90	2.443.891,25	10.762.294,51	90,38
13.1- Com Educação Infantil	3.148.500,00	3.148.500,00	528.687,67	2.493.956,42	79,21
13.2- Com Ensino Fundamental	8.758.697,90	8.758.697,90	1.915.203,58	8.268.338,09	94,40
14- OUTRAS DESPESAS	4.404.032,10	5.054.032,10	1.095.677,61	4.388.141,69	86,82
14.1- Com Educação Infantil	979.046,00	979.046,00	203.902,01	758.897,88	77,51
14.2- Com Ensino Fundamental	3.424.986,10	4.074.986,10	891.775,60	3.629.243,81	89,06
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	16.311.230,00	16.961.230,00	3.539.568,86	15.150.436,20	89,32
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					68,44
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2011 *					0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ²	16.158.712,48	16.158.712,48	2.367.717,94	12.771.151,89	79,04
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.571.646,00	5.621.646,00	1.003.905,87	4.499.322,80	80,04
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.127.546,00	4.127.546,00	732.589,68	3.252.854,30	78,81
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.444.100,00	1.494.100,00	271.316,19	1.246.468,50	83,43
24- ENSINO FUNDAMENTAL	19.116.008,44	19.766.008,44	3.166.374,05	14.528.894,88	73,50
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	12.183.684,00	12.833.684,00	2.806.979,18	11.897.581,90	92,71
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.932.324,44	6.932.324,44	359.394,87	2.631.312,98	37,96
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	24.687.654,44	25.387.654,44	4.170.279,92	19.028.217,68	74,95
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					7.243.332,80
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					—
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					—
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					—
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					7.243.332,80
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					11.784.884,88
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					23,07

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.520.000,00	1.530.000,00	190.642,27	960.396,80	62,77
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	625.350,00	625.350,00	74.209,38	577.365,48	92,33
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.145.350,00	2.155.350,00	264.851,65	1.537.762,28	71,35
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	26.833.004,44	27.543.004,44	4.435.131,57	20.565.979,96	74,67
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2011 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	58.797,10		0,00		

MUNICÍPIO DE CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	70.316,21	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	15.724.093,44	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	15.046.807,93	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	747.601,72	0,00

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				
	0,00	1.139.658,91		-1.139.658,91
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	23.700.596,90	4.378.714,64	0,00	19.321.882,26
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	23.700.596,90	4.378.714,64	0,00	19.321.882,26
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-23.700.596,90	-3.239.055,73		-20.461.541,17

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2010 a 2084

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exercício anterior) + (c)
2010	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2011	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2012	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2013	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2014	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2015	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2016	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2017	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2018	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2019	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2020	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2021	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2022	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2023	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2024	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2025	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2026	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2027	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2028	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2029	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2030	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2031	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2032	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2033	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2034	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2035	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2036	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2037	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2038	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2039	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2040	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2041	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2042	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2043	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2044	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2045	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2046	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2047	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2048	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2049	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2050	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2051	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2052	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2053	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2054	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2055	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2056	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2057	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2058	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2059	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2060	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2061	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2062	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2063	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2064	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2065	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2066	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2067	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2068	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2069	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09



Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2010 a 2084

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exercício anterior) + (c)
2070	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2071	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2072	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2073	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2074	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2075	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2076	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2077	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2078	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2079	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2080	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2081	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2082	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2083	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09
2084	0,00	0,00	0,00	21.734.046,09

Projeção atuarial elaborada em 07/05/2009 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

 IMAR ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

 CARLOS VILMAR RIBEIRO
 Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/MÊS OUTUBRO

RREO - ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Mês		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2010 (h)	Em 2011 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
		11.121,96	0,00

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	64.634.849,90	64.634.849,90	51.091.211,90	79,05
Impostos	11.630.768,00	11.630.768,00	7.983.283,01	68,64
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	5.315.700,00	5.315.700,00	2.870.680,33	54,00
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	781.000,00	781.000,00	556.097,77	71,20
Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.325.000,00	4.325.000,00	3.377.871,30	78,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	1.209.068,00	1.209.068,00	1.178.633,61	97,48
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	935.985,40	935.985,40	683.123,79	72,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	31.269,00	31.269,00	23.729,72	75,89
Dívida Ativa dos Impostos	656.649,00	656.649,00	462.165,01	70,38
Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Enc. da Div. Ativa dos Imp.	248.067,40	248.067,40	197.229,06	79,51
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	52.068.096,50	52.068.096,50	42.424.805,10	81,48
Da União	19.240.858,00	19.240.858,00	15.006.898,84	77,99
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	18.969.860,00	18.969.860,00	14.791.138,22	77,97
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	41.692,00	41.692,00	90.819,64	217,83
Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	229.306,00	229.306,00	124.940,98	54,49
Do Estado	32.827.238,50	32.827.238,50	27.417.906,26	83,52
Cota-Parte do ICMS	26.813.167,50	26.813.167,50	22.161.764,76	82,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	802.571,00	802.571,00	416.152,82	51,85
Cota-Parte do IPVA	5.211.500,00	5.211.500,00	4.839.988,68	92,87
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	65.136.354,17	65.136.354,17	44.285.155,08	67,99
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-10.205.159,30	-10.205.159,30	-8.480.760,64	83,10
TOTAL	119.566.044,77	119.566.044,77	86.895.606,34	72,68

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	15.766.373,79	18.089.873,79	15.426.629,90	85,28
Pessoal e Encargos Sociais	11.003.154,42	10.599.054,42	9.278.821,64	87,54
Outras Despesas Correntes	4.763.219,37	7.490.819,37	6.147.808,26	82,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.955.424,96	1.279.924,96	338.549,59	26,45
Investimentos	1.955.424,96	1.279.924,96	338.549,59	26,45

Continua 1/2

Município de CACADOR - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/2

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS DE CAPITAL	1.955.424,96	1.279.924,96	338.549,59	26,45
Investimentos	1.955.424,96	1.279.924,96	338.549,59	26,45
TOTAL (IV)	17.721.798,75	19.369.798,75	15.765.179,49	81,39

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e)/ despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	17.721.798,75	19.369.798,75	15.765.179,49	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	6.129.500,00	6.129.500,00	4.064.329,20	25,78
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.483.000,00	3.483.000,00	2.342.715,15	14,86
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	2.646.500,00	2.646.500,00	1.721.614,05	10,92
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	11.592.298,75	13.240.298,75	11.700.850,29	74,22

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2011 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	406.098,68	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL $\leq \frac{V - VI}{I}$ ²	22,90
--	-------

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (i)	% (i/Total i)
Atenção Básica	16.380.798,75	18.028.798,75	15.110.584,57	95,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	938.000,00	938.000,00	506.250,81	3,21
Vigilância Sanitária	248.000,00	248.000,00	143.831,11	0,91
Outras Subfunções	5.000,00	5.000,00	4.513,00	0,03
TOTAL	17.721.798,75	19.369.798,75	15.765.179,49	100,00

FONTE: CONTABILIDADE

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

CACADOR, 23/11/2011

IMAR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
-----------------	--------------------	--------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NADA A DECLARAR

CACADOR, 23/11/2011

 IMAR ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

 CARLOS VILMAR RIBEIRO
 Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Município de CACADOR - SC
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial		—	119.566.044,77
Previsão Atualizada		—	119.566.044,77
Receitas Realizadas		17.172.167,79	86.895.606,34
Déficit Orçamentário		—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	2.770.000,00
DESPESAS			
Dotação Inicial		—	119.631.121,72
Créditos Adicionais		—	4.081.895,57
Dotação Atualizada		—	123.713.017,29
Despesas Empenhadas		14.316.527,63	80.955.972,36
Despesas Liquidadas		15.361.749,60	77.090.556,62
Superavit Orçamentário		—	9.805.049,72
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		14.316.527,63	80.955.972,36
Despesas Liquidadas		15.361.749,60	77.090.556,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			94.146.140,16
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		914.239,35	3.631.581,06
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		965.128,56	4.781.001,01
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-50.889,21	-1.149.419,95
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		0,00	-4.081.445,66
Resultado Primário		0,00	7.108.135,21
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.690.461,32	0,00	4.272.095,87
EXECUTIVO	4.690.461,32	0,00	4.272.095,87
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.380.115,55	0,00	1.629.912,08
EXECUTIVO	2.380.115,55	0,00	1.629.912,08
TOTAL:	7.070.576,87	0,00	5.902.007,95
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
			% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		11.784.884,88	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		10.762.294,51	60%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		1.139.658,91	-1.139.658,91
Despesa de Capital Líquida		4.378.714,64	19.321.882,26

Continua 1/2

Município de CACADOR - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2011	2019	2029	2044
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.700.850,29	15,00	22,90	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

FONTE: CONTABILIDADE

CACADOR, 23/11/2011

 IMAR ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

 CARLOS VILMAR RIBEIRO
 Contador Geral CRC-SC 9.335/O-0

Editais Multas de Trânsito

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 053 1311/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AJE7968	55478904C	5010/0	16/02/2011	162 * I
DHK1758	55477364C	5282/0	22/10/2011	176 * I
DHK1758	55477365C	5304/0	22/10/2011	176 * III
MAV6224	55478955C	6610/2	16/02/2011	230 * VII
MDP4999	55477586C	6920/0	24/10/2011	233
MEU1813	55475981C	5010/0	20/10/2011	162 * I
MEU1813	55475982C	6599/2	20/10/2011	230 * V
MEU1813	55475983C	6610/2	20/10/2011	230 * VII
MHE9659	55479787C	6599/2	17/02/2011	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

LUIZ ANTONIO PIAZZON

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 053 1312/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAA7566	54146225D	5550/0	14/10/2011	181 * XVIII
ABC2772	54145096D	5185/1	06/10/2011	167
ABC3205	55476665C	6050/2	19/10/2011	208
ABC3205	55476666C	5207/0	19/10/2011	169
LWR2108	55482635C	5410/0	25/01/2011	181 * IV
LXM7851	55481584C	6050/1	22/10/2011	208
LXP3480	55476708C	6050/2	23/10/2011	208
MAB6705	54145743D	5185/1	25/10/2011	167
MBQ0760	54146108D	5401/0	16/09/2011	181 * III
MDD7537	55475703C	5207/0	23/10/2011	169
MDD8131	54145533D	5185/1	26/10/2011	167
MDX8308	54146226D	5550/0	14/10/2011	181 * XVIII
MEU1813	55475974C	5835/0	20/10/2011	195
MEU1813	55475975C	6394/1	20/10/2011	220 * XIV
MEU1813	55475976C	5878/0	20/10/2011	199
MEU1813	55475977C	5215/2	20/10/2011	170
MEU1813	55475978C	5967/0	20/10/2011	203 * V
MEU1813	55475979C	6050/2	20/10/2011	208
MEU1813	55475980C	5215/1	20/10/2011	170
MFF9932	54146317D	5541/1	24/10/2011	181 * XVII
MFN9917	54145526D	7366/2	26/10/2011	252 * VI
MGS9424	55476710C	6050/2	27/10/2011	208
MGU9105	54146110D	7366/2	27/09/2011	252 * VI
MHP7209	54145244D	5541/2	21/10/2011	181 * XVII
MIA9677	54145549D	7366/2	31/10/2011	252 * VI
MIY5264	54145740D	5541/1	24/10/2011	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1313/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CDD6218	54146269D	5274/2	12/09/2011	R\$ 191,53	175
CEL7605	55481161C	6920/0	06/07/2011	R\$ 127,69	233
IFS7408	55481463C	5010/0	14/08/2011	R\$ 574,61	162 * I
LWV0169	55481159C	6920/0	05/07/2011	R\$ 127,69	233
LZC5780	55481908C	5169/1	06/08/2011	R\$ 957,69	165
MBL2426	55107102C	6599/2	14/11/2010	R\$ 191,53	230 * V
MFG5438	55481195C	6920/0	10/08/2011	R\$ 127,69	233
MHM2756	55108219C	5010/0	06/08/2011	R\$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

LUIZ ANTONIO PIAZZON

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1314/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ANJ1026	54145190D	5541/5	08/08/2011	R\$ 53,20	181 * XVII
EFY7251	55477311C	6050/1	06/09/2011	R\$ 191,53	208
LYI5822	54144674D	5967/0	09/08/2011	R\$ 191,53	203 * V
MBL2426	55107103C	7030/2	14/11/2010	R\$ 191,53	244 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 584 512/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYZ2876	8584000488	7463/0	19/04/2010	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 584 513/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAA7566	8584039078	7455/0	24/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
ADZ6872	8584004212	7463/0	01/07/2010	R\$ 127,69	218 * II
ADZ6872	8584015285	7455/0	12/11/2010	R\$ 85,12	218 * I
ADZ6872	8584016246	7455/0	22/11/2010	R\$ 85,12	218 * I
AFT2880	8584038457	7471/0	18/07/2011	R\$ 574,61	218 * III
AJK6928	8584037023	7455/0	28/06/2011	R\$ 85,12	218 * I
AJK6928	8584037355	7455/0	04/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
AJV9328	8584037986	7455/0	09/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
AJZ4805	8584037260	7455/0	02/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
ALO5084	8584037122	7455/0	30/06/2011	R\$ 85,12	218 * I
AML0021	8584039177	7455/0	25/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
AML0021	8584039179	7463/0	25/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
ASA7205	8584035644	7463/0	09/06/2011	R\$ 127,69	218 * II
BYG5838	8584038271	7463/0	16/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
DHT3004	8584036129	7455/0	22/06/2011	R\$ 85,12	218 * I
IAW2072	8584037855	7471/0	09/07/2011	R\$ 574,61	218 * III
LYE8716	8584038959	7455/0	23/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
MAC8666	8584038232	7463/0	15/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MAK6841	8584038589	7455/0	19/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
MAW2750	8584036987	7455/0	28/06/2011	R\$ 85,12	218 * I
MBL5123	8584038634	7463/0	20/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MBQ9009	8584040092	7455/0	07/08/2011	R\$ 85,12	218 * I
MCT1789	8584038409	7463/0	18/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MDD5607	8584039482	7463/0	29/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MDF0299	8584037222	7455/0	02/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
MDF0299	8584037312	7463/0	03/07/2011	R\$ 127,69	218 * II

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDR9964	8584036982	7455/0	28/06/2011	R\$ 85,12	218 * I
MDZ3754	8584035106	7471/0	11/06/2011	R\$ 574,61	218 * III
MEJ6429	8584038460	7463/0	18/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MEJ6429	8584038461	7463/0	18/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MEW7086	8584039538	7463/0	30/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MEW7086	8584039829	7463/0	01/08/2011	R\$ 127,69	218 * II
MEY6838	8584038256	7455/0	15/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
MFG9703	8584037863	7455/0	09/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
MFH7436	8584040004	7471/0	05/08/2011	R\$ 574,61	218 * III
MFJ6546	8584037756	7463/0	07/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MGM3858	8584035338	7463/0	15/06/2011	R\$ 127,69	218 * II
MHK4676	8584040032	7463/0	06/08/2011	R\$ 127,69	218 * II
MIC2852	8584037200	7463/0	01/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MIC2852	8584037202	7471/0	01/07/2011	R\$ 574,61	218 * III
MIK2274	8584039765	7455/0	26/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
MIN1453	8584038685	7463/0	21/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MIR9701	8584038535	7463/0	15/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MIS9161	8584039036	7463/0	24/07/2011	R\$ 127,69	218 * II
MIZ2682	8584038395	7455/0	17/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
MIZ2682	8584038489	7455/0	19/07/2011	R\$ 85,12	218 * I
MJF2542	8584040135	7463/0	09/08/2011	R\$ 127,69	218 * II
MJK6299	8584037811	7455/0	08/07/2011	R\$ 85,12	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

OSMAR PEREIRA DIAS

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

Ata SRP 114-2011 SAÚDE

Ata SRP 114/2011 FMS - registro de preços para aquisição de medicamentos - 2º colocado, referente ao processo licitatório nº 07/2011, PE 01/2011. Contratado: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. Valor: R\$ 7.360,00. Prazo: 16/05/2012, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R\$ UNID
201	8.000	Frasco	Loratadina Xarope 1mg/ml	0,92

Camboriú

PREFEITURA

Aviso do Pregão Presencial 030/2011 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2011-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA APLICAÇÃO NA ILUMINAÇÃO NATALINA DESTINADA À DECORAÇÃO DO NATAL LUZ.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 07 (sete) de Dezembro de 2011, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 25 de Novembro de 2011.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA

Portaria Nº 8.508 de 24 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.508 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR
DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 173 e 179, da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; RESOLVE:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação ao Servidor Público Municipal, Professor II - MÁRCIO MARCELO MUNHOZ, Matrícula Funcional nº 361, Registro no Sistema sob nº 386520, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria

dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de 90 (noventa) horas de cursos na área de atuação ou formação profissional, passando do Nível P3 Sub-Nível 31D para Nível P3 Sub-Nível 31E no valor de R\$ 1.748,37 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais, trinta e sete centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 014, a partir de 04 de outubro de 2011.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de novembro de 2011, será pago o valor de R\$ 61,05 (sessenta e um reais, zero cinco centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês de outubro de 2011, já descontado o valor de R\$ 7,55 (sete reais, cinquenta e cinco centavos), referente à contribuição do servidor ao IPRECAL. O valor de R\$ 15,09 (quinze reais, nove centavos) refere-se à Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos 04 de outubro de 2011.

Art.4º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de novembro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/11/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.509 de 24 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.509 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Agente Operacional II - LUÍS SILDONIR CARDOSO, Matrícula Funcional nº 000041, Registro no Sistema sob nº 393000, referente ao período aquisitivo de 26 de outubro de 2010 à 25 de outubro de 2011, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de novembro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/11/2011



PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.510 de 24 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.510 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO
A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Agente Operacional I - ISABEL TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula Funcional nº 292, Registro no Sistema sob nº 317390, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2010 à 30 de junho de 2011, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de novembro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/11/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.511 de 24 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.511 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO
A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Agente Operacional I - ROSENILDA APARECIDA DA MAIA CUNHA, Matrícula Funcional nº 000607, Registro no Sistema sob nº 954871, referente ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2010 à 10 de novembro de 2011, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de novembro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/11/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.512 de 24 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.512 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Agente Operacional III - OSMARIO VERÍSSIMO MICHALSKY, Matrícula Funcional nº 000258, Registro no Sistema sob nº 313720, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2009 à 31 de janeiro de 2010, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de novembro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/11/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.513 de 24 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.513 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Agente Operacional III - OSMARIO VERÍSSIMO MICHALSKY, Matrícula Funcional nº 000258, Registro no Sistema sob nº 313720, referente aos períodos aquisitivos: 01 de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2009 = 10 (dez) dias; referente 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 = 20 (vinte) dias.

Art.2º) Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, em moeda corrente oficial no mês de novembro de 2011.

Art.3º) O servidor gozará as férias no período de 24 de novembro de 2011 à 23 de dezembro de 2011, segundo opção sua já

requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de outubro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/10/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Tomada de Preço 79/2011

Estado de Santa Catarina - Município de Campo Alegre

Resumo processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS - 79/2011
Objeto: fornecimento de material e mão de obra para execução de urbanização, drenagem e pavimentação das seguintes Ruas deste Município: - Rua Maria Dorinha Amorim, - Rua Pe. Romero, - Rua das Rosas, e - Rua Cel. Raimundo Munhoz. Entrega dos envelopes (documentação/proposta): até 13h45min do dia 14/12/2011, no Protocolo da Prefeitura Municipal. O valor global estimado da obra é de R\$ R\$ 445.937,69 - Critério de julgamento: Menor preço global, com fixação de valor máximo unitário.- Dotações/Recursos: Os recursos são provenientes dos Contratos de Repasse Nº 326.075-94/2010/Ministério das Cidades/Caixa e Contrato de Repasse Nº 329.545-32/2010/Ministério das Cidades/Caixa e Recursos Ordinários Municipais. Informações: (47) 3632-2266 - Serviço de Suprimentos.

Campo Alegre, 25 de novembro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Campos Novos

PREFEITURA

Aviso de Licitação PR06_11 RGP 01_11 SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011
REGISTRO DE PREÇO 01/2011

O Município de Campos Novos através do Fundo de Assistência Social torna público que fará realizar no dia 09/12/2011 às 15:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, REGISTRO DE PREÇOS, tendo como objeto FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM DOADOS À FAMILIAS VULNERÁVEIS E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA EM ANEXO. Conforme proposta padronizada. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, localizada no Salão Paroquial na Rua; São João Batista, Praça Lauro Muller, no horário das 13:00 min às 17:30 horas diariamente.

Campos Novos, 28 de dezembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Canoinhas

PREFEITURA

Edital 003/2011/FME - Processo Seletivo na Contratação de Professores-Técnicos em Caráter Temporário

EDITAL 003/2011/FME
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES-TÉCNICOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Fundação Municipal de Esportes, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interesses que encontram-se abertas as inscrições para a CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES-TÉCNICOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, para atuarem no ano de 2012 junto à Fundação Municipal de Esportes.

1. DAS INSCRIÇÕES:

O processo de inscrições dar-se-á no período compreendido entre 28 de novembro de 2011 à 07 de dezembro de 2011, das 9h às 12 horas e das 14h às 16h, junto à sede da Fundação Municipal de Esportes, localizada à Rua Senador Felipe Schmidt s/nº (Estádio Municipal Benedito Therézio de Carvalho Junior).

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia do Documento de Identidade - RG e CPF;
- Fotocópia do diploma de graduação em Educação Física, pós-graduação, ensino médio ou declaração fornecida pela Entidade de Ensino Superior (com data do mês vigente) de que o candidato encontra-se cursando graduação em Educação Física, devendo constar qual fase ou ano;
- Comprovantes de participação em cursos de aperfeiçoamento na área específica da inscrição - para cômputo de horas;
- Fotocópia da Cédula de Identidade Profissional CREF com anuidade em dia - Conselho Regional de Educação Física/CONFEF;
- Comprovante de quitação do serviço militar obrigatório para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.
- Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP e declarações de tempo de serviço - para pontuação do tempo de serviço.

1.3. O candidato deverá apresentar cópia dos documentos citados, acompanhados dos originais;

1.4 Não será realizada a inscrição do candidato que no ato não apresentar todos os documentos necessários;

1.5 O candidato ou procurador deverá preencher o formulário de inscrição e entregá-lo junto à respectiva documentação. Será permitido realizar a inscrição por procuração específica para este fim;

1.6 O candidato deverá apresentar cópia dos documentos citados, acompanhados dos originais;

Não será realizada a inscrição de candidato que no ato não apresentar todos os documentos necessários.

1.7 Quanto à fotocópia do Diploma de conclusão do Ensino Médio, citado, só será necessária sua apresentação para o candidato que não tiver concluído a graduação;

1.8 Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá o protocolo de inscrição com a indicação de seu número, que deverá apresentar juntamente com a sua carteira de identidade ou outro documento com foto para ingresso no recinto onde se realizarão as provas.

2 DAS VAGAS

2.7 Estarão abertas as inscrições para contratação de profissionais nas seguintes modalidades:

VAGAS	Modalidade Esportiva	Carga Horária	Remuneração
01	Basquetebol	20 horas	R\$ 607,85
01	Futebol campo	40 horas	R\$1215,70
01	Futebol de salão	40 horas	R\$1215,70
01	Futebol de salão	20 horas	R\$607,85
01	Atletismo	20 horas	R\$ 607,85
01	Tênis de mesa	40 horas	R\$1215,70
01	Handebol	20 horas	R\$ 607,85
01	Ginástica	40 horas	R\$ 1215,70
01	Voleibol	20 horas	R\$ 607,85
01	Tênis de campo	20 horas	R\$ 607,85
01	Integrador futebol do interior	40 horas	R\$ 1.215,70

2.8 O preenchimento das vagas ficará condicionado a demanda de alunos e conseqüente formação de turmas para cada modalidade.

2.9 O prazo de duração das contratações temporárias objeto do presente processo terá termo final na data 15/12/2012, se por qualquer outro motivo não for rescindido antes, sendo que a contratação será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.869/2005.

3 DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 A classificação dos candidatos obedecerá aos critérios de pontuação, considerando os seguintes itens:

a) Prova escrita com 20 questões sobre: Português e Conhecimentos Específicos de Educação Física (valor por questão: 0,4 - totalizando 8 pontos) a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2011, com início às 09h e término às 12h, nas dependências da Universidade do Contestado - campus do centro;

b) Prova de títulos dividida em:

b.1) Cômputo de horas referente a cursos de aperfeiçoamento na área específica da inscrição, tendo pontuação máxima de 1,0 ponto (0,05 décimos a cada 20 horas de curso até a data da inscrição) - conforme Anexo I;

b.2) Tempo de serviço, tendo pontuação máxima de 1,0 ponto, ou seja, 20 anos (0,05 décimos a cada ano trabalhado até a data de inscrição) - conforme Anexo II - comprovado através do registro em Carteira de Trabalho ou Declaração emitida pelo empregador não sendo computado o tempo de estágio, monitoria e de bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário.

4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Em caso de igualdade de notas na classificação terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o candidato com maior número de dependentes.

5 DOS REQUISITOS

a. No ato da inscrição o candidato além de apresentar a documentação solicitada no item 1.2, deverá comprovar o preenchimento de requisitos específicos, apresentando a respectiva documentação:

MODALIDADE ESPORTIVA REQUISITOS ESPECÍFICOS

Tênis de mesa, Handebol, Ginástica, Voleibol, Integrador Futebol de Campo do Interior, Futebol de Campo, Futebol de salão, Atletismo, Basquetebol. Graduação Nível Superior em Educação Física e registro no CREF

b. Classificação dos candidatos obedecerá aos critérios de maior graduação e participação em cursos de aperfeiçoamento e, ainda,

participação em competições oficiais (Federações, Ligas, Fesportes), recebendo a seguinte pontuação:

- O candidato que possuir Graduação Nível Superior em Educação Física obterá 20 pontos, que somente serão válidos nas modalidades em que o requisito específico for Graduação em nível superior;

- O candidato que está regularmente inscrito no CREF em dia com suas obrigações obterá 20 pontos.

- O candidato que apresentar comprovante de frequência e aproveitamento em Cursos de Aperfeiçoamento profissional na respectiva modalidade ofertados por instituições oficiais: Federações da modalidade, CREF, Secretaria de estado do Esporte, Turismo e Lazer; Obterá 05 pontos por evento/curso.

- O Candidato que apresentar comprovantes de frequência e aproveitamento em Cursos de Aperfeiçoamento na referida modalidade, ofertados por Instituições de Ensino Superior, Empresas de Eventos esportivos e Instituições não oficiais, obterá 01 ponto por evento/curso.

- O Candidato que apresentar comprovantes de participação em competições oficiais da modalidade pretendida, expedido por Escola, Fundação, Clube ou Associação da qual fez parte nos últimos dois anos, obterá 01 ponto por competição.

6 DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

a. A divulgação da listagem classificatória será fixada na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES no dia 14 de dezembro de 2011, a partir das 14 horas;

b. Os candidatos que se sentirem prejudicados na classificação, poderão interpor recursos, que serão aceitos até às 16 horas do dia 15 de dezembro de 2011, devendo ser preenchidos formulários próprio fornecido pela Fundação Municipal de Esportes e dirigidos à Comissão Organizadora, conforme Anexo III.

7 DA ESCOLHA DE VAGAS

a. As vagas serão preenchidas, observando-se a demanda de alunos e conseqüente formação de turmas para cada modalidade;

b. As vagas serão preenchidas, observando-se a ordem de classificação;

c. A Data do processo de escolha de vagas será informada juntamente com a homologação do resultado da classificação a ser publicada em edital, após análise dos recursos se houverem;

d. Após a primeira chamada e não tendo sido preenchidas todas as vagas, a Fundação Municipal de Esportes procederá à nova chamada, em data, horário e local a ser publicado em edital.

e. O candidato que não apresentar-se no local, data e horário estabelecidos para a escolha de vagas perderá a vez da escolha e passará a ser o último da lista, para futura chamada, se houver, integrando o Cadastro de Reserva, denominado Banco/RH;

f. O candidato melhor classificado poderá assumir 01 (uma) vaga, com carga horária a ser definida pela Fundação Municipal de Esportes, conforme demanda de alunos e conseqüente formação de turmas para cada modalidade, desde que haja compatibilidade de horários;

g. Depois de efetivada a escolha de vagas, não será permitido ao candidato trocá-la, salvo por interesse do poder público. O local para desempenhar as suas funções será determinado pela FME.

h. O quadro de vagas será apresentado no dia de publicação da ordem de classificação dos inscritos.

8 DAS DISPENSAS

A dispensa do contratado poderá ocorrer da seguinte forma:

a) a pedido

b) de ofício

i. Quando o pedido para dispensa for interesse do candidato, deverá preencher requerimento próprio junto a Fundação Municipal de Esportes;

ii. Quando for de ofício, a Fundação Municipal de Esportes deverá proceder a comunicação ao servidor contratado;

iii. A dispensa de ofício dar-se-á na situação em que ocorrer redução do número de turmas e interesse do serviço público.

iv. Sendo dispensado, o contratado terá de concorrer à próxima vaga, que por ventura, venha a abrir.

v. Durante o período de atuação na Fundação Municipal de Esportes, durante o ano letivo de 2012, o professor que vier a ter 02 (dois) registros de ocorrências negativas, comprovados através de relatórios dirigidos a Direção Administrativa, cuja conduta não corresponda ao proposto pela Fundação Municipal de Esportes, poderá ter seu contrato (portaria) cancelado a qualquer tempo.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O candidato só poderá efetuar sua inscrição mediante a apresentação de todos os documentos exigidos;
- b. O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se após a assinatura responsável pelas mesmas;
- c. Será admitida a inscrição por procuração, para este fim específico, a qual deverá ser anexada a ficha de inscrição;
- d. O candidato que no ato da inscrição prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela correntes, sem prejuízo da ação penal cabível;
- e. O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo;
- f. Depois de efetivada a inscrição, não será fornecida cópia dos documentos anexados e nem alterada a documentação;
- g. As contratações temporárias objeto do processo seletivo, serão regidas pela Lei Municipal nº. 3.869/2005. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.305/1190, no que couber.
- h. É de responsabilidade do candidato manter seu cadastro (telefone) atualizado junto a Fundação Municipal de Esportes;
- i. Os casos omissos - serão decidido e resolvidos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Assessoria Jurídica do município de Canoinhas.

Canoinhas, 28 de novembro de 2011.

RICARDO PEREIRA MARTIN

Presidente da Fundação Municipal de Esportes

LEOBERTO WEINERT

Prefeito Municipal

A N E X O I

(Edital 01/FME/2012)

FICHA DE CÔMPUTO DE HORAS/ANO LETIVO 2012

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF _____ RG _____

TOTAL DE HORAS DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE INSCRIÇÃO, CONFORME COMPROVANTES (CERTIFICADOS) ANEXOS: _____

TOTAL DE PONTOS: _____

DATA: ____/____/____

Assinatura do Candidato

Assinatura responsável da FME

A N E X O II

(Edital 01/FME/2011)

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
ANO LETIVO 2012

TEMPO DE SERVIÇO EM ANOS

PONTOS

01	0,05
02	0,10
03	0,15
04	0,20
05	0,25
06	0,30
07	0,35
08	0,40
09	0,45
10	0,50
11	0,55
12	0,60
13	0,65
14	0,70
15	0,75
16	0,80
17	0,85
18	0,90
19	0,95
20	1,00

A N E X O III

(Edital 01/FME/2011)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O ANO 2012

NOME:

FUNÇÃO:

Descreva claramente o motivo da solicitação de revisão de sua colocação na classificação, bem como citando nomes de inscritos como referência, se necessário:

OBS.: de acordo com o edital, não será aceita documentação para anexar na inscrição, sendo considerados para classificação, os documentos apresentados até a data de término das inscrições.

Canoinhas, ____/____/____

Assinatura do Requerente

Edital Nº. 066/2011 - Convoca Candidatos Aprovados no Concurso Público Previsto no Edital Nº 002/2007

EDITAL Nº. 066/2011

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 002/2007.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 76 de 08 de maio 2008;

Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;

Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 30 (trinta) dias,

no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir (cópia autenticada ou somente cópia, conforme especificado), destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

- a) Cédula de Identidade (RG) (CÓPIA AUTENTICADA);
- b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (CÓPIA AUTENTICADA);
- c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (CÓPIA AUTENTICADA);
- e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (CÓPIA AUTENTICADA);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
- g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
- h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
- i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
- j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
- m) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- n) 1 Fotografia 3X4 recente;
- o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
- p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.

3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.

3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverão os concursados apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munidos dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo do examinado as custas para realização dos mesmos.

3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente

posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 23 de novembro de 2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº. 066/2011

Anexo I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO 039 - MOTORISTA

TIAGO KUCHLER

Capinzal

PREFEITURA

Convite para Obras e Serviços de Engenharia Nº0020/2011 - Fmasc

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº0020/2011

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pintura das unidades de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo elas: Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CECON) localizado no Lot. Santa Terezinha e o Centro de Convivência Comunitário (CCC) localizado na comunidade de Vila União, com fornecimento de material e mão de obra, recursos do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 16:00 horas, para abertura às 16:05 horas do dia 06/12/2011.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELO ZOCOLLI, 155.

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744

CAPINZAL, 28 de novembro de 2011.

PAULO RONALDO WAMES

Presidente da Comissão de Licitações

Pregão Presencial Nº 0004/2011 - FUMREBOM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2011

OBJETO: Aquisição de um veículo Furgão, 0Km, para uso do Corpo de Bombeiros de Capinzal.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 11:00 horas, para abertura às 11:05 horas do dia 07/12/2011.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744



CAPINZAL, 28 de novembro de 2011.
PAULO RONALDO WAMES
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 0138/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0138/2011

OBJETO: contratação de 340(trezentos e quarenta) horas de serviços de manutenção em equipamentos agrícolas da Patrulha Agrícola Mecanizada, frota de veículos -Caminhões e máquinas da Secretaria de Infraestrutura, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/ entidade contratante do orçamento das peças a serem substituídas, nos termos do Prejulgado Nº 0803, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recursos próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 16:00 horas, para abertura às 16:05 horas do dia 08/12/2011.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CAR-MELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744

CAPINZAL, 28 de novembro de 2011.

PAULO RONALDO WAMES

Pregoeiro

Contrato 0216/2011

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0216/2011

Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia 0129/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: ANDRADE CONSTRUÇOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da 1ª Etapa do Ginásio de Esportes, junto a Escola Municipal, Dr. Vilson Pedro Kleinubing, recursos próprios.

VALOR R\$: 747.510,43

VIGÊNCIA: 24/11/2011 A 31/05/2012

Edital 036.2011

EDITAL Nº 036, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Notifica os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo a constituição e lançamento dos créditos tributários do exercício de 2011.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Carmelo Zocolli, 155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonir Boaretto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOTIFICA os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo à constituição e lançamento dos créditos tributários do exercício de 2011, ao recolhimento aos cofres da Fazenda Municipal, cujos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, não foram entregues via postal, com aviso de recebimento, bem como aqueles que, em decorrência da devolução ao remetente, pelos Correios, ou ainda qualquer outro motivo que tenha impedido a notificação pessoal do lançamento, constantes no Cadastro Técnico Tributário da Prefeitura do Município de Capinzal, conforme relação abaixo:

CONTRIBUINTE	LOTE	QUADRA
ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA	0007	176G
ADAIR DE CAMPOS	0018	0407
ADELAR LIMA	0004	0411
ADELINO RIBEIRO DA SILVA	0007	000A
ADELIR LAZZARI	0015	0098
ADELMO C. DA SILVA E SALETE A.S. RAMOS	0010	135D
ADELTO ALVES PINTO	0020	0219
ADELTO ALVES PINTO	0023	0219
ADELTO ALVES PINTO	0085	0169
ADEMIR FRANCISCO FANNI ROMANI	0021	0047
ADEMIR FRANCISCO FANNI ROMANI	0022	0047
ADEMIR NEZELLO	0144	0056
ADONIL DE LIMA	0004	0006
ADRIANA BACKES	-	0074
ADRIANA LUIZA TODESCATTO LOPES	0003	0129
AIRTON LEDER	0022	0111
ALAIR TONIETO MINKS	0007	0044
ALBINO JORGE DA LUZ	0062	0169
ALCEDIR ALVES DA FONSECA	0010	142B
ALCIBIADES AMALCABURIO	0145	0056
ALCIDES DE MELLO ASSUNÇÃO	0008	0286
ALCIDIR FALAVINHA	0020	0281
ALCINO JOSÉ DA SILVA	-	0027
ALDUINO KLEIN	0002	0191
ALEXANDRE PERIM	0013	0411
ALMIRO GONSALVES DE ARAUJO	0069	0224
ALOIR ROSA E ILANI LOURDES SERNAJOTTO	0020	0307
ALTAIR DE LIMA	0086	0169
ALTAIR JOSÉ PEDROSO	011A	0083
ALTAIR MACHADO	0012	0271
ALTAIR WUNDER E NILZA S. ROSA	0026	0195
ALTIVIR ANTONIO MACHADO	0032	141C
AMARILDO BORIN E SANDRA JAROMINEK	0005	0286
ANA FELICHAK E PEDRO J. POSSE-BON	-	0022
ANA MARIA DE LIMA	0002	0264
ANA SUTIL DE OLIVEIRA	0009	0271
ANDRE TONIELO	0005	0277
ANGELINO ALVES FERREIRA	0021	0240
ANGELO MARCIO CAMINHA LEMPEK	0004	0305
ANGELO VALENTIM BORIM	0007	0255
ANTENOR JAMIR KNEBEL	-	0289
ANTONIO AMILTON DE ALMEIDA	0011	0264
ANTONIO CESAR BERNAR	0019	0229
ANTONIO DE ANDRADE	0001	0212
ARI GROSS	0005	0242
ARILDO LOVATO	0018	0207
ARLINDO ALVES DA SILVEIRA	0001	0216
ARLINDO ALVES DA SILVEIRA	0002	0216
ARLINDO ALVES DA SILVEIRA	0005	0216
ARNALDO SPIASSI	0030	088E
ARSELINA MARIA DE JESUS	RUA E. HA- CHMANN	
ATILIO FUZER	0010	-
AUGUSTINHO JOSÉ HOCH	-	0015
AUGUSTINHO JOSÉ HOCH	0015	0133
AURI DEBUS	0013	0110
AVELINO DORINI	0001	0212
AVELINO DORINI	0035	0063

AVELINO DORINI	0033	0063
AVELINO DORINI	0032	0063
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	-	0107
BASTIÃO DOS SANTOS	0006	0242
BELONI MARIA DE MATTOS	0189	0055
BEN HUR SPULDARO E OUTROS	0015	0031
BONATO REBOQUES E ACESSÓRIOS LTDA.	0008	0007
CARLOS A. SANTOS E CLEBERSON TONIELO	0005	0116
CASSIANO CLEIN	0006	0309
CÉLIA MARIA DOS ANJOS	0008	0265
CÉLIA MARIA DOS ANJOS	0013	0202
CELSO PAULO RITTER	0011	0347
CIDNEY ANTONIO SURDI	0006	0058
CLADIRLEI REGINA NOVAKOSKI	0006	128H
CLAIR ANTONIO SURDI	0015	0207
CLAIR DE ABREU	0006	0200
CLARICE VON BORSTEL	0019	0206
CLAUDEMAR L. DA SILVA/MARLI NASCIMENTO	0003	0277
CLAUDINEI NESELLO/CLEIDE NESELLO	0126	0056
CLAUDIO COLOMBO/MARLENE MART.	0017	0285
CLAUDIONEI GIACOMINI	0005	0195
CONCLAVE EMPR. LTDA. - apto.1101	0004	298A
CRISTIAN MATHIAS	0014	0043
DAIANA SCHLAGEL	0008	119E
DANIEL ANTONIO DALPOSSO E OUTOS	0002	151A
DANIEL SARTOR PEREIRA	0002	0214
DARCI BARON/JOÃO ERVINO URM.	0001	149C
DARCI BARON/JOÃO ERVINO URM.	0002	149C
DARCI BARON/JOÃO ERVINO URM.	0003	149C
DARCI CALLAI	0004	298A
DARCI REKES	0002	0238
DAYANA THAIS RADEL	0035	123M
DEOCLIDES HELT	-	0058
DEOLIDES BARETTA	0018	0062
DILVA APARECIDA DA SILVEIRA	0001	0215
DIRCEU FRACASSO	0014	147F
DIRCEU RAMOS DA SILVA	0003	0043
DIRLEI BERNARDI/JAIR DA SILVA	0037	126J
DORNELES JOSÉ CESA	0011	149C
DOUGLAS RAFAEL MOREIRA LEITE	0015	083C
EDERSON SCHEUERMANN DE SOUZA	0001	176G
EDGAR ANGELO BARATIERI	0032	0058
EDI LUIZ VARELA	0018	083C
EDILON DAMIÃO PEREIRA	0009	0229
EDSON MENDES DE SOUZA	0068	139E
EDSON PEREIRA	0009	0238
EDUARDO V. SARMENTO/MARIANA	0168	0056
ELAINE DA SILVA	0003	0411
ELCIO SCHEUERMANN	0009	0330
ELIANI RIBEIRO DOS SANTOS	0011	0260
ELOI DEBUS	0015	103C
ELPIDIO CARLOS SCHMITZ	0022	0407
ELSIO DE VARGAS	0010	0223
ELUCIR FERNANDO SERENA	0016	0410
EMIDIO LUIZ ANTUNES	0004	0103
ENIR DE LIMA MOSCHEN	0002	0209

ERIVELTON DE OLIVEIRA LUZ	0025	0114
FERDINANDO C. VITORAZZI/OSVALDO C. SILVA	0001	0190
FRANCIELI APARECIDA DA ROSA	0005	0203
FRANCIELI DE ALMEIDA	0017	175F
FRANCISCO MINOSSO	0001	0348
FRANCISCO N. DA SILVA/NEUDETE RITTER	0078	0169
FRANCISCO N. DA SILVA/NEUDETE RITTER	0079	0169
GABRIEL CASAGRANDE	0002	000A
GELCI TEREZINHA KATSCHOR	0009	159A
GELMAIR VIEIRA SATICQ E OUTROS	0011	115A
GEORGELINO CANDIDO	0024	0047
GEORGELINO CANDIDO	0024	0047
GERCI MARIA R. DE LIMA FALA-VIGNA	0013	0179
GERSON A. SFREDO E NELCEU D. AQUIAR	0007	132C
GERTRUDES DORACI DE ALMEIDA	0016	122B
GERUZA IRECILA MENDES	0020	0207
GERVASIO RODRIGUES LIRA	-	0254
GILMAR SILVEIRA	-	0289
GILVANE CARVALHO DA SILVA	0018	0243
GISELE APARECIDA MARQUES	0002	0197
HERCULES ASSES. E COBRANÇA	0019	0226
HERMES ALBERTO ALLIEVI	0006	172C
HERMINIO TURATTO	0033	0181
HOISE BRECHT	0001	0004
IDARI ANTONIO CENCE	0013	0238
ILDO ANTONIO DA SILVA	0015	0226
ILETE WOLF KNEBEL	0020	0105
IOLANDA REGINA LAUSCHE LOS	0014	0215
IRMAOS BARCELLA LTDA	P607	0045
IRTO ANTONIO MARCUS DE SOUZA	0032	0115
ITA PEDRINHO TIDRE FERREIRA	0005	0207
IVAN ROBERTO RINALDI	0015	0287
IVANILSA S. DA PAZ E MERI IRI-NEIA FRANKE	0001	0281
IVANOR LEAL DA SILVA	AC. CIDADE ALTA	
IVO CAMPIONI	0002	0249
IVO JOÃO MAYER	0008	0256
IVONEI JOSÉ MAULI	005	0301
J.B COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	0002	129K
JAIR BONAMIGO	0019	0408
JAIRO ANTONIO DALAVEQUIA	0020	0062
JAIRO ANTONIO DALAVEQUIA	0005	0024
JAIRO LUIZ HOFMANN	0008	0293
JAKSON ISGANZELA	0006	0241
JANDIR CHAVES PORTEL	0006	0263
JANDIRA REKES	0005	0362
JANDIRA RODRIGUES FERNANDES	0042	241A
JANETE ALBINA CAMPIONI MASSON	0004	0307
JARDELINO THEODORO DA SILVA	0197	0053
JEFERSON JUNIOR VETORI	0009	151A
JEFERSON MEIRA DE SOUZA	0010	0411
JOACINI DA SILVEIRA	0007	0282
JOAO ADELIR MADRUGA	0003	0185
JOAO ALEXANDRE CRIPA	0008	0304
JOAO ALVES DA SILVA	0174	0055
JOAO ALVES DE MACENA	0003	147F
JOAO ALVINO MORAIS	0037	123M
JOAO CARLOS DA SILVA	0017	083C

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0010	0271
JOAO CELSO DA SILVA	0001	135D
JOAO CRESCENCIO F. DA SILVA	-	0102
JOAO DALAPRIA	P/96	0067
JOAO DE OLIVEIRA	0001	0193
JOAO LEONEL CHAVES PORTEL	0006	0260
JOAO LUIZ SARTOR	0046	0066
JOAO ORESTES KLEM	0012	181A
JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA	P/29	0058
JOSÉ AMANDIO DE AZEREDO E SILVA	0012	134A
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO	0002	0411
JOSÉ DA SILVEIRA	0001	0276
JOSÉ DEJANDIR R. CORDEIRO	0013	0215
JOSÉ DEJANDIR R. CORDEIRO	0025	0215
JOSÉ DEJANDIR R. CORDEIRO	0026	0215
JOSÉ DIRCEU DOS SANTOS	0023	0196
JOSÉ FILIPPIN JUNIOR	0002	165F
JOSÉ JACIR DOS SANTOS	0024	241A
JOSÉ MARIA DA SILVA	0012	0260
JOSÉ MARIA DE MATOS	0007	0246
JOSÉ MARIO HOLETZ	-	0043
JOSÉ MARIO HOLETZ	0006	099A
JOSÉ MARIO HOLETZ	0001	0043
JOSÉ NERCI ALMEIDA JUNIOR	10-A	0249
JOSÉ RENIR DA SILVA VIEIRA	0010	0270
JOSÉ VALDIR PEREIRA SILVEIRA	0008	132C
JUCIMAR FORNARI HUK	0012	133B
JUCIMAR SERGIO MARTINS	0003	0271
JUCINEI DE LIMA	0012	0265
JULIANO MONTANARI	0015	0044
JULIANO RABAIOLI	0007	0413
JUVELINO GONÇALVES DE RAMOS	0017	0243
JUVELINO PADILHA	-	0176
JUVENIL ALVES DE FREITAS	0001	0277
LAMIR JOSÉ DA ROSA	0005	151A
LAUDECI JOSÉ ROGOWSKI	0009	0036
LAURI OSTRZYZEK	0011	0304
LEOCIR BAZZO	0010	161B
LEOCIR SILVA MATOS	0003	0199
LEONARDO GUIMARÃES	0032	123M
LEONARDO GUIMARÃES	0033	123M
LEONARDO GUIMARÃES	0017	0127I
LEONARDO GUIMARÃES	0040	0127I
LEONARDO GUIMARÃES	0036	0127I
LEONDINA PADILHA DA SILVA CARDOSO	0002	0362
LEONIR SILVEIRA D'AVILA	0045	123M
LINDOMAR DA SILVA RIBEIRO	0025	0181
LINO DALLAGNOL	0009	101C
LIRIA DA COSTA	0002	0193
LIRIO FRUHAUF	0009	0209
LIRIO SANTO DA SILVA	0001	0104
LOISI S. DE AVILA FERREIRA	0008	0276
LORENA SANTOS E VALDEVINO ABREU	0004	1825B
LUCIANA DE SÁ	0009	0406
LUCIMAR SAVARIZ	0005	0252
LUIZ A. DE ALMEIDA E ODAIR J. DE ALMEIRA	0004	160A
LUIZ ANTONIO BRESSAN	0002	0342
LUIZ CARLOS BOF	0030	115A
LUIZ CARLOS BOF	0031	115A
LUIZ CARLOS LUCAS DE MELLO	0007	160A

LUIZ CARLOS LUCAS DE MELLO	0008	160A
LUIZ CARLOS LUCAS DE MELLO	0009	160A
LUIZ CARLOS LUCAS DE MELLO	0017	160A
LUIZ CARLOS LUCAS DE MELLO	0018	160A
LUIZ DE MORAES	0018	0196
LUIZ DUTRA	0010	0265
LUIZ FERNANDO BORIN	0009	125A
LUIZ R. PEREIRA/SIMONE VEZARO	0007	182B
LUIZ SIVIERO SOBRINHO	-	0030
LUIZ TEODORO DA SILVA	0018	0275
MARCELO DE AMARAL E MAURICIO AMARAL	0072	0068
MARCILIANA NERES DA SILVA	0002	133B
MARCIO DOS SANTOS	0006	0362
MARCIO LUIZ PANSERA	0026	0181
MARCIO ROBERTO KLAUZ	0016	0192
MARCOS ANTONIO CORREA	0001	0240
MARCOS ANTONIO PAES E SILVA	0022	0029
MARCOS JACO DEBUS	0019	0405
MARI OGDLEWSKI	-	0085
MARIA A. MOLINETTI/REINALDO MOLINETTI	CH-P	0076
MARIA DA LUZ DE LIMA FRANCO DA SILVA	0010	0362
MARIA DOS ANJOS	0007	0259
MARIA I. PASQUALIN E ARCELINO OLIVEIRA	0015	0275
MARIA MORAES /IRACI DOS SANTOS	-	0289
MARIA VALERIANA A. DE OLIVEIRA RAMOS	0006	0361
MARILSE MATOS PETRY	0002	0006
MARINA PEREIRA	0001	0257
MARISTELA SAVI NORA	0003	0044
MARLI S. SAMTOS E ALESANDRO DA SILVA	0009	135D
MARTIN SUTIL DE OLIVEIRA	-	0049
MAURICIO MACIEL DINIZ E OUTROS	0059	127I
MAURICIO RODRIGUES DE FREITAS	-	0026
MEGA DISTRIBUIDORA MAT. CONST. LTDA.	0007	127I
MERI IRINEIA FRANKE E IVANILDA S. PAZ	0005	0281
MIRAIR SCHWAIZER	0002	0412
MOISES WIRTH	0026	0407
NAIR DAMETTO	0006	171B
NAIR MACHADO DA SILVA	0026	241A
NEIDE LUCAS DE MELO	0002	0255
NELCI DA SILVA AZEVEDO	0003	0358
NELSON ALVES RODRIGUES	0009	0221
NELSON BACKES	0008	0261
NELSON DO PRADO	0021	134A
NELSON RODRIGUES DE FREITAS	0016	0243
NEOMAR DE SOUZA	0011	0227
NEUSA MARLI DO NASCIMENTO	0006	0005
NILSON ALVES DOS REIS	0007	0006
NILSON DOS SANTOS	0019	128H
NILVO LONGO	01E2	0283
NILVO LONGO	0003	0283
NOEMIA APARECIDA V. SARMENTO	0001	0245
NORMELIO FORMEHL	0020	0287
OLDERI E VALDEMAR FRACARO	0006	0098
OLIR STOPASSOLA	0005	146G

ONDINA DA COSTA DUARTE	0184	0055
ORGENOL JOÃO DETOFOL	0004	298A
ORIVIL FONGARO	0009	126J
ORIVIL FONGARO	0019	126J
OSMAR FREISLEBEN	0012	0275
OSVALDO CLEIN	0052	140D
OSVALDO DE SOUZA DUARTE	0021	0216
PAULO CESAR RODRIGUES	0010	0324
PAULO CHAVES DE ANDRADE	0007	0405
PAULO FERNANDO ANTUNES DA LUZ	0014	0411
PEDRO ANTONIO DA SILVA	0010	0001
PEDRO EDGAR FAQUIM	0015	0347
PEDRO FRACASSO	0004	0245
PEDRO IVO DE SOUZA	0016	083C
PEDRO J. CASTRO/ALICE PASQUALI	0027	0229
PEDRO JACOB KLEIN	0001	0412
PEDRO MILESKI	0007	0407
PEDRO VARGAS ZUANAZZI	-	0011
PEDRO VIEIRA SATIQUE	0034	0181
RAUL MOREIRA	0011	79-3
RENATO JOSÉ ZINI	0003	0098
RENATO PESSOLE	0012	0328
ROBERTO CARLOS SILVEIRA D'AVILA	0035	141C
ROBERTO DEGENHARDT	0094	0067
RODRIGO SERENA	0010	0214
RONE DE CASTRO	0012	0228
ROQUE CORDEIRO	0012	0410
ROSELI WEBER	0001	0058
ROSINA DALAPRIA	0022	134A
ROTILDES MOREIRA	0004	0260
RUBILEI DUARTE	0004	125A
RUSCHAIINE D. CHIOMENTO E OUTROS	0016	0102
RUSCHAIINE D. CHIOMENTO E OUTROS	0017	0102
SABINO IVO BEVILAQUA	0009	0260
SALETE A. S. RAMOS E ADELMO C. DA SILVA	0010	135D
SALETE DE LIMA LOPES	0004	161B
SALETE MARIA DE LIMA	0009	0005
SÉRGIO CORONETTI	0003	0320
SÉRGIO DE SOUZA	001-A	0179
SÉRGIO MARTINELLI	0023	114B
SÉRGIO ZINI	0008	0036
SETEMBRINO RIBEIRO DA SILVA	0027	241A
SIDNEI E VANDERLEI DOS SANTOS	0002	158B
SILMARA A. P. RAMOS DOS SANTOS	0012	0259
SILVANO JOSÉ BARETA	0003	0231
SIMONE DOS SANTOS	0008	0309
SIRLEI BERGAMO	0006	0271
SOELI MORESCO E FILHOS	0052	0048
SONARA DE LIMA FRANCO	0012	0362
SIRLEI CASSUBA	0052	123M
SUELI BRESSAN	0015	085A
SUELI SALETE DE AMARANTE	0002	0277
SUPREMA URBANIZAÇÃO S/A	0020	0312
SUPREMA URBANIZAÇÃO S/A	0021	0312
TEIXEIRA JUNIOR COM. CER.MAN. LTDA	A. CIDADE ALTA	
TEREZINHA APARECIDA DOS REIS DA SILVA	0013	0362
TEREZINHA APARECIDA DOS REIS DA SILVA	0015	0240

TEREZINHA JOSÉ DAMÁZIO MICHE-LOTTO	0002	0302
TITO CHAVES	0010	0259
VALDECIR ANTONIO NESELLO	0001	0260
VALDECIR DORINI	-	0289
VALDECIR FELIX	0007	0260
VALDEMAR CORDEIRO DOS SANTOS	0010	0257
VALDEMAR FRACARO	0008	0098
VALDIR RODRIGUES PEREIRA	0019	0242
VALDOVINO DA CRUZ	0030	141C
VALDUIR DOS SANTOS	0010	125A
VALDUIR DOS SANTOS	0012	128H
VALMIR DE JESUS MORAES	0006	0406
VALMOR DE VARGAS	0003	0224
VALMOR DE VARGAS	0007	0224
VALTER FABONATO WOYNHAM	0010	0260
VALTER FALAVIGNA	0037	131C
VALTER FALAVIGNA	0038	131C
VANDOIR DA ROSA DO AMARAL	0017	0223
VERA LUCIA APARECIDA OLIVEIRA	0008	0241
VERA LUCIA MELOTTO	0014	103C
VICENTE LIMA GRAMAZZIO	-	0039
VILMA SALETE DE MATOS	0009	042B
VILMAR LOURENÇO SAVARIZ	0055	0048
VIVIANE DELA PASQUA/JUCINEI DELA PASQUA	0001	0354
WALDECIR ROQUE MACHADO	0027	0228
WALDIR KOCH	0022	0281
ZELIR CASSUL MENEZES	024C	115A
ZELSO JOSÉ FACCIN	0006	124C
ZELSO JOSÉ FACCIN	0007	124C
ZENOR STOLL	0020	0405
ZILNEI J. TONIAL E VANIO BARETA	0004	0070

Aqueles que porventura não foram localizados pelos Correios, ficam por este edital, notificados a comparecer ao Centro Administrativo Municipal Prefeito Sílvio Santos em horário normal de expediente: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no Setor de Tributação e Cadastro, para a retirada do(s) carnê(s), para proceder ao devido recolhimento.

Os tributos não recolhidos nos prazos legais ficam sujeitos aos acréscimos previstos na Lei Complementar nº. 134/2009.

Prefeitura Municipal de Capinzal - SC, 17 de novembro de 2011.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

Decreto Nº 076/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO Nº 076/2011
"SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram

conferidas pelo Art.7º, inciso VII da Lei Nº 0495, de 22 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art 1º Por conta do excesso de arrecadação da fonte de recurso 108 - (alienação de bens destinados a outros programas), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica aberto um Crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
108 - Alienação de Bens Destinados a Outros Programas
44.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
1024 - Aquisição de Veículo R\$ 5.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 25 de novembro de 2011.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 077/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO Nº 077/2011
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.7º, inciso VII da Lei Nº 0495, de 22 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 14.076,31 (quatorze mil setenta e seis reais e trinta e um centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente:

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços
01- Divisão de Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
33 - Pavimentação Asfáltica
451 - Infra-estrutura Urbana
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
1060 - Pavimentação Asfáltica de Ruas e Serras R\$ 2.500,00

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços
02- Divisão do DMER
15 - Urbanismo
29 - Estradas Vicinais
452 - Serviços Urbanos
116 - Transferência de Convênios - Outros
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
1051 - Abertura e Pavimentação de Serras R\$ 11.576,31

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do Artigo 1º, no valor de R\$ 14.076,31 (quatorze mil setenta e seis reais e trinta e um centavos) fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços

01- Divisão de Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
33 - Pavimentação Asfáltica
451 - Infra-estrutura Urbana
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
1060 - Pavimentação Asfáltica de Ruas e Serras R\$ 2.500,00

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços
02- Divisão do DMER
15 - Urbanismo
29 - Estradas Vicinais
452 - Serviços Urbanos
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
1051 - Abertura e Pavimentação de Serras R\$ 11.576,31

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 25 de novembro de 2011.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Errata do Extrato de Edital do Processo Licitatório nº 069/2011 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
ERRATA DO EXTRATO DO EDITAL DO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 69/2011 - PM
PUBLICADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Onde lia-se: []FORNECEDOR: HELDE F. STUEPP & CIA LTDA ME.

Avenida Jorge Lacerda - nº 890, Bairro Centro
CEP: 88443-000, na cidade de Vidal Ramos, /SC
CNPJ/MF sob nº 85.372.506/0001-84

Passa a ler-se: []FORNECEDOR: CURINGAS PROMOÇÕES E EVENTOS DE ESPETACULOS LTDA.

Rua 7 de Setembro - nº 456, Bairro Independência
CEP: 89172-000, na cidade de Pouso Redondo, /SC
CNPJ/MF sob nº 07.954.517/0001-69

Chapadão do Lageado, 28 de novembro de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 15/2011 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO nº 15/2011 - FMS

Número do contrato: 15/2011 - FMS.
Vigência: 25/11/2011 à 31/12/2011.
Processo Licitatório nº 11/2011 - FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: EJC VEÍCULOS LTDA
Valor Global: R\$ 98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta reais).
Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, sendo: Um Veículo Fiat UNO Economy e Um Veículo Fiat Doble HLX.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2011.

JOSIR JACO KALBUSCH
Gestor do Fundo Municipal de Saúde em exercício

Extrato de Contrato nº 92/2011 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO nº 92/2011 - PM

Nº. do Contrato: 92/2011.
Vigência: 22/11/2011 à 31/12/2011.
Processo Licitatório nº 66/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: PRESIDENTE INDUSTRIAL IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA.
Valor: R\$ 8.993,70 (oito mil novecentos e noventa e três reais e setenta centavos).
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças para conserto dos veículos: 1) Caminhão Caçamba, placa LYQ 5277; 2) KIA BESTA 2.7, placa LYU 0659; 3) Caminhão Caçamba, placa LYS 2727; de uso da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 93/2011 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
CONTRATO Nº 93/2011
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 045/2011

Número do contrato: 045/2011
Processo Licitatório nº 030/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
Contratado/Credenciado: TERRAPLANAGEM ROLING DE SALVIO JOSÉ ROLING
Valor: R\$ 11.247,50 (onze mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Objeto: Em conformidade com o Art. 65, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, fica ajustado o quantitativo do Contrato nº 045/2011, referente ao Serviços de Retro Escavadeira e Escavadeira Hidráulica, parte integrante do Objeto do Processo licitatório nº 030/2011; mais precisamente as especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

Data da assinatura: 22 de novembro de 2011

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 94/2011 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO nº 94/2011 - PM

Nº. do Contrato: 94/2011.
Vigência: 25/11/2011 à 31/12/2011.
Processo Licitatório nº 69/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: CURINGAS PROMOÇÕES E EVENTOS DE ESPETACULOS LTDA.
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de Banda para realização de 01(um) baile show a ser realizado na data do dia 27 de novembro de 2011, no Salão Comunitário de Rio Lageado, com início às 18:00 e duração de 5 (cinco) horas.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 95/2011 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO nº 95/2011 - PM

Nº. do Contrato: 95/2011.
Vigência: 28/11/2011 à 31/12/2011.
Processo Licitatório nº 64/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA.
Valor: R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais).
Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO DE SAIBRO PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, conforme Memoriais Descritivos, Quadro de Quantidades e Cronograma Físico-Financeiros.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 96/2011 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO nº 96/2011 - PM

Nº. do Contrato: 96/2011.
Vigência: 28/11/2011 à 31/12/2011.
Processo Licitatório nº 64/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: AMILTON LUIZ E CIA LTDA.
Valor: R\$ 126.299,28 (cento e vinte seis mil duzentos e noventa e nove reais e vinte oito centavos).
Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROLAMENTO, CASCALHAMENTO E ALARGAMENTO PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, conforme Memoriais Descritivos, Quadro de Quantidades e Cronograma Físico-Financeiros em Anexos.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA

Portaria Nº 012/2011, de 23 de Novembro de 2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUMDEMA
PORTARIA Nº 012/2011, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Concórdia

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 401, de 27 de abril de 2005, c/c o disposto no art. 1º, II, "1" e VII, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor EDSON LUIS GONÇALVES, ocupante do cargo de DIRETOR/SUPERINTENDENTE, no período de 01 A 30 de dezembro de 2011, correspondente ao período aquisitivo de 02.01.2010 a 01.01.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente
EDSON LUIS GONÇALVES
Superintendente da FUMDEMA

Editais de Notificação Ministério do Esporte
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Contrato nº 311.877-4, no valor de R\$ 156,00 (cento cinquenta e seis reais).

Concórdia SC, 24 de novembro de 2011.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Editais de Notificação Ministério do Esporte
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Contrato nº 311.877-4, no valor de R\$ 16.009,50 (dezesseis mil nove reais e cinquenta centavos).

Concórdia SC, 24 de novembro de 2011.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Cordilheira Alta

PREFEITURA

Decreto Nº 098/2011

DECRETO No 98 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 da Lei Municipal nº 934 de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o valor de R\$ 20.000,00 para a seguinte dotação orçamentária:

Da: Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
07.01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade: 20.606.2510.2.009 - Manutenção das Ações da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
Modalidade de Aplicação: 319000 - 01.00 - 69 R\$ 20.000,00

Para: Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
07.01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade: 20.606.2510.2.009 - Manutenção das Ações da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
Modalidade de Aplicação: 339000 - 01.00 - 71 R\$ 20.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 16 de novembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Decreto Nº 099/2011

DECRETO 099/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011
"DISPÕES SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70, XXV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. MARCELO ADOLFO FRANZOSI, ocupante do cargo de Gerente de Administração Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento municipal do exercício de 2011.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2011.

Art. 4. Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de novembro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Decreto Nº 100/2011

DECRETO Nº 100 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e art. 8º da Lei Municipal nº 934 de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.145,29 para a seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Educação
04.01 - Secretaria Municipal de Educação
04.01.12.361.2506.1.008 - 4.4.90.00 - 01.01 - 35 - Aplicações Diretas 55.145,29

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 01.01 - Recursos de Impostos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. .

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 22 de novembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Portaria Nº 460/2011

PORTARIA N.º 460/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 067/2010:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a Servidora, Sra. MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN, ocupante do cargo de Técnica de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo do dia 22/11/2011 a 25/11/2011, de acordo com atestado médico anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de novembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Portaria Nº 461/2011

PORTARIA N.º 461/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 067/2010:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a Servidora, Sra. ANE CRISTINA BRIANCINI, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo do dia 22/11/2011 a 06/12/2011, de acordo com atestado médico anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de novembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Errata de Edital de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
EXTRATO DE ERRATA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 04/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA E, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE EM PVC A SEREM EXECUTADOS JUNTO AO CENTRO EDUCATIVO MUNICIPAL MEDIAÇÃO, de acordo com especificações constantes no edital e seus anexos

ERRATA:

Onde lê - se: PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2011

Leia - se: PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2011

Demais informações permanecem inalteradas.

Cordilheira Alta, em 24 de novembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito

Cordilheira Alta, 23 de novembro de 2011.

Corupá

PREFEITURA

Portaria Nº 1581/11 - Designa Servidor para Acompanhar e Fiscalizar Execução do Contrato Nº 167/2011.

PORTARIA Nº 1581/11

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 167/2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 167/2011, o senhor Lourenço Piontkiewicz, matrícula funcional nº 2004-03, ocupante do cargo de Diretor de Obras e Infra Estrutura, Lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, cujo objeto do contrato CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 5.000 M³ DE SEIXO E CASALHO PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for, acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 23 de novembro de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1582/11 - Designa Servidor para Acompanhar e Fiscalizar Execução do Contrato Nº 168/2011.

PORTARIA Nº 1582/11

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 168/2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando

da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 168/2011, o senhor Antonio Vicente Tureck, matrícula funcional nº 4796-01, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura, cujo objeto do contrato é a CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO AUTORIZADA DA MARCA NEW HOLLAND CONSTRUCTION PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, PARTES, PEÇAS E SERVIÇOS NA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 02 CHASSI N7AH19593 E NTAH19594.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for, acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 24 de novembro de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 084/10 - 1º Termo Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

AV: GETÚLIO VARGAS, 443

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500

89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: <http://www.corupa.sc.gov.br>

EXTRATO DO CONTRATO 084/10

1º TERMO ADITIVO

Processo de licitação nº 089/10

Modalidade Carta Convite nº 016/10

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: LUTZ - Cursos, Concursos, Assessoria e Projetos Técnicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.683/0001-36 e inscrição Estadual nº 4220227624-9, estabelecida na Rua Padre Francisco Spaeth, 151, Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços para a realização de concurso público de provas e/ou de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos públicos no âmbito do Município de Corupá.

Cláusula Primeira: Conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 01 de Janeiro de 2011 até o dia 31 de Agosto do corrente ano.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que originou este aditivo.

Data da Assinatura: 20/12/2010

Data da Vigência: 31/08/2011

LUIS CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Curitibanos

PREFEITURA

Edital de Pregão Presencial Nº 167/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2011

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para publicações de atos oficiais do município de Curitibanos na imprensa escrita com veiculação no estado de Santa Catarina, conforme anexo I deste Edital.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:30 horas do dia 14/12/2011, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a Rua Cel Vidal Ramos, 860.

A partir das 15:00 horas do dia 14/12/2011, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 24 de Novembro de 2011.

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI

Prefeito

ADAILTON ALVES

Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 65/2011.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2011.

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS ÔNIBUS, PLACA MCY8901, KM 252.987; GOL 16 V, PLACA MFA 2690, KM 246.250; KOMBI 2002, PLACA MFZ 4050, KM 147.250; MICRO MARCOLO VOLARE A5, PLACA MEO 2662, KM 222.654, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30horas do dia 14/12/2011, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito na rua Cel. Vidal

Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.

A partir das 14:00 horas do dia 14/12/2011, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, sito na rua Lages, 400, Centro, Curitibanos/SC.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 23 de novembro de 2011.

CRISTINA MARIA A. MORAES EHRHARDT

Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES

Pregoeiro

Republicação Tomada de Preço Nº 58/2011

REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 58/2011.

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UMA SALA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM ÁREA DE 361,34 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30horas do dia 15/12/2011, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.

A partir das 14:00 horas do dia 15/12/2011, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, sito na rua Lages, 400, Centro, Curitibanos/SC.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 01 de novembro de 2011.

CRISTINA MARIA A. MORAES EHRHARDT

Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES

Pregoeiro

Ermo

PREFEITURA

Decreto N.º 061, de 21 de novembro de 2011.

DECRETO N.º 061, de 21 de novembro de 2011.

Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o Art. 4, inciso I da Lei nº 282 de 06/12/2010 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a saber:

04.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.605.0022.2.005 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (43) Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da Fonte 0080.0 (recursos próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 21 de novembro de 2011.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças interino

Decreto N.º 062, de 21 de novembro de 2011.

DECRETO N.º 062, de 21 de novembro de 2011.
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I da Lei nº 282 de 06/12/2010 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a saber:

05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
13.392.0029.2.013 - Manutenção e divulgação da cultura
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (4) Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da Fonte 0080.0 (recursos próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 21 de novembro de 2011.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças interino

Decreto N.º 063, de 22 de novembro de 2011.

DECRETO N.º 063, de 22 de novembro de 2011.
Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I da Lei nº 282 de 06/12/2010 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a saber:

06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSP. E SERV. URBANOS
26.782.0033.2.021 - Manutenção da Secr. Obras, Viação, Transp. e Serv. Urbanos
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (18) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da Fonte 0080.0 (recursos próprios).

Art. 3º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ermo no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a saber:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0037.2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0002.0 (1) Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Art. 4º. A suplementação de que trata o Art.3º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da Fonte 0002.0 (recursos próprios).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 22 de novembro de 2011.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças interino

Portaria Nº. 135, de 21 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 135, de 21 de novembro de 2011.
Admite Servidor em Caráter Temporário (ACT).

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 2º, IV da Lei Municipal Nº. 120, de 03 de outubro de 2001;

Considerando atestado médico da Servidora Maristela Possamai Leonardo, ocupante do cargo de Professora; e considerando a urgente necessidade na continuidade dos serviços que desenvolve e não havendo servidor disponível para substituí-la;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir JULIANA RODRIGUES, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de Professora, iniciando a contratação em 03 de novembro de 2011 e encerra-se em 17 de novembro de 2011, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 21 de novembro de 2011.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Erval Velho

PREFEITURA

Lei 1288/2011

Lei nº 1288, de 31 de outubro de 2011.
Denomina Via Pública e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de "RUA PEDRO PRATTO SOBRINHO" o trecho da estrada Erval Velho Maragata desde o seu início no trevo da BR 282 até o final do perímetro urbano no entroncamento com a RUA JOÃO ANDRÉ DADALT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 31 de outubro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 31 de outubro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1289/2011

Lei nº 1289, de 10 de novembro de 2011.
Dá Denominação a Prédio Público do Município de Erval Velho e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o prédio que abriga o Ginásio Municipal de Esportes de "CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL ERVAL VELHO".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 10 de novembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 10 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1290/2011

Lei n. 1290, de 10 de novembro de 2011.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Melhorias no Motódromo de Erval Velho, Dar Suporte Técnico e Socorrista e dá outras providências.
LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar melhorias na pista do Motódromo Bela Vista para realização da Quarta Etapa da Copa Oeste de Velocross cidade de Erval Velho que acontecerá nos dias 12 e 13 de novembro de 2011.

Art. 2º- Os serviços a serem realizados pelo Município visando a melhoria na pista e a dar suporte técnico e socorrista, consistem no seguinte:

- Utilização de máquinas e veículos para efetuar a melhoria da pista antes da data da realização do evento;
- Utilização de máquinas e equipamentos para a irrigação da pista nos dias do evento;
- Disponer de uma ambulância com enfermeira ou técnica em enfermagem para prestar os primeiros socorros.

Art. 3º- Por tratar-se de um evento esportivo fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a Associação dos Motoqueiros de Erval Velho do pagamento pela prestação dos serviços.

Art. 4º- Os serviços de segurança e a responsabilidade pela ocorrência de quaisquer acidentes serão de inteira responsabilidade da Associação dos Motoqueiros de Erval Velho, bem como esta fica responsável pela obtenção de licença e atendimento do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 10 de novembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 10 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1291/2011

Lei n. 1291, de 10 de novembro de 2011.
Autoriza Efetuar Repasse Financeiro a Entidade que especifica e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Aparecida Futebol Clube da localidade de Aparecida a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para pagamento de despesas na realização da XIX Festa do Colono que acontecerá no dia 13/11/2011 naquela comunidade, sendo esta entidade responsável pelos jogos do evento.

Art. 2º- Os recursos repassados só poderão ser aplicados para pagamento das despesas constantes no plano de trabalho anexo e deverão ser prestado contas ao Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do recebimento.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente do município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 10 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 10 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Lei 1292/2011

LEI Nº 1292, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina.

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Erval Velho para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.285.000,00 (Dez milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a Receita em R\$ 10.285.000,00 (Dez milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais) e R\$ 9.913.000,00 (Nove milhões, novecentos e treze mil reais) respectivamente.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal da Infância e da Adolescência integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 2.353.705,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais) integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º Observado o inciso I, § 8º, do artigo 120 da Constituição Estadual, é permitido ao Poder Executivo Municipal recompor dotações orçamentárias, em até o limite de um quarto do montante citado no caput deste artigo, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre Unidades Orçamentárias ou Gestoras, projetos, atividades, operações especiais, ou modalidades de aplicação.

§ 4º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	10.282.000,00
Receita Tributária	562.100,00
Receita de Contribuições	168.000,00
Receita Patrimonial	85.020,00
Receita de Serviços	71.700,00
Transferências Correntes	9.365.405,00
Outras Receitas Correntes	29.775,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	3.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	10.285.000,00

§ 5º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Unidade Gestora - Prefeitura Municipal	7.931.295,00
Câmara de Vereadores	372.000,00
Gabinete do Prefeito	404.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.445.150,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	2.389.300,00
Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	2.155.525,00
Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental	615.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	461.320,00
Fundo Municipal de Habitação	74.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
Unidade Gestora - Fundo Municipal de Saúde	2.353.705,00
Fundo Municipal de Saúde	2.353.705,00
TOTAL	10.285.000,00

§ 6º A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será

feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2012 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2013 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo único - Nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 1.286/2011 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, deverá ser autorizada por Lei específica e obedecer ao limite de 25% da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria Conjunta nº 03/2008 - STN/SOF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, e Portaria Conjunta nº 03/2008 - STN/SOF.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

II - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

III - Assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

IV - Mediante autorização legal específica, transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

V - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

VI - Realizar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa

Catarina, em 17 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 17 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei Complementar 0

Lei Complementar nº 032, de 24 de outubro de 2011.

Altera Dispositivo da Lei Complementar 031, de 08 de setembro de 2011 e dá outras providências.

WILMAR WILSON WILTGEN, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, fica sancionada a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Fica alterado o inciso III do art. 41 da Lei Complementar 031, de 08 de setembro de 2011 o qual passa a ter a seguinte redação:

Art.41

I -

II -

III - De cento e oitenta dias, para que se propiciem as condições para instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Erval Velho, com as atribuições previstas no Art. 16 da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a alteração desta lei no texto original da lei Complementar 031 de 08 de setembro de 2011.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 24 de outubro de 2011.

WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria, em 24 de outubro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1569/2011

DECRETO 1569, de 24 de outubro de 2011.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

WILMAR WILSON WILTGEN, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 36.000,00

(trinta e seis mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV. 2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 - 3.1.90.00.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
UNIDADE 03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
PROJ/ATIV. 2.025 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR
80 - 3.1.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00
82 - 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 7.000,00
Total de Suplementações R\$ 36.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMP.EDUCAÇÃO no valor de R\$ 20.000,00 e 01.000 - RECURSOS ORDINARIOS no valor de R\$ 16.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 24 de outubro de 2011.
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado nesta data.

Walter Kleber Kucher Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1570/2011

DECRETO 1570, de 26 de outubro de 2011.

Homologa o Resultado Final de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório e dá outras providências.

Wilmar Wilson Wiltgen, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho, SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o Artigo 18 e seguintes da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001; combinado com as disposições do Decreto Municipal n. 869, de 10 de novembro de 2003, e alterações pelo Decreto Municipal n. 1231, de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 41 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art.1º.Fica homologado o resultado final da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais de Erval Velho, que se encontravam em estágio probatório, ficando os mesmos aprovados e considerados estáveis no serviço público municipal a partir da data em que completaram três anos de efetivo exercício, dos seguintes servidores:

Nome	Função	Admissão	Média Final	Data da Estabilização
ALDUIR ANTONIO MOCELIN	Fiscal de Tributos Municipais	18/01/2008	325,25	05/10/2011
LEONIR MARCON	Operador de Máquinas	13/10/2008	347,00	13/10/2011

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa

Catarina, em 26 de outubro de 2011.

WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 26 de outubro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1571/2011

DECRETO 1571, de 27 de outubro de 2011.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

WILMAR WILSON WILTGEN, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV. 2.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
59 - 3.3.90.00.00.00.00.0058 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
PROJ/ATIV. 2.019 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
64 - 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Total de Suplementações R\$ 30.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSOS 0058 - SALARIO EDUCAÇÃO no valor de R\$ 10.000,00 e 01.000 - RECURSOS ORDINARIOS no valor de R\$ 20.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 27 de outubro de 2011.
WILMAR WILSON WILTGEN
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1572/2011

DECRETO 1572, de 01 de novembro de 2011.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010 - LOA, e, tendo presentes razões de

interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município/FMS, no valor de R\$ 94.764,48 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias: ÓRGÃO 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV - 2.037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 3.3.90.00.00.00.00.0023 - Aplicações Diretas R\$ 52.042,65
PROJ/ATIV - 2.038 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA
14 - 3.3.90.00.00.00.00.0066 - Aplicações Diretas R\$ 28.013,74
PROJ/ATIV - 2.039 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIACA
15 - 3.3.90.00.00.00.00.0066 - Aplicações Diretas R\$ 14.708,09

Total de Suplementações R\$ 94.764,48

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2010 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 01 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças
 

Anexo I - DECRETO N.º 1572/2011, de 01 de novembro de 2011

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
Fonte de Recurso 23/66/2010
Exercício de 2010

Ativo Financeiro 94.764,48
(-) Passivo Financeiro (0,00)
Superávit Financeiro 94.764,48
Deduções:

Decreto n.º 1572/2011 - 01/11/2011 94.764,48

Saldo R\$ 0,00
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2010- Anexo 14

DJALMO DE ANDRADE
Técnico Contábil

Decreto 1573/2011

DECRETO 1573, de 01 de novembro de 2011.
Nomeia Integrantes do Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 1193 de 19 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada as pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA de Erval Velho.

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Claudemir Bordin - Titular
José Primo - Suplente
Representante da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Leonyr Emílio Bulla - Titular
Mário Fracaro - Suplente
Representante da EPAGRI - Escritório Local
Engº Darci Severino Gálio - Titular
Roseli Parissenti Castaldelo - Suplente
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Antonio Carlos Parissenti - Titular
Adenir Tilha - Suplente
Representante da Cooperativa Rio do Peixe Ltda - Coperio Unidade de Erval Velho
Gerson Luis Cavasin - Titular
Walmir Gemelli - Suplente
Representante da Associação dos Pecuaristas de Erval Velho - APEV
Eloir de Sordi - Titular
Itamar Alessi - Suplente
Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Erval Velho
Ver. Miguel Tessari - Titular
Ver. José Carlos Marcon - Suplente
Representante da Associação das Mulheres Agricultoras de Erval Velho
Tereza Peroto Bof - Titular
Rejane Angélica Surdi Bulla - Suplente
Representante do Programa SC - Rural
Med. Veterinária - Aline de Oliveira - Titular
Darlene Gubiani - Suplente
Representante da Secretaria de Saúde, Promoção Social e Habitação
Ana Claudia Piovezan Bof - Titular
Elenice Aparecida Savi - Suplente
Art. 2º . O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma recondução podendo ser substituído a qualquer tempo a critério dos órgãos e entidades representadas.
Art. 3º. A função dos membros do Conselho será considerada como "serviço relevante prestado ao Município de Erval Velho e será exercido de forma gratuita".
Parágrafo único - As atribuições dos conselheiros se servidores públicos municipais, terão prioridade sobre quaisquer outros.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 01 de novembro de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 01 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças.

Decreto 1574/2011

DECRETO 1574, de 01 de novembro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de

25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09 - 339000000000000002 - Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

Total de Suplementações R\$ 40.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPPOSTOS - SAÚDE no valor de R\$ 40.000,00 conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 01 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1575/2011

DECRETO nº 1575, de 07 de novembro de 2011.
Atualiza a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, fixa prazos para o recolhimento de imposto e taxas do Calendário Anual de Tributos Municipais - CATRIM e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85 da Lei Orgânica; em conformidade com os artigos 33 e 205 da Lei Complementar Municipal n. 027, de 03 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, no percentual de 7,30%, cujo valor a partir desta data fixado em R\$ 70,56 (setenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Ficam fixados os prazos para o recolhimento de Impostos e Taxas do Calendário Anual de Tributos Municipais - CATRIM a vigorar para o exercício de 2012, conforme consta:

CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CATRIM.

IMPOSTO/TAXA	PARCELA	VENCIMENTO
IPTU/TSU PAGAMENTO ANTECIPADO ATÉ 30/03/2012 - DESCONTO DE 10%	COTA ÚNICA	30/03/2012

PAGAMENTO ANTECIPADO ATÉ 27/04/2012 - DESCONTO DE 6%	COTA ÚNICA	27/04/2012
	PARCELA 1º	27/04/2012
	PARCELA 2º	31/05/2012
	PARCELA 3º	29/06/2012

IMPOSTO/TAXA	PARCELA
RENOVAÇÃO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, 30 (trinta) DIAS APÓS VISTORIA IN LOCO.	COTA ÚNICA

IMPOSTO/TAXA	PARCELA	VENCIMENTO
ISS - AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	COTA ÚNICA	30/03/2012
PAGAMENTO ANTECIPADO ATÉ 30/03/2012 - DESCONTO DE 6%		
	PARCELA 1º	27/04/2012
	PARCELA 2º	29/07/2012
	PARCELA 3º	31/10/2012

IMPOSTO/TAXA VENCIMENTOS

ISS - HOMOLOGADO	O recolhimento deverá ser mensal, sempre até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço.
------------------	--

Art. 3º. As parcelas pagas fora do prazo fixado no CATRIM, estarão sujeitas a aplicação de multas e juros, conforme o disposto na Lei Complementar n. 017, de 03 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 07 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 07 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1576/2011

DECRETO 1576, de 07 de novembro de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) para suplementar a seguinte

dotação orçamentária:
 ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 PROJ/ATIV. 1016 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
 94 - 4.4.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 76.200,00
 245.000,00

Total de Suplementações R\$ 76.200,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.000 - RECURSOS ORDINARIOS no valor de R\$ 76.200,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 07 de novembro de 2011.

Lenita Dadalt Fontana
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.
 WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1577/2011

DECRETO nº 1577, de 09 de novembro de 2011.
 Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 14 de novembro de 2011, durante todo o expediente, dia que antecede o feriado de comemoração a Proclamação da República, retornando ao expediente normal no dia 16 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os serviços de saúde serão mantidos através de plantão e nos casos de emergência serão encaminhados ao Hospital Universitário Santa Terezinha, na Cidade de Joaçaba - SC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 09 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
 Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 09 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
 Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1579/2011

DECRETO 1579, de 11 de novembro de 2011.
 Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e Parágrafo I do art. 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 PROJ/ATIV. 1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS D ESPAÇOS EDUCACIONAIS - ENS.FUNDAMENTAL
 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 15.500,00
 UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
 PROJ/ATIV. 2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
 PROJ/ATIV. 1016 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
 4.4.90.00.00.00.00.0024 - Aplicações Diretas R\$ 97.000,00
 PROJ/ATIV. 2.027 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 34.900,00

Total de Suplementações R\$ 162.400,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 01.0024-54 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO no valor de R\$ 97.000,00, FONTE DE RECURSOS 0100 - RECURSOS ORDINARIOS no valor de R\$ 65.400,00 - conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 11 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
 Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 11 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
 Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1578/2011

DECRETO nº 1578, de 09 de novembro de 2011.
 Reajusta o Valor da Cesta Básica e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 2º da Lei nº 1243 de 09 de setembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado em R\$ 101,73 (Cento e um reais e setenta três centavos) o valor da Cesta Básica descrita no art. 1º da Lei nº

1243 de 09 de setembro de 2010.

Parágrafo único - O reajuste aplicado de 7,08% corresponde ao índice do IPCA acumulado no período de outubro de 2010 a setembro de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 09 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 09 de novembro de 2011.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2524/2011

PORTARIA 2524, de 01 de novembro de 2011.
Altera Carga Horária de Servidores.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 14 e parágrafo, combinado com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar 021, de 07 de maio de 2009.

Considerando a necessidade urgente em suprir a falta de Professor de Língua Inglesa em virtude da licença da titular;

Considerando que foram esgotados todos os meios possíveis para obtenção deste profissional consistente em concurso público, teste seletivo e contratação direta;

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Município, e finalmente

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar temporariamente a carga horária da servidora RÚBIA BOF, ocupante do cargo efetivo de Professor, de 30 para 40 horas semanais, e da servidora GICELI DE FÁTIMA BORIN BONDIMAN, ocupante do cargo efetivo de Professor, de 20 para 30 horas semanais até 31 de dezembro de 2011.

Art.2º. Serão assegurados os vencimentos proporcionais à carga horária.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 01 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 2525/2011

PORTARIA 2525, de 01 de novembro de 2011.

Concede férias a servidor que especifica e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor abaixo mencionado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de novembro à 30 de novembro de 2011, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Valdir Cardoso de Aguiar	Motorista	11/01/2009 A 10/01/2010

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 01 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2526/2011

PORTARIA 2526, de 16 de novembro de 2011.

Nomeia por Concurso servidor que menciona e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001, e Lei Complementar n. 020, de 08 de abril de 2009, e em especial o disposto no Edital n. 001, de 03 de dezembro de 2009 do Concurso Público Municipal n. 001/2009,

RESOLVE:

Art.1º.Nomear por Concurso JULIANA FERRARI, brasileira, solteira, nascida em 13 de novembro de 1983, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 05 - A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 1.226,80 (Hum mil duzentos e vinte seis reais e oitenta centavos).

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho -SC, em 16 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2527/2011

PORTARIA 2527, de 16 de novembro de 2011.

Concede adicional de insalubridade a servidor que menciona.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente

aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 25, da Lei Complementar n. 020, de 08 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional, em grau médio, a servidora Juliana Ferrari, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, de acordo com Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT emitido pela empresa PORTALMED - Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 16 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2528/2011

PORTARIA 2528, de 23 de novembro de 2011.

Concede férias a servidor que especifica e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor abaixo mencionado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de novembro à 28 de dezembro de 2011, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Silvana Carla Festugato Herrmann	Odontólogo PSF	13/11/2009 A 12/11/2010

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 23 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2529/2011

PORTARIA 2529, de 23 de novembro de 2011.

DESIGNA SERVIDORES PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições e especialmente aquelas contidas no Inciso XXVI do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora ANA CLAUDIA PIOVEZAN BOF, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, nível

02-A, e a servidora JUSSARA MARTINI, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 05 - A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho para desempenhar concomitantemente as funções de Fiscal Sanitário a partir desta data.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 23 de novembro de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças.

Forquilha

PREFEITURA

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 118/PMF/2011.

OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa, para execução da segunda etapa das obras de revitalização, pavimentação e urbanização do Parque Ecológico Municipal São Francisco de Assis (Praça do Centenário), localizado na Avenida Professor Eurico Back, Rua das Quaresmeiras, Bairro Saturno, Município de Forquilha/SC, conforme Termo de Convênio nº. 16473/2011-9, firmado junto ao Governo do Estado de Santa Catarina.

DATA DE ABERTURA: Dia 13 de dezembro de 2011 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8122 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilha, 25 de novembro de 2011.

REJANE MARIA LOCH

Presidente da Comissão de Licitação

Extrato do Termo Aditivo FMS Nº 05/2011

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 05/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 49/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - DIMACI SC MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

DO OBJETO - Fica acrescido no objeto do contrato 49/FMS/2011 o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) conforme dispõe artigo 65 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de novembro de 2011.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 80/2011

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 80/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 149/2011
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - COOP. DE PROD. AGRIC. FAM. DE FORQUILHINHA

DO OBJETO - Fica acrescido no objeto do contrato 149/PMF/2011 o valor de R\$ 4.414,82 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois reais) conforme dispõe artigo 65, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, relativo aos seguintes itens do pregão 94/PMF/2011:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit	Preço Total
01	25	UN	Abacaxi	Coonafor	2,27	56,75
02	150	KG	Aipim Descascado	Coonafor	1,54	231,00
03	125	UN	Alface	Coonafor	0,72	90,00
04	875	KG	Banana	Coonafor	1,27	1.111,25
05	37	MOLHO	Couve Manteiga	Coonafor	0,71	26,27
06	275	KG	Feijão Preto	Coonafor	1,76	484,00
07	125	KG	Feijão Vermelho	Coonafor	3,31	413,75
08	100	KG	Laranja Pokan	Coonafor	1,23	123,00
11	75	KG	Moranga Cabiota	Coonafor	1,16	87,00
12	475	DZ	Ovos Vermelhos	Coonafor	2,30	1.092,50
13	250	KG	Tomate	Coonafor	2,43	607,50
14	22,5	KG	Vagem	Coonafor	4,08	91,80

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA -10/11/2011

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

Portaria Nº 2023/2011

PORTARIA N.º 2.023 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRÉ ROMERO DE CARVALHO LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 074.535.039-90, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 01 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de novembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2024/2011

PORTARIA Nº 2.024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Revoga a Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG - Nível 1, do servidor RODRIGO DE LARA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 825.066.639-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de novembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2025/2011

PORTARIA Nº 2.025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designa Fiscal de Obra decorrente de Contrato Administrativo.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 907.133.209-82, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 2909, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do contrato administrativo CT11PMF278, Processo Administrativo Licitatório nº 0213/2011, Tomada de Preços nº 0027/2011, cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pavimento asfáltico e paralelepípedos existentes na rua Arnoldo Frey, Centro, com área total de 6.561,45 m², situadas no Centro deste Município.

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de novembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2026/2011

PORTARIA N.º 2.026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 05 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - GEOGRAFIA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo por 15 horas semanais, a servidora SIRLEI DE FATIMA CRUZ DOS PASSOS, que assumiu a Sala Informatizada da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Eurico Pinz;

Considerando a decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal (STJ), a servidora faz juz a estabilidade de cinco meses após o nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARCIA APARECIDA CRUZ ANTUNES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 743.749.239-34, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - GEOGRAFIA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 30 de novembro de 2011 até 02 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de novembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Dispensa de Licitação nº 0003/2011 - SF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0031/2011 - SANEFRAI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2011 - SANEFRAI

O Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI torna público a Dispensa de Licitação nº 0003/2011, para fornecimento de 2 (dois) HOLDER VIDRO DIÂMETRO 47MM (OU 50 MM) KITAZATO 1000ML HA, CONJUNTO FILTRAÇÃO EM VIDRO BOROSILICATO ALTA RESISTÊNCIA % ICMS: 12,00 NCM: 70179000 Holder totalmente em vidro para remoção de partículas de solventes para determinações analíticas; Material: vidro de qualidade suportando temperatura superior a 270° C; Componentes principais: funil, presilha, unidade de filtração e kitassato para implantação do Laboratório para testes de água tratada na Estação de Tratamento de Água da SANEFRAI, no bairro Santo Antônio, nesta cidade de Fraiburgo-SC diretamente da empresa PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.022/0001-51 pelo valor total de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), a ser pago em parcela única até o dia 14/12/2011. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso VII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Justificativa: Pelo fato de ter resultado infrutífera 3 (três) certames. Equipamento adquirido por preço não superior ao praticado no mercado.

Fraiburgo(SC), 25 novembro de 2011.
ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente da SANEFRAI

Resultado do Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços Nº 0028/2011-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0028/2011 - PMF

O Prefeito Municipal de Fraiburgo torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para execução de uma quadra coberta no Centro Educacional Municipal São Cristóvão, nesta cidade de Fraiburgo, de acordo com os projetos, memorial descritivo e quantitativo (ANEXOS ao PAL), houve a participação das empresas, CONSEST PRÉ-MOLDADOS LTDA ME, enquadrada como microempresa, CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS e CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA, as quais, pela apresentação regular de todos os documentos de acordo com o Edital, restaram HABILITADAS pela Comissão quando da abertura de seus Envelopes de Habilitação. Desta forma, não havendo recurso contra este julgamento, estão habilitadas para a fase subsequente, qual seja, julgamento da fase das PROPOSTAS DE PREÇOS, designado para dia 02/12/2011 às 14:00 horas.

Fraiburgo (SC), 25 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

2º Termo Aditivo Edital ACT 0034/2011

2º ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0034, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE CÓDIGO 15

O Prefeito Municipal DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no

uso de suas atribuições;

FAZ SABER:

Que encontram-se alterado no Edital de Seleção para Admissão em Caráter Temporário - ACT, n. 0034, de 10 de novembro de 2011, no quadro geral de inscrição o valor de vencimento do cargo de código 15 (Agente Comunitário de Saúde - Bairro Bela Vista) . Permanecem inalteradas as demais disposições do edital referido, que poderá ser encontrado na íntegra na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3014

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente aditivo.

Fraiburgo, SC, 25 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Intimação

Ao
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
NUC CIDADE DE DEUS, S/N
Andar 4 - Pred. Prata -
Vila Yara, Osasco - SP
CEP 06.029-900
INTIMAÇÃO
Prezados Senhores:

De ordem do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes Sr. Olides Bertaiolli, intimo Vossa Senhoria, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique qual dos Recursos pretende ver analisado (fls. 099/106 ou 112/122), sob pena de, pelo princípio da unirecorribilidade, ser analisado o primeiro Recurso interposto (fls. 099/106).

Fraiburgo(SC), 25 de novembro de 2011.

Notificação de Recebimento de Recursos Federais
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Fraiburgo-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
21/11/2011	Ministério da Saúde	PACS	39.000,00
21/11/2011	Ministério da Saúde	PSF	43.550,00
23/11/2011	Ministério da Saúde	SAÚDE BUCAL	9.100,00
23/11/2011	Ministério da Saúde	FARMÁCIA BÁSICA	15.499,33

Secretaria de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL**Processo Administrativo Licitatorio 0002/2011**
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2011

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução parcial da edificação do prédio da Câmara Municipal, com área construída de 1.374,63 m2 (Etapa 06), de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

EMPRESAS HABILITADAS:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA SACKS LTDA.

EMPRESA VENCEDORA

CONSTRUTORA E INCORPORADORA SACKS LTDA. pelo menor preço global no valor de R\$ 348.557,80 (trezentos e quarentas e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Fraiburgo (SC), 23 de novembro de 2011.

JULIANO CESAR COSTA

Presidente da Camara Municipal

Extrato do Contrato CT0011/2011CMF

Contratada: Construtora e Incorporadora Saks Ltda.

Objeto: Execução da sexta etapa de construção da Sede do Poder Legislativo Municipal. Data: 08/11/2011 Processo Administrativo Licitatório 02/2011 - Tomada de Preços 01/2011

Valor: R\$ 348.557,80 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

JULIANO CESAR COSTA

Presidente da Camara Municipal

Garopaba**PREFEITURA****Aviso de Licitação PR118/2011**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2011

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, registro de preço para confecção de boletim informativo para a Assessoria de Imprensa Municipal. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 13h25min do dia 08/12/2011.

A sessão se dará a partir das 13h30min do dia 08/12/2011, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 23 de novembro de 2011.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Comunicado de Audiência Pública
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e com fundamento no Parecer Preliminar, aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Financeira - CMO, em 10/11/2011, COMUNICA a realização, e CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral, a comparecerem em AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 18:00 horas, do dia 02 de dezembro de 2011, na Câmara Municipal de Vereadores, à Rua Professor Antonio José Botelho, n.º 113, Centro, Garopaba, Estado de Santa Catarina, para a proposição de Emenda de Iniciativa Popular, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, para o exercício de 2012 - PLOA 2012, objetivando a implementação de políticas públicas prioritárias de apoio aos pequenos municípios, em ações voltas a Atenção Básica de Saúde, Saneamento Básico e Atenção à Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Poderão participar da audiência pública, com direito a voz e voto, todos os cidadãos residentes no Município de Garopaba e as associações representativas com sede no Município de Garopaba.

Os interessados em participar da audiência pública apresentarão documento de identificação (RG) e registrarão, obrigatoriamente, em lista de presença, seu nome legível, assinatura, número do RG, telefone e endereço para correspondência.

Garopaba, 24 de Novembro de 2011.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Gaspar**PREFEITURA****Decreto Nº. 4.607 de 24 de Novembro de 2011.**

DECRETO Nº. 4.607 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

ESTABELECE O NÍVEL DE COMPLEXIDADE EM QUE O MUNICÍPIO DE GASPAR EMITIRÁ O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução CONSEMA nº02/2006 que estabelece as medidas a serem tomadas pelo município interessado em exercer sua competência das atividades de impacto local.

Considerando a existência da Gerencia de Meio Ambiente e Desenvolvimento instituída pela Lei 058/2011 com jurisdição em todo o território do município de Gaspar, e tem por objetivo a execução do Código municipal do meio ambiente e sua política. Considerando que a Gerencia de Meio Ambiente e Desenvolvimento(GEMAD)possui em seu quadro técnicos habilitados para executar as fiscalizações e os licenciamentos ambientais.

Considerando a existência do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CONDEMA, instituída pela Lei 058/2011 municipal.

DECRETA

Art. 1º O Município de Gaspar declara que fará o licenciamento ambiental das atividades definidas como impacto local pela

resolução CONSEMA 02/2006.

Art. 2º Para o exercício do licenciamento previsto no art 1º o município assume o nível de complexidade I constante no anexo da resolução CONSEMA 02/2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gaspar, 24 de novembro de 2011.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Portaria Nº. 2.584, de 24 de Novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 2.584, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

DESIGNA O SERVIDOR EDUARDO ERNESTO DIAS PARA EFETUAR ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO REFERENTE VALORES APURADOS NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/2011.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apuração de valores decorrentes da majoração do valor, por meio de primeiro termo aditivo, do contrato SAF-211/2005, cujo objeto era a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, compactáveis e de saúde;

CONSIDERANDO que os membros que constituem a Comissão de Tomada de Contas Especial não possuem habilitação técnica necessária para efetuar a atualização de cálculos, conforme preconiza o art. 12, V, "d" da Instrução normativa nº TC-03/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Eduardo Ernesto Dias, titular do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, atualmente desempenhando as atribuições de Diretor de Contabilidade, para efetuar a atualização dos valores apurados na Tomada de Contas Especial nº 01/2011.

Parágrafo único. O valor atualizado deverá acompanhar memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de novembro de 2011.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal de Gaspar

Guaramirim

PREFEITURA

Aviso de Licitação Nº 134/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão - 134/2011

Tipo : Menor Preço - Por item

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO

Entrega dos Envelopes: 09/12/2011 às 09:00h

Abertura dos Envelopes: 09/12/2011 às 09:15h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

Guaramirim-SC, 24/11/2011.

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO 95/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação e reurbanização da rua Gerônimo Corrêa.

Modalidade: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia..

Processo de Licitação: 108/2011 - PMG.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM (SC).

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.620.927/0001-12

Valor do Contrato: R\$: 559.207,62 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sete reais e sessenta e dois centavos)

Data da Assinatura: 25/11/2011 Vigência 27/11/2012.

Guaramirim-SC, 25 de novembro de 2011

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Herval do Oeste

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 286/2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 286 / 2011

"INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Herval d' Oeste, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, destinado a organizar técnica e administrativamente o Quadro do Magistério Público Municipal, ao qual se aplicam subsidiariamente no que não for excepcionado por esta Lei Complementar, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata o "caput" deste artigo será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade do Magistério Municipal e a valorização dos profissionais da educação do Ensino Básico.

Art. 2º Integram a carreira do magistério, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

TÍTULO II

DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 3º Para efeitos da aplicação desta Lei Complementar, é adotada a seguinte terminologia:

I - Plano de Carreira: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério;

II - Carreira: é o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

III - Cargo de Provimento Efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas ao profissional do magistério, previstas no Plano de Carreira e Remuneração, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;

IV - Categoria Funcional: conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;

V - Profissionais da Educação: conjunto de professores, especialistas em assuntos educacionais, secretários administrativos, inspetores educacionais; ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério;

VI - Professor: membro do magistério que exerce atividades docentes nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial (abrangendo projetos e/ou programas complementares para crianças com dificuldade de aprendizagem) e Educação de Jovens e Adultos;

VII - Especialista em Assuntos Educacionais: membro do Magistério que desempenha atividades de administração, supervisão, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico;

VIII - Inspetor Educacional: membro do magistério que desempenha atividades de planejamento, administração, orientação e inspeção a prática docente à prática docente;

IX - Secretário Administrativo: membro do magistério que exerce atividades de suporte técnico-administrativo nas Unidades Escolares;

X - Tabela Salarial: conjunto de valores do vencimento base, distribuídos em linhas verticais e horizontais progressivas, estruturada na forma organizacional das carreiras;

XI - Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

XII - Remuneração: vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei;

XIII - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

XIV - Nível: graduação vertical ascendente de cada cargo dos Grupos Ocupacionais do Magistério;

XV - Referência: graduação horizontal ascendente em cada nível dos cargos de cada Grupo Ocupacional;

XVI - Progresso Funcional: ascensão funcional do profissional do magistério nos níveis e referências contidas no seu cargo;

XVII - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério;

XXVIII - Vaga Excedente:

a. É a vaga real, existente na Unidade Escolar há mais de 02 (dois) anos, que por este período de tempo não esteja vinculada (lotada) à profissional em educação efetivo na Rede Municipal de Ensino;

b. Também é a vaga existente em caráter definitivo por mudança de política educacional, como a criação do 5º ano;

c. Ainda, são vagas decorrentes da criação de novas instituições da Rede Municipal de Ensino, cuja existência terá caráter definitivo.

XIX - Adicional de Incentivo ao Magistério: acréscimo pecuniário pela função especializada do Magistério;

XX - Área 1 - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano;

XXI - Área 2 - Séries Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano;

XXII - Área 3 - Educação Infantil (quatro meses a seis anos).

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério Público municipal será constituído de:

- I - Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério;
- II - Tabelas e Unidades de Vencimento;
- III - Progresso Funcional;
- IV - Ingresso e;
- V - Valorização dos Profissionais.

CAPÍTULO I

DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º Fica criado o quadro de pessoal do magistério público municipal com os seguintes cargos de provimento efetivo classificados e inseridos nos grupos ocupacionais abaixo relacionados:

I - Grupo Docente: Professor;

II - Grupo de Apoio Técnico-Pedagógico:

- a. Especialistas em assuntos educacionais (orientador, supervisor e administrador escolar);
- b. Inspetor Educacional;
- c. Secretário Administrativo.

Parágrafo único. O número de cargos de provimento efetivo e as respectivas habilitações exigidas para cada nível ou grupo de níveis das carreiras dos grupos ocupacionais estão estabelecidos nos Anexos VII a X desta Lei Complementar.

Art. 6º Os cargos dos grupos ocupacionais de docente e apoio técnico-pedagógico têm suas atribuições, especificações e identifições estabelecidas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As descrições e especificações de cargos contém denominação do cargo, grupo ocupacional, descrição sumária e detalhada, habilitação profissional e jornada de trabalho.

CAPITULO II**DA TABELA DE UNIDADES DE VENCIMENTO**

Art. 7º O vencimento base dos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do quadro do magistério com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é o fixado em níveis verticais e referências horizontais por nível, segundo os valores constantes dos Anexos XI e XII desta Lei.

§ 1º. O vencimento do professor com jornada de trabalho de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais é fixado em 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, dos valores constantes do Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 2º. O vencimento dos ocupantes de cargo do grupo ocupacional de apoio técnico-pedagógico com a jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho é fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor constante dos Anexos XI e XII.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Secretário Administrativo, Especialista (Administrador, Supervisor e Administrador) e Inspetor Educacional que têm jornada de 40 (quarenta) horas semanais com vencimento correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante do Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 8º O professor e demais profissionais da educação, admitidos em caráter temporário (ACT) perceberão mensalmente retribuição pecuniária, conforme a habilitação exigida em edital de processo seletivo correlato, sem direito à progressão funcional.

Parágrafo único. Lei específica disporá regulamento para a contratação em caráter temporário dos professores e demais profissionais da educação, bem como tabela própria para a respectiva retribuição pecuniária.

Art. 9º A tabela isonômica do magistério obedecerá a um crescimento linear de 2% (dois por cento) na progressão horizontal por referência e na progressão vertical da referência E para a referência A do nível subsequente, dentro da mesma habilitação.

**SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 10 O profissional da educação pertencente ao quadro efetivo, designado para exercer o cargo de Diretor nas Unidades Escolares municipais, fará jus ao vencimento de carreira acrescido dos percentuais previsto na tabela do Anexo XIII, calculada tendo por base o nível 06 (seis) / referência A do Anexo XI, respeitado o número de alunos de cada estabelecimento de ensino.

Art. 11 O profissional da educação pertencente ao quadro efetivo, designado para exercer o cargo de Diretor ou Gerente que tiver carga horária menor, poderá alterar em caráter temporário conforme a carga horária requerida pelo cargo em questão, retornando a situação de origem ao ser exonerado do mesmo.

Parágrafo único. A carga horária temporária ampliada pelo professor efetivo conforme previsto no caput deste artigo e a gratificação correspondente ao cargo exercido, ficarão sob a cobertura do regime geral de previdência social.

Art. 12 Ao profissional da educação, não efetivo, designado para exercer a função de Diretor ou Gerente nas unidades escolares municipais, fará jus ao vencimento estabelecido no Anexo VI da Lei Complementar 280/2011.

Art. 13 A gratificação prevista nos artigos 10 e 11 será suspensa quando o profissional em educação afastar-se das atividades inerentes ao cargo de Direção, exceto no caso de licenças previstas no art. 99, incisos VII, VIII e IX no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. Quando as licenças previstas no art. 99, incisos VII, VIII e IX no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, fica autorizado a substituição interina do cargo, garantindo a gratificação de ambos os servidores.

§ 2º. As gratificações previstas nesta Lei Complementar passarão a vigorar a partir de janeiro de 2012;

Art. 14 Para o desempenho da função de Diretor, o profissional em educação deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente no magistério adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, comprovado através de atestado de tempo de serviço;

II - a qualificação mínima exigida será a graduação ou Pós-Graduação na área da Educação.

Art. 15 As funções gratificadas, privativas do membro do Magistério ocupante do cargo permanente são regidas pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

Art. 16 O professor que exerce suas funções em escolas isoladas, multisseriadas e/ou reunidas de difícil acesso, fará jus à gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento, enquanto perdurar o exercício nestas Unidades Escolares.

Art. 17 Será concedido um acréscimo pecuniário no vencimento dos profissionais da educação, denominado de Adicional de Incentivo ao Magistério no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 1º. O valor pago a título do adicional previsto no caput deste artigo será incorporado aos proventos de aposentadoria, após 02 (dois) anos de percepção, para os detentores de cargo efetivo.

§ 2º. Aos profissionais contratados em caráter temporário, o adicional previsto no caput deste artigo, terá por base o seu vencimento, na forma prevista no edital do respectivo processo seletivo de contratação.

**SEÇÃO II
DA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Art. 18 A carga horária semanal dos profissionais da educação não poderá ser inferior a 10 (dez) ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, a partir da publicação desta Lei Complementar, obedecidas as seguintes especificações:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, Inspetor Educacional e Secretário Administrativo, conforme previsto nos Anexos II, III, IV, V e VI;

II - 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes do cargo de professor;

Art. 19 O professor com carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais ministrará, respectivamente, 32 (trinta e dois), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis) ou 08 (oito) horas de aula.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá convocar os professores que estiverem ministrando horas de aula, inferior ao estabelecido no caput deste artigo, para que estes completem as horas faltantes, em outras atividades ou em outra Unidade Escolar.

§ 2º. O professor da área 2 (dois) poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no caput deste artigo e perceberá sob a forma de aulas excedentes, a base de 2,5% (dois e meio por cento) por aula, calculado sobre o vencimento do seu cargo, considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas, não podendo ultrapassar a 8 (oito), 6 (seis), 4 (quatro) ou 2 (duas) aulas excedentes para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais de trabalho respectivamente.

§ 3º. Para a escolha das aulas excedentes, de que trata o caput deste artigo, será dada prioridade ao professor que estiver ministrando aulas da disciplina cuja carga horária deva ser ampliada e, na impossibilidade deste, dar-se-á o direito a outro professor que estiver atuando na Unidade Escolar, na área 2 (dois).

§ 4º. O professor que ministrar aulas excedentes deverá cumprir as horas-atividades correspondentes à sua carga horária semanal de trabalho, conforme estabelece o artigo 20 desta Lei Complementar.

§ 5º. O valor pago a título de aulas excedentes será incorporado aos proventos de aposentadoria, de acordo com a média das mesmas, verificada nos 05 (cinco) últimos anos de carreira.

Art. 20 A diferença entre a carga horária semanal e o total de horas de aula ministradas, constituem-se em horas-atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade ou atividades afins, a serem cumpridas na própria unidade escolar.

Parágrafo único. No período destinado às horas-atividades a que se refere este artigo, serão oferecidas ao aluno as disciplinas de educação física, artes, línguas (inglês e/ou espanhol) e/ou aulas de formação integradas a abordagem dos temas transversais previstas nos parâmetros curriculares nacionais.

Art. 21 A jornada de trabalho do professor lotado e/ou em exercício em Centro de Educação Infantil e que atua diretamente com a criança de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade será de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida uma jornada de 06 (seis) horas diárias e contínuas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os professores de que se trata o caput deste artigo não terão direito às horas-atividades referendadas nos artigos 19 e 20 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

Art. 22 A progressão funcional dos profissionais do magistério em efetivo exercício, ocorrerá nos níveis e referências contidos no seu cargo, nas seguintes modalidades:

- I - progressão por mérito;
- II - progressão por nova habilitação profissional.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório o servidor terá direito apenas à progressão por nova habilitação profissional.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 23 A progressão por mérito ocorrerá em referências, anualmente na data natalícia do profissional do magistério, sendo que o progresso pela comprovação de cursos de aperfeiçoamento/atualização ocorrerá de forma alternada com a progressão pelo resultado satisfatório do desempenho no início do cargo.

Parágrafo único. A progressão por mérito dar-se-á da seguinte forma:

I - 01 (uma) referência pela comprovação de participação e/ou de ministração de 80 (oitenta) horas de curso de atualização/aperfeiçoamento do período anterior ao da operacionalização, diretamente relacionados à disciplina ou área de atuação e aqueles que servem de subsídios para a atuação no cargo;

II - 01 (uma) referência imediatamente superior na forma horizontal ou, de forma vertical de referência E para a referência A do nível subsequente, pelo resultado satisfatório do desempenho no exercício do cargo.

Art. 24 Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão computados tendo por base a data de realização do curso, desconsiderando a data de emissão do certificado.

Art. 25 A avaliação de desempenho do membro do magistério deve medir o desempenho do profissional da educação no cumprimento das suas atribuições levando em consideração os seguintes critérios:

- I - compromisso e dedicação exclusiva;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - responsabilidade e ética profissional;
- IV - conhecimento específico e pedagógico;
- V - comprometimento com a Proposta Pedagógica Municipal;
- VI - relacionamento professor/professor, professor/aluno e professor/comunidade escolar.

Art. 26 O membro do magistério será submetido à avaliação permanente, anualmente e será efetuada através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo 24.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou a quem estiver por esta determinado, a avaliação do servidor com ciência do mesmo.

§ 2º. Ao servidor efetivo da educação que estiver atribuindo exercício fora da secretaria de origem terá garantida sua progressão funcional de desempenho na forma estabelecida no Estatuto para os demais servidores públicos municipais.

Art. 27 O membro do magistério que não alcançar na avaliação, os critérios mínimos estabelecidos, deverá participar de todas as orientações pedagógicas e cursos de capacitação específicos para melhoria do desempenho promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem prejuízo dos dias letivos dos alunos.

Art. 28 Fica prejudicada a progressão funcional referida no artigo 22, parágrafo único, inciso I; quando o membro do magistério sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

- I - somar 5 (cinco) ocorrências, registrados em livro próprio;
- II - completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;

III - 05 (cinco) chegadas atrasadas e/ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata;

IV - sofrer pena decorrente de processo administrativo disciplinar.

Art. 29 A progressão por desempenho será realizada através do Sistema de Avaliação do Desempenho Funcional.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será objeto de estudo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e regulamentada por ato do Chefe de Poder Executivo Municipal, o qual deverá prever índices mínimos de desempenho.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30 A progressão por nova habilitação profissional ocorrerá, a qualquer tempo, por apresentação e comprovação da nova habilitação através de certificado com registro no órgão competente, desde que não implique em mudança da área de ensino, disciplina, atuação e cargo.

Art. 31 A progressão para nova habilitação ocorrerá no nível correspondente à nova habilitação, em referência imediatamente superior ao seu nível de vencimento.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 32 O ingresso na carreira funcional dos cargos dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal do Magistério dar-se-á nos termos desta Lei Complementar e das demais disposições legais aplicáveis através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º. Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos os constantes dos Anexos VII a X.

§ 2º. O ingresso dar-se-á no primeiro nível, referência A, das respectivas carreiras.

§ 3º. O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Comprovada a existência de vagas e a necessidade permanente nas escolas, em vista da indisponibilidade dos candidatos aprovados no último concurso realizado, respeitado o prazo estipulado no § 3º, deverá ser realizado novo concurso público para preenchimento das mesmas.

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 33 Os Professores serão lotados em uma ou mais unidades escolares, conforme as necessidades de cada unidade, respeitada sua carga horária semanal de trabalho.

§ 1º. A lotação indica o número de cargos de uma Unidade educacional dimensionados por disciplina, especialidade, área de estudo, classe ou atividade visando a manutenção do ensino nas seguintes áreas:

I - Área 1 - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano;

II - Área 2 - Séries Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano;

III - Área 3 - Educação Infantil (quatro meses a seis anos).

§ 2º. Os Especialistas em Assuntos Educacionais (administrador,

supervisor escolar e orientador educacional) terão sua lotação em uma unidade escolar, cuja carga horária está prevista nos Anexos II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 34 Os inspetores educacionais terão lotação específica na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os inspetores educacionais que por qualquer motivo reduziram carga horária poderão por uma única vez, retornar a sua carga horária original desde que demonstrado o interesse público, a qualquer tempo.

Art. 35 Os secretários administrativos terão lotação na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser designados para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 36 No caso de concorrentes à mesma vaga, dar-se-á sucessivamente a preferência àquele com melhor qualificação profissional, maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, melhor resultado na avaliação de desempenho, e, perdurando o empate, dar-se-á preferência ao mais idoso.

Art. 37 Ao ser lotado o profissional em educação deverá assumir sua vaga no 1º dia letivo previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo único: Os profissionais da Educação que, por ocasião da implantação desta Lei estiverem ocupando cargos de confiança e/ou designados para exercer funções em outro órgão do Poder Executivo poderão participar dos Concursos de Lotação, Remoção e Alteração de carga horária, permanecendo no cargo/função que ora ocupam, assumindo somente quando retornarem ao cargo de carreira.

Art. 38 O membro do magistério não perderá sua lotação nos seguintes casos:

I - por afastamento para exercer cargo de provimento em comissão;

II - para exercer a função de direção em estabelecimento de ensino ou função gratificada e de confiança;

III - para atendimento de imperativo de convênio relacionado com a educação;

IV - para atender convocação de serviço militar obrigatório;

V - quando para exercer mandato eletivo;

VI - nos casos de tratamento de saúde, ou de tratamento de qualquer pessoa da família, desde que, comprovado mediante atestado ou perícia médica oficial do Município ou do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREVI-HO, de acordo com o previsto no Estatuto dos servidores públicos, através da Lei Complementar nº 281/2011;

VII - para atender menor adotado;

VIII - nos casos de licença à gestante;

IX - e, na licença prêmio.

Art. 39 O membro do magistério perderá sua lotação quando:

I - encontrar-se em licença para tratar de interesse particular;

II - for cedido, designado ou estiver em disponibilidade para exercer função fora do âmbito do Poder Executivo Municipal, sem firmar imperativo de Convênio;

III - e nos demais casos não previstos no artigo 38 desta Lei Complementar.

§ 1º. O membro do magistério legalmente afastado e que tenha perdido a lotação, quando retornar ao exercício, será lotado em estabelecimento de ensino que haja vaga, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência, respeitado o cargo e a habilitação profissional.

§ 2º. Quando não existir vaga o membro do magistério será designado para ter exercício em estabelecimento de ensino até o surgimento da primeira vaga, quando será lotado.

Art. 40 O estágio probatório é o período de 03 (três) anos, que ocorrerá entre a posse e a investidura permanente no cargo, no qual o profissional estará em observação sob os critérios da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O profissional em educação não aprovado no estágio probatório será exonerado mediante processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 41 A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais em educação, assegurando-lhes, nos termos do estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:

I - ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;

II - piso salarial profissional;

III - dedicação exclusiva ao cargo;

IV - qualificação em instituições credenciadas; e

V - progresso funcional.

Art. 42 É assegurado ao membro do Magistério Público Municipal o aperfeiçoamento profissional continuado, com afastamento periódico remunerado para esse fim.

§ 1º. Para o afastamento de que trata esse artigo deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - os cursos deverão ser de mestrado, específicos na área da Educação;

II - a licença e a remuneração ficam condicionadas ao tempo coberto pela frequência ao curso.

§ 2º. Para candidatar-se ao gozo de licença de que trata esse artigo, o membro do magistério deverá estar atuando na área da educação, há, no mínimo 05 (cinco) anos, como membro efetivo do Magistério Público Municipal.

§ 3º. A cada 3 (três) anos será concedido a 02 (dois) servidores a licença para aperfeiçoamento continuado.

§ 4º. Havendo mais candidatos para o gozo de licença em relação às vagas, a seleção será feita mediante os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

II - dedicação exclusiva (quarenta horas semanais);

III - melhor resultado na avaliação de desempenho.

§ 5º. O membro do magistério beneficiado por este artigo deverá permanecer por mais 05 (cinco) anos, em atividades de magistério no Município.

§ 6º. Ocorrendo a saída do beneficiado antes desse período, deverá ressarcir aos cofres públicos municipais os valores despendidos durante o afastamento, de acordo com a carga horária compatível ao período de afastamento (20 h ou 40 h), com as correções aplicáveis aos contribuintes em débito para com o erário.

Art. 43 É assegurado ao membro do magistério público municipal, auxílio pecuniário para o aperfeiçoamento profissional continuado em instituições credenciadas, em nível de graduação e pós-graduação, uma única vez em toda a carreira.

§ 1º. O auxílio previsto neste artigo somente será concedido ao servidor que estiver frequentando o curso correspondente à área específica de atuação e será equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento do nível 1 (um), referência - A, do Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 2º. O auxílio previsto neste artigo se estenderá até o término do curso, respeitando o prazo máximo de duração previsto para o mesmo, sem repetência e com todos os créditos cursados a cada ano.

§ 3º. Somente poderá ser beneficiado com o auxílio o servidor que já cumpriu o estágio probatório.

§ 4º. O servidor beneficiado com as disposições deste artigo deverá permanecer por mais cinco anos em atividades de magistério no Município, com a carga horária equivalente ao período de concessão do auxílio; ocorrendo a saída do beneficiado antes desse período, deverá o mesmo ressarcir aos cofres públicos municipais os valores despendidos durante a concessão do auxílio, com as correções aplicáveis aos contribuintes em débito para com o erário.

§ 5º. Os pedidos do auxílio previsto no "caput" deste artigo, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo central, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, até a data de 28 de fevereiro de cada exercício para quem ingressar no primeiro semestre, e, até 30 de agosto para quem ingressar no segundo semestre.

Art. 44 Na jornada de trabalho dos docentes do ensino fundamental e educação infantil estará incluso um percentual de 20% (vinte por cento), considerado como horas-atividades nos termos dos artigos 19 e 20 desta Lei Complementar.

Art. 45 O exercício como docente na carreira do Magistério exige, como qualificação mínima:

I - ensino superior em Licenciatura Plena de Pedagogia Habilitação em Séries Iniciais, para a docência nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e/ou ensino superior em Licenciatura Plena em Pedagogia Habilitação em Educação Infantil para a docência na Educação Infantil;

II - ensino superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental.

Art. 46 A experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício profissional das funções do grupo técnico pedagógico, exceto para o cargo de Secretário Administrativo, conforme determina a Lei nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 47 Até o fim da década preconizada pelo Plano Nacional da Educação, ano de 2020, será o prazo para que os servidores em exercício concluam o ensino superior.

Art. 48 Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de Recesso Escolar.

§ 1º. Entende-se como recesso escolar, o intervalo de tempo excedente aos 200 (duzentos) dias/aula e 220 (duzentos e vinte) dias letivos obrigatórios, período em que os professores ficarão à disposição da Secretaria de Educação.

§ 2º. O período de que trata o parágrafo anterior não gera nenhum adicional à remuneração do professor.

§ 3º. Os demais profissionais da educação terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes garantirá cursos de aperfeiçoamento continuado até o limite de 40 (quarenta) horas/aula por ano, distribuídos entre as diferentes áreas curriculares.

Art. 50 A ampliação de carga horária do profissional da educação em caráter definitivo, dar-se-á mediante a existência de vaga excedente, precedida de edital público, expedido para esse fim.

§ 1º. A ampliação de carga horária de que trata este artigo deverá ser posterior aos Concursos de Lotação e Remoção; e anterior ao Concurso de Ingresso.

§ 2º. Havendo mais de um interessado na complementação da carga horária, terá preferência o profissional da educação:

I - com maior qualificação profissional (habilitação);

II - maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino;

III - melhor avaliação de desempenho;

IV- perdurando o empate, dar-se-á preferência ao mais idoso.

§ 3º. Somente poderá inscrever-se para ampliação de carga horária o profissional em educação que possuir Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 51 A ampliação de carga horária deverá ocorrer nos 05 (cinco) anos precedentes à aposentadoria com a contribuição previdenciária correspondente à carga horária exercida.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52 A cedência do Profissional de educação, somente será concedida sem ônus para o sistema de origem.

Art. 53 A pedido do profissional da Educação e no interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a carga horária poderá ser reduzida em caráter definitivo e irrevogável, com a consequente redução salarial na mesma proporção, mediante requerimento do interessado.

Art. 54 Havendo vaga, no início de cada ano letivo, antes da efetivação do Processo Seletivo poder-se-á alterar em caráter temporário a carga horária do professor, por ato do Poder Executivo, retornando a carga horária original no término do ano letivo ou no retorno do docente cuja vaga está vinculada.

§ 1º. Havendo mais de um interessado na complementação da carga horária, terá preferência o profissional da educação, com:

I - com maior qualificação profissional (habilitação);

II - maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino;

III - melhor avaliação de desempenho;

IV- perdurando o empate, dar-se-á preferência ao mais idoso.

§ 2º. Somente poderá inscrever-se para ampliação de carga horária o profissional em educação que possuir Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º. A carga horária temporária ampliada pelo professor efetivo conforme previsto no caput deste artigo ficará sob a cobertura do regime geral de previdência social, no que exceder ao vinculado com o regime próprio de previdência social no ato de ingresso na carreira.

Art. 55 A licença para tratar de interesses particulares de que se trata o artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, somente será concedida na totalidade da carga horária do Profissional da educação, não podendo esta ser fracionada.

Art. 56 No encerramento do exercício anual, o saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinados a remuneração do magistério, será rateado proporcionalmente, em forma de gratificação natalina, entre todos os profissionais de educação pagos pelo FUNDEB.

Art. 57 O Concurso de Lotação deverá preceder o Concurso de Remoção e ambos realizar-se-ão sempre que haja vagas excedentes nas Unidades Escolares, anteriores ao Concurso de Ingresso.

Parágrafo único. Para classificação serão obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 36 da presente Lei Complementar.

Art. 58 Fica assegurado aos Profissionais da Educação quaisquer outras vantagens não previstas nesta Lei Complementar, fundamentadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, até a implantação do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 59 Aos profissionais da educação que completarem 20 (vinte) anos de efetivo exercício junto ao Magistério Público Municipal, ininterruptos, farão jus ao adicional por tempo de serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário-base.

§ 1º. Não farão jus ao referido adicional previsto no caput deste artigo, os profissionais da educação que:

I - tirem licença para tratarem de assuntos particulares, a partir da publicação desta lei;

II - tenham recebido algum tipo de penalidade através de processo administrativo disciplinar;

III - tenham tirado licença para tratamento de saúde por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, corridos ou somados a partir da publicação desta lei, com acompanhamento por Assistente Social designada pela Administração Municipal, no caso de doença que exceda o prazo supracitado para o restabelecimento da condição laborativa e emissão de laudo comprobatório;

IV - tenham sido cedidos para prestarem serviços a outros órgãos

estaduais ou federais, a partir da publicação desta lei.

§ 2º. Todos os profissionais da educação contemplados com o previsto no caput, obrigatoriamente, deverão contribuir sobre o referido adicional ao regime previdenciário por no mínimo 05 (cinco) anos, caso contrário, somente terá incorporado à aposentadoria, o valor proporcional ao contribuído, na escala de 20% (vinte por cento) a cada ano, como consta no Anexo XIV desta Lei Complementar

§ 3º. Aos servidores que já possuem 20 (vinte) anos ou mais de serviço prestado junto ao Magistério Público Municipal na data da publicação desta Lei Complementar, passarão a garantir o adicional na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 60 Excepcionalmente, na ausência de candidato habilitado no ato da escolha de vagas para professores admitidos em caráter temporário, admitir-se-á professor sem a habilitação mínima exigida para a área de atuação, com vencimento estipulado na tabela do Anexo XI, regulado por Edital específico.

Art. 61 Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme a Lei 11.301, de 2006.

Art. 62 Cabe às Secretarias de Administração e Finanças e da Educação, Cultura e Esportes, a coordenação e implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Art. 63 Os servidores efetivos terão cobertura dos seus benefícios previdenciários de acordo com o cargo e a carga horária decorrentes da investidura no Quadro de Carreira do Magistério Municipal através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste - IPREVI-HO.

Art. 64 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à plena execução das disposições do presente Plano.

Art. 65 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 66 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 81/1998, nº 89/1999, nº 125/2001, nº 128/2001, nº 137/2002, nº 148/2003, nº 189/2005, nº 193/2006 e nº 211/2006.

Herval d' Oeste (SC), em .
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: DOCENTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar o exercício da docência em classes de educação infantil, ensino fundamental, programas de apoio às crianças com dificuldade de aprendizagem, educação especial

e educação de adultos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político - Pedagógico da Unidade Escolar;
- Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vistas ao melhor rendimento do processo ensino - aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação (contínua e/ou paralela), aos alunos que apresentarem menor rendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s), mediante relatório(s) escrito(s);
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Manter a pontualidade e assiduidade e, na impossibilidade do cumprimento de suas funções enviar planejamento diário;
- Comunicar com 24 horas de antecedência à direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer a Unidade Escolar;
- Manter a ética profissional no ambiente de trabalho e fora deste no que se refere a assuntos da Unidade Escolar;
- Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;
- Manter bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;
- Usar indumentária adequada ao ambiente escolar, conforme orientação da Direção;
- Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Habilitação profissional em nível superior, em curso de licenciatura plena (Pedagogia ou curso em área específica), comprovada mediante certificado de registro do MEC (Ministério da Educação e do Desporto) para atuar nos diferentes níveis e áreas de ensino.

JORNADA DE TRABALHO:

- 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades auxiliares de

natureza técnico-administrativo, pedagógico e de assessoramento à Direção da Unidade Escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Substituir os professores quando estes estiverem impossibilitados de comparecerem à Unidade escolar para ministrar aulas;
- Assessorar a Direção na definição do Calendário Escolar, organização das classes, do horário semanal e distribuição de aulas;
- Auxiliar no cumprimento do regimento escolar e na efetivação das ações definidas no Plano Político - Pedagógico;
- Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre a administração geral e específica, sob orientação;
- Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas Associações Escolares (APP, Grêmios);
- Supervisionar os recreios;
- Comunicar e convocar os pais em casos necessários;
- Supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar e das aulas previstas no horário semanal;
- Colaborar com a Direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários a viabilização do Plano Político - Pedagógico da escola;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio- econômico e cultural em que o aluno vive;
- Autorizar entradas e saídas fora do horário normal;
- Auxiliar no empréstimo de obras literárias, na ausência da pessoa responsável;
- Colaborar com os demais serviços visando garantir a Proposta Pedagógica,
- Colaborar com as atividades de articulação da escola - família - comunidade;
- Coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários, bem como o registro de assentamento dos alunos;
- Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
- Revisar e organizar expediente a ser submetido ao Diretor da unidade escolar;
- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- Comunicar ao Diretor da Unidade Escolar toda irregularidade que venha a ocorrer no estabelecimento;
- Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo;
- Coordenar, controlar e executar o cadastramento dos bens de caráter permanente da Unidade Escolar;
- Supervisionar trabalhos referentes ao registro e controle de serviços contábeis e estatísticos;
- Expedir registros, históricos escolares e outros documentos, sob orientação do Diretor da Unidade Escolar;
- Colaborar, no que for de sua área de atuação, na execução de programas e projetos educacionais;
- Atuar nas atividades relacionadas à disciplina, no âmbito da Unidade Escolar;
- Colaborar com os professores, promovendo atividades para o bom relacionamento dos alunos com todos os segmentos da Unidade Escolar;
- Promover a sociabilidade entre alunos, professores e direção da Unidade Escolar;
- Manter contatos constantes com os alunos e professores no que diz respeito à integração dos aos grêmios, associações e outros;
- Atuar no controle da frequência dos alunos e professores;
- Auxiliar no controle de estoques, classificando, codificando e controlando o material permanente e de consumo;
- Coletar, registrar e transmitir dados relativos às atividades da Unidade Escolar;

- Atuar, em qualquer caso, nas tarefas administrativas compatíveis com a sua área de atuação e mediante as necessidades da escola;
- Executar eventualmente outras tarefas correlatas.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Habilitação Profissional obtida em cursos de licenciatura plena em Pedagogia, na área de administração escolar, comprovada mediante certificado de registro do MEC.
- Pré-requisito: Experiência docente de 02 (dois) anos, que pode ser adquirida em qualquer nível de ensino público ou privado.

JORNADA DE TRABALHO:

- 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO - PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar pesquisas, estudos, controle, acompanhamento, programas, planos e projetos de natureza técnico-administrativa e pedagógica.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Substituir os professores quando estes estiverem impossibilitados de comparecerem à Unidade escolar para ministrar aulas;
- Acompanhar o trabalho da escola assessorando a Direção no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Buscar atualização permanente;
- Ajudar a implantar e manter formas de atuação, estabelecidas com o propósito de assegurar as metas e os objetivos traçados para garantir a função social da escola;
- Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;
- Participar com a Direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários à viabilização do Plano Político - Pedagógico;
- Auxiliar e supervisionar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativas de solução;
- Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
- Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
- Participar na construção do Plano Político - Pedagógico;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
- Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando à construção da cidadania;
- Colaborar na construção da autoestima do aluno, visando sua aprendizagem e à construção de sua identidade pessoal e social;
- Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento das reais necessidades dos alunos;
- Avaliar o desempenho da escola como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embasadas na realidade;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim;
- Coordenar a elaboração do planejamento de ensino;
- Orientar e supervisionar atividades visando ao pleno rendimento escolar;
- Assessorar o docente quanto a métodos e trabalho de ensino e colaborar na busca de soluções para os problemas de repetência,

evasão e reprovação escolar;

- Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontros de estudo ou reuniões pedagógicas;
- Colaborar com as atividades de articulação entre escola - família - comunidade;
- Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;
- Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando as situações diferenciadas com vistas ao levantamento de possíveis soluções;
- Promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento;
- Coordenar juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
- Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- Promover a construção de estratégias pedagógicas que visem o enfrentamento ao bullying, a discriminação e exclusão das minorias;
- Coordenar o processo de análise e utilização dos livros didáticos;
- Garantir que a distribuição das turmas aconteça tendo por base critérios pedagógicos;
- Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função;
- Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
- Garantir a articulação do ensino entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- Acompanhar e avaliar "in loco" o trabalho pedagógico dos professores, orientando-os;
- Promover a análise crítica dos materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções de homem e de sociedade que direcionam a ação pedagógica;
- Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades do aluno;
- Estudar a proposta Pedagógica Municipal, repassando aos professores os conhecimentos adquiridos;
- Executar outras atividades compatíveis com a função.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Habilitação Profissional obtida em cursos de licenciatura plena em Pedagogia, na área de supervisão escolar, comprovada mediante certificado de registro do MEC.
- Pré-requisito: Experiência docente de 02 (dois) anos, que pode ser adquirida em qualquer nível de ensino público ou privado.

JORNADA DE TRABALHO:

- 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e executar atividades de orientação educacional.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Substituir os professores quando estes estiverem impossibilitados de comparecerem à Unidade escolar para ministrar aulas;
- Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;
- Promover a articulação entre a escola, família e comunidade;
- Participar com a comunidade escolar na construção do Projeto Político - Pedagógico, promovendo a participação dos pais e

alunos;

- Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
- Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja o ponto de partida e redimensionando permanentemente o currículo;
- Contribuir para que aconteça a articulação entre a teoria e a prática pedagógica;
- Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando o replanejar;
- Garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe;
- Coordenar juntamente com o Supervisor Escolar, o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos.
- Promover a reflexão sobre as consequências sociais do processo de bullying, discriminação e exclusão das minorias;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Discutir alternativas de distribuição da merenda de forma a atender as reais necessidades dos alunos;
- Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;
- Estimular a reflexão coletiva de valores (paz, liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade, comprometimento social);
- Buscar atualização permanente dentro da Proposta Pedagógica do Município;
- Desenvolver o autoconceito positivo, visando à aprendizagem do aluno, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
- Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- Acompanhar com o corpo docente o processo didático-pedagógico, garantindo a recuperação de estudos, através de novas oportunidades a serem oferecidas aos alunos, previstas na lei vigente;
- Acompanhar o processo ensino-aprendizagem, atuando junto aos alunos (apoio-pedagógico), no sentido de propiciar a aquisição do conhecimento, possibilitando a apropriação do conteúdo não assimilado;
- Acompanhar a adaptação de estudos, em casos de recebimento de transferências;
- Promover ações que objetivem a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;
- Realizar levantamento das dificuldades pessoais dos alunos (auditivas, visuais, psicomotoras, físicas, etc.), promovendo sua integração ao ambiente escolar;
- Acompanhar o rendimento escolar dos alunos e, com os professores, ver as causas do baixo rendimento, propondo possíveis soluções;
- Prestar assessoria e consultoria em assuntos pedagógicos e educacionais;
- Executar outras atividades compatíveis com a função.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Habilitação profissional obtida em cursos de licenciatura plena em Pedagogia, na área de orientação educacional, comprovada mediante certificado de registro no MEC.
- Pré-requisito: Experiência docente de 02 (dois) anos, que pode ser adquirida em qualquer nível de ensino público ou privado.

JORNADA DE TRABALHO:

- 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de natureza

técnico-administrativa.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Substituir os professores quando estes estiverem impossibilitados de comparecerem à Unidade escolar para ministrar aulas;
- Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da:
 - a. identidade e regularidade da vida escolar do aluno,
 - b. autenticidade dos documentos escolares.
- Organizar e manter atualizado a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
- Redigir a correspondência que lhe for confiada;
- Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do diretor;
- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados a autoridades superiores;
- Apresentar ao diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;
- comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria;
- representar o Diretor em seus impedimentos;
- Receber e fazer registro de livros, folhetos, revistas periódicos e outros;
- Manter em dia e em ordem os arquivos da secretaria da unidade escolar;
- Selecionar, classificar e arquivar documentação;
- Redigir e digitar expedientes;
- Executar trabalhos referentes a registro e controle de serviços contábeis;
- Auxiliar na área de coleta e processamento de dados;
- Atuar, em qualquer caso, nas tarefas administrativas compatíveis com sua área de atuação;
- Participar de pesquisas e/ou trabalhos de natureza técnica sobre a administração geral e específica;
- Assegurar a fidelidade dos dados computados no sistema de informatização escolar, mantendo-o atualizado, nos prazos estipulados;
- Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle de processos;
- Conhecer a legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas a assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino - aprendizagem;
- Auxiliar na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- Alimentar o sistema EDUCACENSO e responsabilizar-se, conjuntamente com o Diretor, pelos dados informados;
- Manter atualizado, responsabilizando-se pela informação dos dados no SGE;
- Assessorar a Direção na definição do Calendário Escolar, organização das classes, do horário semanal e distribuição de aulas;
- Auxiliar no cumprimento do regimento escolar e na efetivação das ações definidas no Plano Político - Pedagógico;
- Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre a administração geral e específica, sob orientação;
- Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas Associações Escolares (APP, Grêmios Estudantil, Conselhos);
- Comunicar e convocar os pais em casos necessários;
- Colaborar com a direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários a viabilização do

- plano político - pedagógico da escola;
- Autorizar entradas e saídas fora do horário normal;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- Coordenar, controlar e executar o cadastramento dos bens de caráter permanente da unidade escolar;
- Supervisionar trabalhos referentes a registro e controle de serviços contábeis e estatísticos;
- Atuar no controle da frequência dos alunos e professores;
- Auxiliar no controle de estoques, classificando, codificando e controlando o material permanente e de consumo;
- Coletar, registrar e transmitir dados relativos as atividades da unidade escolar;
- Atuar, em qualquer caso, nas tarefas administrativas compatíveis com a sua área de atuação e mediante as necessidades da escola.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Habilitação profissional obtida em nível superior, em curso de licenciatura plena (Pedagogia ou curso em área específica da Educação), comprovado mediante certificado de registro do MEC (Ministério da Educação e do Desporto), e;
- 200 (duzentas) horas/aula de curso na área de informática básica e/ou avançada, comprovado através de certificado de conclusão.

JORNADA DE TRABALHO:

- 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: INSPETOR EDUCACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar e inspecionar pesquisas, estudos, controle, acompanhamento, programas, planos e projetos de natureza técnico-administrativa e pedagógica.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar e inspecionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre todos os métodos e técnicas neles empregados, em harmonia com a legislação, diretrizes e políticas estabelecidas;
- Programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o aperfeiçoamento do sistema educacional vigente;
- Coordenar, orientar e fiscalizar as atividades relacionadas a recrutamento e seleção de pessoal;
- Participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais;
- Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência;
- Realizar palestras, seminários e conferências de interesse educacional;
- Fornecer dados estatísticos e relatórios de suas atividades;
- Supervisionar e coordenar pesquisas de natureza técnico-pedagógica;
- Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento e correção dos aspectos didáticos e pedagógicos;
- Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional;
- Planejar, coordenar, supervisionar as atividades de valorização e capacitação de recursos humanos;
- Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades de informatização de serviços estatístico-educacionais;
- Prestar assessoria e inspeção técnica em assuntos técnicos

- pedagógicos, administrativos e educacionais;
- Planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho;
 - Proceder inspeção referente ao trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares, mais especificamente, em sala de aula junto aos professores;
 - Inspecionar o processo de elaboração e atualização do regimento escolar, garantindo o seu cumprimento;
 - Coordenar e fiscalizar a construção, viabilização e aplicação das propostas sugeridas no plano político-pedagógico;
 - Inspecionar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo;
 - Inspecionar e orientar atividades docentes quanto a métodos de trabalho de ensino, auxiliando a busca de soluções para os problemas de repetência, evasão e reprovação escolar;
 - Fiscalizar junto as instituições de ensino o cumprimento do calendário escolar;
 - Supervisionar, examinar e dar parecer no processo de análise, utilização e sistematização dos livros e materiais didáticos;
 - Subsidiar, sempre que necessário, nas atividades correlatas aos cargos de direção, administração escolar, secretário administrativo, supervisão e orientação educacional;
 - Programar e coordenar a elaboração do orçamento, bem como estudar, desenvolver técnicas
 - Relacionadas com planejamento;
 - Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Habilitação obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com registro no MEC, e curso de Pós-Graduação, na área específica de Educação e Ensino.
- Pré-requisito: Experiência docente de 02 (dois) anos, que pode ser adquirida em qualquer nível de ensino público ou privado.

JORNADA DE TRABALHO:

- 40 (quarenta) horas semanais.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

1

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: DOCENTE

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor	220	*1	* Habilitação obtida no ensino médio, na modalidade normal (Magistério).
		2 3 4 5 5-1 5-2	Habilitação obtido no ensino superior, em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, na área específica de atuação, com registro do MEC.
		6 7 8 9 9-1 9-2	Habilitação obtida em curso superior de Licenciatura Plena, na área específica de atuação, com registro no MEC e curso de Pós-Graduação-Especialização, na área específica de atuação ou disciplina.
		10 11 12 13 14	Habilitação obtida em curso superior de Licenciatura Plena, na área específica de atuação, com registro no MEC e curso de Pós-Graduação-Mestrado, na área específica de atuação ou disciplina.

*A habilitação profissional referente ao Nível 1, somente se aplica aos professores efetivos que se encontram nele classificados até a publicação desta Lei Complementar, sendo que deverão observar rigorosamente o disposto no artigo 48.

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000
Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

2

ANEXO VIII

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS:	09	2 3 4 5 5-1 5-2	Habilitação obtida no ensino superior, em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação educacional ou equivalente a essas áreas, como registro no MEC.
1. Administrador Escolar	02	6 7	Habilitação obtida em curso superior de Licenciatura Plena, nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação educacional ou equivalente a essas áreas, com registro no MEC, e curso de Pós-Graduação – Especialização, na área específica da Educação e do Ensino.
2. Supervisor Escolar	04	8 9	
3. Orientador Educacional	02	9-1 9-2	
		10 11 12 13 14	Habilitação obtida em curso superior de Licenciatura Plena, nas áreas de administração, escolar, supervisão escolar ou orientação educacional ou equivalente a essas áreas, com registro no MEC, e curso de Pós-Graduação – Mestrado, na área específica da Educação e Ensino.

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000

Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132

CNPJ : 82.939.430/0001-38

<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

3

ANEXO IX

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Inspetor Educacional	03	6 7 8 9 9-1 9-2	Habilitação obtida em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com registro no ME, e curso de Pós-Graduação – Especialização, na área específica da Educação e Ensino / Experiência docente de 02 (dois) anos, que pode ser adquirida em qualquer nível de ensino público ou privado.
		10 11 12 13 14	Habilitação obtida em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com registro no MEC, e curso de Pós-Graduação – Mestrado, na área específica da Educação e Ensino / Experiência docente de 02 (dois) anos, que pode ser adquirida em qualquer nível de ensino público ou privado.

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000
Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

4

ANEXO X

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Secretário Administrativo	05	4 5 6 6-1 6-2	Habilitação profissional obtida em nível superior, em curso de licenciatura plena (Pedagogia ou curso em área específica da Educação), comprovado mediante certificado de registro do MEC (Ministério da Educação e do Desporto) e; - 200 (duzentas) horas/aula de curso na área de informática básica e/ou avançada, comprovado através de certificado de conclusão.
		7 8 9 10 11	Habilitação profissional obtida em nível superior, em curso de Licenciatura Plena (Pedagogia ou curso em área específica da Educação), comprovado mediante certificado de registro do MEC (Ministério da Educação e do Desporto) e Pós-graduação a nível de Especialização na área da Educação, e; - 200 (duzentas) horas/aula de curso na área de informática básica e/ou avançada, comprovado através de certificado de conclusão.

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000

Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132

CNPJ : 82.939.430/0001-38

<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

5

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPOS: DOCENTE E APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CARGOS: PROFESSOR, INSPETOR EDUCACIONAL E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

NÍVEL	A	B	C	D	E
ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO					
1	1263,73	1.289,00	1.314,78	1.341,08	1.367,90
LICENCIATURA - PLENA					
2	1.529,79	1.560,39	1.591,59	1.623,43	1.655,89
3	1.689,01	1.722,79	1.757,25	1.792,39	1.828,24
4	1.864,81	1.902,10	1.940,14	1.978,95	2.018,53
5	2.058,90	2.100,07	2.142,08	2.184,92	2.228,62
5-1	2.273,19	2.318,65	2.365,03	2.412,33	2.460,57
5-2	2.509,78	2.559,98	2.611,18	2.663,40	2.716,67
PÓS-GRADUAÇÃO A NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO					
6	1.862,35	1.899,60	1.937,59	1.976,34	2.015,87
7	2.056,18	2.097,31	2.139,25	2.182,04	2.225,68
8	2.270,19	2.315,60	2.361,91	2.409,15	2.457,33
9	2.506,48	2.556,61	2.607,74	2.659,89	2.713,09
9-1	2.767,35	2.822,70	2.879,16	2.936,74	2.995,47
9-2	3.055,38	3.116,49	3.178,82	3.242,40	3.307,24
PÓS-GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO					
10	2.261,43	2.306,66	2.352,79	2.399,85	2.447,84
11	2.496,80	2.546,74	2.597,67	2.649,63	2.702,62
12	2.756,67	2.811,80	2.868,04	2.925,40	2.983,91
13	3.043,59	3.104,46	3.166,55	3.229,88	3.294,48
14	3.360,37	3.427,57	3.496,12	3.566,05	3.637,37
PROFESSOR LEIGO – 997,70					

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000

Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132

CNPJ : 82.939.430/0001-38

<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

6

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS DO
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CARGO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E
LICENCIATURA - PLENA					
4	1.529,78	1.560,38	1.591,58	1.623,41	1.655,88
5	1.689,00	1.722,78	1.757,24	1.792,38	1.828,23
6	1.864,79	1.902,09	1.940,13	1.978,93	2.018,51
6-1	2.058,88	2.100,06	2.142,06	2.184,90	2.228,60
6-2	2.273,17	2.318,64	2.365,01	2.412,31	2.460,56
PÓS-GRADUAÇÃO A NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO					
7	1.862,35	1.899,60	1.937,59	1.976,34	2.015,87
8	2.056,18	2.097,31	2.139,25	2.182,04	2.225,68
9	2.270,19	2.315,60	2.361,91	2.409,15	2.457,33
10	2.506,48	2.556,61	2.607,74	2.659,89	2.713,09
11	2.767,35	2.822,70	2.879,16	2.936,74	2.995,47

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000

Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132

CNPJ : 82.939.430/0001-38

<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

7

ANEXO XIII**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA
DIRETOR DE ESCOLA EFETIVO****CRITÉRIO: NÚMERO DE ALUNOS POR UE**

Nº DE ALUNOS	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR		
	VAGAS	C.H.	% FUNÇÃO
Até 150	03	40hs	40
De 151 a 300	03	40hs	45
Acima de 301	02	40hs	50

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000
Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

8

ANEXO XIV**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

05 ANOS	% DE INCORPORAÇÃO / ANO				
25%	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000
Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

Imbituba

PREFEITURA

Lei Nº 4.000.2011

Lei nº 4.000, de 23 de novembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Liga Imbitubense de Futebol.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Liga Imbitubense de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 01.069.931/0001-09, a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o "caput" observará a situação financeira da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se à cobertura de parte das despesas referentes à realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

Art. 3º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, com referência à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município dos valores repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Público Municipal firmará termo de convênio com a entidade beneficiada, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos do repasse bem como da prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de novembro de 2011.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e Publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina- DOM.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 236/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 236, de 24 de novembro de 2011.
Dispõe sobre a convocação para retorno de atividades funcionais e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor;

Considerando o Processo Administrativo nº 13405, de 27 de

outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora MILENE RIBEIRO, inscrita no CPF sob o n.º 043.356.679-57, Agente Administrativo, matrícula n.º 4850, afastada por LICENÇA SEM VENCIMENTOS através da Portaria DGP/SEAGP N.º 192, de 13 de setembro de 2011, para retorno de suas atividades funcionais, a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 24 de novembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 237/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 237, de 24 de novembro de 2011.
Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor;

Considerando o Processo Administrativo nº 10356, de 17 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CRISTINA KELLETER BORGES INHAIA, inscrita no CPF sob o n.º 519.018.970-87, Fonoaudióloga, matrícula n.º 4768, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 24 de novembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicação de Comunicação de Extrato de Pregão Presencial N.º 164/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMUNICAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Imbituba através da sua Pregoeira Oficial comunicam que fica suspensa por tempo indeterminado o Processo Licitatório 164/2011 - Pregão Presencial 85/2011, para análise de Impugnação interposto tempestivamente pela Empresa DAT Informática Ltda. ME.

Comunicamos, ainda, que apenas hoje foi possível fazer esta comunicação, pois o Pedido de Impugnação chegou neste Departamento de Licitações no dia 24 de novembro de 2011.

Imbituba, 28 de novembro de 2011.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicação de Comunicação de Extrato de Pregão Presencial Nº 61/2011 (SAUDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMUNICAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Imbituba através da sua Pregoeira Oficial comunicam que fica suspensa por tempo indeterminado o Processo Licitatório 61/2011 - Pregão Presencial 47/2011, para análise de Impugnação interposto tempestivamente pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada Estado de Santa Catarina.

Comunicamos, ainda, que apenas hoje foi possível fazer esta comunicação, pois o Pedido de Impugnação chegou neste Departamento de Licitações no dia 24 de novembro de 2011.

Imbituba, 28 de novembro de 2011.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicação de Extrato de Resultado de Julgamento da Proposta de Preços Tomada de Preço Nº 07/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2011
PROCESSO Nº 158/2011

Resultado de julgamento da Proposta de Preços

Comunicamos aos interessados que a CPL julgou o envelope nº 04(proposta de preço) da Empresa OMEGA COMUNICAÇÃO LTDA ME única empresa classificada após o julgamento da proposta técnica. Verificou-se que a empresa concedeu desconto de (30%) da tabela SINAPRO/SC, recebendo 10 pontos referente ao item 10.2.1 do edital totalizando uma pontuação de 91,67 pontos. A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará dia 30/11/2011 às 15:00 na sede da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbituba, na Av. Dr. João Rimsa, 531, a Quarta Reunião Pública, para recebimento e abertura do envelope nº 05(documentos de habilitação).

Imbituba, 28 de novembro de 2011.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Edital SEAGP nº 111/2011

EDITAL SEAGP Nº 111/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 001/2009, divulgado através do Edital nº 001/2009, de 23 de janeiro de 2009, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2009, de 15 de abril de 2009, que homologou os resultados do referido processo.

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2009, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado a Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 05 de Novembro a 05 de Dezembro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Público.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.

O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 05 de Novembro de 2011.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 111/2011

Psicólogo - SENTINELA
Juliana Macchiaverni

Edital SEAGP nº 112/2011

EDITAL SEAGP Nº 112/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2010.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 01/2010, divulgado através do Edital nº 01/2010, de 12 de novembro de 2010, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 04/2010, de 07 de fevereiro de 2011, que homologou os resultados do referido concurso.

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2010, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 05 de Novembro a 05 Dezembro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do

processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.

O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 05 de Novembro de 2011.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 112/2011

Anexo I

CANDIDATOS CONVOCADOS

Servente Merendeira

Bruna Flor Soares

Taise Feliciano de Souza

Viviane Vieira de Souza Rosa

Edital SEAGP nº 113/2011

EDITAL SEAGP Nº 113/2011

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo nº 001/2007, divulgado através do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2007, de 22 de janeiro de 2008, que homologou os resultados do referido concurso, e considerando que os demais candidatos aprovados constituem Cadastro de Reserva, na forma do item 8.4 do Edital nº 001/2007, de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo nº 001/2007, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 07 de Novembro a 06 de Dezembro de 2011, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência,

convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos relacionados no Edital de Convocação Individual.

O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 07 de Novembro de 2011.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 110/2011

Anexo I

CANDIDATOS CONVOCADOS

Enfermeiro

Michella Vicente Marques

Termo de Fiscalização Nº 010.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZA- ÇÃO Nº 010/2011
Contribuinte: BANCO GMAC S/A		
Endereço: AV. INDIANÓPOLIS, 3096		CEP: 04062-003
Bairro: INDIANÓPOLIS	Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ
		CNPJ: 59.274.605/0001-13
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		

	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	De Registros de Serviços
ISSQN PRÓPRIO	Diário
ISSQN RETIDO NA FONTE	Razão
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Caixa
Taxa de Licença, anos _____	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
Outras Taxas _____	OUTROS
DOCUMENTOS CADASTRAIS	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Contrato Social e Alterações	
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		
Data:	Assinatura:	luciane falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de Fiscalização Nº 011.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 011/2011
Contribuinte: BANCO ITAUCARD S/A		
Endereço: AL. PEDRO CALIL, 43		CEP: 08557-105
Bairro: VILA DAS ACÁCIAS	Município: POA	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
ÚNICO	FI-LIAL	MATRIZ
		CNPJ: 17.192.451/0001-70
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		
	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
	De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário	
ISSQN PRÓPRIO	Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____	OUTROS	
Outras Taxas _____	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
DOCUMENTOS CADASTRAIS		
Contrato Social e Alterações		
Estatuto Social e Alterações		X

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 013.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 013/2011
Contribuinte: BANCO J. SAFRA S/A		
Endereço: AV. PAULISTA, 2150		CEP: 01310-300
Bairro: CERQUEIRA CESAR	Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
ÚNICO	FI-LIAL	MATRIZ
CNPJ: 03.017.677/0001-20		
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
ISSQN PRÓPRIO	De Registros de Serviços
ISSQN RETIDO NA FONTE	Diário
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Razão
Taxa de Licença, anos _____	Caixa
Alvará Bombeiros _____	Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Outras Taxas _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 014.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 014/2011
Contribuinte: BANCO SAFRA S/A			
Endereço: AV. PAULISTA, 2100			CEP: 01310-930
Bairro: PAULISTA		Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 58.160.789/0001-28
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			
		LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
		De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS		Diário	
ISSQN PRÓPRIO		Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE		Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS		Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____		Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____		Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		OUTROS	
Outras Taxas _____		Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
DOCUMENTOS CADASTRAIS			
Contrato Social e Alterações			
Estatuto Social e Alterações			
		X	

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 015.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 015/2011
Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A			
Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 - E 2235 - BLOCO A			CEP: 04543-011
Bairro: VILA OLIMPIA		Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 90.400.888/0001-42
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			

	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	De Registros de Serviços
ISSQN PRÓPRIO	Diário
ISSQN RETIDO NA FONTE	Razão
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Caixa
Taxa de Licença, anos _____	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
Outras Taxas _____	OUTROS
DOCUMENTOS CADASTRAIS	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Contrato Social e Alterações	
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	luciane falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 016.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 016/2011
Contribuinte: BANCO VOLKSWAGEN S/A		
Endereço: RUA VOLKSWAGEN, 291		CEP: 04344-020
Bairro: JABAQUARA	Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
ÚNICO	FILIAL	MATRIZ
		CNPJ: 59.109.165/0001-49
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		
	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
	De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário	
ISSQN PRÓPRIO	Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____	OUTROS	
Outras Taxas _____	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
DOCUMENTOS CADASTRAIS		
Contrato Social e Alterações		
Estatuto Social e Alterações		X

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 017.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 017/2011
Contribuinte: BB. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL		
Endereço: SBS QUADRA 01 BLOCO G, S/N - 24º ANDAR (PARTE)		CEP: 70073-901
Bairro: ASA SUL	Município: BRASÍLIA	UF: DF
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
UNI-CO	FI-LIAL	MATRIZ
CNPJ: 31.546.476/0001-56		
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
ISSQN PRÓPRIO	De Registros de Serviços
ISSQN RETIDO NA FONTE	Diário
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Razão
Taxa de Licença, anos _____	Caixa
Alvará Bombeiros _____	Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Outras Taxas _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 018.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 018/2011
Contribuinte: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL			
Endereço: AV. ANTÔNIO MASSA, 361			CEP: 08550-350
Bairro: CENTRO		Município: POA	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 43.425.008/0001-02
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			
		LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
		De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS		Diário	
ISSQN PRÓPRIO		Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE		Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS		Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____		Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____		Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		OUTROS	
Outras Taxas _____		Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
DOCUMENTOS CADASTRAIS			
Contrato Social e Alterações			
Estatuto Social e Alterações			
		X	

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 019.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 019/2011
Contribuinte: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL			
Endereço: AV. ALVARES CABRAL, 1707 - ANDAR 1º (PARTE)		CEP: 30170-001	
Bairro: LOURDES		Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 34.265.561/0001-34
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			

	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	De Registros de Serviços
ISSQN PRÓPRIO	Diário
ISSQN RETIDO NA FONTE	Razão
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Caixa
Taxa de Licença, anos _____	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
Outras Taxas _____	OUTROS
DOCUMENTOS CADASTRAIS	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Contrato Social e Alterações	
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Cargo:	CPF:	
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		
Data:	Assinatura:	luciane falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 020.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 020/2011
Contribuinte: BMW LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL		
Endereço: AV. SILVIO DE MAGALÃES PADILHA, 5200 - ED. DALLAS		CEP: 05693-000
Bairro: JARDIM MORUMBI	Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
<input type="checkbox"/> ÚNICO	<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> MATRIZ
		CNPJ: 60.872.983/0001-88
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		
	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
	De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário	
ISSQN PRÓPRIO	Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____	OUTROS	
Outras Taxas _____	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
DOCUMENTOS CADASTRAIS		
Contrato Social e Alterações		
Estatuto Social e Alterações		X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Cargo:	CPF:	
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		
Data:	Assinatura:	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 022.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 022/2011
Contribuinte: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A		
Endereço: AL. RIO NEGRO, 161 - ANDAR 12º SALA A		CEP: 06454-000
Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL	Município: BARUERI	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal: CNPJ: 01.858.774/0001-10
ÚNICO	FI-LIAL	MATRIZ
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
ISSQN PRÓPRIO	De Registros de Serviços
ISSQN RETIDO NA FONTE	Diário
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Razão
Taxa de Licença, anos _____	Caixa
Alvará Bombeiros _____	Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Outras Taxas _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Cargo:	CPF:	
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		
Data:	Assinatura:	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 023.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 023/2011
Contribuinte: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL			
Endereço: RUA PASTEUR, 463 - ANDAR 2º SALA 204			CEP: 80250-080
Bairro: BATEL		Município: CURITIBA	UF: PR
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 62.307.848/0001-15
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			
		LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
		De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS		Diário	
ISSQN PRÓPRIO		Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE		Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS		Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____		Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____		Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		OUTROS	
Outras Taxas _____		Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
DOCUMENTOS CADASTRAIS			
Contrato Social e Alterações			
Estatuto Social e Alterações			
		X	

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 024.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 024/2011
Contribuinte: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL			
Endereço: RUA PASTEUR, 463 - ANDAR 2º SALA 204			CEP: 80250-080
Bairro: BATEL		Município: CURITIBA	UF: PR
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 61.784.278/0001-91
ÚNICO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			

	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
	De Registros de Serviços
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário
ISSQN PRÓPRIO	Razão
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
Alvará Vigilância Sanitária _____	
Outras Taxas _____	
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	luciane falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 025.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 025/2011
Contribuinte: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL		
Endereço: AV. ANTÔNIO MASSA, 361		CEP: 08550-350
Bairro: CENTRO	Município: POA	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
UNI-CO	FI-LIAL	MATRIZ
		CNPJ: 65.654.303/0001-73
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		
	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
	De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário	
ISSQN PRÓPRIO	Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		
Outras Taxas _____		
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS	
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
Estatuto Social e Alterações	X	

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 026.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 026/2011
Contribuinte: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO		
Endereço: TR. OLIVEIRA BELLO, 34 - 4º ANDAR		CEP: 80020-030
Bairro: CENTRO	Município: CURITIBA	UF: PR
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
ÚNICO	FI-LIAL	MATRIZ
CNPJ: 01.701.201/0001-89		
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
ISSQN PRÓPRIO	De Registros de Serviços
ISSQN RETIDO NA FONTE	Diário
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Razão
Taxa de Licença, anos _____	Caixa
Alvará Bombeiros _____	Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Outras Taxas _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 027.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 027/2011
Contribuinte: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A			
Endereço: AL. RIO NEGRO, 585 - ANDAR 2º SALA 27			CEP: 06454- 000
Bairro: ALPHAVILLE		Município: BARUERI	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 00.162.760/0001-03
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			
		LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
		De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS		Diário	
ISSQN PRÓPRIO		Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE		Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS		Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____		Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____		Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		OUTROS	
Outras Taxas _____		Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
DOCUMENTOS CADASTRAIS			
Contrato Social e Alterações			
Estatuto Social e Alterações			
		X	

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 028.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 028/2011
Contribuinte: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A			
Endereço: AV. PAULISTA, 2240 - 13º ANDAR			CEP: 01310- 300
Bairro: CERQUEIRA CESAR		Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 02.682.287/0001-02
ÚNICO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			

	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
	De Registros de Serviços
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário
ISSQN PRÓPRIO	Razão
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
Alvará Vigilância Sanitária _____	
Outras Taxas _____	
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	luciane falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 029.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 029/2011
Contribuinte: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A		
Endereço: RUA MIGUEL YUNES, 351 - ANDAR 1º PRÉDIO 1 (PARTE)		CEP: 04444-000
Bairro: INTERLAGOS	Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal: CNPJ: 03.502.968/0001-04
UNI-CO	FI-LIAL	MATRIZ
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		
	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
	De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário	
ISSQN PRÓPRIO	Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		
Outras Taxas _____		
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS	
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
Estatuto Social e Alterações	X	

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro Muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 030.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 030/2011
Contribuinte: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL		
Endereço: AV. BRASIL, 78 - TERREA SALAS 08/10		CEP: 08561-000
Bairro: CENTRO	Município: POA	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
ÚNICO	FI-LIAL	MATRIZ
CNPJ: 62.063.177/0001-94		
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
ISSQN PRÓPRIO	De Registros de Serviços
ISSQN RETIDO NA FONTE	Diário
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Razão
Taxa de Licença, anos _____	Caixa
Alvará Bombeiros _____	Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Outras Taxas _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro Muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 032.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 032/2011
Contribuinte: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL			
Endereço: AL. ARAGUAIA, 731 - PAVIMENTO SUPERIOR PARTE A			CEP: 06455-000
Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL		Município: BARUERI	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 47.193.149/0001-06
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			
		LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
		De Registros de Serviços	
		GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário
		ISSQN PRÓPRIO	Razão
		ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa
		GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados
		Taxa de Licença, anos _____	
		Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
		Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
		Outras Taxas _____	OUTROS
		DOCUMENTOS CADASTRAIS	
		Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
		Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 033.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 033/2011
Contribuinte: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL			
Endereço: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901 - TORRE OESTE, 10º AND			CEP: 04578-000
Bairro: BROOKLIN		Município: SÃO PAULO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 03.215.790/0001-10
ÚNI- CO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			

	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
	De Registros de Serviços
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário
ISSQN PRÓPRIO	Razão
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
Alvará Vigilância Sanitária _____	
Outras Taxas _____	
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	luciane falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 07.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 007/2011
Contribuinte: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A		
Endereço: AL. ARAGUAIA, 933 - 3º ANDAR - CONJUNTO 32		CEP: 06455-000
Bairro: ALPHAVILLE	Município: BARUERI	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
ÚNICO	FI-LIAL	MATRIZ
		CNPJ: 46.570.800/0001-49
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		
	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
	De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário	
ISSQN PRÓPRIO	Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		
Outras Taxas _____		
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS	
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
Estatuto Social e Alterações	X	

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo, que vai assinado por mim e pelo responsável pelo estabelecimento.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Cargo:	CPF:	
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		
Data:	Assinatura:	Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 08.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 008/2011
Contribuinte: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A		
Endereço: NUC. CIDADE DE DEUS, S/N - ANDAR 4 - PRÉDIO PRATA		CEP: 06029-900
Bairro: VILA YARA	Município: OSASCO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
UNI-CO	FI-LIAL	MATRIZ
CNPJ: 07.207.996/0001-50		
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS

ISSQN PRÓPRIO

ISSQN RETIDO NA FONTE

GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS

Taxa de Licença, anos _____

Alvará Bombeiros _____

Alvará Vigilância Sanitária _____

Outras Taxas _____

DOCUMENTOS CADASTRAIS

Contrato Social e Alterações

Estatuto Social e Alterações

LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS

De Registros de Serviços

Diário

Razão

Caixa

Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados

Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)

Nota Fiscal de Serviços – Blocos

OUTROS

Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC

X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Cargo:	CPF:	
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		
Data:	Assinatura:	Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº 09.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 009/2011
Contribuinte: BANCO FINASA S/A			
Endereço: NUC. CIDADE DE DEUS, S/N - ANDAR 4 - PRÉ- DIO PRATA			CEP: 06029- 900
Bairro: VILA YARA		Município: OSASCO	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 57.561.615/0001-04
ÚNICO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			
		LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
		De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS		Diário	
ISSQN PRÓPRIO		Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE		Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS		Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____		Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____		Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		OUTROS	
Outras Taxas _____		Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
DOCUMENTOS CADASTRAIS			
Contrato Social e Alterações			
Estatuto Social e Alterações			
		X	

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Data:	Assinatura:	Luciane Falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº012.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO			TERMO DE INÍCIO DE FISCALI- ZAÇÃO Nº 012/2011
Contribuinte: BANCO ITAULEASING S/A			
Endereço: AV. ANTÔNIO MASSA, 361			CEP: 08550- 350
Bairro: CENTRO		Município: POA	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Muni- cipal:	CNPJ: 49.925.225/0001-48
ÚNICO	FI- LIAL	MATRIZ	
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.			

	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
	De Registros de Serviços
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário
ISSQN PRÓPRIO	Razão
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
Alvará Vigilância Sanitária _____	
Outras Taxas _____	
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:

1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.

Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		
Cargo:	CPF:	EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.		
Data:	Assinatura:	luciane falleiro muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº031.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 031/2011
Contribuinte: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A		
Endereço: AL. ARAGUAIA, 731 - PAVIMENTO SUPERIOR PARTE B		CEP: 06455-000
Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL	Município: BARUERI	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal: CNPJ: 00.589.171/0001-06
UNI-CO	FI-LIAL	MATRIZ
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de qualquer obrigação tributária (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		
	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS	
	De Registros de Serviços	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Diário	
ISSQN PRÓPRIO	Razão	
ISSQN RETIDO NA FONTE	Caixa	
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Balço Patrimonial e Demonstração de Resultados	
Taxa de Licença, anos _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)	
Alvará Bombeiros _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos	
Alvará Vigilância Sanitária _____		
Outras Taxas _____		
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS	
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC	
Estatuto Social e Alterações	X	

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo que, vai assinado por mim e pelo responsável da empresa.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro Muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

Termo de FISCALIZAÇÃO Nº06.2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTROLE TRIBUTÁRIO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 006/2011
Contribuinte: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A		
Endereço: AL. ARAGUAIA, 731 - PAV. SUPERIOR PARTE A		CEP: 06455-000
Bairro: ALPHAVILLE	Município: BARUERI	UF: SP
Tipo de Estabelecimento:		Inscrição Municipal:
UNI-CO	FI-LIAL	MATRIZ
CNPJ: 34.033.779/0001-63		
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2011, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima identificado. Com o início deste procedimento fiscal, ficam suspensos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias (Parágrafo Único do art. 138 da Lei nº 5.172/66 - CTN) e seu prazo de encerramento está previsto para 60 (sessenta) dias, se não previamente prorrogado. Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Municipal nº 3.019/2006, fica o responsável pelo estabelecimento, intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Fiscalização, localizado à Av. Dr. João Rimsa, 601 – Centro, até às 19:00h, a documentação abaixo discriminada, correspondente ao período de 01/2006 a 11/2011.		

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	LIVROS, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS FISCAIS
ISSQN PRÓPRIO	De Registros de Serviços
ISSQN RETIDO NA FONTE	Diário
GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS	Razão
Taxa de Licença, anos _____	Caixa
Alvará Bombeiros _____	Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados
Alvará Vigilância Sanitária _____	Nota Fiscal de Venda – Blocos (ICMS)
Outras Taxas _____	Nota Fiscal de Serviços – Blocos
DOCUMENTOS CADASTRAIS	OUTROS
Contrato Social e Alterações	Cópia dos Contratos de veículos automotores adquiridos pela modalidade de "Leasing", licenciados ou cujo endereço do arrendatário seja no município de Imbituba - SC
Estatuto Social e Alterações	X

Observações:	
1. Caso a empresa esteja desobrigada de escriturar o Livro Diário (optantes do SIMPLES Federal) deverá apresentar, em substituição aos Livros Diário e Razão, o Livro Caixa;	
2. Todos os livros apresentados deverão ser autenticados no órgão responsável, para assegurar sua veracidade e inviolabilidade.	
3. O prazo para entrega dos documentos inicia-se a partir do recebimento deste.	
Para seu conhecimento e atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25/10/66), e o art. 126 da Lei Municipal nº 3.019/2006 do município de Imbituba, lavrei o presente termo, que vai assinado por mim e pelo responsável pelo estabelecimento.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE FISCAL	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Declaro que recebi 2ª via do presente termo.	
Data:	Assinatura:
EDUARDO CRISTIANO MORAES auditor fiscal de tributos matricula nº 5451	
Luciane Falleiro Muradás auditora fiscal de tributos matricula nº 5575	

CÂMARA MUNICIPAL**Ato da Presidência Nº 43 / 11**

Ato da Presidência nº 43 / 11

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 40ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, a realizar-se no dia 28 de novembro de 2011 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
127	PL nº 4.176/2011	14/10/2011	Poder Executivo	José Roberto Martins	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício Financeiro de 2012.	Urgência Especial	2ª	2ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. nº 001/2005).

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2011.

ROGBERTO DE FARIAS PIRES Presidente	ELÍSIO SGROTT Vice-Presidente
LUÍS ANTÔNIO DUTRA Primeiro-Secretário	THIAGO MACHADO Segundo-Secretário

Iomerê**PREFEITURA****Edital de Pregão Presencial Nº 0014/2011**

Prefeitura Municipal de Iomerê
Edital de Pregão Presencial 0014/2011

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 014/2011 para Registro de Preços para contratações futuras de serviços de trator de pneus e implementos agrícolas durante o ano de 2012. A abertura das propostas se dará no dia 09/12/2012 às 09:00h na sede da Prefeitura Municipal. Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 24 de novembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Irineópolis**PREFEITURA****Decreto Nº 2163/2011**

Decreto nº 2163 /2011.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1541 de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2.002 - Manutenção Da Secretaria de Administração
3.1.90.00.00.00.00.0100 (8) Aplicações Direta R\$ 24.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0100 (11) Aplicações Direta R\$ 21.000,00

TOTAL R\$ 45.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.2.90.00.00.00.00.0100 (9) Aplicações Direta R\$ 24.000,00
4.6.90.00.00.00.00.0100 (14) Aplicações Direta R\$ 21.000,00

TOTAL R\$ 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 23 de novembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Itapoá**PREFEITURA****Despacho para Notificação**
DESPACHO PARA NOTIFICAÇÃO

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2011 - Contratação de

empresa para a confecção do Edital e demais documentos jurídicos para o processo de Licitação Pública para a Concessão Pública para a exploração do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Itapoá/SC firmado com a empresa ACÁCIO ROSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na OAB/SC sob nº. 997/2004, e no CNPJ/MF sob n. 07.473.003/0001-91, com endereço à Rua Princesa Izabel, 238, 5º andar, sala 512, Centro, CEP: 89.201-270 em Joinville/SC, neste ato representado pelo Dr. Octavio Acácio Rosa, OAB/SC nº 4.798, portador da CPNF/MF sob nº 293.478.319-72.

Após análise da situação relatada, no processo em epígrafe, Eu, MÁRIO ELÓI TAVARES, Prefeito em Exercício, determino seja procedida a NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, para que, no prazo de três dias úteis apresente suas razões diante do alegado. Outrossim, aguarda-se a notificação e por conseguinte prazo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o resguardo e andamento do interesse público.

Itapoá, 24 de novembro de 2011.
MÁRIO ELÓI TAVARES
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
Prefeito em Exercício

Notificação

Itapoá (SC), 24 de novembro de 2011.

À
ACÁCIO ROSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na OAB/SC sob nº. 997/2004, e no CNPJ/MF sob n. 07.473.003/0001-91, JOINVILLE-SC.

Prezados Doutores,
Em virtude de aproximar-se do encerramento do Termo Aditivo nº 43/2011 que prorrogou o contrato administrativo de Concessão de transporte público coletivo municipal até a data de 09/12/2011, o Gabinete do Prefeito, através de sua Diretora de gabinete Sra. VERA LUCIA EGGERT DA MAIA, na condição de fiscal do contrato Administrativo nº 43/2011 o qual tem como objeto: prestação de serviços para a confecção do Edital e demais documentos jurídicos para o processo de Licitação Pública para a Concessão Pública para a exploração do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Itapoá/SC, firmado com a empresa ACÁCIO ROSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na OAB/SC sob nº. 997/2004, e no CNPJ/MF sob n. 07.473.003/0001-91, vem através do presente, NOTIFICAR V. Sª sobre o não cumprimento por parte de Vossa Empresa quanto aos itens contratados no respectivo instrumento.

Apesar das diversas tentativas efetuadas por este município contratante junto à Vossa Empresa, no sentido de cumprimento do respectivo objeto contratual, conforme se observa nas folhas 157 à 161 do referido processo de Dispensa, não fora cumprido o avençado.

Dos vários itens não cumpridos conforme definido contratualmente destacam-se os seguintes:

- A não apresentação dos originais do parecer jurídico referente ao projeto de lei correlato ao assunto;
- Não elaboração do edital de licitação na modalidade concessão-conforme o necessário para atender a legislação vigente, digo, requisitos da Lei nº 8.987/1955, e Lei nº 8.666/93.
- Ausentes também o parecer jurídico sobre o edital de licitação;

Em virtude das várias tentativas do Município através do departamento de licitações e contratos sem manter contato com a presente, no que se relaciona ao edital de licitação, também não logrando êxito, por conseguinte se omitiu a contratada em prestar apoio a Comissão de licitação emitindo pareceres, e apoio a Secretaria de Administração/Departamento de licitações e Contratos emitindo

pareceres, como também: assessoramento jurídico acerca do atendimento às exigências legais e na elaboração por parte do Município de Itapoá ou terceira pessoa que vier a contratar do que segue:

- a) Projetos básicos;
- b) Planilhas de custos;
- c) Termo de Referência;
- c) Modelo de transporte público que passará a vigorar na cidade pelos próximos 15 ou 30 anos;
- d) modelagem do sistema de mobilidade urbana e "sistema eletrônico".
- e) custo/sistema divididos pelo índice de passageiros por quilômetro
- f) reajustes de tarifas.
- g) Detalhamento operacional de cada lote;
- h) Planilha de cálculo do custo/km;
- i) Manual de especificação da frota para ônibus novos;
- j) Manual de especificação da frota para ônibus usados;
- l) Procedimentos para definição dos indicadores de qualidade;
- m) Procedimentos para inspeção periódica programada;
- n) Cálculo da idade média da frota operante;

O descumprimento ainda recai quanto a cláusula sexta conforme termo aditivo nº 30/2011 firmado com a empresa em 02/08/2011:

CLAUSULA SEXTA - DO MATERIAL A SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO

6.1. Deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas de cada um dos trabalhos, contendo todo o material produzido durante o desenvolvimento dos estudos;

6.2. Os trabalhos impressos deverão ser entregues em formato A4;

6.3. Deverá ser entregue 01 (uma) cópia de cada trabalho gravada em CD, formato PDF, com o seu conteúdo completo, de forma a permitir a sua reprodução (impressão);

Desse modo, atendendo à disposição legal, somando-se a todas as demais solicitações já enviadas anteriormente, cumpre-me NOTIFICAR Vossa Empresa, para que no prazo de três (3) dias úteis, informe as razões do não cumprimento do avençado no contrato administrativo firmado, presando pelo princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, conforme destacado supra.

Outrossim, cumpre-me ainda ressaltar de que, em caso de não cumprimento dos itens do contrato destacados, serão tomadas as medidas cabíveis inerentes a rescisão, consoante previsão dos artigos 78, incisos I, II, III, IV c/c 79 inciso I da Lei 8.666/93. .

Atenciosamente,
VERA LÚCIA EGGERT DA MAIA
Chefia de Gabinete do Prefeito

Joaçaba

IMPRES

Portaria Aposentadoria 089/2011 - IMPRES

PORTARIA 089/2011 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, da Lei Complementar nº 099/2005, de 24 de junho de 2005, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do processo nº 90, de 14 de novembro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OZIRES ANTONIO FAVARO, inscrito no CPF sob o nº 220.282.189-91, portador do RG nº 11/R 1.300.352, inscrito no PASEP sob o nº 100.80398.05-4, ocupante do cargo de Técnico de Administração, lotado na Secretaria de Administração, do quadro efetivo do Município de Joaçaba, matrícula funcional nº 2.288, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 41-A, da Lei Complementar nº 099/2005.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração do servidor.

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 99/2005.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2011.

Joaçaba-SC, 25 de novembro de 2011.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI

Diretora Presidente

SIMAE**Balancete Financeiro por Categoria Econômica****SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Outubro/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	922.966,78	Despesa Orçamentária	768.646,77
RECEITA PATRIMONIAL	39.210,43	Despesas exceto Intra-orçamentárias	714.890,63
RECEITA DE SERVIÇOS	858.744,24	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.687,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.697,30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	259.975,98
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.314,81	INVESTIMENTOS	221.227,55
		Despesas Intra-orçamentárias	53.756,14
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.804,74
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.951,40
Receita Extra - Orçamentária	895.772,87	Despesa Extra - Orçamentária	893.858,60
DEPOSITOS	122.282,66	DEPOSITOS	121.901,27
CONSIGNACOES	89.286,53	CONSIGNACOES	87.935,59
PREVIDENCIA SOCIAL	7.144,82	PREVIDENCIA SOCIAL	6.728,20
PENSAO ALIMENTICIA	3.840,28	PENSAO ALIMENTICIA	3.840,28
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	13.106,40	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	12.857,15
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ME	31.294,53	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA I	31.661,78
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.292,10	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.239,78
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	23.608,40	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	23.608,40
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	32.996,13	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	33.965,68
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	32.996,13	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	33.965,68
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	773.490,21	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	771.756,92
OBRIGACOES A PAGAR	773.490,21	OBRIGACOES A PAGAR	771.756,92
FORNECEDORES	481.256,34	FORNECEDORES	478.014,56
PESSOAL A PAGAR	234.730,35	PESSOAL A PAGAR	234.730,35
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	47.804,74	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	47.553,34
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	9.698,78	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	11.458,67
		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	200,41
		RECEITAS PENDENTES CRÉDITOS ESPECIAIS	200,41
		RECEITAS A CLASSIFICAR	200,41
Saldos anteriores	4.316.110,29	Saldos atuais	4.472.344,57
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	4.284.679,90	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	4.431.868,84
BANCO C/ MOVIMENTO	31.059,33	BANCO C/ MOVIMENTO	40.104,67
BANCOS C/ VINCULADAS	371,06	BANCOS C/ VINCULADAS	371,06
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	0,00	POUPANÇA	0,00
TESOURARIA GERAL - Caixa	0,00	TESOURARIA GERAL - Caixa	0,00
Total	6.134.849,94	Total	6.134.849,94

JOACABA , 01/11/2011

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora PresidenteADONES MARCIANO
Contador - CRC/SC 028953/O-4

Lages

PREFEITURA

Resultado PP 52-2011 PML

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

Setor de Licitação
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2011 - PML
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NA 8ª CIRETRAN E NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDORES:

- FORTEC INFORMÁTICA LTDA.

VALOR: R\$12.232,00 (doze mil, duzentos e trinta e dois reais)

- PARTNER COMERCIAL LTDA.

VALOR: R\$ 8.245,00 (oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Lages, 24 de novembro de 2011.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Resultado PP 57-2011 PML

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

Setor de Licitação
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2011 - PML
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE FACHADA EM LED'S PARA ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS HISTÓRICOS, DA CATEDRAL E DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDOR: ILLUMINE BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A.

VALOR: R\$151.722,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais).

Lages, 24 de novembro de 2011.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

1º Termo Aditivo ao Contrato 148/2011

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 148/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADO: PAULO ZARAMBA DE SOUZA, inscrito no CPF n.º 480.020.979-04, residente à Av. Marechal Floriano n.º 525 - Lages - SC.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato

representado pelo seu Prefeito o Sr. Renato Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. PAULO ZARAMBA DE SOUZA, de ora em diante denominado "Contratado", emba na proposição da empresa, aceita pela Secretaria Municipal, resolvem Aditar este Termo de Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 155/2010, correlato à Concorrência sob n.º 10/2010, aberto em 15/12/2010 e homologada em 01/04/2011, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Compete à CONTRATADA a Prestação de Serviços de:

1.1- Transporte escolar de alunos residentes na Zona Rural do Município de Lages, SC, com veículos próprios/locados:

a) Micro placa CZB4098 - autorizado pela CIRETRAN - SC sob n.º 069/2011,

b) Micro placa MBU3806 - autorizado pela CIRETRAN - SC sob n.º 044/2011, nos itinerários abaixo relacionadas.

1.2 - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO:

Fica substituído o veículo Micro placa CZB4098 - autorizado pela CIRETRAN - SC sob n.º 069/2011, pelo veículo placa CLJ 8303 - autorizado pela CIRETRAN - SC sob n.º 117/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecerem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, SC, 18 de outubro de 2011.

RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO ZARAMBA DE SOUZA
Contratada

Procuradoria Geral do Município Visto Setor de Licitações

1º Termo Aditivo ao Contrato 128/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 128/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: HDN TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.491.197/0001-58, com sede à n.º 88, nesta cidade de Lages, SC.

Que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE LAGES, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Nunes de Oliveira, de ora em diante denominado "CONTRATANTE", e de outro lado a HDN TRANSPORTES E TURISMO LTDA, representada neste ato pelo Sr. Nilson Moraes Muniz, de ora em diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 155/2010, correlato à Concorrência sob n.º 10/2010, aberto em 15/12/2010 e homologada em 01/04/2011, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Compete à CONTRATADA a Prestação de Serviços de:

1.1- Transporte escolar de alunos residentes na Zona Rural do Município de Lages, SC, com veículo próprio/locado, placa LCA7230 - autorizado pela CIRETRAN - SC sob n.º 048/2011, nos itinerários abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)



2.1 De Início, da data da assinatura do Contrato decorrente;
 2.2 De Execução, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, até 16/12/2011;
 2.3 - Do contrato: o prazo de duração do contrato fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2011.

2.4 - A sua validade será da data da sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogada, se houve interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Artigo 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)

O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R\$ 1,94 (Hum real e noventa e quatro centavos) por km rodado em estrada de chão e asfalto, o valor total mensal, será pago em conformidade com a planilha quantitativa de quilometragem percorrida, expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Será(ão) efetuado(s) mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), mediante a apresentação da planilha do(s) serviço(s) prestado(s), devidamente aprovada(s) pela Secretaria de Educação;
 4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, na Proposta de Preços e nos demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erro(s), a Administração reserva-se ao direito de efetuar somente o pagamento do(s) item(ns) correto(s), sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

4.4 Não será(ao) permitido(s) adiantamento(s) de pagamento(s).
 CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Os valores negociados poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, demonstrados através de planilhas, plenamente justificadas e aprovadas pela contratante e, nos termos previstos na letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto desta licitação será contratado com recursos provisionados na conta: Manutenção da Diretoria de Educação Básica e Elemento de Despesa nº 33903999, ano base 2011. Fonte de Recursos: Próprios/FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES - DA EMPRESA:

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do seu Anexo e do presente Contrato;

7.2 Assinar este contrato, no prazo de 05 dias úteis após notificação emitida em até 05 (cinco) dias úteis da homologação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
 7.3 Manter as características regulamentadas, para caracterizar interna e externamente o veículo como arrematadas as leis;
 7.4 Manter os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, oferecendo segurança, higiene, conforto e responsabilizar-se pela sua manutenção;

7.5 Apresentar o veículo, sempre que for exigido, para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as deficiências assinaladas, imediatamente;

7.6 Manter e fazer com que no veículo, estejam todos os documentos determinados, nos locais devidamente indicados;

7.7 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.9 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

7.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.13 Não subcontratar os serviços objeto deste termo;

7.14 Disponibilizar outro(s) veículo(s), com as mesmas características do(s) licitado(s), para socorro imediato, no caso de avariação do veículo em trânsito;

7.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.16 Submeter o veículo à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios;

7.17 Instalar equipamento(s) de registro de tempo e velocidade - Tacógrafo e identificar o(s) veículo(s) como ESCOLAR, em até 05 dias da data da assinatura do Contrato;

- DOS CONDUTORES:

7.18 Acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos agentes administrativos;

7.19 Prestar os serviços somente com o veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança;

7.20 Manter a inviolabilidade dos equipamentos;

7.21 Portar todos os documentos exigidos, pessoais e do veículo;

7.22 Não se ausentar ou abandonar o veículo quando da prestação dos serviços;

7.23 Não permitir, sob hipótese alguma, o transporte de passageiros em pé e de pessoas alheias a condição de aluno, sem autorização expressa da Secretaria de Educação;

7.24 Conduzir o usuário até o destino determinado;

7.25 Tratar com urbanidade e solicitude os usuários, o público e os agentes administrativos.

- DA CONTRATANTE:

7.26 Acompanhar, supervisionar e a fiscalização os serviços, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, concomitante com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 10% (dez por cento) do valor contratado, além das medidas legais cabíveis;

8.2 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa substanciada ficará suspenso a participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Lages, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

O prazo de duração fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e

mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE RESERVA:

O Município de Lages reserva-se do direito, conforme legislação vigente de revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, SC, 01 de ABRIL de 2011.

RENATO NUNES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HDN TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Representante

NILSON MORAES MUNIZ

Procuradoria Geral do Município Visto Setor de Licitações

Leoberto Leal

PREFEITURA

Decreto Nº 114 - ANULA DOTAÇÕES do ORÇAMENTO FISCAL e SUPLEMENTA do ORÇAMENTO da SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE

DECRETO Nº 114 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL E SUPLEMENTA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 839 de 23 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da seguridade social vigente, nas dotações abaixo classificadas, até os respectivos valores:

Classificação Código Especificação Valor
Órgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 59.296,00
Unidade Orçamentária 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 59.296,00
Função 10 Saúde 59.296,00
Sub-Função 301 Atenção Básica 59.296,00

Programa 06 Saúde com Excelência 59.296,00
Projeto/Atividade 2.015 Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS 59.296,00
Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 59.296,00
Grupo de Natureza da Despesa 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos 59.296,00
Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 59.296,00
Fonte de Recurso 0.1.0002 Receita de Impostos e de Transferência de imposto - Saúde 59.296,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 59.296,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, parcial ou total das dotações do orçamento fiscal vigente abaixo classificadas, até os respectivos valores:

Classificação Código Especificação Valor
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO 3.475,00
Unidade Orçamentária 01 GABINETE DO PREFEITO 3.475,00
Função 04 Administração 3.475,00
Sub-Função 122 Administração Geral 3.475,00
Programa 02 Gestão Com Excelência 3.475,00
Projeto/Atividade 2.002 Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito 3.475,00
Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesa de Capital 3.475,00
Grupo de Natureza da Despesa 4.4.00.00.00 Investimento 3.475,00
Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 3.475,00
Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 3.475,00
Órgão 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS 9.074,00
Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS 9.074,00
Função 04 Administração 9.074,00
Sub-Função 122 Administração Geral 9.074,00
Programa 03 Gestão Geral e Administrativa 9.074,00
Projeto/Atividade 2.003 Funcionamento e Manutenção da Secretaria da administração Contabilidade e Finanças 9.074,00
Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesa de Capital 9.074,00
Grupo de Natureza da Despesa 4.4.00.00.00 Investimento 9.074,00
Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 9.074,00
Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 9.074,00
Órgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO 4.434,00
Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO 4.434,00
Função 12 Educação 4.434,00
Sub-Função 361 Ensino Fundamental 4.434,00
Programa 04 Educação é Tudo 4.434,00
Projeto/Atividade 2.004 Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação Cultura e Desporto - Ensino Fundamental 4.434,00
 
Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesa de Capital 4.434,00
Grupo de Natureza da Despesa 4.4.00.00.00 Investimento 4.434,00
Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 4.434,00
Fonte de Recurso 0.1.0001 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 4.434,00
Órgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO 10.000,00
Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO 10.000,00
Função 27 Desporto e Lazer 10.000,00
Sub-Função 812 Desporto Comunitário 10.000,00
Programa 05 Cultura, Esporte e Turismo 10.000,00
Projeto/Atividade 2.014 Comissão Municipal de Esportes - CME

- Esporte 10.000,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 10.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes 10.000,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 10.000,00
 Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 10.000,00
 Órgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 5.294,00
 Unidade Orçamentária 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 5.294,00
 Função 08 Assistência Social 5.294,00
 Sub-Função 244 Assistência Comunitária 5.294,00
 Programa 07 Vivendo Com Amor 5.294,00
 Projeto/Atividade 1.021 Construção de Casas Populares 5.294,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesa de Capital 5.294,00
 Grupo de Natureza da Despesa 4.4.00.00.00 Investimentos 5.294,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 5.294,00
 Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 5.294,00
 Órgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 4.600,00
 Unidade Orçamentária 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.600,00
 Função 08 Assistência Social 4.600,00
 Sub-Função 244 Assistência Comunitária 4.600,00
 Programa 07 Vivendo Com Amor 4.600,00
  

Projeto/Atividade 2.021 Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 4.600,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 4.600,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes 4.600,00
 Modalidade de Aplicação 50 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.600,00
 Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 4.600,00
 Órgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 7.419,00
 Unidade Orçamentária 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 7.419,00
 Função 08 Assistência Social 7.419,00
 Sub-Função 242 Assistência ao Portador de Deficiência 7.419,00
 Programa 07 Vivendo Com Amor 7.419,00
 Projeto/Atividade 2.023 Pagamento de Benefícios a Pensionistas 7.419,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 7.419,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes 7.419,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 7.419,00
 Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 7.419,00
 Órgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 3.000,00
 Unidade Orçamentária 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.000,00
 Função 08 Assistência Social 3.000,00
 Sub-Função 244 Assistência Comunitária 3.000,00
 Programa 7 Vivendo Com Amor 3.000,00
 Projeto/Atividade 2.037 Funcionamento e Manutenção do Programa IGD 3.000,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesa de Capital 3.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa 4.4.00.00.00 Investimentos 3.000,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 3.000,00
 Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 3.000,00
 Órgão 07 SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE 7.000,00
  

Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA AGROPECUARIA E

MEIO AMBIENTE 7.000,00
 Função
 20 Agricultura 7.000,00
 Sub-Função 606 Extensão rural 7.000,00
 Programa 011 Revitalização da agricultura Familiar 7.000,00
 Projeto/Atividade 1.029 Compra de Equipamento para Grupo de agricultores 7.000,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 7.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa 4.4.00.00.00 Investimentos 7.000,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 7.000,00
 Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 7.000,00
 Órgão 07 SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE 5.000,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE 5.000,00
 Função 20 Agricultura 5.000,00
 Sub-Função 606 Extensão rural 5.000,00
 Programa 011 Revitalização da agricultura Familiar 5.000,00
 Projeto/Atividade 2.030 Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente 5.000,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 5.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes 5.000,00
 Modalidade de Aplicação 50 Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 5.000,00
 Fonte de Recurso 0.1.0000 Recurso Ordinário 5.000,00
 TOTAL DA ANULAÇÃO 59.296,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 24 de Novembro de 2011.
 TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/11/2011.

Decreto Nº 119 - ANULA e SUPLEMENTA DOTAÇÃO do ORÇAMENTO da CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 119 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, S/C, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 837 de 22 de novembro de 2011:

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Seguridade Social Vigente, na dotação com a estrutura abaixo e até o seguinte valor:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	6.058,85
Unidade Orçamentária	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	6.058,85
Função	01	Legislativa	6.058,85
Sub-função	31	Ação Legislativa	6.058,85
Programa	01	Processo Legislativo	6.058,85
Atividade	2.001	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores	6.058,85
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	6.058,85
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.058,85
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	6.058,85
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	6.058,85

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 6.058,85

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação total da dotação com a seguinte classificação, até o limite de:

Classificação Código Especificação Valor
 Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 6.058,85
 Unidade Orçamentária 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 6.058,85
 Função 01 Legislativa 6.058,85
 Sub-função 31 Ação Legislativa 6.058,85
 Programa 01 Processo Legislativo 6.058,85
 Atividade 1.001 Construção da Sede do Poder Legislativo 6.058,85
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 6.058,85
 Grupo de Natureza da Despesa 4.4.00.00.00 Investimentos 6.058,85
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 6.058,85
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 6.058,85
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 6.058,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal/SC, 25 de novembro de 2011
 TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
 Prefeita Municipal

Decreto Nº 120 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 120 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.
 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º, Inciso I da Lei nº 778 de 20 de Dezembro de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento Fiscal Vigente, a dotação orçamentária com a seguinte classificação e valor:

Classificação Código Especificação Valor
 Órgão 06 SECRETARIA DOS TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 5.000,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DOS TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 5.000,00
 Função 26 Transporte 5.000,00
 Sub-Função 782 Transporte Rodoviário 5.000,00
 Programa 09 Revitalização das Estradas 5.000,00
 Projeto/Atividade 2.028 Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transporte Obras e Serviços Urbanos 5.000,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 5.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes 5.000,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 5.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 5.000,00
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do excesso de Arrecadação na seguinte fonte de recursos:

Fonte Código Valor
 Recursos Ordinários 0.1.0000 5.000,00
 TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 25 de Novembro de 2011.
 TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 28/11/2011.

Decreto Nº 121 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 121 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.
 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º, Inciso I da Lei nº 778 de 20 de Dezembro de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento Fiscal Vigente, a dotação orçamentária com a seguinte classificação e valor:

Classificação Código Especificação Valor
 Órgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 5.000,00
 Unidade Orçamentária 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA - FIA 5.000,00
 Função 08 Assistência Social 5.000,00
 Sub-Função 243 Assistência a Criança e ao Adolescente 5.000,00
 Programa 08 Assistência ao Menor com Responsabilidade 5.000,00
 Projeto/Atividade 2.026 Funcionamento e Manutenção do FMIA 5.000,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 5.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes 5.000,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 5.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 5.000,00
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do excesso de Arrecadação na seguinte fonte de recursos:

Fonte Código Valor
 Recursos Ordinários 0.1.0000 5.000,00
 TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 25 de Novembro de 2011.
 TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 28/11/2011.

Retificação Decreto N.º 113/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE LEOBERTO LEAL
 RETIFICAÇÃO DECRETO N.º 113/2011

Considerando erro de digitação na publicação do Decreto n.º 113/2011, realizado no Diário Oficial dos Municípios, publicado na Edição n.º 873, de 25 de novembro de 2011, p. 177-182, retifica-se o referido Decreto para a seguinte redação:

DECRETO Nº 113 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 838 de 23 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente, nas dotações abaixo classificadas, até os respectivos valores:

Classificação Código Especificação Valor
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 162.685,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 162.685,00
 Função 12 Educação 162.685,00
 Sub-função 361 Ensino Fundamental 139.185,00
 Sub-função 365 Ensino Infantil 23.500,00
 Programa 04 Educação é Tudo 162.685,00

Atividade 2.006 Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental (60% FUNDEB)
 108.685,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 66.985,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 66.985,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 66.985,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 66.985,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 31.600,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 31.600,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 31.600,00
 Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB 31.600,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 10.100,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 10.100,00
 Modalidade Aplicação 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

10.100,00
 Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB 10.100,00
 Atividade 2.004 Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
 12.400,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 12.400,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 12.400,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 11.350,00
 Modalidade Aplicação 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

1.050,00
 Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação 12.400,00
 Atividade 2.007 Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Infantil (60% FUNDEB)

23.500,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 23.500,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 23.500,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 23.500,00
 Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
 23.500,00
 Atividade 2.008 Transporte Escolar - Ensino Fundamental
 30.500,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 30.500,00

Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 30.500,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 30.500,00
 Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto 30.500,00
 Orgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.200,00

Unidade Orçamentária 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.200,00
 Função 08 Assistência Social 2.200,00
 Sub-função 244 Assistência Comunitária 2.200,00
 Programa 07 Vivendo com Amor 2.200,00
 Atividade 2.021 Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
 2.200,00

Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 2.200,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 2.200,00

Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 2.200,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 2.200,00
 Orgão 06 SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 14.885,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 14.885,00

Função 26 Transporte 14.885,00
 Sub-função 782 Transporte Rodoviário 14.885,00
 Programa 09 Revitalização das Estradas 14.885,00
 Atividade 2.028 Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
 14.885,00

Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 14.885,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 14.885,00

Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 11.000,00
 Modalidade Aplicação
 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

3.885,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 14.885,00
 TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 192.170,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, parcial ou total das dotações abaixo classificadas, até os respectivos valores:

Classificação Código Especificação Valor
 Orgão 02 GABINETE DO PREFEITO 10.000,00
 Unidade Orçamentária 01 GABINETE DO PREFEITO 10.000,00
 Função 04 Administração 10.000,00
 Sub-função 122 Administração geral 10.000,00
 Programa 02 Gestão com Excelência 10.000,00
 Atividade 1.003 Aquisição de Veículos - Gabinete do Prefeito 10.000,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 10.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Investimentos
 10.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 10.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 10.000,00
 Órgão
 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 3.305,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 3.305,00
 Função
 13 Cultural 3.305,00
 Sub-função 392 Difusão Cultural 3.305,00
 Programa 05 Cultura, Esporte e Turismo 3.305,00
 Atividade 1.008 Ampliação do Acervo Bibliográfico 3.305,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 1.385,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.3.00.00.00
 Outras Despesas Correntes
 1.385,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 1.385,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 1.385,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 1.920,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Investimentos
 1.920,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 1.920,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 1.920,00
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 10.000,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 10.000,00
 Função 27 Desporto e Lazer 10.000,00
 Sub-função 812 Desporto Comunitário 10.000,00
 Programa 05 Cultura, Esporte e Turismo 10.000,00
 Atividade 1.011 Construção de um Ginásio de Esportes - Esportes 10.000,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 10.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Investimentos
 10.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 10.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 10.000,00
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 1.000,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 1.000,00
 Função 13 Cultura 1.000,00
 Sub-função 392 Difusão Cultural 1.000,00
 Programa 05 Cultura, Esporte e Turismo 1.000,00
 Atividade 1.014 Construção de um Anfiteatro 1.000,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 1.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa

4.4.00.00.00
 Investimentos
 1.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 1.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 1.000,00
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 5.180,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 5.180,00
 Função 12 Educação 5.180,00
 Sub-função 364 Educação Superior 5.180,00
 Programa 04 Educação é Tudo 5.180,00
 Atividade 2.013 Apoio ao Transporte de Alunos Universitários 5.180,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 5.180,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.3.00.00.00
 Outras Despesas Correntes
 5.180,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 5.180,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 5.180,00
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 25.000,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 25.000,00
 Função 27 Desporto e Lazer 25.000,00
 Sub-função 812 Desporto Comunitário 25.000,00
 Programa 05 Cultura, Esporte e Turismo 25.000,00
 Atividade 2.014 Comissão Municipal de Esportes - CME 25.000,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 25.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.3.00.00.00
 Outras Despesas Correntes
 25.000,00
 Modalidade Aplicação 50 Transferências à Instituições Privadas
 20.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 5.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 25.000,00
 Orgão 06 SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 11.585,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 11.585,00
 Função 15 Urbanismo 11.585,00
 Sub-função 452 Serviços Urbanos 11.585,00
 Programa 10 Revitalização da Área Urbana 11.585,00
 Atividade 1.036 Construção de muro de arrimo para contenção de encostas na área urbana
 11.585,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 11.585,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Investimentos
 11.585,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 11.585,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 11.585,00
 Orgão 07 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 10.000,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 10.000,00
 Função 20 Agricultura 10.000,00
 Sub-função 606 Extensão Rural 10.000,00
 Programa 11 Revitalização da Agricultura Familiar 10.000,00
 Atividade 1.028 Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos
 10.000,00

Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 10.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Investimentos
 10.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 10.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 10.000,00
 Orgão 07 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 8.000,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E
 MEIO AMBIENTE
 8.000,00
 Função 20 Agricultura 8.000,00
 Sub-função 606 Extensão Rural 8.000,00
 Programa 11 Revitalização da Agricultura Familiar 8.000,00
 Atividade 1.029 Compra de equipamentos para grupos de agricul-
 tores 8.000,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 8.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Investimentos
 8.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 8.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 8.000,00

 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 1.020,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA
 E DESPORTO
 1.020,00
 Função 12 Educação 1.020,00
 Sub-função 361 Ensino Fundamental 1.020,00
 Programa 04 Educação é Tudo 1.020,00
 Atividade 1.007 Renovação da frota do Transporte Escolar 1.020,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 1.020,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Outras Despesas Correntes
 1.020,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 1.020,00
 Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transfe-
 rência de Imposto - Educação
 1.020,00
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 14.350,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA
 E DESPORTO
 14.350,00
 Função 12 Educação 14.350,00
 Sub-função 361 Ensino Fundamental 14.350,00
 Programa 04 Educação é Tudo 14.350,00
 Atividade 1.009 Construção de quadras esportivas cobertas para
 Escolas Municipais 14.350,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 14.350,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Investimentos
 14.350,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 14.350,00
 Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transfe-
 rência de Imposto - Educação
 14.350,00
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 3.820,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA
 E DESPORTO
 3.820,00
 Função 12 Educação 3.820,00
 Sub-função 362 Ensino Médio 3.820,00

Programa 04 Educação é Tudo 3.820,00
 Atividade 2.010 Transporte Escolar - Ensino Médio 3.820,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 3.820,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.3.00.00.00
 Outras Despesas Correntes
 3.820,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 3.820,00
 Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transfe-
 rência de Imposto - Educação
 3.820,00

 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 12.000,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA
 E DESPORTO
 12.000,00
 Função 12 Educação 12.000,00
 Sub-função 365 Ensino Infantil 12.000,00
 Programa 04 Educação é Tudo 12.000,00
 Atividade 2.005 Funcionamento e Manutenção da Secretaria da
 Educação, Cultura e Desporto - E.I.
 12.000,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 12.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 12.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 10.000,00
 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos
 e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade
 Social

 2.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transfe-
 rência de Imposto - Educação
 12.000,00
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 41.700,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA
 E DESPORTO
 41.700,00
 Função 12 Educação 41.700,00
 Sub-função 361 Ensino Fundamental 41.700,00
 Programa 04 Educação é Tudo 41.700,00
 Atividade 2.008 Transporte Escolar - E. F. 41.700,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 41.700,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 41.700,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 41.700,00
 Fonte de Recursos 0.1.0019 Transferências do FUNDEB - 40%
 41.700,00
 Orgão 04 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 35.210,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA
 E DESPORTO
 35.210,00
 Função 12 Educação 35.210,00
 Sub-função 365 Ensino Infantil 35.210,00
 Programa 04 Educação é Tudo 35.210,00
 Atividade 2.009 Transporte Escolar - E. I. 35.210,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 35.210,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 35.210,00

Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 35.210,00
 Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
 35.210,00
 TOTAL DA ANULAÇÃO 192.170,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 24 de novembro de 2011
 TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
 Prefeita Municipal

Retificação Decreto N.º 115/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE LEOBERTO LEAL
 RETIFICAÇÃO DECRETO N.º 115/2011

Considerando erro de digitação na publicação do Decreto n.º 115/2011, realizado no Diário Oficial dos Municípios, publicado na Edição n.º 873, de 24 de novembro de 2011, p. 182-183, retifica-se o referido Decreto para a seguinte redação:

DECRETO Nº 115 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
 "ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL E SUPLEMENTA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 840 de 23 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social vigente, nas dotações abaixo classificadas, até os respectivos valores:

Classificação Código Especificação Valor
 Órgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
 82.500,00
 Unidade Orçamentária 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 82.500,00
 Função 10 Saúde 82.500,00
 Sub-função 301 Atenção Básica 82.500,00
 Programa 06 Saúde com Excelência 82.500,00
 Atividade 2.016 Atenção Básica 82.500,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 82.500,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 82.500,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 82.500,00
 Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde
 82.500,00
 TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 82.500,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, parcial ou total das dotações do orçamento fiscal vigente abaixo classificadas, até os respectivos valores:

Classificação Código Especificação Valor
 Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO 44.000,00
 Unidade Orçamentária 01 GABINETE DO PREFEITO 44.000,00
 Função 04 Administração 44.000,00
 Sub-função 122 Administração geral 44.000,00
 Programa 02 Gestão com Excelência 44.000,00
 Atividade 2.002 Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
 44.000,00

Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 44.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 44.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 44.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 44.000,00
 Órgão 07 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 5.000,00
 Unidade Orçamentária
 01 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 5.000,00
 Função 17 Saneamento 5.000,00
 Sub-função 511 Saneamento Básico Rural 5.000,00
 Programa 11 Revitalização da Agricultura Familiar 5.000,00
 Atividade 1.030 Instalação de sistema de saneamento básico com fossas sépticas
 5.000,00
 Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de Capital 5.000,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 4.4.00.00.00
 Investimentos
 5.000,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 5.000,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 5.000,00
 Órgão 07 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 33.500,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 33.500,00
 Função 20 Educação 33.500,00
 Sub-função 606 Extensão Rural 33.500,00
 Programa 11 Revitalização da Agricultura Familiar 33.500,00
 Atividade 2.030 Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agropecuária e meio Ambiente
 33.500,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 33.500,00
 Grupo de Natureza da Despesa
 3.1.00.00.00
 Pessoal e Encargos Sociais
 33.500,00
 Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 22.200,00
 Modalidade Aplicação 91 Aplicações Diretas 11.300,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários 33.500,00
 TOTAL DA ANULAÇÃO 82.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 24 de novembro de 2011
 TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
 Prefeita Municipal

Dispensa de Licitação Nº 089/2011 PMLL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2011
 Divisão de Licitações e Compras

Objeto da Dispensa de Licitação: Constitui objeto do presente certame, a prestação de serviços de caminhão trucado na caçamba capacidade 10m³ e retroescavadeira de pneus 4x4, para transporte de macadame, retirada de barreiras e melhorias nas estradas municipais, que foram danificadas pelas enxurradas que ocorreram entre os dias 07 a 09 de agosto de 2011 e nos dias 05 a 08 de setembro de 2011, de acordo com o Decreto nº 058/2011 de 10 de agosto de 2011 e Decreto nº 065/2011 de 08 de setembro de 2011, "Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município de Leoberto Leal afetada por enxurradas e inundações", no valor total de R\$ 10.524,00 (dez

mil quinhentos e vinte e quatro reais). CONTRATADO: COELHO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Geral Rio Veado, 3585, bairro Rio Veado, município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.767/0001-97. ENQUADRAMENTO: art. 24, IV, Lei 8.666/93. Em 25/11/2011.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal.

Pregão Presencial Nº 088/2011 PMLL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2011.

TIPO: Menor Preço (por item) OBJETO: Objetiva-se a aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para a formatura dos Pré-Escolares da Rede Municipal de Ensino de Leoberto Leal, de acordo com as descrições do Anexo I, que faz parte constante do Edital de Licitação nº 088/2011. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkühl, 20, Leoberto Leal/SC, às 09:00 (nove horas), do dia 08 de dezembro de 2011. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 25/11/2011.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal.

Contrato Nº 078/2011 PMLL

CONTRATO Nº 078/2011
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2011, Aditivo de Valores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Mainolvo Lehmkühl nº 20, inscrito no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, através de sua Prefeita Municipal, a senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SJR ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na rua Jardim Esperança, 55, bairro Centro, cidade de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 12.730.429/0001-13, neste ato representado pelo senhor Sálvio José Rodrigues Júnior, a seguir denominada CONTRATADA, e na presença das testemunhas abaixo, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2011, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o solicitado através do Protocolo/Processo Interno nº 2521/2011, onde solicita aditivo para pagamento dos árbitros referente ao 16º Campeonato Municipal de Futebol de Campo, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), para custear a despesa com deslocamento dos árbitros no dia 15 de novembro de 2011, que devido as fortes chuvas ocorridas no dia, não foi possível sediar a 9ª rodada no Campo do Rio das Pedras;

Considerando que, por condições climáticas inesperadas, não foi comunicado a Contratada com antecedência conforme prevê o Anexo I do Processo Licitatório nº 057/2011, estando à equipe de arbitragem presente no local pré determinado, no momento da realização da rodada;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório vem cumprindo com suas obrigações constantes do Contrato nº 057/2011, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, que a vigência do contrato a ser aditivado é até a data de 31/12/2011, ou até o final do 16º Campeonato Municipal de Futebol de Campo;

Considerando, o competente parecer da Assessoria Jurídica do Município, aprovando o aditivo.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência da Pregão Presencial nº 057/2011, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2011 - Preços, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Contrato nº 057/2011, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO”.

III- “O aditivo de contrato tem por objeto, o pagamento no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conforme preconiza o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 9ª rodada do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, que foi transferida devido às condições climáticas desfavoráveis no dia da realização da rodada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 057/2011, do Processo de Licitação, Tomada de Preços nº 057/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 23 de novembro de 2011.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SÁLVIO JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR
SJR ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Lindóia do Sul

PREFEITURA

Decreto Legislativo Nº 03/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2011

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, referente ao ano de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele,

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2009 do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRINGHENTI
Presidente

Luzerna

PREFEITURA

Extrato Convite pml.013.2011 - CONCERTO D50

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Convite nº 013/2011

O Prefeito de Luzerna, NORIVAL FIORIN, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 0076/2011, nos seguintes termos:

- Modalidade: Convite
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O CONCERTO DO TRATOR PREFIXO D-50.
- Empresa(s) Vencedora(s): Locomaq Comércio e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME
- Valor total: R\$ 43.075,59

Luzerna (SC), 24 de novembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna

Massaranduba

PREFEITURA

Lei Nº 1372/2011

LEI Nº 1372/2011

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Massaranduba e dá outras providências.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento da criança e do adolescente no Município de Massaranduba, será realizado por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando em todas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Às famílias que necessitarem será prestada assistência social em caráter complementar.

Art. 4º Fica assegurado à criança e ao adolescente, serviço de prevenção, atendimento médico e psicossocial, em especial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º Fica assegurado o serviço de identificação, cadastramento e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º Fica assegurada proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o Art. 8º desta Lei, expandir normas para a organização e o funcionamento dos serviços existentes ou a serem implantados nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 8º A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal funcionará em consonância com os Conselhos Federal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, conforme estabelece o Art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 10 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou de zona urbana ou rural em que localizarem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município a respeito das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, pertinente ao assunto;

V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) colocação familiar;
- c) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do conselho tutelar;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e definir as políticas de captação de recursos, administração e a aplicação dos mesmos em cada exercício;

XI - opinar na elaboração de Leis que beneficiam as crianças e os adolescentes;

XII - incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (catorze) membros, sendo:

I - 07 (sete) conselheiros titulares com respectivos suplentes, representando o município e indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 07 (sete) conselheiros titulares com respectivos suplentes, representando as organizações representativas da Sociedade Civil de Massaranduba

§ 1º Cada entidade titular e suplente escolhida, procederá à indicação do membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Somente será admitida à participação no CMDA, como conselheiros de representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A organizações representativa das entidades civis será formada pelas entidades não governamentais sem fins lucrativos sediadas no município que atendam ao edital e se organizará segundo regimento interno aprovado no início da assembléia.

§ 4º O edital de convocação das entidades para a escolha de Conselheiros deverá ser publicado com o mínimo de 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 5º A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pelo Prefeito Municipal, através de portaria, obedecida a origem das indicações, num prazo máximo de 30

(trinta) dias depois da eleição dos representantes das organizações não governamentais.

§ 6º Perderá o mandato a entidade membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que incorrer em uma das hipóteses abaixo:

- a) ausentar-se a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, no mesmo mandato, sem justificativa aceita pelo plenário;
- b) ter seu representante condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- c) não cumprir com as obrigações que lhe forem afetas;
- d) inscrever-se como candidato a cargo eletivo, seja no Poder Legislativo ou Executivo, em qualquer âmbito.

Art. 12 Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos na forma de regulamento, admitindo-se a renovação apenas uma vez por igual período;

§ 1º Os Serviços prestados pelos membros do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente serão considerados relevantes à comunidade e não serão remunerados;

§ 2º Os suplentes assumirão os cargos de conselheiros, em caso de ausência ou impedimento de seus titulares.

Art. 13 O Conselho elegerá pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, entre eles e na mesma data da posse, seu Presidente e Secretário.

Art. 14 A Organização funcional e o detalhamento de competência do conselho serão definidos em regulamento próprio.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as diretrizes e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, conforme estabelece o Art. 88, IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, sendo o ordenador da despesa o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - Por conta do Fundo a que alude este artigo, fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, bem como auxílio para despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 16 Compete ao Fundo:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos doados pelo município através de convênios ou doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de

atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 Constituem-se recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

IV - As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos;

V - O produto da alienação de material ou equipamento inservível;

VI - A remuneração oriunda de aplicação financeira;

VII - Recolhimento de multas decorrentes de penalidades às violações dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 18 A Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada pelo Conselho de que trata o Art. 9º, desta Lei, com aprovação de sua proposta orçamentária por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 As ações de que trata o Art.19 referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

Art. 21 Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido pelo Art.20.

Art. 22 Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração e finanças para a execução de atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Art. 24 São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Art. 22, através de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações

definidas em convênios e/ou contratos, firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter em coordenação com setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Art. 25 São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o disposto no Art. 260, da Lei 8.069/90;

III - valores provenientes das multas previstas no Art. 214, da Lei de 8.069/90;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 26 Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Art. 27 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 28 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 29 A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Art. 20.

Art. 30 A execução orçamentária de receita processar-se-á nas

fontes determinadas nesta Lei e será depositada através da receita bancária oficial.

TÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 31 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 131, Lei Federal 8.069/90), instalado nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e regulamentado por seu regimento interno.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar constarão na lei orçamentária municipal (Parágrafo Único, Art. 134, Lei Federal 8.069/90).

Art. 32 O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros eleitos por representantes da comunidade local.

§ 1º Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 2º Sempre que necessária à convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 4º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 33 O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07:30h e às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, além de outros.

§ 2º Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 34 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar poderá ser de 20 horas ou 40 horas semanais, sendo que o salário também será proporcional à carga horária.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Tutelar, aprovado pelo Conselho de Direitos da Criança do Adolescente, definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

Art. 35 O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário,

seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor de R\$ 1.013,25 (hum mil e treze reais e vinte cinco centavos), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único - Ao Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição federal aos trabalhadores em geral, especialmente.

I - Gratificação natalina;

II - Férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Licença para tratamento de saúde;

a) Quando o conselheiro necessitar de licença para tratamento de saúde superior a 03 (três) dias é indispensável à inspeção da Junta Médica, sendo que, quando concedida pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será remunerado com vencimentos integrais pagos por este, de acordo com o atestado autorizado pela Junta Médica do Município;

b) As licenças superiores a 15 (quinze) dias, serão encaminhadas para o Instituto de Previdência Social, órgão que realizará a perícia e ficará responsável pelo pagamento do auxílio doença.

VI - Inclusão em planos de saúde oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionamento público Municipal.

VII - Inclusão no regime geral da Previdência social.

Art. 37. Todos os Conselheiros Tutelares eleitos serão remunerados, respeitada a proporcionalidade da remuneração à carga horária efetivamente trabalhada, nos termos do Art. 34 supra.

Art. 38 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 39 Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - cumprir o disposto no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - zelar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da

permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

Art. 40 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar não permite que o titular exerça atividades político-partidárias, estabelecendo presunção de idoneidade moral devendo dedicar-se exclusivamente ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 41 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - Carteira de Habilitação;
- IV - residir no Município de Massaranduba há mais de dois anos;
- V - estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- VIII - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

§ 1º Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a VII do artigo 6º desta Lei.

§ 2º O CMDCA publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§ 3º Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, cabe recurso, dirigido ao CMDCA, a ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação da lista.

§ 4º Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento desse Conselho.

Art. 42 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo de um representante de cada entidade não-governamental constituída no município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - As entidades não-governamentais devem indicar e realizar inscrição dos delegados que representarem as entidades no processo de escolha dos conselheiros tutelares, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 44 O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução (Art. 132, Lei 8.069/90).

Art. 45 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- II - deixar de residir no município;
- III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
- IV - não cumprir com seus deveres;
- V - praticar atos incompatíveis com a sua função;
- VI - não cumprir com as exigências estabelecidas no regimento interno do Conselho Tutelar;
- VII - infringir as disposições administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 46 O Conselheiro Tutelar que proceder na forma expressa de um dos casos elencados no artigo anterior, após procedimento legal, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

Art. 47 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta ou enteado.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Art. 48 O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade ao Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 01 (um) representante do Legislativo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único Os representantes serão indicados, respectivamente:

- I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
- II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;
- IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 49 Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer a função em benefício próprio;

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobre-aviso;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 50 Conforme a gravidade do fato e de suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência pôr escrito emitida em duas vias;

II - suspensão da remuneração enquanto perdurar a penalidade;

III - perda do mandato.

Art. 51 O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 52 Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 02 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§ 2º Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 53 Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três).

Art. 54 Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo Único - O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e

participar.

Art. 55 Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 56 A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária à maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 As entidades governamentais e as não-governamentais que desejarem deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta Lei, indicar seus representantes, atendido, no que couber, o disposto no Art. 11 e seus incisos, desta Lei.

Art. 58 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não deverá executar, diretamente, programas de atendimento a criança e ao adolescente, cabendo essa execução às Secretarias Municipais responsáveis e demais entidades afins.

Parágrafo Único - Todos os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente atuais permanecerão em seus mandatos até o final, observadas as exigências desta Lei.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 660 de 29 de junho de 1998, e respectivas alterações inseridas pelas Leis 764/2001, 1098/2009 e 1293/2011.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 2326 de 21 de Novembro de 2011

D E C R E T O Nº 2326 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED/MSBA

O Prefeito Municipal DE MASSARANDUBA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 622/97,

que institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSARANDUBA, que integra o presente.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 21 de Novembro de 2011

MARIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

NÍURA SANDRA DEMARCHI DOS SANTOS

Secretária de Educação Cultura Turismo e Esporte

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MASSARANDUBA - SC - COMED

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Municipal de Educação de Massaranduba (COMED/MSBA), instituído pela Lei Municipal Nº.622/97 é órgão de deliberação coletiva com sede em Massaranduba e jurisdição sobre as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.2º O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo, e fiscalizador, tem a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da legislação pertinente.

Art.3º O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Massaranduba no processo de tomada de decisões no setor educacional.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art.4º Compete ao Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - manifestar-se sobre o Sistema Municipal de Ensino;

III - aprovar:

a) os regulamentos e a orientação do ensino dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei do Sistema Municipal de Ensino e nas leis decorrentes;

b) o Plano Municipal de Educação e formulação, supervisionando sua execução, na forma da legislação vigente;

c) o Plano de Expansão do Ensino, do Sistema Municipal;

d) os regimentos e os currículos plenos dos Centros de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, regular e supletivo, respeitadas as exigências do Conselho Nacional de Educação;

IV - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

V - fixar normas para:

a) autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

b) a elaboração de regimento escolar para os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em que fique assegurada a necessária flexibilidade didática de cada escola;

c) criação, localização, ampliação, desativação e reativação de estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal;

d) a elaboração dos currículos plenos de educação infantil e ensino fundamental, nas modalidades regular e supletivo;

VI - autorizar o funcionamento e reconhecer estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

VII - exercer, em grau de recurso, a competência dos Conselhos de Classe, dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal;

VIII - estabelecer critérios e aprovar planos para ampliação e aplicação dos recursos em educação;

IX - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

X - apoiar a inclusão de jovens e adultos na Educação Supletiva em parceria com a SED e Secretaria Municipal de Educação;

XI - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, verificando os resultados alcançados, face às diretrizes e metas estabelecidas;

XII - examinar e manifestar-se sobre o relatório anual de atividades da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, que deverá ser entregue até o mês de maio do ano subsequente;

XIII - requerer à Secretaria Municipal da Educação ou a outros órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino o comparecimento dos Diretores, Técnicos e demais pessoas da área, para prestarem informações ou esclarecimentos, os quais poderão participar de debates sobre matérias em discussão, embora sem direito a voto;

XIV - deliberar em grau de recurso sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XV - fortalecer a qualidade do ensino, avaliando e implementando medidas para melhoria do fluxo do rendimento escolar;

XVI - formular pareceres sobre convênios, acordos e contratos que o Poder Executivo pretenda celebrar ou alterar na área da educação;

XVII - exercer outras competências que lhe forem delegadas por lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.5º São membros do Conselho Municipal de Educação - COMED/MSBA, nomeados pelo Prefeito Municipal, os representantes, sendo 11 (onze titulares), e 01 (Hum) suplente indicados pelas seguintes entidades:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - dois representantes da Rede Estadual de Ensino,
- III - dois representantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV - um representante da Câmara Municipal;
- V - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Massaranduba - ACIAM;
- VI - um representante da Comissão de Pais das APPs da Rede Municipal de Ensino;
- VII - um representante das APPs da Rede Estadual de Ensino;
- VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Massaranduba;
- IX - um representante do Conselho das Igrejas para Educação Religiosa.

§1º Em caso de vaga, o conselheiro substituto será indicado pela entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para ser nomeado para completar o mandato do substituído.

§2º Caso a entidade não faça a indicação no prazo previsto, a mesma perderá a vaga no Conselho.

§3º O Plenário decidirá por ⅔ (dois terços) de seus membros, no mínimo, a destinação da vaga a outra entidade da comunidade, podendo esta ser ou não participante do Conselho.

Art.6º Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

Art.7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação - COMED/MSBA será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º São órgãos do Conselho Municipal de Educação - COMED/MSBA

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Comissões;
- V - Secretaria.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art.9º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação - COMED/MSBA a ele compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º, 3º e 4º (incisos I a XVII);

II - analisar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do Regimento;

IV - aprovar por, no mínimo, ⅔ (dois terços) de seus membros o Regimento Interno e alterações do mesmo.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Municipal de Educação - COMED/MSBA têm eficácia após a sua publicação.

Art.10. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, bimestralmente, independente de convocação, conforme calendário pré-aprovado.

§1º As reuniões extraordinárias ocorrerão quando necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§2º O "quorum" exigido para instalação de qualquer reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho.

§3º Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

Art.11. As reuniões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, serão públicas, e constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e explicações pessoais.

Art.12. O expediente, com duração máxima de meia hora, abrangerá:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- II - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho;
- III - palavra livre aos conselheiros, por até 05 (cinco) minutos, para manifestação de livre escolha. Em caso de assunto relevante, este tempo poderá ser prorrogado por mais 03 (três) minutos pela Presidência do Conselho.

Art.13. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em 1º (primeiro) lugar as proposições em regime de urgência, seguidas das em prioridade, por último as de tramitação ordinária.

Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma reunião serão votadas na seguinte, salvo requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na ordem do dia.

Art.14. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art.15. O relator terá o direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos após o encerramento da discussão.

Parágrafo único. Antes da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria do Conselho 08 (oito) dias antes da reunião plenária seguinte.

Art.16. As deliberações de qualquer natureza, em reunião plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art.17. Os titulares dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino que exercem cargos de chefia ou funções de assessoramento deverão comparecer às reuniões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art.18. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§1º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI, do artigo 21.

§2º As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art.19. As explicações pessoais ocorrem depois de encerrada a ordem do dia, pelo restante da reunião, por 10 (dez) minutos, no máximo, quando será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art.20. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os membros em escrutínio secreto.

§1º Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, à votação secreta, individual, e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente os conselheiros que tiverem maioria de votos dos conselheiros presentes, em votações distintas.

§2º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

§3º Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo. Neste caso, deverá ser eleito, por maioria simples, um novo Vice-Presidente para completar o mandato.

§4º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro que há mais tempo atua no Conselho.

§5º O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria sessão.

Art.21. Compete ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

I - representar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

V - distribuir os processos às Comissões competentes;

VI - requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros;

VII - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório das atividades do Conselho Municipal de Educação;

VIII - conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente e aprovada pelo Plenário;

IX - comunicar à Secretaria Municipal da Educação o término do mandato dos membros do Conselho;

X - convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

XI - decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

XII - desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.22. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art.23. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga, não sendo computado esse período para efeito do disposto no §2º, do artigo 20.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art.24. Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, da Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Especial.

§1º A fim de desincumbir-se de encargo não específico da Comissão Permanente, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§2º A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art.25. A Comissão Permanente e a Comissão Especial serão compostas de 03 (três) membros.

§1º Nenhum conselheiro poderá integrar, mais de uma Comissão.

§2º Cada Comissão escolherá 01 (um) Presidente, que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§3º As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, ⅔ (dois terços) dos seus membros.

Art.26. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo único. Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo, desde

que as informações e documentação estejam completas.

Art.27. Reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

Art.28. Poderão ser convidados pelo Presidente da Comissão, para participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art.29. Compete às Comissões:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;

II - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;

III - à Comissão de Legislação e Normas, presidida pelo Presidente do Conselho, compete a elaboração de estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do Conselho à legislação vigente.

Art.30. O funcionamento das Comissões será regido por regimento próprio, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art.31. O Conselho Municipal de Educação disporá de 01 (um) Secretário, de livre escolha do Presidente, dentre os membros titulares.

Art.32. Compete ao Secretário:

I - secretariar as sessões plenárias do Conselho;

II - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências de interesse do Plenário;

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

VI - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros.

CAPÍTULO VI DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art.34. O Conselho disporá de uma Consultoria Técnica, à qual competirá:

I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II - assessorar as Comissões do Conselho;

III - desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV - participar e opinar nas reuniões do Conselho, quando convocada, sem direito a voto;

V - atender as solicitações de informações dos conselheiros,

fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

Parágrafo único. A Consultoria Técnica será solicitada pela Presidência do Conselho aos órgãos municipais de ensino, públicos ou particulares, sempre que necessário.

TÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art.35. Fica impedido de relatar matéria e votar no COMED/MSBA o conselheiro que:

§1º tenha interesse ou vínculo direto ou indireto com a matéria, entendendo-se por vínculo direto ou indireto aquele que se refere ao âmbito pessoal, particular, do conselheiro.

Art.36. Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade:

I - sofrer condenação de perda de mandato em procedimento administrativo que tenha por objeto a apuração de irregularidade funcional cometida pelo conselheiro, que implique em ofensa aos deveres de Conselheiro Municipal de Educação, utilize o nome deste órgão sem autorização ou apresente procedimento incompatível com a dignidade das funções;

II - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano, devendo a Presidência comunicar o fato à entidade e convocar 01 (um) conselheiro suplente para assumir a titularidade do faltante e informar à Secretaria Municipal da Educação.

§1º As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho, que as submeterá ao Plenário. Uma vez aceitas, deverão ser registradas em ata.

§2º Na perda de mandato de conselheiro, assumirá quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

§4º Em caso de reincidência de renúncia por falta de uma mesma entidade, a mesma perderá a vaga no Conselho, sendo que a destinação da vaga será decidida em Plenário, conforme artigo 5º.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão na conta de dotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art.38. O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 85% (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior a da votação.

Art.39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pela Secretária Municipal da Educação e pelo Prefeito Municipal.

Decreto Nº. 2325 de 21 de Novembro de 2011

DECRETO Nº. 2325 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011
Abre Crédito Adicionais Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1256 de 07 de Dezembro de 2010, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no

valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

0505 - GERÊNCIA DE CULTURA

0505.013.392.0130.2060 - Incentivo à Cultura

0505 - 33900000 - Aplicações Diretas

0505 - 10000 - Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA

0901.020.606.0200.2076 - Assistência ao Produtor Rural

0901 - 33900000 - Aplicações Diretas

0901 - 10000 - Recursos Ordinários R\$ 9.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI

Secretário de Administração e Finanças

Meleiro

PREFEITURA

Lei Nº. 1520/2011

LEI Nº. 1520/2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal DE MELEIRO

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar crédito adicionais suplementar no montante de R\$ 220.710,00 (Duzentos e vinte mil, setecentos e dez reais), a ser distribuídos nas seguintes contas:

04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP.CULTURA E TURISMO

040112365.2017 - Manutenção do Ensino Infantil

3.1.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (60) R\$ 12.000,00

040227812.2018 - Manutenção do Esporte e Laser

3.1.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (70) R\$ 1.500,00

040313392.2046 - Manutenção Serviços Gerais/Cultura

3.1.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (80) R\$ 3.000,00

06 - SECRET. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

060115452.2043 - Manutenção dos Serviços Gerais/Desenvolvimento Urbano

3.3.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (110) R\$

80.210,00

11 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

110120606.2038 - Manutenção dos Serviços/Promoção e Extensão Rural

3.1.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (141) R\$ 7.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130110301.1020 - Aquis. Área, Construção e Ampliação de Unidade de Saúde.

4.4.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (1) R\$ 26.000,00

130110301.2022 - Manutenção da Ações Básica de Saúde

3.3.71.00.00.00.00.00.0080.0 - Transferências a Consórcios Públicos (14) R\$ 18.000,00

130110301.2023 - Manutenção do Programa ESF/PACS.

3.1.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (24) R\$ 70.000,00

130110304.2025 - Manutenção da Vigilância em Saúde

3.1.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (33) R\$ 3.000,00

Total R\$ 220.710,00

Art. 2º Para atender os créditos que trata o artigo 1º, correrá por conta de anulações parciais e totais das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP.CULTURA E TURISMO

040112361.1007 - Aquis. Área, Constr. e Ampli. de Escolas Ensino Básico

4.4.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (10) R\$ 56.000,00

040227812.2018 - Manutenção do Esporte e Laser

3.3.50.00.00.00.00.00.0080.0 - Transferências a Inst. Privadas s/ Fins Lucr. (71) R\$ 1.500,00

040112367.2019 - Manut.de Outros Niveis de Ensino/Especial/Superior

3.3.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (67) R\$ 10.000,00

07 - SECRET. DE AGRIC. MEIO AMB. E DESENV. ECONOMICO

070222661.2048 - Manut. Dos Serviços Gerais/Industria e Comércio

3.3.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (120) R\$ 9.000,00

11 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

110120606.2038 - Manutenção dos Serviços/Promoção e Extensão Rural

4.4.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (144) R\$ 7.000,00

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

120116482.2051 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional

3.1.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (151) R\$ 2.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (152) R\$ 40.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (154) R\$ 3.000,00

120108244.2052 - Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.00.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (178) R\$ 5.000,00

120108243.2053 - Manutenção do Fundo Infância e Adolescência - FIA

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (182) R\$ 8.000,00
 3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (184) R\$ 8.000,00
 4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (186) R\$ 4.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130110301.2024 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
 3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (29) R\$ 28.000,00
 130110304.2025 - Manutenção da Vigilância em Saúde
 3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (34) R\$ 15.000,00
 4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (39) R\$ 10.000,00
 130110305.2025 - Manutenção da Vigilância em Saúde
 3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (35) R\$ 4.210,00
 4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (40) R\$ 5.000,00
 130110301.2026 -Manutenção de Outros Programa de Saúde
 4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (52) R\$ 5.000,00
 Total R\$ 220.710,00

Art. 3º Fica ajustado nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1378/09, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011 - Lei Municipal nº. 1444/10 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2011 - Lei Municipal nº. 1.464/10, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 25 de novembro de 2011.

JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
 Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 361/2011

PORTARIA n.º 361/2011
 TRATA DO RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1409/2009 e suas alterações, RESOLVE:
 RETORNAR

Art. 1º Da licença maternidade, a servidora pública municipal ELEIZA PRESA MOTTA DORDETE, ocupante do cargo de Professora Efetiva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 27/11/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 177/2011.

Meleiro, 24 de Novembro de 2011.

JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
 Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 362/2011

PORTARIA n.º 362/2011
 TRATA DO RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1409/2009 e suas alterações, RESOLVE:
 RETORNAR

Art. 1º Da licença maternidade, a servidora pública municipal ELEIZA PRESA MOTTA DORDETE, ocupante do cargo de Professora Efetiva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 27/11/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 178/2011.

Meleiro, 24 de Novembro de 2011.

JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
 Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 363/2011

PORTARIA n.º 363/2011
 TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações e Lei Complementar nº 031/2010, RESOLVE:
 R E T O R N A R

Art. 1º Da licença saúde, o servidor SAMUEL GONÇALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23/11/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 351/2011.

Meleiro, 24 de Novembro de 2011.

JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
 Secret. Adm. e Finanças

Navegantes

PREFEITURA

Regulamenta a lei 2415 ref. Nota Fiscal Eletrônica

DECRETO N º 581 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
REGULAMENTA A LEI N º 2415 DE 18 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NFS-e - NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 60, III, da Lei Orgânica do Município de Navegantes,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das obrigações tributárias acessórias no município conforme prevê o art. 1º, §1º da lei n º 2415 de 18 de março de 2011;

CONSIDERANDO a legislação instituidora das regras tributárias do ISSQN no município - Lei Complementar n º 6 de 31/12/2002;

CONSIDERANDO o previsto na legislação tributária municipal nos artigos 262 e seguintes da Lei Complementar n º 06 de 31 de dezembro de 2002 relativa à sujeição passiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, introduzindo as figuras da substituição tributária e da responsabilidade por retenção na fonte do imposto;

CONSIDERANDO o novo regime diferenciado de tratamento tributário dispensado às ME e EPP promovido pela LC n º 123/06 e LC n º 128/08 (Lei do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de novo sistema web denominado "Livro Eletrônico" para emissão de Declaração de Informações Fiscais Eletrônica (DIF-e) dos serviços prestados e tomados no município de Navegantes, art.281 da Lei Complementar n º 6 de 31/12/2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, do Anexo 11, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as Obrigações Fiscais Acessórias em Meio Eletrônico, entre os quais a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, emitida em substituição da Nota Fiscal modelo 1 ou 1A, por contribuinte previamente credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Portaria SEF N º 48/2010, que estabelece que "Nas operações que envolvam serviços de competência municipal, o emitente da NF-e deverá obter prévia autorização da Secretaria de Finanças do Município de localização, para uso da NF-e Conjugada";

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO/FECAM - Federação Catarinense de Municípios N º 001/2010, de 25/10/2010, e o Comunicado N º 25/2010, de 27/10/2010, da FECAM - Federação Catarinense dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da lei municipal n º 2415 de 18 de março de 2011, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e - no Município de Navegantes, em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 24 de novembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário de Administração e Logística

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 º Os prestadores de serviços e contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do município de Navegantes, inclusive os imunes e isentos deste imposto, salvo disposições em contrário, ficam sujeitos às normas previstas na legislação tributária e neste regulamento.

Art. 2 º É da competência da Secretaria I de Finanças, Fiscalização e Controle instituir guias de recolhimento de ISSQN, além da sistematização das informações fiscais a serem transmitidas pela Internet bem como da escrituração de livros fiscais que o contribuinte esteja obrigado a utilizar.

Seção Única

Do acesso aos aplicativos tributários municipais

Art. 3º O acesso às ferramentas de escrita fiscal e de emissão e gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, dar-se-á por login e senha de acesso no padrão fornecido pela ferramenta SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE disponibilizada pela Prefeitura no endereço eletrônico: <http://www.navegantes.sc.gov.br>.

§ 1 º As ferramentas de emissão da NFS-e e Escrita Fiscal fazem parte do conjunto de aplicativos on line denominado SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE, postos à disposição do contribuinte e as autorizações de uso serão previamente avaliadas pelo setor competente do município.

§ 2º Os contribuintes que ainda não possuem login deverão cadastrar-se na central de usuários disponível no próprio portal de acesso à ferramenta SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE e aguardar liberação.

§ 3º O acesso será concedido através de chave de integridade enviada ao e-mail do solicitante.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA - DIF-e

Art. 4 º As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle, as Fundações instituídas pelo Poder Público e as Instituições filantrópicas estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários de serviços, ficam obrigados a adotar a ferramenta " SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE " para

envio da Declaração de Informações Fiscais, mensalmente, pela Internet, dos serviços contratados e/ou prestados.

§ 1º As obrigações previstas no "caput" do artigo só se aplicam quando as fontes tomadoras dos serviços forem estabelecidas no Município, sendo irrelevantes, para este fim, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º As ME e EPP optantes do Simples Nacional estabelecidas no município também estão obrigadas a adotar o programa a que se refere o caput do artigo, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

§ 3º O Microempreendedor Individual - MEI a que se refere o art. 18 A da lei complementar n.º 123/06, acrescentado pela lei complementar n.º 128/08 e conforme previsto na Resolução CGSN n.º 68 de 27/10/2009 fica desobrigado de entregar a declaração de serviços prestados e tomados a que se refere o caput do artigo.

§ 4º As retenções do ISSQN de prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional deverão ser efetuadas conforme prevê o art. 21, §4º da LC n.º 123 de 14/12/2006 com redação dada pela lei complementar n.º 128 de 19/12/2008, regulamentada pela Resolução CGSN n.º 51 de 22/12/2008.

Seção I

Declarações normais

Art. 5º A DIF-e - Declaração de Informações Fiscais Eletrônicas - deverá ser enviada à Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle através do endereço eletrônico <http://www.navegantes.sc.gov.br>, na ferramenta SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE.

§ 1º No caso de contribuintes de ISSQN próprio, as pessoas jurídicas ou entidades serão obrigadas a efetuar a retenção na fonte e substitutos tributários, previstos no Código Tributário Municipal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º A entrega da DIF-e, prevista no "caput" do artigo poderá ser realizada pelo contador ou empresa contábil cadastrada na Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle, observadas as disposições estabelecidas na legislação tributária, especialmente o cadastro mobiliário municipal.

§ 3º Os estabelecimentos de caráter temporário onde houver a antecipação do pagamento do imposto, ficam dispensados da entrega da DIF-e.

§ 4º A DIF-e deverá ser enviada pelo prestador e pelo tomador que seja substituto tributário ou tenha a obrigação de reter na fonte, mesmo que no mês em questão não haja prestação ou contratação de serviços, enviando tão somente o protocolo "sem movimento" pela própria ferramenta emissora.

§ 5º pessoas jurídicas ou entidades que estejam usufruindo de benefícios fiscais de ISSQN deverão informar o Setor de Fiscalização e Tributos para o devido cadastramento, e em sua DIF-e irão declarar os movimentos de forma integral.

Art. 6º A DIF-e deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - nos casos de contribuinte pessoa jurídica ou entidade obrigada:

- a) tipo do documento fiscal emitido;
- b) número do documento fiscal emitido;
- c) nome do tomador do serviço (recebedor);
- d) dia da emissão do documento fiscal na competência selecionada;
- e) valor contábil do documento fiscal;
- f) situação de validade do documento fiscal;
- g) subitem da lista de serviços;
- h) local onde o serviço foi prestado;
- i) dedução na base de cálculo do imposto se for o caso;
- j) situação tributária a que está submetido.

II - nos casos de responsável por retenção:

- a) competência/mês a que se refere a informação fiscal;
- b) tipo do documento fiscal objeto da retenção;
- c) número do documento fiscal objeto da retenção;
- d) nome do prestador do serviço que foi efetuado a retenção;
- e) dia da emissão do documento fiscal na competência selecionada;
- f) valor do serviço contratado;
- g) item da lista de serviços;
- h) local onde o serviço tomado foi prestado;
- i) dedução da base de cálculo do imposto se for o caso;
- j) situação tributária a que está submetido.

Seção II

Declarações Especiais

Subseção I

Bancos e Instituições Financeiras e equiparadas

Art. 7º As Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas pelo BACEN estão desobrigadas da emissão de documento fiscal, devendo efetuar a Declaração de Informações Fiscais em modelo específico, desenvolvido conforme o Plano de Contas contábeis da instituição, padrão COSIF, na ferramenta "SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE".

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 2º O serviços tomados pelas instituições financeiras deverão ser informados na escrituração fiscal específica da ferramenta "SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE".

Subseção II

Cartórios e Tabelionatos

Art. 8º Os cartórios e tabelionatos devem efetuar a Declaração de Informações Fiscais de forma simplificada, informando o código do serviço e a receita mensal com serviços, podendo deduzir os valores dos repasses ao Fundo de Reaparelhamento de Justiça e os selos de fiscalização específicos de sua atividade.

Subseção III

Empresas de Coleta de Resíduos

Art. 9º As empresas que atuam no ramo de coleta de resíduos devem efetuar a Declaração de Informações Fiscais de forma simplificada, informando o código do serviço e a receita mensal com serviços.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 10. A Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle poderá, a qualquer tempo, se assim for necessário, estabelecer declarações especiais para outras atividades ou contribuintes desobrigados de usarem notas fiscais de serviços.

CAPÍTULO III

DAS GUIAS DE APURAÇÃO DO ISSQN

Art. 11. A apuração do imposto a pagar será feita até data do vencimento de cada competência, pelo aplicativo "SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE" conforme documentos fiscais declarados pelo contribuinte, sendo o documento de arrecadação (DAM) gerado pela própria ferramenta.

§ 1º O prestador de serviços que está obrigado a emitir NFS-e ao gerar o documento fiscal estará automaticamente escriturando este documento no aplicativo "livro eletrônico".

§ 2º O prestador de serviços que não está obrigado a emitir a NFS-e deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, os documentos fiscais emitidos, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido.

§ 3º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISSQN devidas, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido, inclusive dos serviços tomados de contribuintes do Simples Nacional de acordo com a respectiva faixa de faturamento e em conformidade com as regras estabelecidas no Art. 21, §4º da LC n.º 123 de 14/12/2006 (Lei do Simples Nacional), e sua atualização.

§ 4º Os contribuintes prestadores de serviços optantes e autorizados ao pagamento do ISSQN pelo regime favorecido de tributação instituído pela LC n.º 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional) ficam desobrigados a efetuar o recolhimento do imposto pelo sistema "SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE", devendo escriturar documentos fiscais emitidos e recebidos de terceiros através do aplicativo "livro eletrônico" e efetuar o recolhimento do ISSQN próprio através de aplicativo PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) da Receita Federal.

CAPÍTULO IV

DO RECIBO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO E DE RESPONSÁVEL POR RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE

Art. 12. Os responsáveis tributários, quando efetuarem a retenção do imposto na fonte, deverão emitir o Recibo de Retenção na Fonte, segundo a forma disponibilizada pela própria ferramenta de envio de declarações (SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE).

Parágrafo Único: O recibo discriminado no "caput" do artigo será emitido eletronicamente em 02 (duas) vias com informações legíveis em todas as vias, sem emendas ou rasuras, tendo a seguinte destinação:

I - primeira via: entregue ao prestador do serviço no ato do pagamento dos serviços;

II - segunda via: arquivo do responsável tributário.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DA ESCRITA FISCAL COM CERTIFICADO DIGITAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A Escrita Fiscal pela internet poderá ser enviada com os certificados digitais e-CNPJ e e-CPF a serem adquiridos pelos contribuintes nas autoridades certificadoras.

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos outros modelos de certificados desde que homologados conforme o padrão ICP-Brasil.

Art. 14. Os usuários obterão os certificados e-CPF e e-CNPJ em qualquer Autoridade Certificadora Habilitada, mediante solicitação realizada por intermédio da Internet.

§1º A lista de Autoridades Certificadoras Habilitadas e seus respectivos endereços na Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

§2º A identificação dos usuários é realizada mediante seu comparecimento a uma das Autoridades de Registro vinculadas à Autoridade Certificadora Habilitada escolhida para emissão do certificado.

§3º O custo do processo de emissão do certificado é de responsabilidade do usuário.

§4º A empresa ou o seu escritório contábil poderão ter mais de uma pessoa responsável pela assinatura digital da Declaração fiscal emitida pela ferramenta SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE.

Art. 15 O titular do certificado digital é responsável por todos os atos praticados perante o município com a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer, imediatamente, à Autoridade Certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

Parágrafo Único: É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado.

Art. 16 Os débitos relativos ao ISSQN resultantes das informações prestadas na DIF-e encontram-se devidamente constituídos, não sendo cabível lançamento de ofício por parte da administração tributária municipal e serão encaminhados, após a devida cobrança administrativa, para a devida inscrição em dívida ativa municipal.

Parágrafo Único: Os lançamentos fiscais a serem efetuados pela Fiscalização Fazendária Municipal abrangerão somente valores não constantes da DIF-e.

Art. 17 Os valores declarados e não recolhidos, bem como a não declaração dos documentos fiscais até a data do vencimento de cada competência, poderão ser considerados para fins de não emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) pela administração tributária municipal.

§1º Não se constitui em motivo impeditivo para emissão de certidão negativa de débitos a simples informação de fatos geradores na DIF-e que não tenham gerado documentos de arrecadação (DAM).

§2º A hipótese tratada no § 1º não exclui a possibilidade de lançamento fiscal para cobrança de valores devidos, durante o decorrer do ano-calendário ou antes do prazo de entrega da DIF-e, caso comprovada a existência do débito em procedimento de

fiscalização.

Art. 18 Após a cobrança administrativa, os débitos declarados na DIF-e e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e cobrados judicialmente pela Procuradoria Geral do Município.

Seção II

Da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações acessórias

Art 19 O município validará a responsabilidade da DIF-e com ou sem certificado digital nos contribuintes municipais, vinculando o respectivo contabilista ao seu cliente/contribuinte conforme documentação oficial arquivada no cadastro municipal de contribuintes, cabendo sua respectiva atualização, caso necessário, ao contribuinte ou escritório contábil responsável.

Art. 20. A ficha de atualização cadastral entregue pelas empresas ou pelos contabilistas, devidamente assinada e arquivada na Prefeitura, é documento oficial que comprova o vínculo e responsabilidade da escrita fiscal do contribuinte com o respectivo escritório contábil no cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pela legislação tributária municipal.

Parágrafo Único: O vínculo da empresa com a contabilidade poderá ser alterada através de requerimento dentro da ferramenta "SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE", no aplicativo "livro eletrônico", e somente será liberada pelo setor de fiscalização e tributos depois de observado o cumprimento do Art. 19º.

CAPÍTULO VI

DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I

Definição

Art. 21 Considera-se Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II

Das Informações Necessárias

Art. 22 A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - discriminação do serviço;
- VII - Local da Prestação do Serviço;
- VIII - valor total da NFS-e;

- IX - valor da dedução, se houver;
- X - valor da base de cálculo;
- XI - situação tributária;
- XII - código do serviço, conforme Lei Complementar n. 06/2002 alterada pela Lei Complementar n. 71/2009;
- XIII - alíquota e valor do ISSQN;
- XIV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte ou substituição, quando for o caso;

§ 1º A NFS-e conterá as expressões "Prefeitura do Município de Navegantes" e "Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica".

§ 2º O número da NFS-e será gerada pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico por série e por estabelecimento do prestador do serviço.

§ 3º A NFS-e de contribuinte optante do Simples Nacional, constará no campo destinado às informações específicas.

Seção III

Da Emissão da NFS-e

Art. 23 A partir da aprovação do presente regulamento, ficam obrigados a emitirem Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, NFS-e, todos os contribuintes prestadores de serviços devidamente inscritos e licenciados no município, optantes ou não do Simples Nacional.

Seção IV

Dispensa

Art. 24 Estão dispensados da emissão da NFS-e os seguintes contribuintes devidamente inscritos e licenciados no município:

- I - Os profissionais autônomos;
- II - As sociedades de Profissionais Liberais na forma do Código Tributário Municipal.
- III - As Instituições Financeiras, autorizadas pelo BACEN, estabelecidas no município;
- IV - O microempresário individual optantes do SIMEI;
- V - Os cartórios e tabelionatos devidamente inscritos e licenciados como prestadores de serviços no município;
- VI - As empresas, os templos religiosos, os partidos políticos e as suas fundações, as instituições filantrópicas e demais relacionadas no Art. 150, VI da CF/88 com reconhecida imunidade tributária pelo município;
- VII - As empresas municipais, com faturamento médio dos últimos seis meses de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês;
- VIII - A partir de 01/01/2013, as empresas municipais, com faturamento médio dos últimos seis meses de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês

§ 1º A dispensa da emissão de NFS-e conforme a lista do inciso VII e VIII do caput não impede o contribuinte de solicitar autorização e emitir a nota fiscal de serviços eletrônica, porém uma vez solicitando a autorização este se tornará obrigado.

§ 2º Outros casos de dispensa poderão ser avaliados pelo fisco municipal devido a rudimentar organização operacional e fiscal do contribuinte, mediante requerimento de solicitação e parecer do Setor de Fiscalização e Tributos.

§ 3º Os contribuintes dispensados da emissão da NFS-e e que fizerem parte do regime homologado deverão continuar emitindo nota fiscal de bloco.

Seção V

Do pedido de emissão da NFS-e

Art. 25 Para emitir a NFS-e o contribuinte deverá solicitar Autorização através do SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE no aplicativo "nota fiscal de serviço eletrônica" disponível no endereço eletrônico <http://www.navegantes.sc.gov.br>.

Art. 26 A NFS-e emitida pela ferramenta é gerada com código de verificação de autenticidade e pode ser consultada no aplicativo "nota fiscal de serviço eletrônica" no site oficial do município.

§ 1º Para efetuar a consulta será necessário:

- I - CPF/CPNJ do prestador;
- II - Número da nota;
- III - Código de verificação de autenticidade.

§ 2º A NFS-e pode ser impressa em qualquer ferramenta de impressão compatível com o sistema e, caso seja da vontade do tomador, também pode ser enviada por e-mail com o respectivo código verificação de autenticidade do documento fiscal.

Seção VI

Do RPS - Recibo Provisório de Serviço

Art. 27 No caso de eventual impedimento da emissão "on line" da NFS-e, o prestador de serviços deverá substituí-la pelo "RPS - Recibo Provisório de Serviço".

Art. 28. O RPS terá formato livre, devendo conter as seguintes informações:

- I - a expressão "Recibo Provisório de Serviços - RPS";
- II - a numeração em ordem crescente seqüencial, iniciada pelo numeral 1, e a identificação da série alfanumérica quando for o caso;
- III - a data de emissão;
- IV - a identificação do prestador do serviço;
- V - a identificação do tomador do serviço;
- VI - código do serviço, conforme Lei Complementar n. 06/2002, alterada pela Lei Complementar n. 71/2009 e descrição do mesmo;
- VII - a mensagem: "Obrigatória a conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até o vencimento da competência".

§1º O RPS será emitido em duas vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador até a conversão em NFS-e.

§ 2º O RPS será confeccionado pelo prestador de serviços sem necessidade de autorização prévia.

§ 3º No interesse da fiscalização, a Administração Tributária poderá instituir procedimentos para controle do RPS.

Art. 29 A conversão do RPS em NFS-e deverá ser efetivada até o vencimento da competência.

§ 1º A conversão de que trata o caput será feita individualmente através dos "SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE" no aplicativo "nota fiscal de serviço eletrônica" ou pela transmissão em lotes utilizando a integração.

§ 2º A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deverá ser efetuada no prazo definido no caput.

§ 3º A falta de conversão do RPS em NFS-e configura não emissão de nota fiscal ou documento equivalente, sujeitando o prestador

de serviços à penalidade prevista na legislação.

Seção VII

Da Declaração automática e do Documento de Arrecadação do ISSQN

Art. 30 As notas fiscais de prestação de serviços eletrônicas emitidas pelos contribuintes do ISSQN, inclusive os optantes do Simples Nacional, serão automaticamente declaradas pelo aplicativo de Escrita Fiscal para a Fazenda Municipal não havendo a necessidade de nova digitação do documento fiscal.

Art. 31. O recolhimento do ISSQN relativo as notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas, será efetuado através de documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo de emissão de NFS-e ou Escrituração Fiscal na data do vencimento do imposto.

Parágrafo Único: Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, o aplicativo não gerará débito tributário do imposto.

Seção VIII

Da Substituição e do Cancelamento da NFS-e

Art. 32 A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente pela própria ferramenta até a data limite de entrega do protocolo no prazo da declaração das informações fiscais da competência em que foi emitida.

Art.33 O cancelamento sem substituição deverá ser justificado para que o mesmo seja validado pelo Setor de Fiscalização e Tributos.

Seção IX

Integração com outros sistemas

Art. 34 A NFS-e poderá ser emitida por outras ferramentas gerenciais ou fiscais usadas pelas empresas contábeis ou pelo próprio contribuinte e exportada/importada para a ferramenta SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE em arquivo no formato "xml" através do Integrador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo Único: Caso o contribuinte opte em efetuar as emissões da NFS-e em seu próprio sistema de informação, deve baixar o manual de integração no próprio aplicativo.

Art. 35 O desenvolvimento das rotinas de emissão da NFS-e no padrão do aplicativo fornecido pela Prefeitura é de total responsabilidade do contribuinte que deverá seguir estritamente as regras contidas no manual do integrador.

Art. 36 A NFS-e emitida pelo aplicativo a que se refere este regulamento também pode ser exportada para outras ferramentas gerenciais e fiscais em opção própria no menu da ferramenta de emissão da NFS-e.

CAPÍTULO VII

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONJUGADA - NF-e-conjugada

Art. 37 Fica autorizada a utilização de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada) às empresas que tenham como atividade principal o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que também exerçam atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços

de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente prevista como atividade secundária em seu cadastro de CNPJ, nos termos do modelo conceitual e do lay out aprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

Art. 38 Os contribuintes poderão utilizar-se da NF-e-conjugada desde que estejam regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário deste Município.

Art. 39 A comunicação deve ser formalizada mediante envio de ofício ao Setor de Fiscalização e Tributos, no qual constará o nome e endereço do prestador de serviço, o CNPJ, a inscrição estadual e a inscrição municipal.

§ 1º A informação será registrada pelo órgão competente no Cadastro Econômico e terá validade por tempo indeterminado.

§ 2º O contribuinte que passar a utilizar NF-e conjugada sem as condições impostas neste regulamento se sujeitará às penalidades cabíveis previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 6/2002.

Art. 40 O contribuinte, ao comunicar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada), autoriza a Administração Tributária Municipal a recepcionar os arquivos digitais das NF-e conjugadas mediante integração de sistemas de informação entre o Município, a Federação Catarinense de Municípios e a Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM - Federação Catarinense de Municípios Nº 001/2010.

Art. 41 Caberá ao Secretário de Finanças, Fiscalização e Controle dirimir eventuais dúvidas ou omissões pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 42 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 A DIF-e e a respectiva emissão das NFS-e e DAMs pela ferramenta SERVIÇOS FISCAIS ON-LINE terão vigência a partir da competência 01/2012.

Art. 44 As situações que ocasionem o impedimento do cumprimento deste regulamento em virtude de quaisquer problemas relativos ao envio das declarações eletrônicas serão objeto de análise e despacho da autoridade administrativa para afastamento da punibilidade por infração à legislação tributária.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

JONAS DE SOUZA
Secretário de Admin. e Logística

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 12/2011FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2011FMAS

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A COMPRA DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO, COPA E COZINHA, DECORAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO, EDUCATIVO E ESPORTIVO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL ANILDO DE SOUZA. Data da entrega dos envelopes: até às 14:00 hs do dia 08/12/2011. Abertura envelopes: às 14:10 hs do dia 08/12/2011. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 28 de novembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 147/2011PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2011PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À LOCAÇÃO DE TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO, GRADES DE PROTEÇÃO, E CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇAS E TRIOS ELÉTRICOS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES NO ANO DE 2012. Data da entrega dos envelopes: até às 09:00 hs do dia 12/12/2011. Abertura envelopes: às 09:10 hs do dia 12/12/2011. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 28 de novembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Nova Trento

PREFEITURA

Ata Julgamento Processo 106/2011 - PP 039/2011 - SRP 015/2011

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA COMPLETA OBRAS E SERVIÇOS ME.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze, na sala de reuniões do Setor de Compras, reuniram-se o pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Licitações para as providências ocasionadas pela não apresentação, por parte da empresa COMPLETA OBRAS E SERVIÇOS ME., de negativa solicitada em certame licitatório.

DOS FATOS:

Na reunião de abertura do certame licitatório nº 106/2011 - Pregão Presencial 039/2011, quando da abertura da Documentação de Habilitação da empresa COMPLETA OBRAS E SERVIÇOS ME., vencedora do certame cujo objeto era o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE CALCETEIRO, PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NO CALÇAMENTO (PARALELEPIEDOS E LAJOTAS) E MEIO FIO, nas vias públicas do Município de Nova Trento, constatou o Pregoeiro que a empresa apresentou CRF FGTS vencida, usando o direito que lhe confere o art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006. Na hora da conferência da documentação o senhor pregoeiro, ao constatar tal irregularidade, de

conformidade com o art. 43, § 1º, da referida Lei, concedeu o prazo de 2 (dois) dias para regularização e apresentação da CRF regular junto a Prefeitura de Nova Trento.

Ciente que foi, da necessidade da apresentação da nova CRF FGTS, o senhor Edson Francisco da Silva, representante da empresa COMPLETA OBRAS E SERVIÇOS ME., até a presente data, dia 07/11/2011, às 14:26 horas, não fez qualquer manifestação acerca do ocorrido, ou encaminhou outro documento. Diante dos fatos DECIDE-SE

- Inabilitar a empresa COMPLETA OBRAS E SERVIÇOS ME, do certame licitatório citado acima;
- Tornar a empresa COMPLETA OBRAS E SERVIÇOS ME. IMPE-DIDA de licitar com este município pelo período de 2 (dois) anos, pela recusa injustificada da apresentação da CRF do FGTS;
- Comunicar o segundo colocado acerca da decisão da Comissão de Licitações, informando-o que passa a ser o vencedor do certame, por apresentar documentação conforme o exigido em edital, bem como, para se apresentar para proceder as contratações necessária pelo menor preço por ele apresentado na fase de lances do certame licitatório citado acima.

DÊ-SE

Ciência da decisão desta Comissão à empresa COMPLETA OBRAS E SERVIÇOS ME., cedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Nova Trento 07 de novembro de 2011.

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

Pregoeiro

Palhoça

PREFEITURA

Ata de Registro de Preço Nº68

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º68/2011 do PREGÃO Nº158/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MPB INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LAZER LTD ME. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção geral nos 28 conjuntos de parques infantis localizados em diversos bairros neste município. VALOR: R\$154.000,00. DATA: 08/07/2011 A 08/07/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Contratação de empresa para manutenção geral de conjuntos de	56	2.750,00

TOTAL 154.000,00

Lei Nº 3.558, de 22 de novembro de 2011.

LEI Nº 3.558, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSÃO REAL DE USO. Dá nova redação à Cláusula Segunda do Contrato de Concessão Real de Uso nº 001, de 27 de junho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar Segundo Termo Aditivo, vi-sando dar nova redação a Cláusula Segunda do

Contrato de Concessão Real de Uso nº 001, de 27 de junho de 2007, firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, apro-vado pelo Decreto Legislativo nº 25, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º A Cláusula Segunda, mencionada no artigo antecedente, passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato tem por objeto a construção do Centro de Formação Profis-sional, para o funcionamento específico deste, dando assim acesso a população nas atividades desenvolvidas à busca permanente de mais qualidade de vida.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções contrárias.

Palhoça, 22 de novembro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Decreto Nº 1.334, de 22 de novembro de 2011.

DECRETO Nº 1.334, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

ORÇAMENTO. Altera o Decreto nº 1.333, de 21 de novembro de 2011, que trata do Remanejamento Suplementar e Especial no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Palhoça; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Muni-cipal de Assistência Social; Águas de Palhoça, até R\$ 12.338.690,44 (doze mi-lhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orçamentária nº 3.388, de 30 de dezembro de 2010 e a Lei nº 3.554, de 18 novembro de 2011, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º O Art. 13 do Decreto nº 1.333, de 21 de novembro de 2011, passará a vi-gorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional su-plementar por conta de remanejamento de dotações orçamentárias da Aguas de Palhoça, até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) nas dotações orçamentárias abaixo:

SUPLEMENTA

24.00 - AGUAS DE PALHOÇA

24.01 - AGUAS DE PALHOÇA

Projeto/ Atividade: 2135 - Func. E Manutenção da Aguas de Palhoça

Elemento:

Red. 5- 44.90.00.00.00.00.01.0133 - Aplicações Diretas
R\$ 400.000,00

Red. 17 - 44.90.00.00.00.00.06.0133 - Aplicações Diretas
R\$ 400.000,00

SOMA R\$ 800.000,00”

Art. 2º O Art. 14 do Decreto nº 1.333, de 21 de novembro de 2011, passará a vi-gorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A suplementação que se refere o Artigo 13 deste Decreto correrá por conta das anulações de dotação orçamentária abaixo:

ANULA

24.00 - AGUAS DE PALHOÇA

24.01 - AGUAS DE PALHOÇA

Projeto/ Atividade: 2135 - Func. E Manut. Da Aguas de Palhoça

Elemento:
Red. 3- 31.90.00.00.00.00.01.0133 - Aplicações Diretas
R\$ 400.000,00
Red. 16 - 33.90.00.00.00.00.06.0133 - Aplicações Diretas
R\$ 800.000,00
SOMA R\$ 800.000,00"

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palhoça, em 22 de novembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1.335, de 22 de novembro de 2011.

DECRETO Nº 1.335, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
ORÇAMENTO. Revoga o Decreto nº 1.267, de 30 de maio de 2011, que trata de Crédito Especial no Orçamento Fiscal vigente da Prefeitura Municipal de Palhoça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.267, de 30 de maio de 2011, em sua totalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Ato Nº. 564/2011.

ATO Nº. 564/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ ORIZON DOS SANTOS PEREIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível AD-ASS-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar 01/10/2011.

Palhoça, SC, em 05 de outubro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Ato Nº. 565/2011.

ATO Nº. 565/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR ODILIA MARIA MARQUEZ STEINMETZ, do cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta, com efeitos a contar de 16/10/2011, pelo fim do mandato.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Ato Nº. 567/2011.

ATO Nº. 567/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES, do cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta, com efeitos a contar de 16/10/2011, pelo fim do mandato.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Ato Nº. 568/2011.

ATO Nº. 568/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR ADRIANA DA ROSA DE OLIVEIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta, com efeitos a contar de 16/10/2011, pelo fim do mandato.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Ato Nº. 569/2011.

ATO Nº. 569/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ROSANGELA CAMPOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5, Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, pelo período de 17/10/2011 à 17/10/2013 por ter sido empossado através de Eleição pelas Associações Comunitárias.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Ato Nº. 570/2011.

ATO Nº. 570/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70,

79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ADRIANA DA ROSA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5, Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, pelo período de 17/10/2011 à 17/10/2013 por ter sido empossado através de Eleição pelas Associações Comunitárias.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 571/2011.

ATO Nº. 571/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR DAIANA STEINMETZ, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5, Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, pelo período de 17/10/2011 à 17/10/2013 por ter sido empossado através de Eleição pelas Associações Comunitárias.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 572/2011.

ATO Nº. 572/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR LORIVAL ESPINDOLA, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5, Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, pelo período de 17/10/2011 à 17/10/2013 por ter sido empossado através de Eleição pelas Associações Comunitárias.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 573/2011.

ATO Nº. 573/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JULIANO AUGUSTO LEOPOLDO, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Assessor I, Nível AD-ASS-1, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei

Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 07/10/2011.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

ARI LEONEL FILHO

Secretário de Saúde e Medicina Preventiva.

Ato Nº. 574/2011.

ATO Nº. 574/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR FABIO COELHO, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Diretor Geral de Infraestrutura e Urbanismo, Nível AD-DG, Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011 e Decreto nº. 1.320, de 11 de outubro de 2011, com efeitos a contar de 11/10/2011.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 575/2011.

ATO Nº. 575/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JAQUELINI SOUZA CARDOSO, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5, Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, pelo período de 17/10/2011 à 17/10/2013 por ter sido empossado através de Eleição pelas Associações Comunitárias.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 576/2011.

ATO Nº. 576/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR MARCOS ANTONIO COELHO, do cargo de Provisão em Comissão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta, com efeitos a contar de 18/10/2011.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 577/2011.

ATO Nº. 577/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR SANDRA MARA DE PAULA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta, com efeitos a contar de 18/10/2011.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 578/2011.

ATO Nº. 578/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR VALMIR IRINEU CHAVES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível AD-ASS-1, Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca da Administração Direta, com efeitos a contar de 01/10/2011.

Palhoça, SC, em 10 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 579/2011.

ATO Nº. 579/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR WULLIAN MEDEIROS DE QUADROS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, Nível AD-ASS-5, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 17/10/2011.

Palhoça, SC, em 17 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 580/2011.

ATO Nº. 580/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO DAVI BITENCOURT, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor V, Nível AD-ASS-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Receita, da Administração Direta, com efeitos a contar de 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 26 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 581/2011.

ATO Nº. 581/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO ROZANA GARCIA, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Centro de Saúde do Alto Aririú, Nível AD-CH-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta, com efeitos a contar de 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 27 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

ARI LEONEL FILHO

Secretário de Saúde e Medicina Preventiva.

Ato Nº. 582/2011.

ATO Nº. 582/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO GABRIELA MARGA DE VALGAS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível AD-ASS-2, Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração e Finanças, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 27 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 583/2011.

ATO Nº. 583/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO JANAINA NASCIMENTO DE JESUS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 27 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Ato Nº. 584/2011.

ATO Nº. 584/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR LUIZ CARLOS MARTINS, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assessor IV, Nível AD-ASS-4, Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca da Administração Direta, com efeitos a contar de 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 27 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 585/2011.

ATO Nº. 585/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ MANOEL DE FREITAS, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 27 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 586/2011.

ATO Nº. 586/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ CARLOS MARTINS, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assessor V, Nível AD-ASS-5, Quadro de Pessoal da Secretaria da Receita e Regularização Fundiária, da Administração Direta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011 e Decreto nº. 1.299, de 01 de agosto de 2011, com efeitos a contar de 03/11/2011.

Palhoça, SC, em 27 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 587/2011.

ATO Nº. 587/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ MANOEL DE FREITAS, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assessor IV, Nível AD-ASS-04, Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca,

da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 03/11/2011.

Palhoça, SC, em 27 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 588/2011.

ATO Nº. 588/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR NAZARENO GONÇALVES MAGALHÃES, do cargo de Provedor em Comissão de Diretor Geral, Nível AD-DG, Quadro de Pessoal da Diretoria de Cultura da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Ciências, Tecnologia e Inovação, com efeitos a contar de 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 31 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 589/2011.

ATO Nº. 589/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR VICTOR CARLOS TOMASINI JUNIOR, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor II, Nível AD-ASS-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 31 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 590/2011.

ATO Nº. 590/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ PAULO KNISS JUNIOR, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Diretor Geral, Nível AD-DG, Quadro de Pessoal da Diretoria de Cultura da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Ciências, Tecnologia e Inovação, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 31 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito Municipal

Ato Nº. 591/2011.

ATO Nº. 591/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, do cargo de Provisão em Comissão de Diretora Executiva da Faculdade Municipal de Palhoça, Nível NC, Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta, de acordo com a Lei Complementar nº. 102, de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 31/10/2011.

Palhoça, SC, em 31 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeito Municipal

Ato Nº. 592/2011.

ATO Nº. 592/2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JACKSON FILIPE ABREU, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/11/2011.

Palhoça, SC, em 31 de outubro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeito Municipal

ARI LEONEL FILHO

Secretário de Saúde e Medicina Preventiva.

teste

TESTE

Ata de Registro de Preço Nº48

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º48/2011 do PREGÃO Nº71/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de produtos menos perecíveis destinados à merenda escolar para as unidades de ensino do Município. VALOR: R\$44.506,50. DATA: 03/06/2011 A 03/06/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
15	Creme Brigadeiro de chocolate	792	5,40
30	Mistura para bolo - prestígio com calda	1.142	5,30
31	Mistura para bolo - baunilha formigueiro	1.315	5,30
32	Mistura para bolo - cenoura e laranja com cobertura de chocolate	1.279	5,30
33	Mistura para bolo - cuca de banana	814	5,30
34	Mistura para bolo - laranja formigueiro	653	5,30
35	Mistura para bolo - nega maluca	1.146	5,30

38	Pó para gelatina - sabor morango	1.400	4,70
TOTAL			44.506,50

Ata de Registro de Preços Nº49

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º49/2011 do PREGÃO Nº71/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de produtos menos perecíveis destinados à merenda escolar para as unidades de ensino do Município. VALOR: R\$20.513,62. DATA: 03/06/2011 A 03/06/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
8	Biscoito rosquinha de chocolate	4.948	1,91
22	Farinha Láctea	2.106	3,78
45	Alimento com proteína isolada de soja rica em vitaminas A	20	14,61
48	Formula infantil á base de proteína isolada de soja	30	15,13
49	Leite de soja	592	3,98

TOTAL 20.513,62

Ata de Registro de Preços Nº51

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º51/2011 do PREGÃO Nº71/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa LUIZ FERNANDO SEBOLD ME. OBJETO: Aquisição de produtos menos perecíveis destinados à merenda escolar para as unidades de ensino do Município. VALOR: R\$33.043,17. DATA: 03/06/2011 A 03/06/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
51	Pão de mel com cobertura de chocolate	10.000	0,43

TOTAL 33.043,17

Ata de Registro de Preços Nº55

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º55/2011 do PREGÃO Nº71/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de produtos menos perecíveis destinados à merenda escolar para as unidades de ensino do Município. VALOR: R\$75.441,00. DATA: 03/06/2011 A 03/06/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
6	Biscoito cream craker	7.545	3,23
10	Bolacha doce tipo maisena	3.430	2,80
11	Bolacha doce tipo Maria	7.341	3,00
13	Caldo de carne em pó	173	2,93
14	Caldo de galinha em pó	199	2,73
21	Farinha de trigo para kibe	200	0,87
24	Fermento Químico	1.002	1,18
28	Macarrão tipo espaguete	6.246	1,01

29	Macarrão tipo parafuso	5.081	1,01
43	Sal refinado de mesa iodado	1.842	0,59
46	Biscoito integral sem glúten sabor castanha	1.368	2,88
47	Biscoito integral sem glúten sabor chocolate	198	2,88

TOTAL 75.441,00

Ata de Registro de Preços Nº56

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º56/2011 do PREGÃO Nº71/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa TAF DISTRIBUIDORA LTDA OBJETO: Aquisição de produtos menos perecíveis destinados à merenda escolar para as unidades de ensino do Município. VALOR: R\$132.069,78. DATA: 03/06/2011 A 03/06/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
26	Leite U. ºT. ou U.H.T integral	73.782	1,79

TOTAL 132.069,78

Ata de Registro de Preços Nº57

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º57/2011 do PREGÃO Nº71/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa TARCIANE LOHN BOECHAT EPP. OBJETO: Aquisição de produtos menos perecíveis destinados à merenda escolar para as unidades de ensino do Município. VALOR: R\$120.602,94. DATA: 03/06/2011 A 03/06/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
2	Açúcar refinado	3.070	2,00
12	Café preto em pó	2.944	5,50
16	Doce em pasta - banana	2.091	1,83
17	Doce em pasta - goiaba	1.545	1,85
19	Farinha de mandioca	970	2,06
27	Macarrão sopa tipo cabelo de anjo	5.325	1,81
36	Mistura para purê de batata	673	7,50
39	Preparo liquido para refresco-sabor abacaxi	1.848	13,36
40	Preparo liquido para refresco-sabor pêssego	1.738	13,36
41	Preparo liquido para refresco-sabor uva	2.025	13,33

TOTAL 120.602,94

Ata de Registro de Preços Nº58

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º58/2011 do PREGÃO Nº71/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa TCHÊ LOCO DISTRIBUIDORA LTDA ME. OBJETO: Aquisição de produtos menos perecíveis destinados à merenda escolar para as unidades de ensino do Município. VALOR:

R\$90.181,59. DATA: 03/06/2011 A 03/06/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
3	Arroz branco	2.642	1,12
4	Arroz parbolizado	22.217	1,10
7	Biscoito integral	4.998	2,50
9	Biscoito sortido	5.530	3,63
20	Farinha de trigo especial	1.240	1,14
23	Feijão comum preto	8.945	2,04
37	Óleo de soja refinado	3.703	2,85

TOTAL 90.181,59

Ata de Registro de Preços Nº66

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º66/2011 do PREGÃO Nº136/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de pneus para manutenção de veículos leves e pesados para Secretaria de Infraestrutura. VALOR: R\$211.366,00. DATA: 07/07/2011 A 07/07/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Pneus nacional 1400x24x com camara de ar e colarinho para pa	20	1.340,00
2	Pneus nacional 175x25 com camara de ar e colarinho para retr	14	1.729,00
3	Pneus nacional 12:5x80x18 com camara de ar para retro New H	6	940,00
4	Pneus nacional 10:5x80x180 com camara de ar e colarinho para	4	700,00
5	Pneus nacional 19:5x24 com camara de ar	6	1.940,00
6	Pneus nacional 215x17:5 sem camara de ar para Ford 815	6	620,00
7	Pneus nacional 16:5x5 com camara de ar	4	585,00
8	Pneus nacional 175x70x14 para dobro e courier	20	220,00
9	Pneus nacional 165x70x13 para Fiat uno	20	135,00
10	Pneus nacional 22:5x80x275 sem camara de ar para caminhões	100	1.228,00
11	Pneus nacional 100x20 com camara de ar	6	720,00

TOTAL 211.366,00

Ata de Registro de Preços Nº67

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º67/2011 do PREGÃO Nº136/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MODELO PNEUS LTDA. OBJETO: Aquisição de pneus para manutenção de veículos leves e pesados para Secretaria de Infraestrutura. VALOR: R\$207.608,00. DATA: 07/07/2011 A 07/07/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Pneus nacional 1400x24x com camara de ar e colarinho para pa	20	1.797,00

2	Pneus nacional 175x25 com camara de ar e colarinho para retr	14	2.846,00
3	Pneus nacional 12:5x80x18 com camara de ar para retro New H	6	1.150,00
4	Pneus nacional 10:5x80x180 com camara de ar e colarinho para	4	725,00
5	Pneus nacional 19:5x24 com camara de ar	6	2.337,00
6	Pneus nacional 215x17:5 sem camara de ar para Ford 815	6	635,00
7	Pneus nacional 16:5x5 com camara de ar	4	589,00
8	Pneus nacional 175x70x14 para dobro e courrier	20	211,00
9	Pneus nacional 165x70x13 para Fiat uno	20	126,00
10	Pneus nacional 22:5x80x275 sem camara de ar para caminhoes	100	902,00
11	Pneus nacional 100x20 com camara de ar	6	816,00

TOTAL 207.608,00

Ata de Registro de Preços Nº69

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º69/2011 do PREGÃO N.º165/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SETEP CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção em diversas ruas a serem recuperadas. VALOR: R\$830.000,00. DATA: 27/07/2011 A 27/07/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Pintura de ligação RR-1C (reperfilagem)	45.500	1,3563
2	Fornecimento e execução de camada de concreto asfáltico usin	3.000	222,4915
3	Sub-base de macadame seco	500	61,7212
4	Base de brita graduada	300	78,9341
5	Corte de asfalto com disco	2.000	3,3907
6	Frezagem	6.000	6,5820

TOTAL 830.000,00

REVOGAÇÃO da Ata de Registro de Preço Nº89

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

REVOGAÇÃO DA ATA N.º089/2011 do PREGÃO N.º223/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN EPP. OBJETO: Confecção, fornecimento e instalação de adesivos, banners e lonas. MOTIVO: A revogação se dá com amparo legal no Parecer Jurídico n.º.2.137/2011. VALOR: R\$300.600,00. DATA: 31/08/2011 A 31/08/2012.

Passo de Torres

PREFEITURA

Decreto Nº182/2011

DECRETO Nº. 182 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
"SUPLEMENTA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal em Exercício de Passo de Torres Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei Nº 781/2011.

Art. 1º - Abre créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Passo de Torres, até o valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão 01 Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Atividade 2.003: Manut. Do Gabinete do Prefeito, Vice-prefeito e Assessorias
Modalidade: 3.1.90.00.0100(05) - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Órgão 03 Secretaria de Administração e Finanças
Atividade 2.007: Manutenção de Secretaria de Administração e Finanças
Modalidade: 3.1.90.00.0100(10) - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
Modalidade: 4.4.90.00.0100(13) - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Órgão 04 Secretaria de Educação e Cultura
Atividade 2.010: Manutenção do Ensino Regular
Modalidade: 3.1.90.00.0100(31) - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Órgão 08 Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social
Atividade 2.034: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade: 3.1.90.00.0100(78) - Aplicações Diretas R\$ 18.000,00

Órgão 09 Secretaria da Agricultura
Atividade 2.044: Manutenção de Secretaria de Agricultura
Modalidade: 3.1.90.00.0100(90) - Aplicações Diretas R\$ 8.000,00

Órgão 13 Encargos Especiais
Atividade 0.0055: Manutenção de Encargos Especiais
Modalidade: 3.1.90.00.0100(141) - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12 Secretaria de Transportes e Obras
Atividade 2.048: Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
Modalidade: 3.1.90.00.0100(131) - Aplicações Diretas R\$ 98.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 179/2011.

Passo de Torres (SC), 18 de novembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KJILLIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças em, 18 de novembro de 2011.

EDSON BORBA MARTINS
Secretario de Administração e Finança

Pinheiro Preto

PREFEITURA

Decreto Nº 3.478, de 22 de Novembro de 2011.

DECRETO Nº 3.478, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme art. 16º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.451 de 05 de novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação no valor de R\$ 2.347,49 (Dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) na Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO

0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.06 Segurança Pública
0201.06.181 Policiamento
0201.06.181.0003 Segurança Pública
0201.06.181.0003.2011 Convênio Secretaria Segurança Pública
33900000 Aplicações Diretas R\$ 1.130,28
Fonte 01.55

02 CHEFIA DO EXECUTIVO

0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.06 Segurança Pública
0201.06.181 Policiamento
0201.06.181.0003 Segurança Pública
0201.06.181.0003.2011 Convênio Secretaria Segurança Pública
33900000 Aplicações Diretas R\$ 1.217,21
Fonte 01.56

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais, fica utilizado o valor de R\$ 2.347,49 (Dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), por conta do Excesso de Arrecadação apurado até 20 de Novembro de 2011 na fonte de recursos do Convênio Multa de Transitio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA

Errata Pregão 027/2011

ERRATA PREGÃO 027/2011

O Município de Porto Belo/SC, comunica aos interessados no Pregão Presencial nº 027/2011 que a entrega do equipamento passará a ser IMEDIATA.

Demais itens e prazos permanecem como consta.

Porto Belo, SC 28 de novembro de 2011.
AOILTO MOTTA PORTO MARCO AURELIO PEREIRA
Secretário de Administração Pregoeiro

Porto União

PREFEITURA

Decreto Nº 691/2011

DECRETO Nº 691, de 23 de novembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 21 de novembro de 2011,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do presente exercício o valor de R\$ 1.546.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil reais), conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 2.066 - Manutenção da Atenção Básica
MODALIDADE 3190 - 103 - Aplicações diretas 08 1.200.000,00
MODALIDADE 3191 - 103 - Aplicações diretas 09 20.000,00
MODALIDADE 3390 - 103 - Aplicações diretas 10 25.000,00
MODALIDADE 3390 - 450 - Aplicações diretas 11 161.000,00

ATIVIDADE 2069 - Assistência Farmacêutica Básica
MODALIDADE 3390 - 452 - Aplicações diretas 19 25.000,00

ATIVIDADE 2071 - Manut.Servs.de Média e Alta Complexidade
MODALIDADE 3390 - 103 - Aplicações diretas 24 60.000,00
MODALIDADE 3390 - 454 - Aplicações diretas 26 35.000,00

ATIVIDADE 2075 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica
MODALIDADE 3190 - 103 - Aplicações diretas 40 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 1.546.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e remanejamento das seguintes dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal:

ÓRGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO

UNIDADE 0207 - SECRET. MUN. TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS

PROJETO 1023 - Construção Centro de Uso Múltiplo
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações diretas 20 90.000,00

PROJETO 1050 - Construção Centro Administrativo Municipal
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações diretas 24 400.000,00

PROJETO 1035 - Construção Espaço Cultural
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações diretas 26 38.000,00

PROJETO 1013 - Instalação/Ampliação de Sinalização de Vias
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações diretas 34 440.000,00

PROJETO 1047 - Recuperação Estrutura Secretaria de Obras
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações diretas 66 48.000,00

PROJETO 1015 - Readequação Estradas Vicinais
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações diretas 69 100.000,00

PROJETO 1016 - Aquisição Equipamentos Rodoviários
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações diretas 70 430.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 1.546.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 692/2011

DECRETO Nº. 692, de 23 de novembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.775, de 07 de julho de 2010 (LDO) e 3.830, de 26 de novembro de 2010 (LOA),

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais):

ORGÃO ORGÃO 1500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2.051 - Recadastramento Bolsa Família
MODALIDADE 3390 - 201 - Aplicações Diretas 3 6.760,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 6.760,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício de 2010, na fonte 201 - FNAS - Bolsa Família, no valor de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 693/2011

DECRETO Nº 693, de 23 de novembro de 2011.
Institui a Nota Fiscal Avulsa - NFA como documento fiscal hábil para comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disposto na Lei Municipal Complementar nº 005, de 22 de dezembro de 1999 e Lei Municipal Complementar nº 19, de 10 de dezembro de 2003, dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 005, de 22 de dezembro de 1999 e Lei Complementar Municipal nº 19, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa - NFA, como documento fiscal hábil para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido que:

I- a Nota Fiscal Avulsa - NFA se destina aos prestadores de serviços eventuais, pessoas físicas ou jurídicas, cadastrados ou não-cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Porto União,
II- a Nota Fiscal Avulsa, se destina exclusivamente a serviços prestados no Município, em conformidade ao Art. 40 da LC 019/2003, sendo vedado para autônomos em serviços eventuais á pessoas, empresas ou órgãos de outras unidades do estado ou federação.
III- fica estabelecido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como limite para obtenção de Notas Fiscal Avulsa por contribuinte ao mês.

Art. 3º A autorização para a confecção da Nota Fiscal Avulsa - NFA deverá ser solicitada pessoalmente pelo interessado, ou seu representante legal, junto ao setor de Tributação da Prefeitura, mediante requerimento protocolado.

§ 1º A utilização do documento, a que alude o "caput" deste artigo, será autorizada pela autoridade fiscal, que fixará a numeração seqüencial, por série, a ser observada na confecção do respectivo documento.

§ 2º Para retirada da NFA - Nota Fiscal Avulsa, o requerente deverá apresentar o comprovante de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço correspondente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 694/2011

DECRETO Nº 694, de 23 de novembro de 2011.

Institui e regulamenta o Livro Eletrônico como declaração mensal para lançamento das bases tributáveis dos serviços prestados e tomados, para a apuração do ISSQN mensal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Livro Eletrônico informatizado e disponibilizado no sítio da página web desta municipalidade www.portouniao.sc.gov.br para escrituração e declaração mensal do ISSQN decorrente de serviços prestados e tomados por empresas sediadas no Município de Porto União ou por tomadores de serviços executados neste Município.

Art. 2º Os prestadores e tomadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto e na legislação tributária em vigor.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS E APURAÇÃO DE ISSQN

Art. 3º Ficam obrigados a declararem, mensalmente, na página da web, os serviços prestados e/ou contratados, os contribuintes e tomadores de serviços, a saber:

I- as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as Micro Empresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's, optantes do Simples Nacional ou não;

II- as pessoas jurídicas de direito público, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poderes Públicos, estabelecidos ou sediadas no Município de Porto União;

III- os prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, ainda que não cadastrados como contribuintes do ISSQN neste Município, salvo os legalmente dispensados da retenção do ISSQN;

Parágrafo único. Ficam dispensados da declaração previstas neste artigo os prestadores de serviços que recolhem o ISSQN na modalidade fixa.

Art. 4º A Declaração de ISSQN Próprio e a Declaração de ISSQN Retido, com a apuração deste imposto, são obrigações tributárias acessórias e serão geradas por programa de software específico, denominado Livro Eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Porto União, www.portouniao.sc.gov.br

§ 1º O Livro Eletrônico conterá:

I- as informações cadastrais do responsável legal e contábil da Pessoa Jurídica declarante;

II- as informações cadastrais do responsável pelas declarações, contador ou pessoa por ele indicada;

III- os dados de identificação do prestador e/ou tomador dos serviços;

IV- todos os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais ou gerenciais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Porto União - SC.

V- o item da lista de serviços, o valor e o mês de competência dos

serviços tomados ou prestados;

VI- o registro das deduções na base de cálculo, quando admitidas pela legislação do ISSQN deste Município;

VII- registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência da Declaração Mensal de Serviços, se for o caso;

VIII- o registro do imposto devido, inclusive sobre regime de estimativa, e do imposto retido na fonte ou por substituição de responsabilidade tributária;

IX- outras informações de interesse do Fisco Municipal.

§ 2º Ao processar a Declaração, automaticamente será gerado o imposto devido e disponibilizado na mesma ferramenta, o documento de arrecadação do ISSQN apurado conforme as informações prestadas na mesma declaração;

§ 3º A Declaração de ISSQN próprio e a Declaração de ISSQN Retido, de que trata o caput deste artigo, formaliza o lançamento e constitui confissão a obrigação tributária, tornando-se, também, instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN próprio e retido de terceiros resultante das informações nela prestadas que não tenha sido recolhido no prazo regulamentar.

Art. 5º Ficam substituídas as guias e os "carnês" de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pela Guia de Pagamento do ISS, gerada e emitida através do programa Livro Eletrônico após o registro da Declaração Mensal, a partir de 1º de fevereiro de 2011, competência janeiro 2012, no endereço supramencionado, inclusive para as empresas prestadoras de serviços, não optantes do Simples Nacional e enquadradas no regime de recolhimento do ISSQN calculado pela receita bruta mensal..

Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às sanções previstas na legislação tributária Municipal em vigor, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis, em especial se:

I- deixar de remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo previsto no caput do art. 7º, a Declaração de ISS e/ou Declaração de ISS Retido, independentemente do pagamento do imposto;

II- apresentar a Declaração de ISS próprio e/ou Declaração de ISS Retido de terceiros com omissões ou dados inexatos ou inverídicos.

Art. 7º A Declaração, que trata o art. 4º deste Decreto, deverá ser feita e enviada a partir do mês de fevereiro 2012, relativo a competência janeiro 2012, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador do tributo.

Art. 8º O contribuinte e/ou o substituto tributário, além de observar as obrigações constantes do artigo 4º, deverá entregar declaração retificadora, no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada ou de apresentação da mesma de forma incompleta ou inexata.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes do Livro Eletrônico, e já apresentadas, somente estão protegida da aplicação de penalidade se realizada e entregue até o último dia útil anterior ao início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido e declarado, não eximindo o pagamento de encargos de mora, previsto na alínea "a", do Art. 83, da Lei Complementar nº 019, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 9º A retificação da declaração poderá ser efetuada por meio eletrônico mediante apresentação de nova declaração.

§ 1º A declaração retificadora mencionada no caput deste artigo terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, e conterá todas as informações, inclusive os itens não alterados,

servindo para aumentar ou reduzir os valores de débitos do ISS já informados.

§ 2º Não será aceita a retificação que tenha por objeto alterar os débitos fiscais relativos ao ISS:

I- cujos saldos a pagar já tenham sido inscritos em Dívida Ativa, nos casos que importe alteração do valor;

II- cujos valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações inexatas ou incompletas das notas fiscais dos prestadores, intermediários e tomadores registrados no Livro Eletrônico, já tenham sido inscritos em Dívida Ativa;

III- em relação ao sujeito passivo já tenha sido notificado do início de procedimento fiscal.

§ 3º A retificação de valores da declaração que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa do Município, somente poderá ser efetuada pelas entidades competentes nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 10 Os comprovantes de Pagamento do ISS ou de retenção feita pelo tomador do serviço, os documentos fiscais, emitidos ou não, ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados, das deduções legais e demais comprovantes dos dados e informações contidas na declaração, deverão ficar em poder do responsável legal, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo período de 05 (cinco) anos contados da data prevista para apresentação da declaração de cada competência à Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III DOS LIVROS FISCAIS

Art. 11º. O Livro de Registro de Serviços Prestados e o Livro de Registro de Serviços Tomados deverão, no final de cada exercício, ser processado eletronicamente com os dados fornecidos nas declarações mensais, constantes do endereço mencionado no art. 4º, pelos contribuintes prestadores e tomadores de serviços, sendo facultativa sua impressão.

Art. 12. Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos no Município de Porto União - SC, deverão apresentar mensalmente ao Fisco Municipal as informações fiscais sobre os serviços prestados, podendo estes cadastrar seu próprio plano de contas, vinculando as contas aos seus respectivos COSIF's.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a obrigação da apresentação ao Fisco Municipal, da declaração mensal dos serviços tomados prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 13. Os estabelecimentos de crédito, financiamento, investimento e bancários estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços e escrituração de livros fiscais, ficando, porém, obrigados, a manterem arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 1º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 2º Como contratante de serviços, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão escriturar, no mesmo endereço eletrônico, as notas fiscais de serviços tomados e os recibos de todos os serviços contratados, na forma dos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 14. O recolhimento do imposto, retido na fonte ou por substituição de responsabilidade Tributária, far-se-á em nome do responsável pela retenção ou do substituto da responsabilidade, através de documento de arrecadação emitido mediante a Declaração prevista no artigo 4º deste Decreto, observando-se os prazos de pagamento previstos nos art. 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 019/03, integrante da LC 005/99- Código Tributário Municipal.

§ 1º O não recolhimento do ISSQN retido, no prazo estabelecido, será considerado apropriação indébita, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas nos art. 83, inciso II, a) § único, da Lei Complementar nº 019/03, integrante da LC 005/99 - Código Tributário Municipal, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

§ 2º Consideram-se substitutos da responsabilidade tributária, independente da retenção na fonte do ISS, todos os tomadores de serviços previstos nos arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 019/03, integrante da LC 005/99- Código Tributário Municipal.

§ 3º O pagamento do ISSQN somente dar-se-á por meio do documento hábil, previsto no art. 5º deste Decreto, devendo ser quitado em instituição financeira devidamente habilitada, mediante a chancela mecânica ou comprovante similar, sendo vedado o pagamento por qualquer outro meio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A apuração do ISSQN a pagar será feita, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis em sua escrita fiscal e sua movimentação financeira e bancária, os quais estarão sujeitas as posteriores homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, todas as receitas decorrentes da prestação de serviços, com seus respectivos valores do imposto que sofreu retenção na fonte ou que seja devido a outro Município conforme art. 3º da Lei Complementar nº 116/03, emitindo ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISS para recolhimento do imposto devido.

§ 2º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISSQN devidas, emitindo ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISSQN para recolhimento do valor apurado com vencimento no dia 15 de mês subsequente à sua competência.

§ 3º Fica o tomador dispensado da retenção na fonte do Imposto sobre Serviços - ISSQN, comprovado através de Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal de Porto União.

Art. 16. Os contribuintes do ISSQN que comprovadamente não prestaram serviços sujeitos ao ISSQN, deverão informar através do Livro Eletrônico a ausência de movimentação econômica por não auferir receita decorrente da prestação de serviços naquele período.

§ 1º A falta de emissão de nota fiscal de prestação de serviços não comprova que não houve prestação de serviços prevista no caput deste artigo tampouco o desobriga do pagamento do ISSQN devido sobre a receita bruta mensal auferida com esta operação.

§ 2º Fica o tomador do serviço dispensado de efetuar a declaração mensal de serviços tomados quando houver previsão legal para dispensa da retenção do ISSQN do prestador.

Art. 17. Aos prestadores de serviços fica vedado o recolhimento da Guia de Pagamento do ISSQN com valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. Quando o valor do imposto resultar inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), deverá ser acumulado com o imposto correspondente ao período ou períodos subseqüentes, até que o somatório seja igual ou superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ocasião em que será pago ou recolhido, obedecido ao prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração, sem os acréscimos de mora.

Art. 18. Os responsáveis contábeis, de todas as pessoas jurídicas mencionadas no caput do art. 3º deste Decreto, deverão efetuar os seus respectivos cadastros sítio do Município de Porto União, www.portouniao.sc.gov.br, no link LIVRO ELETRÔNICO, para obter permissão e liberação da senha e a chave de integridade para acesso ao sistema.

Art. 19. O suporte técnico desta ferramenta eletrônica, o cadastramento de cada usuário e a liberação da Chave de Fidelidade, bem como o manual de operações do módulo Declarante do Livro Eletrônico e o formato dos arquivos de importação de documentos, emitidos e recebidos, estarão à disposição dos contabilistas, dos contribuintes ou qualquer outro obrigado, no endereço eletrônico constante do artigo 4º deste regulamento e pelo Setor de Tributação do Município de Porto União.

Art. 20 A solicitação para "Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF", bem como sua homologação poderão, a qualquer tempo, ser disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio desta ferramenta eletrônica, no sítio do endereço eletrônico do Município de Porto União, www.portouniao.sc.gov.br, desde que cumpridas as determinações dos arts. 71 á 75 da Lei Complementar nº 019/03, integrante da LC 005/99 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A liberação da AIDF de que trata o caput deste artigo somente será concedida depois de verificada a regularidade fiscal e cadastral do contribuinte requerente perante a Fazenda Pública do Município de Porto União.

Art. 21. As infrações cometidas a este regulamento serão punidas com as sanções previstas na legislação tributária municipal vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), em 23 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria Nº 055/2011

PORTARIA Nº 055, de 23 de novembro de 2011.
Dispõe sobre julgamento de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 84, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o processo instaurado pela Portaria nº 049, de 09 de julho de 2010, com prorrogação para a conclusão dos trabalhos dada pela Portaria nº 059, de 10 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante do referido processo;

CONSIDERANDO que a Empresa MR Lechinoski Cia Ltda., desrespeitou o contido na Ata de Registro de Preços nº 009/2010, firmada em 26 de março de 2010 - Processo Licitatório nº 026/2010, Pregão Presencial nº 016/2010, o que demonstra a inexecução contratual parcial pela mesma, agregada aos prejuízos;

CONSIDERANDO o julgamento final do processo,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, à Empresa MR Lechinoski Cia Ltda, pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº 009/2010, firmada em 26 de março de 2010 - Processo Licitatório nº 026/2010, Pregão Presencial nº 016/2010, com fundamento no Inciso I, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria Nº 056/2011

PORTARIA Nº 056, de 24 de novembro de 2011.
Nomeia Comissão de Inquérito Administrativo.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, no que tange ao Processo Administrativo, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituir a respectiva Comissão Disciplinar encarregada de apurar os danos causados a terceiro, pela Conselheira Tutelar LORENI MARIA ROSENSCHEG, e consequentemente o ressarcimento dos danos causados ao requerente, a fim de que seja realizado o respectivo inquérito e julgamento com aplicação da justa e legal sanção, caso comprovado, pelo fato acima mencionado.

Art. 2º Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mandar cientificar/citar, desde logo, a Sra. Loreni Maria Rosenscheg, para que, acompanhe todos os atos do presente processo, bem como para que, se assim desejar, que constitua advogado para acompanhá-lo durante todo o processo.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão:
I- Sandra Mara Pflieger Sass - Presidente;
II- Rudi Mauri Feix Júnior - Secretário;
III- Célio Ferreira de Moraes - Membro.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja necessária a prorrogação desta Portaria, a mesma será sem ônus para os membros da Comissão.

Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 053, de 09 de novembro de 2011, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de novembro de 2011.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Extrato de Edital de Pregão Presencial 021/2011 EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatorio 038/2011 EDUCAÇÃO

Extrato de Edital de Pregão Presencial 021/2011 EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatório na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço por item, para a aquisição de materiais diversos para manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas através do site www.portouniao.sc.gov.br; e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, telefone (042) 3523-1155.

Porto União SC, 24 de Novembro de 2011.

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Extrato Edital Pregão Eletronico 006/2011 - SMS

Município de Porto União - SC - Secretaria Municipal da Saúde

Processo Licitatório 029/2011 - Pregão Eletrônico Nº 006/2011 -

SMS

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e mobiliário em geral;

Forma de Pregão: Eletrônico - Tipo Menor preço por item;

Recebimento das Propostas: até as 18:00 horas do dia 09/12/2011;

Início da Sessão: as 08:30 horas do dia 12/12/2011, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Informações Complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br.

Porto União, 16 de novembro de 2011.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

RREO Anexo I 5º BIMESTRE 2011

Município de PORTO UNIAO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.478.000,00	47.478.000,00	7.146.583,67	15,05	36.823.717,12	77,56	10.654.282,88
RECEITAS CORRENTES	43.504.000,00	43.504.000,00	7.106.457,30	16,34	36.652.890,08	84,25	6.851.109,92
RECEITA TRIBUTARIA	6.241.000,00	6.241.000,00	782.911,76	12,54	5.544.596,19	88,84	696.403,81
IMPOSTOS	4.300.000,00	4.300.000,00	549.644,84	12,78	4.121.863,09	95,86	178.136,91
TAXAS	1.901.000,00	1.901.000,00	233.266,92	12,27	1.422.733,10	74,84	478.266,90
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.321.440,00	2.321.440,00	411.013,43	17,71	1.991.205,36	85,77	330.234,64
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.800.000,00	1.800.000,00	325.208,73	18,07	1.564.177,83	86,90	235.822,17
CONTRIB P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC	521.440,00	521.440,00	85.804,70	16,46	427.027,53	81,89	94.412,47
RECEITA PATRIMONIAL	2.516.000,00	2.516.000,00	763.571,71	30,35	3.535.090,87	140,50	-1.019.090,87
RECEITAS IMOBILIARIAS	30.000,00	30.000,00	975,00	3,25	4.261,58	14,21	25.738,42
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2.486.000,00	2.486.000,00	762.596,71	30,68	3.530.829,29	142,03	-1.044.829,29
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.374.560,00	30.374.560,00	4.858.278,40	15,99	24.326.279,23	80,09	6.048.280,77
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.700.560,00	28.700.560,00	4.850.278,40	16,90	24.290.279,23	84,63	4.410.280,77
Transf. de Conv.	1.674.000,00	1.674.000,00	8.000,00	0,48	36.000,00	2,15	1.638.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.045.000,00	2.045.000,00	290.682,00	14,21	1.255.718,43	61,40	789.281,57
Multas e Juros de Mora	542.000,00	542.000,00	84.831,64	15,65	369.442,27	68,16	172.557,73
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	257.000,00	257.000,00	24.082,80	9,37	91.412,15	35,57	165.587,85
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	668.000,00	668.000,00	125.804,90	18,83	513.147,38	76,82	154.852,62
RECEITAS DIVERSAS	578.000,00	578.000,00	55.962,66	9,68	281.716,63	48,74	296.283,37
RECEITAS DE CAPITAL	3.974.000,00	3.974.000,00	40.126,37	1,01	170.827,04	4,30	3.803.172,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	37.470,00	170,32	-15.470,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	6.470,00	29,41	15.530,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	-31.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.452.000,00	3.452.000,00	40.126,37	1,16	133.357,04	3,86	3.318.642,96
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	902.000,00	902.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	902.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.550.000,00	2.550.000,00	40.126,37	1,57	133.357,04	5,23	2.416.642,96
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.739.000,00	1.739.000,00	282.179,48	16,23	1.400.189,78	80,52	338.810,22
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.599.000,00	1.599.000,00	271.061,62	16,95	1.300.129,04	81,31	298.870,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.599.000,00	1.599.000,00	271.061,62	16,95	1.300.129,04	81,31	298.870,96
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.599.000,00	1.599.000,00	271.061,62	16,95	1.300.129,04	81,31	298.870,96
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	140.000,00	140.000,00	11.117,86	7,94	100.060,74	71,47	39.939,26

Continua 1/4

Município de PORTO UNIAO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.739.000,00	1.739.000,00	282.179,48	16,23	1.400.189,78	80,52	338.810,22
ALIENAÇÃO DE BENS	140.000,00	140.000,00	11.117,86	7,94	100.060,74	71,47	39.939,26
Alienação de Outros Bens Imóveis	140.000,00	140.000,00	11.117,86	7,94	100.060,74	71,47	39.939,26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.217.000,00	49.217.000,00	7.428.763,15	15,09	38.223.906,90	77,66	10.993.093,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	49.217.000,00	49.217.000,00	7.428.763,15	15,09	38.223.906,90	77,66	10.993.093,10
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	49.217.000,00	49.217.000,00	7.428.763,15	15,09	38.223.906,90	77,66	10.993.093,10
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	591.500,00	—	—	591.500,00	—	—
Superávit Financeiro	—	591.500,00	—	—	591.500,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.692.000,00	2.606.500,00	50.298.500,00	6.051.747,20	29.181.674,59	5.728.513,01	28.301.259,93	56,27	21.997.240,07
DESPESAS CORRENTES	35.342.210,00	1.484.500,00	36.826.710,00	5.290.231,83	26.027.712,22	5.106.436,78	25.362.516,26	68,87	11.464.193,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.494.710,00	669.000,00	20.163.710,00	2.800.234,39	14.883.622,40	2.739.239,95	14.791.032,31	73,35	5.372.677,69
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	290.000,00	0,00	290.000,00	47.770,63	285.034,55	47.770,63	285.034,55	98,29	4.965,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.557.500,00	815.500,00	16.373.000,00	2.442.226,81	10.859.055,27	2.319.426,20	10.286.449,40	62,83	6.086.550,60
DESPESAS DE CAPITAL	11.330.790,00	1.122.000,00	12.452.790,00	761.515,37	3.153.962,37	622.076,23	2.938.743,67	23,60	9.514.046,33
INVESTIMENTOS	10.310.790,00	1.002.000,00	11.312.790,00	662.755,63	2.554.013,78	523.316,49	2.338.795,08	20,67	8.973.994,92

Continua 2/4

Município de PORTO UNIAO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.692.000,00	2.606.500,00	50.298.500,00	6.051.747,20	29.181.674,59	5.728.513,01	28.301.259,93	56,27	21.997.240,07
INVERSOES FINANCEIRAS	520.000,00	120.000,00	640.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	18,75	520.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	500.000,00	0,00	500.000,00	98.759,74	479.948,59	98.759,74	479.948,59	95,99	20.051,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	869.000,00	0,00	869.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.000,00
RESERVA DO RPPS	869.000,00	0,00	869.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.525.000,00	30.000,00	1.555.000,00	247.058,94	1.232.704,29	247.058,94	1.232.704,29	79,27	322.295,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.525.000,00	30.000,00	1.555.000,00	247.058,94	1.232.704,29	247.058,94	1.232.704,29	79,27	322.295,71
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.217.000,00	2.636.500,00	51.853.500,00	6.298.806,14	30.414.378,88	5.975.571,95	29.533.964,22	56,96	22.319.535,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	49.217.000,00	2.636.500,00	51.853.500,00	6.298.806,14	30.414.378,88	5.975.571,95	29.533.964,22	56,96	22.319.535,78
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	8.689.942,68	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	49.217.000,00	2.636.500,00	51.853.500,00	6.298.806,14	30.414.378,88	5.975.571,95	38.223.906,90	56,96	22.319.535,78

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 2.016.216,73

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

Continua 3/4

Município de PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 4/4

PORTO UNIAO, 25/11/2011

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIE

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

RREO Anexo II 5º BIMESTRE 2011

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.692.000,00	50.298.500,00	6.051.747,20	29.181.674,59	5.728.513,01	28.301.259,93	95,83	56,27	21.997.240,07
Legislativa	1.790.000,00	1.790.000,00	80.774,25	819.608,15	0,00	736.857,04	2,49	41,17	1.053.142,96
Ação Legislativa	1.790.000,00	1.790.000,00	80.774,25	819.608,15	0,00	736.857,04	2,49	41,17	1.053.142,96
Administração	4.522.000,00	4.522.000,00	454.804,06	2.133.921,08	448.883,13	2.121.274,79	7,18	46,91	2.400.725,21
Planejamento e Orçamento	350.000,00	350.000,00	31.515,18	164.755,17	31.694,18	164.755,17	0,56	47,07	185.244,83
Administração Geral	3.472.000,00	3.472.000,00	321.664,49	1.499.235,37	315.850,56	1.486.875,08	5,03	42,82	1.985.124,92
Administração Financeira	700.000,00	700.000,00	101.624,39	469.930,54	101.338,39	469.644,54	1,59	67,09	230.355,46
Defesa Nacional	7.000,00	7.000,00	223,60	1.236,80	77,60	1.090,80	0,00	15,58	5.909,20
Defesa Terrestre	7.000,00	7.000,00	223,60	1.236,80	77,60	1.090,80	0,00	15,58	5.909,20
Segurança Pública	428.000,00	556.000,00	39.810,74	196.183,77	37.227,66	185.164,78	0,63	33,30	370.835,22
Policimento	28.000,00	38.000,00	6.937,90	27.785,12	7.012,90	27.785,12	0,09	73,12	10.214,88
Defesa Civil	400.000,00	518.000,00	32.872,84	168.398,65	30.214,76	157.379,66	0,53	30,38	360.620,34
Assistência Social	1.693.000,00	1.899.500,00	282.941,01	1.202.513,49	278.991,66	1.192.941,08	4,04	62,80	706.558,92
Assistência à Criança e ao Adolescente	166.000,00	189.500,00	18.578,39	105.809,21	18.578,39	105.809,21	0,36	55,84	83.690,79
Assistência Comunitária	1.335.000,00	1.335.000,00	216.137,55	888.296,93	212.188,20	878.724,52	2,98	65,82	456.275,48
Alimentação e Nutrição	192.000,00	375.000,00	48.225,07	208.407,35	48.225,07	208.407,35	0,71	55,58	166.592,65
Previdência Social	4.729.000,00	4.729.000,00	155.737,43	762.711,77	155.737,43	762.623,29	2,58	16,13	3.966.376,71
Previdência do Regime Estatutário	4.729.000,00	4.729.000,00	155.737,43	762.711,77	155.737,43	762.623,29	2,58	16,13	3.966.376,71
Saúde	8.298.000,00	8.718.000,00	1.173.173,84	7.189.555,47	1.255.969,77	7.020.724,43	23,77	80,53	1.697.275,57
Atenção Básica	5.467.000,00	5.713.000,00	763.749,97	5.103.791,12	808.520,92	4.971.556,60	16,83	87,02	741.443,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.550.000,00	2.684.000,00	389.398,22	1.860.849,51	408.442,61	1.829.804,99	6,20	68,17	854.195,01
Vigilância Sanitária	169.000,00	169.000,00	12.149,45	105.546,67	13.114,76	102.002,72	0,35	60,36	66.997,28
Vigilância Epidemiológica	112.000,00	152.000,00	7.876,20	119.368,17	25.891,48	117.360,12	0,40	77,21	34.639,88
Educação	8.729.710,00	10.206.710,00	1.955.838,31	7.807.603,60	1.585.804,44	7.301.669,73	24,72	71,54	2.905.040,27
Ensino Fundamental	5.859.710,00	6.337.710,00	1.275.931,64	5.228.339,32	1.058.441,45	4.891.977,13	16,56	77,19	1.445.732,87
Ensino Médio	420.000,00	420.000,00	53.407,77	196.194,93	47.853,17	184.522,33	0,62	43,93	235.477,67
Educação Infantil	2.450.000,00	3.449.000,00	626.498,90	2.383.069,35	479.509,82	2.225.170,27	7,53	64,52	1.223.829,73
Cultura	260.000,00	260.000,00	27.995,01	75.915,18	29.284,53	72.354,55	0,24	27,83	187.645,45
Difusão Cultural	260.000,00	260.000,00	27.995,01	75.915,18	29.284,53	72.354,55	0,24	27,83	187.645,45
Urbanismo	5.728.750,00	5.834.750,00	384.826,99	2.595.054,05	416.576,71	2.576.399,37	8,72	44,16	3.258.350,63
Infra-Estrutura Urbana	3.598.750,00	3.626.750,00	60.289,58	898.403,06	52.084,60	888.094,38	3,01	24,49	2.738.655,62

Continua 1/3

Município de PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.692.000,00	50.298.500,00	6.051.747,20	29.181.674,59	5.728.513,01	28.301.259,93	95,83	56,27	21.997.240,07
Urbanismo	5.728.750,00	5.834.750,00	384.826,99	2.595.054,05	416.576,71	2.576.399,37	8,72	44,16	3.258.350,63
Serviços Urbanos	2.030.000,00	2.108.000,00	241.856,50	1.596.780,35	281.761,80	1.588.434,35	5,38	75,35	519.565,65
Lazer	100.000,00	100.000,00	82.680,91	99.870,64	82.730,31	99.870,64	0,34	99,87	129,36
Habitação	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Habitação Urbana	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Saneamento	520.000,00	520.000,00	128.451,62	190.877,24	121.680,70	184.106,32	0,62	35,41	335.893,68
Saneamento Básico Urbano	520.000,00	520.000,00	128.451,62	190.877,24	121.680,70	184.106,32	0,62	35,41	335.893,68
Gestão Ambiental	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Recursos Hídricos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Agricultura	1.090.000,00	1.147.000,00	197.804,73	752.872,26	222.394,19	743.189,26	2,52	64,79	403.810,74
Promoção da Produção Vegetal	1.040.000,00	1.097.000,00	197.804,73	752.872,26	222.394,19	743.189,26	2,52	67,75	353.810,74
Abastecimento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Indústria	688.000,00	731.000,00	68.491,19	301.016,05	69.726,19	299.436,05	1,01	40,96	431.563,95
Promoção da Produção Vegetal	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Promoção Industrial	70.000,00	70.000,00	5.648,87	63.446,58	5.648,87	63.446,58	0,21	90,64	6.553,42
Produção Industrial	508.000,00	551.000,00	62.842,32	237.569,47	64.077,32	235.989,47	0,80	42,83	315.010,53
Comunicações	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Telecomunicações	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Energia	130.000,00	130.000,00	0,00	46.849,39	11.361,60	46.849,39	0,16	36,04	83.150,61
Energia Elétrica	130.000,00	130.000,00	0,00	46.849,39	11.361,60	46.849,39	0,16	36,04	83.150,61
Transporte	5.215.540,00	5.215.540,00	563.990,29	2.507.972,19	553.180,87	2.463.804,27	8,34	47,24	2.751.735,73
Transporte Rodoviário	5.215.540,00	5.215.540,00	563.990,29	2.507.972,19	553.180,87	2.463.804,27	8,34	47,24	2.751.735,73
Desporto e Lazer	700.000,00	847.000,00	100.976,98	681.107,06	104.309,07	676.201,74	2,29	79,83	170.798,26
Desporto Comunitário	700.000,00	847.000,00	100.976,98	681.107,06	104.309,07	676.201,74	2,29	79,83	170.798,26
Encargos Especiais	2.740.000,00	2.762.000,00	435.907,15	1.916.677,04	437.307,46	1.916.573,04	6,49	69,39	845.426,96
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	265.000,00	265.000,00	44.978,20	236.760,27	44.978,20	236.760,27	0,80	89,34	28.239,73
Refinanciamento da Dívida Interna	790.000,00	790.000,00	146.530,37	764.983,14	146.530,37	764.983,14	2,59	96,83	25.016,86
Outros Encargos Especiais	1.685.000,00	1.707.000,00	244.398,58	914.933,63	245.798,89	914.829,63	3,10	53,59	792.170,37

Continua 2/3

Município de PORTO UNIAO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.525.000,00	1.555.000,00	247.058,94	1.232.704,29	247.058,94	1.232.704,29	4,17	79,27	322.295,71
Legislativa	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Previdência Social	10.000,00	10.000,00	1.276,64	6.261,64	1.276,64	6.261,64	0,02	62,62	3.738,36
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	1.276,64	6.261,64	1.276,64	6.261,64	0,02	62,62	3.738,36
Saúde	420.000,00	420.000,00	64.340,82	312.044,01	64.340,82	312.044,01	1,06	74,30	107.955,99
Atenção Básica	370.000,00	370.000,00	64.216,02	311.522,21	64.216,02	311.522,21	1,05	84,20	58.477,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	30.000,00	124,80	521,80	124,80	521,80	0,00	1,74	29.478,20
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação	585.000,00	615.000,00	104.979,90	542.854,67	104.979,90	542.854,67	1,84	88,27	72.145,33
Ensino Fundamental	380.000,00	400.000,00	76.636,51	351.293,88	76.636,51	351.293,88	1,19	87,82	48.706,12
Ensino Médio	25.000,00	25.000,00	10.046,10	10.046,10	10.046,10	10.046,10	0,03	40,18	14.953,90
Educação Infantil	180.000,00	190.000,00	18.297,29	181.514,69	18.297,29	181.514,69	0,61	95,53	8.485,31
Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	76.461,58	371.543,97	76.461,58	371.543,97	1,26	74,31	128.456,03
Outros Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	76.461,58	371.543,97	76.461,58	371.543,97	1,26	74,31	128.456,03
TOTAL (III) = (I + II)	49.217.000,00	51.853.500,00	6.298.806,14	30.414.378,88	5.975.571,95	29.533.964,22	100,00	56,96	22.319.535,78

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTO UNIAO, 25/11/2011

RENATO STASIAK RICARDO DRAGONI SOFIA SYDOL DINARTE RIBEIRO GUEDES NET
 PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE FINANÇAS E C CONTADORA - CRC/SC 14640/0-4 ANALISTA CONTR INTERNO CR/

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO Anexo X 5º BIMESTRE 2011

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	5.209.000,00	5.209.000,00	692.504,37	4.758.707,81	91,36
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.421.000,00	3.421.000,00	358.273,92	2.964.500,52	86,66
1.1.1- IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	222.776,43	2.381.616,85	91,60
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	68.000,00	68.000,00	12.392,83	40.038,58	58,88
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	500.000,00	500.000,00	84.532,15	369.588,40	73,92
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	253.000,00	253.000,00	38.572,51	173.256,69	68,48
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	370.000,00	370.000,00	78.419,05	399.632,03	108,01
1.2.1- ITBI	370.000,00	370.000,00	78.419,05	399.632,03	108,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.058.000,00	1.058.000,00	167.032,67	1.038.724,99	98,18
1.3.1- ISS	970.000,00	970.000,00	159.670,63	984.763,94	101,52
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	58.000,00	58.000,00	4.745,83	36.452,20	62,85
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	30.000,00	30.000,00	2.616,21	17.508,85	58,36
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	360.000,00	360.000,00	88.778,73	355.850,27	98,85
1.4.1- IRRF	360.000,00	360.000,00	88.778,73	355.850,27	98,85
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.499.200,00	22.499.200,00	3.346.106,12	17.409.184,78	77,38
2.1- Cota-Parte FPM	13.715.200,00	13.715.200,00	1.812.169,66	10.396.906,83	75,81
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.715.200,00	13.715.200,00	1.812.169,66	10.396.906,83	75,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.000.000,00	7.000.000,00	1.168.252,85	5.081.506,09	72,59
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	50.000,00	50.000,00	6.036,22	30.181,10	60,36
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	22.328,88	103.041,94	103,04
2.5- Cota-Parte ITR	34.000,00	34.000,00	25.812,08	29.771,14	87,56
2.6- Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.600.000,00	311.506,43	1.767.777,68	110,49
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.708.200,00	27.708.200,00	4.038.610,49	22.167.892,59	80,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	468.000,00	468.000,00	108.272,68	511.321,16	109,26
5.1- Transferências do Salário-Educação	468.000,00	468.000,00	108.272,68	511.321,16	109,26
5.2- Outras Transferências do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	924.700,00	924.700,00	177.546,22	965.539,37	104,42
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.392.700,00	1.392.700,00	285.818,90	1.476.860,53	106,04

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.499.840,00	4.499.840,00	670.623,08	3.483.237,13	77,41
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.743.040,00	2.743.040,00	362.433,87	2.079.381,08	75,81
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.400.000,00	1.400.000,00	235.052,74	1.017.702,75	72,69
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	10.000,00	10.000,00	1.207,24	6.036,20	60,36
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	20.000,00	20.000,00	4.465,75	20.608,32	103,04
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	6.800,00	6.800,00	5.162,39	5.954,13	87,56
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	320.000,00	320.000,00	62.301,09	353.554,65	110,49
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.010.000,00	6.010.000,00	1.219.820,90	5.787.985,08	96,31
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	1.213.042,70	5.754.990,54	95,92
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	6.778,20	32.994,54	329,95
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.500.160,00	1.500.160,00	542.419,62	2.271.753,41	151,43
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.430.000,00	4.091.000,00	666.556,60	3.704.085,22	90,54
13.1- Com Educação Infantil	980.000,00	1.500.000,00	162.057,22	1.125.624,61	75,04
13.2- Com Ensino Fundamental	2.450.000,00	2.591.000,00	504.499,38	2.578.460,61	99,52
14- OUTRAS DESPESAS	2.195.000,00	2.480.000,00	198.040,09	1.479.329,12	59,65
14.1- Com Educação Infantil	620.000,00	820.000,00	36.743,15	421.420,82	51,39
14.2- Com Ensino Fundamental	1.575.000,00	1.660.000,00	161.296,94	1.057.908,30	63,73
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.625.000,00	6.571.000,00	864.596,69	5.183.414,34	78,88
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I ((13 – 18) / (11) x 100) %					64,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2011 ²					0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)²	6.927.050,00	6.927.050,00	1.009.652,62	5.541.973,15	80,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.280.000,00	3.010.000,00	463.826,44	2.121.365,31	70,48
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.600.000,00	2.320.000,00	198.800,37	1.547.045,43	66,68
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	680.000,00	690.000,00	265.026,07	574.319,88	83,23
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.781.710,00	6.245.710,00	1.033.901,82	4.908.189,84	78,58
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.025.000,00	4.251.000,00	665.796,32	3.636.368,91	85,54
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.756.710,00	1.994.710,00	368.105,50	1.271.820,93	63,76
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	8.061.710,00	9.255.710,00	1.497.728,26	7.029.555,15	75,95
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					2.271.753,41
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					32.994,54
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					—
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					100,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					2.304.847,95
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					4.724.707,20
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					21,31

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	468.000,00	559.000,00	32.344,09	182.736,29	32,69
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	150.000,00	280.000,00	32.627,05	196.136,40	70,05
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	618.000,00	839.000,00	64.971,14	378.872,69	45,16
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.679.710,00	10.094.710,00	1.562.699,40	7.408.427,84	73,39
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2011 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			638,90	100,00	

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	4.796,14	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.754.990,54	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.755.347,56	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	32.994,54	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	37.433,66	0,00

PORTO UNIAO, 25/11/2011

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIT

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Salto Veloso

PREFEITURA

Lei N. 1.441

LEI N. 1.441, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a revisão do PPA 2010/2013, Lei 1329/2009, do Município de Salto Veloso para o biênio 2012/2013 e dá outras providências"

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes municipais que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam excluídas todas as planilhas que compõem o Plano Plurianual e passaram a ser representadas nessa lei, através do anexo III, com inclusão, exclusão e alteração de ações, com adequação de metas e valores para o exercício de 2012/2013, com estruturação de acordo com as fontes e seus detalhamentos da destinação de recursos do anexo II que integra a presente lei e estabelecerá as diretrizes para o exercício de 2012 e 2013, conforme programas especificados no anexo I;

Art. 2º - Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas do anexo IV, com a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos;

Art. 3º - Foram atualizados os valores para o exercício de 2012 e 2013, de maneira a adequar as fontes de recursos, programas, e manter o equilíbrio entre as receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso - SC, 25 de novembro de 2011.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

MATHEUS ABATI PÉRICO

Secretário Geral de Planejamento

Lei N. 1.442

LEI N. 1.442, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2012, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - das metas fiscais; e

VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com a Portaria conjunta nº.004, de 30 de novembro de 2010, e alterações posteriores efetuadas pelo Ministério da Fazenda e a despesa em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações, com o seguinte desdobramento:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III - Resumo Geral da Despesa;

IV - Programa de Trabalho;

V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade, podendo ser indicado o seu desdobramento por Elemento e/ou Sub-Elemento, segundo cada Unidade Orçamentária;

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática,

categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;

XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.

§ 1º - Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portaria conjunta nº. 04, de 30 de novembro de 2010 e alterações posteriores efetuadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, e dos Fundos e institutos Municipais, abaixo descritos:

- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado);
- Fundo Municipal da Criança e da Adolescência (centralizado);
- Fundo Municipal de Assist. Médica dos Servidores (descentralizado);
- Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos M. de Salto Veloso (centralizado).

Art. 6º - mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Texto da Lei;

II - Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2008 a 2010, fixada para 2011e projetada para 2012 a 2014;

III - Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2010 e a projeção de desembolso para os exercícios de 2012 a 2014;

IV - Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI - Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2008 a 2010;

VII - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2012;

VIII - Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2008 a 2010, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

IX - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2012 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º - Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2012, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º - Se a receita estimada para o exercício de 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá

solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - redução dos investimentos programados;
- V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter contínuo, não poderá exceder, no exercício de 2012 a 10% (Dez por cento) da Receita Corrente Líquida fixada no exercício de 2012.

Art. 12 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2012, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Art. 15 - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;

III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação pa- ra fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

§ 2º - A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte

específica.

Art. 17 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2012, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular em 2012, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20 - As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 - Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2012, a preços correntes.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo X desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2012, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101,

de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33 - O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:

I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;

II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



Art. 40 - Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42 - Até o dia 30 de Outubro de 2011, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2011, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a;

- Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) - Demonstrativo I - Metas anuais;
- b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
- d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
- g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
- j) - Demonstrativo X - Metas e prioridades.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.428 de 13 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso - SC, 25 de novembro de 2011

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra

MATHEUS ABATI PÉRICO

Secretário Geral de Planejamento

Lei N. 1.443

LEI N. 1.443, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no Município de Salto Veloso, e estatui normas que regulam o registro e a inspeção dos estabelecimentos que produzem matéria-prima, manipulam, fabricam artesanalmente, distribuem e comercializam produtos de origem animal ou vegetal. Parágrafo único. O SIM atuará de acordo com esta lei e, supletivamente no que couber, com o que dispõe a Lei Federal n. 7.889/89, Lei Estadual n. 8.534/92, Lei Estadual n. 10.610/97, e legislação sanitária municipal em vigor.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO, DA INSPEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I - Do Registro

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salto Veloso, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ao qual compete:

I - regulamentar e normatizar:

- a) a implantação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, manipulação, fabricação artesanal, distribuição e comercialização de produtos de origem animal ou vegetal;
- b) o transporte de produtos de origem animal ou vegetal in natura, industrializados ou beneficiados;
- c) a embalagem e a rotulagem de produtos de origem animal ou vegetal.

II - executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal ou vegetal;

III - promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a" do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal ou vegetal;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Ficam sujeitos ao registro no SIM todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas ou outros produtos com componentes de origem vegetal, e todos os respectivos subprodutos derivados, no território do Município de Salto Veloso e que não possuam registro nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE). Parágrafo único. Os estabelecimentos já existentes, para se adequarem a esta Lei deverão apresentar os respectivos projetos para aprovação e registro no SIM.

Art. 4º. O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal ou vegetal pelo SIM isenta-os de qualquer outro registro municipal.

Art. 5º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal ou vegetal, para efeitos da presente Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, além dos produtos de origem vegetal e os utilizados para a sua industrialização.

Art. 6º. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito da presente Lei, que se trata de "produto de origem animal ou vegetal ou suas matérias-primas".

Art. 7º. Nenhum estabelecimento referido no artigo 5º desta Lei poderá comercializar produtos de origem animal ou vegetal no Município de Salto Veloso, sem estar registrado no SIM.

Art. 8º. Além do registro a que se refere o artigo anterior, todo estabelecimento deverá registrar seus produtos, atendendo as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM.

Art. 9º. O registro do estabelecimento e de seus produtos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, instruído o processo com os seguintes documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado:

I - consulta prévia junto ao Município;

II - planta baixa;

III - projeto hidrossanitário;

IV - laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento;

V - ato constitutivo da empresa ou identificação do produtor pessoa física;

VI - cópia do cartão CNPJ ou do CPF.

Parágrafo único. Aquele que comprovar a condição de produtor rural do Município de Salto Veloso, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, fica dispensado da apresentação dos documentos previstos nos incisos I, V e VI deste artigo.

Art. 10. Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do SIM autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

Art. 11. O "Termo de Liberação" estará sujeito a renovação anual, após vistoria e liberação do estabelecimento pelo SIM.

Art. 12. Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Parágrafo único. Não serão registrados estabelecimentos de abate localizados em área urbana.

Art. 13. As autoridades municipais não permitirão o início de construção, ampliação ou reforma de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal ou vegetal, sem que os projetos tenham sido devidamente aprovados pelo órgão competente, cumpridas todas as exigências legais.

Parágrafo único. O SIM realizará inspeções periódicas das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou em reformas, tendo em vista o projeto aprovado.

Seção II

Da Inspeção

Art. 14. A inspeção do SIM se estende às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária, e terá por objetivo reinspecionar produtos de origem animal ou vegetal e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infringiram dispositivos desta Lei.

Art. 15. A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I - permanente, em estabelecimentos que abatem animais de açougue;

II - periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do SIM.

Parágrafo único. Entende-se por animais de açougue os bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, aves, coelhos e peixes.

Seção III

Da Classificação

Art. 16. Os estabelecimentos sujeitos ao disposto na presente Lei classificam-se em:

I - estabelecimentos de carnes e derivados, compreendendo:

a) matadouros: são os estabelecimentos dotados de instalações com refrigeração, para matança de animais de qualquer espécie, visando ao fornecimento de carne in natura para açougues;

b) matadouros-frigoríficos: são os estabelecimentos especificados na alínea anterior, mas já dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;

c) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados à transformação de matéria-prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, incluindo-se as charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, fábricas de produtos não-comestíveis e outras;

d) entrepostos de carnes e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros animais.

II - estabelecimentos de pescados e derivados, compreendendo:

a) entrepostos de pescados e derivados: são os estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;

b) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.

III - estabelecimentos de leite e derivados, compreendendo:

a) propriedades rurais: são os estabelecimentos destinados à produção de leite e seus derivados, obedecendo as normas específicas para cada tipo;

b) entrepostos de leite e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação de leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;

c) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo-se as usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios.

IV - estabelecimentos de mel e cera de abelhas, compreendendo:

a) apiário: conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à produção de mel, cera, própolis, pólen, geléia real e outros;

b) casas do mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;

c) entrepostos de mel e cera de abelhas: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados.

V - estabelecimentos de ovos e derivados, compreendendo:

a) granjas avícolas: são os estabelecimentos destinados à produção de ovos, que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos;

b) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento e à industrialização de ovos;

c) entrepostos de ovos: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos in natura.

V - demais estabelecimentos enquadrados por esta lei.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Serviço de Inspeção

Art. 17. O SIM será composto por profissionais técnicos do Município de Salto Veloso, sob a supervisão de um fiscal sanitário.

Art. 18. O Conselho Consultivo do SIM será composto por três membros, compreendendo:

I - Médico Veterinário;

II - Fiscal Sanitarista;

III - Nutricionista.

§ 1º. O Coordenador do SIM poderá, quando houver necessidade, convidar outros técnicos para participar do Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, periodicamente, na sede do SIM, ou em espaço indicado pelo Município.

§ 3º. Terá assento junto ao SIM, na qualidade de consultor permanente, o Engenheiro Agrônomo do Município.

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo de que trata o artigo anterior:

I - auxiliar o SIM na elaboração das normas e regulamentos necessários à plena execução das atividades de inspeção;

II - analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal ou vegetal;

III - analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal ou vegetal;

IV - colaborar com a coordenação do SIM, quando solicitado.

Art. 20. Os pareceres sobre os estabelecimentos de produtos de origem animal ou vegetal, referidos no inciso II do artigo anterior, deverão ser encaminhados ao Coordenador do SIM, assinados por, no mínimo, dois integrantes do colegiado.

Art. 21. As liberações para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do Coordenador do SIM.

Art. 22. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal ou vegetal somente após o registro dos mesmos no SIM, cabendo a este determinar o número de inspetores necessários para a realização das atividades.

Art. 23. Serão inspecionados nos estabelecimentos com registro no SIM todos os produtos de origem animal ou vegetal.

Art. 24. A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal ou vegetal será executada pela coordenação do SIM ou por outros órgãos afins, com ele conveniados.

Seção II

Dos Estabelecimentos

Art. 25. Os estabelecimentos enquadrados nesta Lei, para edificação das instalações físicas, deverão apresentar autorização prévia do Departamento de Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Salto Veloso, antes de encaminhar o credenciamento ao SIM.

§ 1º. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal ou vegetal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas exigidas na legislação em vigor.

§ 2º. As exigências de que trata o parágrafo anterior referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento e ao credenciamento do responsável técnico, quando necessário, junto ao órgão competente.

Art. 26. Todos os estabelecimentos registrados no SIM devem possuir sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. As demais construções e instalações ficam atinentes à legislação vigente do SIE.

Seção III

Do Pessoal

Art. 27. Os colaboradores que atuam em estabelecimentos de produtos de origem animal ou vegetal devem apresentar-se com uniforme completo, composto de botas, calça, avental e gorro, em cor clara, e limpo, trocado diariamente ou, quando necessário, entre os turnos de trabalho.

§ 1º. Os funcionários que atuam em oficinas, setores de manutenção e outros, devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

§ 2º. Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.

Art. 28. Os funcionários deverão, ainda, atender as seguintes exigências:

I - possuir atestado de saúde atualizado;

II - não ter adornos nas mãos ou pulsos;

III - não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas e queimaduras;

IV - não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que, de alguma maneira, possa contaminar o alimento;

V - manter rigorosa higiene pessoal.

Seção IV

Da Rotulagem

Art. 29. Todos os produtos de origem animal ou vegetal entregues ao comércio ou ao consumidor devem estar identificados por meio de rótulo.

Parágrafo único. Fica a critério do SIM permitir para certos produtos o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou o uso exclusivo do carimbo da inspeção.

Art. 30. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima ou na embalagem.

Art. 31. Para efeito de identificação da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal ou vegetal na rotulagem, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I - A: para matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;

II - C: para matadouros ou matadouros frigoríficos de coelhos;

III - E: para estabelecimentos industriais de produtos cárneos;

IV - L: para todos os estabelecimentos de leite e derivados;
V - M: para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;
VI - O: para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;
VII - P: para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

Art. 32. O rótulo para produtos de origem animal ou vegetal deve conter as seguintes informações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
II - nome da firma ou empresa responsável;
III - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista nesta Lei;
IV - carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;
V - endereço e telefone do estabelecimento;
VI - marca comercial do produto;
VII - data de fabricação do produto;
VIII - a expressão "prazo de validade" ou "consumir até";
IX - peso líquido;
X - composição e formas de conservação do produto;
XI - os termos "indústria brasileira";
XII - nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do responsável técnico, quando necessário;
XIII - demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 33. Os produtos destinados à alimentação animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "alimentação animal".

Art. 34. Os produtos não destinados à alimentação humana ou animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "não comestível".

Art. 35. As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal ou vegetal devem ser aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde ou pelo Instituto Nacional de Metrologia e Normalização (INMETRO).

Art. 36. O carimbo de inspeção, a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM, obedecerá ao modelo constante no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para certificação, inspeção, aprovação ou condenação de produtos, o SIM utilizará os modelos de carimbo constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 37. As informações de produtos cujo rótulo não comporte todas as expressões exigidas pela legislação vigente poderão ser inseridas em embalagens coletivas, como caixas, latas e outras, higiênicas e adequadas ao produto.

Art. 38. É proibida a reutilização de embalagens.

Seção V Do Transporte e Trânsito

Art. 39. Os produtos e matérias-primas de origem animal ou vegetal, procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.

Art. 40. As autoridades de saúde pública, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar ao SIM os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem, se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal ou vegetal.

Art. 41. Todos os produtos de origem animal ou vegetal, em trânsito pelas estradas municipais, devem estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados, conforme prevê esta Lei, podendo ser reinspecionados pelos técnicos do SIM nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 42. Os produtos de origem animal ou vegetal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, excluído o leite a granel, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do "Certificado Sanitário", visado pelo médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção, se o SIM exigir tal requisito.

Art. 43. O transporte de produtos de origem animal ou vegetal deve ser feito em veículos apropriados tanto ao tipo de produto a ser transportado, como à sua perfeita conservação.

§ 1º. Não podem ser transportados com os produtos de que trata o caput deste artigo produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º. Para o transporte a que se refere este artigo, os produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independente de sua embalagem individual ou coletiva.

Seção VI Das Obrigações

Art. 44. Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências nela contidas;
II - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
III - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do SIM;
IV - viabilizar o transporte dos técnicos da inspeção, quando estes não dispuserem de meio de locomoção para a execução de seus trabalhos;
V - possuir responsável técnico habilitado, quando for o caso;
VI - acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;
VII - manter e conservar o estabelecimento em acordo com as normas desta Lei;
VIII - recolher, se for o caso, todos os tributos ou tarifas de inspeção sanitária e/ou de abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;
IX - submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário, qualquer matéria-prima ou produto industrializado;
X - prestar serviços a terceiros, em se tratando de matadouros;
XIII - substituir, no prazo máximo de trinta dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento.
Parágrafo único. Os casos omissos no presente artigo serão resolvidos pela Coordenação do SIM.

Art. 45. É proibido o abate de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos vinte e quatro horas em descanso, jejum e dieta hídrica nas dependências do estabelecimento.

§ 1º. O período de repouso de que trata o caput deste artigo pode ser reduzido quando o tempo de viagem não for superior a duas horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a seis horas.

§ 2º. Nos casos a que se refere o parágrafo anterior, a autoridade sanitária do ponto de partida deverá fornecer documento mencionando claramente as condições de saúde dos animais.

§ 3º. O tempo de repouso de que trata este artigo pode ser ampliado todas as vezes que a inspeção municipal entender necessário.

CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 46. A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato do Prefeito Municipal, específico para cada espécie ou produto de origem animal ou vegetal.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47. As infrações ao disposto na presente Lei serão punidas administrativamente, sem prejuízo da ação criminal, quando for o caso.

Art. 48. Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 49. As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV - suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

V - cancelamento do registro.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º. São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção municipal, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 3º. As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da Coordenação do SIM.

§ 4º. O "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§ 5º. Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao SIM.

Art. 50. As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 51. As multas serão aplicadas em UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme legislação específica.

Art. 52 - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I - até 01 (uma) UFM, quando:

a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;

b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;

c) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

e) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

f) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

g) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

h) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.

i) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;

j) houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pela presente Lei;

l) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;

m) não possuir responsável técnico habilitado.

II - de 02 (duas) a 04 (quatro) UFM, quando:

a) não possuírem registro junto ao SIM e estejam realizando comércio municipal;

b) estiverem sonogando, dificultando ou alterando as informações

de abate;

c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;

d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequadas;

e) do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no "Auto de Infração";

f) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou vegetal ou não, que estejam em desacordo com a presente Lei;

g) não apresentarem análises de qualidade do produto;

h) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento.

III - de 05 (cinco) a 08 (oito) UFM, quando:

a) houver transporte de produtos de origem animal ou vegetal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

b) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal ou vegetal;

c) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal ou vegetal;

d) houver abate de animais sem a presença do médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção;

e) houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

f) ocorrer a utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM;

g) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando a facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A critério do SIM poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do caput deste artigo, mas que firmam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 53. O infrator, uma vez multado, terá 05 (cinco) dias úteis para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar defesa.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

Art. 54. O não recolhimento da multa ou a não apresentação de defesa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 55. Da pena de multa, caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 56. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta Lei, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal ou vegetal que:

I - se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V - estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM.

Parágrafo único. Além das condições já previstas nesta Lei, ocorrem:

I - adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

II - fraudes, quando:

a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando o aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;

b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.

III - falsificações, quando:

- a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
- b) forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 57. A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

- I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;
- II - consista na adulteração ou falsificação do produto;
- III - seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;
- IV - resulte, comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, na impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 58. As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art. 59. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 60. O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção municipal será apurado pela Coordenação do SIM, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O SIM divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso, fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.

Art. 62. Sempre que possível, o SIM facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas apropriadas.

Art. 63. O SIM promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.

Art. 64. A classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem animal ou vegetal será disciplinada através de normas técnicas específicas, aprovadas pelo Conselho Consultivo do SIM e baixadas através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 65. Caberá ao Chefe do Executivo municipal a regulamentação da inspeção e fiscalização de outros produtos e alimentos de origem animal ou vegetal não compreendidos por esta Lei, mediante proposta prévia do SIM.

Art. 66. A presente Lei Complementar será regulamentada em 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, ficando com sua vigência suspensa até a publicação do respectivo Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso - SC, 25 de novembro de 2011.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

MATHEUS ABATI PÉRICO

Secretário Geral de Planejamento

ANEXO I



Pregão Presencial N. 0028/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 0028/2011

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por Global, que visa o Registro de Preços para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de empresa, para consultoria e assessoria em gestão na área de saúde pública, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial para servidores da área da saúde do Município, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 13:30h às 17:00 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica no site municipal: www.saltoveloso.sc.gov.br. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 14:00h do dia 12 de dezembro de 2011, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 25 de novembro de 2011.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar da Rede de Ensino de Salto Veloso

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DE SALTO VELOSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009

CAPÍTULO I

Das atividades do Conselho

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE como órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2011; (princípios e diretrizes do PNAE).

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

V - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

VI - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Salto Veloso;

X - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

XI - Acompanhar a elaboração dos cardápios, verificando o que está sendo proposto pelo nutricionista, podendo, inclusive, fazer sugestões que possam melhorar a qualidade da refeição a ser oferecida aos alunos, considerando os hábitos alimentares locais;

XII - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

XIII - Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe do Executivo (Prefeito Municipal);

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - Dois representantes dos pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º. A nomeação dos membros será feita por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º. Todos os membros escolhidos e nomeados, deverão assinar o Termo de Ciência perante o Conselho, preenchendo os dados de acordo com o modelo anexo.

Art. 3º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE será considerado serviço público relevante, porém não remunerado.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade (50%) mais um dos membros.

§ 1º. A presidência e a Vice Presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo segundo.

§ 2º. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente.

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - Determinar a verificação da presença;

VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;

IX - Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XX - Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho.

Art. 7º. Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho.

Art. 9º. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11. As reuniões serão:

I - Ordinárias, realizadas bimestralmente, sempre nas segundas-feiras; sendo as administrativas no período vespertino e as visitas em período integral, a ser definida de acordo com os membros do Conselho.

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do

número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quorum.

Art. 13. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 14. Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência, sempre que o Conselho achar necessário acompanhar, assessorar ou fiscalizar.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Trabalhos.

Art. 15. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 16. A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões.

Art. 17. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX

Das Votações.

Art. 18. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

Das Decisões.

Art. 20. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 21. As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais.

Art. 22. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Salto Veloso - SC, 25 de novembro de 2011.

DILVANE GAIO GIACOMIN

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Conselheiros:

Luciana Hoeltgebaum -
Marinês Aparecida Freitas Patel -
Claudete de Bastiani -
Nailde Hauwetter -
Maria Abati de Bortoli -
Valdenir José Zamboni -

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a),
portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____
, residente e domiciliado(a) à _____,
nesta cidade e Comarca, ATESTO ESTAR CIENTE de que fui indi-
cado (a) para compor o Conselho Municipal de Alimentação Esco-
lar do Município de Salto Veloso, Representante indicado pelo(a)

como membro TITULAR, com mandato de quatro anos, a contar
desta data.

Outrossim, declaro que meu endereço para conta-
to é: _____,
fone: (49) _____, e-
mail: _____.

Salto Veloso, de de .

Nome:
CPF nº:

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a),
portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____
, residente e domiciliado(a) à _____,
nesta cidade e Comarca, ATESTO ESTAR CIENTE de que fui indi-
cado (a) para compor o Conselho Municipal de Alimentação Esco-
lar do Município de Salto Veloso, Representante indicado pelo(a)

como membro SUPLENTE, com mandato de quatro anos, a contar
desta data.

Outrossim, declaro que meu endereço para conta-
to é: _____,
fone: (49) _____, e-
mail: _____.

Salto Veloso, de de .

Nome:
CPF nº:

São Bento do Sul

PREFEITURA

Resultado Processo Seletivo 012/2011

RESULTADO
PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 012/2011

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Homologa o Resultado do

Processo Seletivo de Contratação Temporária Edital nº 012/2011.
Informa ainda que conforme dispõe o Edital, o prazo para recursos
será de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação.

Cargo Pedreiro	
Classificação	Nome do Candidato
1º	Antonio Fidelis Sadowski
2º	Edemar Milde
3º	Adão de Jesus Ferreira Farias
4º	Sandro Schultz
5º	Rafael Zardoski
6º	Osni Dinger
7º	Arnoldo de Souza
8º	Laercio Ferreira Chaves
9º	Jair Cordeiro
10º	Valdecir Heinz
Cargo de Trabalhador Braçal	
1º	Samuel Barbosa Lima
2º	Nerildo D` Almeida
3º	Milton José Grein
4º	Mauricio Martins

São Bento do Sul - SC, 24 de novembro de 2.011.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

IPRESBS

Ata de Encerramento da Apuração de Votos Eleições IPRESBS 2011

ATA DE ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO DE VOTOS DO PLEITO DE 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2011 PARA RENOVAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 09:00 (nove) horas, encerraram-se os trabalhos de apuração de votos do pleito dos dias vinte e dois e vinte e três de novembro de dois mil e onze para renovação dos conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS que atuarão no biênio 2012/2013. A comissão Eleitoral designada para coordenar os trabalhos foi presidida pelo servidor GERSON PACHECO, sendo membros os servidores SERGIO PALOMA PINTO, SOELI MARIA ZACALUZNE, EUGÊNIA MARIA RODRIGUES DEL OLMO, IRENE GALKOWSKI, FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO e LUCYANA MEDEIROS DE ALMEIDA. Foi encerrada a apuração dos votos com a obtenção do seguinte resultado: para o CONSELHO DELIBERATIVO: Representantes dos Ativos: Bárbara Anita Fucner, obteve 305 (trezentos e cinco) votos, Cacildo José Treml, obteve 96 (noventa e seis) votos, Edenilson Grein, obteve 53 (cinquenta e três) votos, José Marcos de Oliveira, obteve 102 (cento e dois) votos, Maria Carmem Onghero, obteve 67 (sessenta e sete) votos, Rosilene Ribeiro, obteve 114 (cento e quatorze) votos, Sandro dos Santos, obteve 186 (cento e oitenta e seis) votos, Tânia Bauer Jochen, obteve 77 (setenta e sete) votos, Valtrudes Méier, obteve 152 (cento e cinquenta e dois) votos, brancos, 76 (setenta e seis) votos, nulos, 25 (vinte e cinco). Representante dos Inativos: Alindolar Maria Raldi, obteve 201 (duzentos e um) votos, Angelina Bertotti de Oliveira, obteve 422 (quatrocentos e vinte e dois) votos, Leocy Maria Fendrich Machado, obteve 272 (duzentos e setenta e dois) votos, Lisaberta da Graça Schelbauer Lemes, obteve 148 (cento e quarenta e oito) votos, brancos, 189 (cento

e oitenta e nove), nulos, 21 (vinte e um). CONSELHO FISCAL: Representante dos Ativos: Adriana Bombassaro Zanella, obteve 384 (trezentos e oitenta e quatro) votos, Alessandro Roberto Scharf, obteve 136 (cento e trinta e seis) votos, Carlos Roberto Gonçalves dos Anjos, obteve 243 (duzentos e quarenta e três) votos, Noeli Regina Novak dos Santos, obteve 299 (duzentos e noventa e nove) votos, Odirlei Dias, obteve 76 (setenta e seis) votos, brancos, 89 (oitenta e nove), nulos, 26 (vinte e seis). Representante dos Inativos: Aldair Nancy Cubas, obteve 306 (trezentos e seis) votos, Carlos Espezin Lopes Filho, obteve 273 (duzentos e setenta e três) votos, Edeltraud Baier, obteve 467 (quatrocentos e sessenta e sete) votos, brancos, 186 (cento e oitenta e seis), nulos, 21 (vinte e um). Para o Conselho Deliberativo foram eleitos os servidores Bárbara Anita Fuckner, Sandro dos Santos e Angelina Bertotti de Oliveira na condição de titulares e Valtrudes Méier, Rosilene Ribeiro e Leocy Maria Fendrich Machado foram eleitas na condição de suplentes. Para o Conselho Fiscal foram eleitas as servidoras Adriana Bombassaro Zanella e Edeltraud Baier como titulares e as servidoras Noeli Regina Novak dos Santos e Aldair Nancy Cubas como suplentes. Nada mais havendo, eu Irene Galkowski, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por todos de direito.

GERSON PACHECO

Presidente da Comissão Eleitoral

IRENE GALKOWSKI

Membro

EUGÊNIA MARIA RODRIGUES DEL OLMO

Membro

SERGIO PALOMA PINTO

Membro

FABIA A. M. BELARMINO

Membro

LUCYANA M. S. DE ALMEIDA

Membro

Resultado das Eleições Conselhos Deliberativo e Fiscal - IPRESBS

RESULTADO DAS ELEIÇÕES CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - IPRESBS

22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2011

	URNA 1	URNA 2	URNA 3	URNA 4	URNA 5	URNA 6	URNA 7	TOTAL
CONSELHO DELIBERATIVO - ATIVOS								
Bárbara Anita Fuckner	20	49	57	77	53	29	20	305
Cacildo José Tremel	39	10	5	12	9	13	8	96
Edenilson Grein	3	19	5	10	8	5	3	53
José Marcos de Oliveira	14	19	14	19	25	3	8	102
Maria Carmem Onghero	3	5	7	15	4	10	23	67
Rosilene Ribeiro	6	22	19	17	37	7	6	114
Sandro dos Santos	29	30	21	16	7	29	54	186
Tânia Bauer Jochen	11	17	6	12	3	20	8	77
Valtrudes meier	43	18	16	37	11	11	16	152
Brancos	8	8	14	26	3	10	7	76
Nulos	0	5	2	3	4	7	4	25

Total	176	202	166	244	164	144	157	1253
CONSELHO DELIBERATIVO - INATIVOS	URNA 1	URNA 2	URNA 3	URNA 4	URNA 5	URNA 6	URNA 7	TOTAL
Alindolar Maria Raldi	30	43	28	30	16	25	29	201
Angelina Bertotti de Oliveira	41	74	63	87	84	32	41	422
Leocy Maria Fendrich Machado	57	34	30	34	26	56	35	272
Lisaberta da Graça Schelbauer Lemes	22	29	18	22	18	12	27	148
Brancos	23	19	27	67	17	15	21	189
Nulos	3	3	0	4	3	4	4	21
Total	176	202	166	244	164	144	157	1253
CONSELHO FISCAL - ATIVOS	URNA 1	URNA 2	URNA 3	URNA 4	URNA 5	URNA 6	URNA 7	TOTAL
Adriana Bombassaro Zanella	26	81	54	70	59	49	45	384
Alessandro Roberto Scharf	27	16	15	20	8	28	22	136
Carlos Roberto G. dos Santos (FICHI)	86	37	11	39	15	10	45	243
Noeli Regina Novak dos Santos	12	47	56	69	63	25	27	299
Odirlei Dias	18	10	9	11	8	11	9	76
Brancos	3	7	20	31	7	14	7	89
Nulos	4	4	1	4	4	7	2	26
Total	176	202	166	244	164	144	157	1253
CONSELHO FISCAL - INATIVOS	URNA 1	URNA 2	URNA 3	URNA 4	URNA 5	URNA 6	URNA 7	TOTAL
Aldair Nancy Cubas	37	61	40	48	52	35	33	306
Carlos Espezin Lopes Filho	50	43	35	42	46	22	35	273
Edeltraud Baier	66	79	61	83	50	63	65	467
Brancos	19	17	30	67	14	20	19	186
Nulos	4	2	0	4	2	4	5	21
Total	176	202	166	244	164	144	157	1253
Eleitos								
Suplentes								

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

Decreto Nº 4.313, de 28 de Novembro de 2011.

DECRETO Nº 4.313, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designa engenheiro civil para efetuar laudo de avaliação de bem imóvel de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de



Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Senhor EDUARDO BRATTI, brasileiro, Engenheiro Civil da Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina - AMNOROESTE, inscrito no CREA-SC sob nº 048003-9, para expedir Laudo de Avaliação dos seguintes bens imóveis, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste:

I - lote industrial número 05 (cinco), com área de 8.369,55m² (oito mil, trezentos e sessenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Zona Industrial São Paulinho, neste Município de São Lourenço do Oeste, Matrícula nº 15.403 (quinze mil quatrocentos e três), do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, conforme Matrícula constante do Anexo Único deste Decreto.

II - lote industrial número 06 (seis), com área de 2.045,10m² (dois mil, quarenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Zona Industrial São Paulinho, neste Município de São Lourenço do Oeste, Matrícula nº 15.404 (quinze mil quatrocentos e quatro), do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, conforme Matrícula constante do Anexo Único deste Decreto.

III - lote industrial número 10 (dez), com área de 6.277,48m² (seis mil, duzentos e setenta e sete metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Zona Industrial São Paulinho, neste Município de São Lourenço do Oeste, Matrícula nº 15.408 (quinze mil quatrocentos e oito), do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, conforme Matrícula constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Engenheiro deverá entregar o Laudo de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Os serviços de elaboração do Laudo de Avaliação mencionados no art. 1º dar-se-ão de forma não onerosa ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de novembro de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.314, de 28 de Novembro de 2011.

DECRETO Nº 4.314, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública bem imóvel, para fins de avaliação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de avaliação do imóvel de matrícula nº 5.699, do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste, de propriedade do Banco do Brasil S/A, cujo bem o Município pretende adquirir, para estabelecimento da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o lote urbano número 01 (um) e parte do lote urbano número 07 (sete), com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitoria de 02 pavimentos, com área total de 570,7 m² (quinhentos e setenta vírgula sete metros quadrados), situado na Avenida Brasil, esquina com a Rua Nereu Ramos, em São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade do Banco do Brasil S/A, com matrícula nº 5.699, do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste,

constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promover as medições e levantamentos que se fizerem necessários.

§ 1º Fica designado o Senhor EDUARDO BRATTI, brasileiro, Engenheiro Civil da Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina - AMNOROESTE, inscrito no CREA-SC sob nº 048003-9, para expedir Laudo de Avaliação do imóvel de que trata o art. 1º, deste Decreto.

§ 2º O Engenheiro deverá entregar o Laudo de Avaliação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Os serviços de elaboração do Laudo de Avaliação mencionados no art. 1º dar-se-ão de forma não onerosa ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de novembro de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso de Retificação ao Pregão 90/2011 Processo 139/2011

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Tomé Francisco Etges, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, TORNA PÚBLICO o seguinte:

I - Fica RETIFICADO o edital de abertura do Processo Licitatório nº 139/2011, Modalidade Pregão Presencial nº 90/2011, passando a vigorar acrescido do seguinte item:

"21.3 - Na hipótese de descumprimento contratual, por parte do Município, este ficará sujeito a multa de 10% sobre o valor do contrato."

II - Fica mantida a data de realização da sessão de licitação (28/11/2011, às 10:30h), eis que a inclusão do item supra transcrito não implicará na alteração do objeto licitado.

Maiores informações através do e-mail: licitações@saoulourenco.sc.gov.br, ou através dos telefones: 049 3344-8588 e 3344-8564.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

Decreto Nº147/2011

DECRETO Nº147/2011

TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 603/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

07 -SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



07.01.26.782.22.2.016 - Funcionamento e Manutenção da Coordenadoria de Obras R\$ 13.000,00

Anula:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.080 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00

Suplementa:

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.080 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 22 de novembro de 2011.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Decreto Nº 148/2011

DECRETO Nº 148/2011

Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 603/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior na dotação abaixo identificada:

01 -CÂMARA MUNICIPAL

01.01.1.31.1.2001 - Func. e Manutenção da Câmara Municipal R\$ 5.000,00

3.3.90.00.00.00.00.03.0150- Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de novembro de 2011.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Decreto Nº 149/2011

DECRETO Nº 149/2011

ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 649/2011 de 23/11/2011:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) na dotação abaixo identificada:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.12.2.051 - Func. e Manutenção da Coord. PAB FIXO. R\$ 55.000,00

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 - Aplicações Diretas R\$ 45.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0002 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para atender o Artigo 1º deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) na dotação abaixo identificada:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.12.1.019 - Aquisição de Veículo - Saúde R\$ 21.225,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 - Aplicações Diretas R\$ 21.225,00

11.01.10.301.12.2042 - Manutenção de Programas - Biosenticida R\$ 3.775,00

E Rodenticida

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002 - Aplicações Diretas R\$ 3.775,00

11.01.10.301.12.2.054 - Func. e Manutenção do PSF - Atenção Básica R\$ 30.000,00

3.1.90.00.00.00.00.00.1.0002 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de novembro de 2011.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Avisa da abertura do Processo Nº 11.2011

AVISO DE LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avisa da abertura do Processo nº 11.2011. MODALIDADE: Pregão Presencial.

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço administrativo de gerenciamento, manutenção de sistema e demais requisitos necessários ao fornecimento de auxílio alimentação, por meio magnético para atender aos servidores celetistas (ACT) e estatutários do Fundo Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal n.º 646 de 22 de novembro de 2011, conforme especificação e quantitativos do ANEXO I do Edital.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/11/2011 às 14:30h

RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, da 13:00h às 19:00h, ou no site www.pmspa.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 e R. 203.

São Pedro de Alcântara, 24/11/2011.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preços No 77/2011 - PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201.

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191

89275-000 - SCHROEDER/ SC

e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS No 77/2011 - PMS

PROCESSO Nº. 165/2011-PMS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em transporte coletivo escolar para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 09 de dezembro de 2011 às 14h.

Abertura do Processo: 09 de dezembro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 28 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Inexigibilidade Nº 08/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 8/2011 - IL
	Processo Nr.: 164/2011 Data: 24/11/2011

Folha: 1/1

Fornecedor: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA Endereço: RUA SETE DE SEMBRO, 877, SL 101, 1º ANDA Cidade: MARECHAL CÂNDIDO RON - PR CNPJ: 04.096.738/0001-55	Código: 9451 Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: Contratação de assinatura da revista Amigos da Natureza para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, no período de 12 meses.	

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	10,00	assinatura da revista Amigos da Natureza para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, no período de 12 meses.	ASS	63,00	630,00

JUSTIFICATIVA:**Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

TEXTO

A revista Amigos da Natureza tem como conteúdo textos e atividades com temas em relação ao Meio Ambiente. Conteúdo de suma importância para o professor aplicar em sua metodologia e proposta de trabalho, como também poderá ser material de pesquisa para os educandos.

SCHROEDER, 24 de Novembro de 2011

 FELIPE VOIGT
 PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 23 de Novembro de 2011

Valor da Despesa: 630,00 (seiscentos e trinta reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Aviso de Pregão Presencial Nº 78/2011 - PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
 Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
 89275-000 - SCHROEDER/ SC
 e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2011 - PMS
 PROCESSO Nº. 166/2011-PMS
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de móveis para suprir as necessidades da Procuradoria Municipal e Diretoria de Recursos Materiais da Prefeitura de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 12 de dezembro de 2011 às 08h45min.
 Abertura do Processo: 12 de dezembro de 2011 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
 Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 28 de novembro de 2011.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 191/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
 Rua Marechal Castelo Branco, 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
 e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
 Extrato de Contrato nº. 191/2011-PMS
 Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2011-PMS - Processo nº. 163/2011-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, estabelecida na Rua Sete de setembro, nº 877, 1º andar, sala 101, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon,, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000.

Objeto: Constitui o presente contrato a contratação de Jornal com Edição especial para serem utilizados em sala de aula pelos professores e principalmente pelas turmas do 4º e 5º ano, em toda Rede Municipal de Ensino do Município de Schroeder/SC, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Água - Sabendo usar não vai faltar - 100 jornais, para entre	Unidade	1,80	180,00
02	Consuma sem Consumir o Mundo - 100 jornais, para entrega e	Unidade	1,80	180,00

03	Lixo e Coleta Seletiva - 100 jornais, para entrega em Jun	Unidade	1,80	180,00
04	Trânsito - 100 jornais, para entrega em Agosto / 2012	Unidade	1,80	180,00
05	Bullying - Uma brincadeira de Mau Gosto - 100 jornais, par	Unidade	1,80	180,00
06	A Fantástica Magia dos Alimentos - 100 jornais, para entre	Unidade	1,80	180,00
Total R\$				1.080,00

Valor do contrato: R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais).
 Data da Assinatura: 25/11/2011 - Vigência: 1º./01/2012 até 31/12/2012

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Registro de Preço Nº. 192/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
 Rua Marechal Castelo Branco, 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
 e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 192/2011-PMS
 Processo de licitação nº. 148/2011 - PMS - Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 67/2011 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 09.387.475/0001-57, estabelecida na Rodovia BR - 101, Km 75, Bairro Rainha, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.245-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material para divulgação de eventos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, no período de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	FAIXA DE TNT 3 METROS DE COMPROIMENTO POR 0,60 M DE LARGURA, PINTADA COM ATÉ 3 CORES, COM MADEIRA FIXADA NAS LATERAIS	10	PEÇA	38,00	380,00

02	BANNER EM LONA B.O. DE 4,00 X 2,00 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL DE 720 DPIS; GRAMATURA440; APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DOS PATROCINADORES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO SER NAS OPÇÕES: 1) NA VERTICAL DA LONA DEVEM SER SOLDADAS SOBRE HASTES DE MADEIRAS CILINDRICAS, E AS MESMAS DEVEM TER ACABAMENTO COM TAMPAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. DEVE HAVER UMA CORDA PARA PENDURAR O MESMO. 2) ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS.	03	PEÇA	355,00	1.065,00
04	BANNER EM LONA B.O. DE 3,00 X 1,50 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL DE 720 DPIS; GRAMATURA440; APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DOS PATROCINADORES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO SER NAS OPÇÕES: 1) NA VERTICAL DA LONA DEVEM SER SOLDADAS SOBRE HASTES DE MADEIRAS CILINDRICAS, E AS MESMAS DEVEM TER ACABAMENTO COM TAMPAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. DEVE HAVER UMA CORDA PARA PENDURAR O MESMO. 2) ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS.	01	PEÇA	160,00	160,00
05	BANNER EM LONA B.O. DE 1,80 X 1,00 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL DE 720 DPIS; GRAMATURA440; APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DOS PATROCINADORES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO SER NAS OPÇÕES: 1) NA VERTICAL DA LONA DEVEM SER SOLDADAS SOBRE HASTES DE MADEIRAS CILINDRICAS, E AS MESMAS DEVEM TER ACABAMENTO COM TAMPAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. DEVE HAVER UMA CORDA PARA PENDURAR O MESMO. 2) ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS.	08	PEÇA	65,00	520,00

06	BANNER EM LONA B.O. DE 1,50 X 0,70 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL DE 720 DPIS; GRAMATURA440; APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DOS PATROCINADORES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO SER NAS OPÇÕES: 1) NA VERTICAL DA LONA DEVEM SER SOLDADAS SOBRE HASTES DE MADEIRAS CILINDRICAS, E AS MESMAS DEVEM TER ACABAMENTO COM TAMPAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. DEVE HAVER UMA CORDA PARA PENDURAR O MESMO. 2) ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS.	30	CONJUNTO	60,00	1.800,00
07	BANNER/LONA IMPRESSA EM B.O. DE 5,00 X 2,00 M COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE. AS EXTREMIDADES DEVERÃO TER ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS (SEMELHANTE OUT DOOR)	02	CONJUNTO	480,00	960,00
09	Banner em Lona B.O. de 4,00 x 2,00 m com impressão digital de boa qualidade. Impressão digital de 720 DPIS; gramatura 440; aplicação de logomarcas dos patrocinadores. As extremidades deverão ser nas opções: 1) na vertical da lona devem ser soldada sobre hastes de madeiras cilíndricas, e as mesmas devem ter acabamento com tampas de plástico na cor branca. Deve haver uma corda para pendurar o mesmo. 2) acabamento com ilhéus em todos os lados.	2	Unidade	360,00	720,00
10	Banner em Lona B.O. de 1,80 x 1,00 m com impressão digital de boa qualidade. As extremidades deverão ser nas opções: 1) na vertical da lona devem ser soldada sobre hastes de madeiras cilíndricas, e as mesmas devem ter acabamento com tampas de plástico na cor branca. Deve haver uma corda para pendurar o mesmo. acabamento com ilhéus em todos os lados.	10	Unidade	65,00	650,00
TOTAL R\$					6.255,00

Valor do contrato: R\$ 6.255,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 25/11/2011 - Vigência: 25/11/2012

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço Pregão Presencial Nº 67/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2011

Número do Registro de Preços: 46/2011

Data do Registro: 25/11/2011

Válido até: 25/11/2012

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material para divulgação de eventos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	FAIXA DE TNT 3 METROS DE COMPROIMENTO POR 0,60 M DE LARGURA, PINTADA COM ATÉ 3 CORES, COM MADEIRA FIXADA NAS LATERAIS	PC	SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (11680)		0	38,0000	1
2	BANNER EM LONA B.O. DE 4,00 X 2,00 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL DE 720 DPIS; GRAMATURA440; APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DOS PATROCINADORES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO SER NAS OPÇÕES: 1) NA VERTICAL DA LONA DEVEM SER SOLDADAS SOBRE HASTES DE MADEIRAS CILINDRICAS, E AS MESMAS DEVEM TER ACABAMENTO COM TAMPAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. DEVE HAVER UMA CORDA PARA PENDURAR O MESMO. 2) ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS.	PC	SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (11680)		0	355,0000	1
4	BANNER EM LONA B.O. DE 3,00 X 1,50 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL DE 720 DPIS; GRAMATURA440; APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DOS PATROCINADORES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO SER NAS OPÇÕES: 1) NA VERTICAL DA LONA DEVEM SER SOLDADAS SOBRE HASTES DE MADEIRAS CILINDRICAS, E AS MESMAS DEVEM TER ACABAMENTO COM TAMPAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. DEVE HAVER UMA CORDA PARA PENDURAR O MESMO. 2) ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS.	PC	SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (11680)		0	160,0000	1
5	BANNER EM LONA B.O. DE 1,80 X 1,00 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL DE 720 DPIS; GRAMATURA440; APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DOS PATROCINADORES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO SER NAS OPÇÕES: 1) NA VERTICAL DA LONA DEVEM SER SOLDADAS SOBRE HASTES DE MADEIRAS CILINDRICAS, E AS MESMAS DEVEM TER ACABAMENTO COM TAMPAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. DEVE HAVER UMA CORDA PARA PENDURAR O MESMO. 2) ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS.	PC	SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (11680)		0	65,0000	1
6	BANNER EM LONA B.O. DE 1,50 X 0,70 M, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL DE 720 DPIS; GRAMATURA440; APLICAÇÃO DE LOGOMARCA DOS PATROCINADORES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO SER NAS OPÇÕES: 1) NA VERTICAL DA LONA DEVEM SER SOLDADAS SOBRE HASTES DE MADEIRAS CILINDRICAS, E AS MESMAS DEVEM TER ACABAMENTO COM TAMPAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA. DEVE HAVER UMA CORDA PARA PENDURAR O MESMO. 2) ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS.	CJ	SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (11680)		0	60,0000	1
7	BANNER/LONA IMPRESSA EM B.O. DE 5,00 X 2,00 M COM IMPRESSÃO DIGITAL DE BOA QUALIDADE. AS EXTREMIDADES DEVERÃO TER ACABAMENTO COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS (SEMELHANTE OUT DOOR)	CJ	SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (11680)		0	480,0000	1
9	Banner em Lona B.O. de 4,00 x 2,00 m com impressão digital de boa qualidade. Impressão digital de 720 DPIS; gramatura 440; aplicação de logomarcas dos patrocinadores. As extremidades deverão ser nas opções: 1) na vertical da lona devem ser soldada sobre hastes de madeiras cilíndricas, e as mesmas devem ter acabamento com tampas de plástico na cor branca. Deve haver uma corda para pendurar o mesmo. 2) acabamento com ilhéus em todos os lados.	UN	SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (11680)		0	360,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 2/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2011**Número do Registro de Preços: 46/2011****Data do Registro: 25/11/2011****Válido até: 25/11/2012**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material para divulgação de eventos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
10	Banner em Lona B.O. de 1,80 x 1,00 m com impressão digital de boa qualidade. As extremidades deverão ser nas opções: 1) na vertical da lona devem ser soldada sobre hastes de madeiras cilíndricas, e as mesmas devem ter acabamento com tampas de plástico na cor branca. Deve haver uma corda para pendurar o mesmo. acabamento com ilhéus em todos os lados.	UN	SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME (11680)		0	65,0000	1

SCHROEDER, 25 de Novembro de 2011.

Siderópolis

PREFEITURA

Lei Nº1968

LEI Nº1.968, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES e tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências. DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de Obras do Sistema Viário/Pavimentação, das vias públicas descritas no anexo I.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 25 de Novembro de 2011
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Relação das Vias Públicas

1. Rua Antonio Emiliano (Vila Esperança);
2. Rua Chapecó (Vila Esperança);
3. Rua Paulo Piazzoli (Vila Esperança);
4. Rua Bernardino Neto (Renascer);
5. Rua 16 (Rio Forita - asfalto);
6. Rua 14 (Rio Fiorita - asfalto);
7. Rua Marta Savaris (Área Industrial);
8. Rua Bella Vista (Vila São Jorge);
9. Rua José Agassi (Vila São Jorge);
10. Rua Pietro Ferro (Vila São Jorge);
11. Rua Projetada (Paralela a Igreja - Vila São Jorge);
12. Rua Vereador José Feltrin (Prolongamento - Centro);
13. Rua Patrício José Duarte (Cohab II);
14. Rua Pedro Paulo Domingos (Cohab II);
15. Rua Lucinda Delfino Roger (Cohab II);
16. Rua Roger Francisco (Cohab II) .

Timbó

PREFEITURA

Decreto N.º 2.531 de 11 de Novembro de 2011.

DECRETO N.º 2.531 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

RENOVA a aprovação do desmembramento de área urbana, feita pelo Decreto nº 2.326/2011 de 11/04/2011.

O Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso V e art. 70, inciso I, alínea "m" da lei Orgânica do Município, pela Legislativo Ordinária pertinente e,

Considerando a prescrição do prazo estabelecido pelo art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, após reexaminado o planejamento e a documentação apresentada pelo requerente.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica reprovado o DESMEMBRAMENTO denominado "ADOLAR FISCHER", cuja aprovação primeira se deu por força do Decreto nº 2.326/2011 de 11/04/2011, e em face da caducidade ocorrida por força do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujo imóvel é de propriedade de ADOLAR FISCHER, conforme matrícula nº 15.974, livro 2.

Parágrafo Único - Este decreto revalida o Decreto n.º 2.326/2011 de 11 de abril de 2011 e RATIFICA OS DEMAIS TERMOS em todos seus artigos e parágrafos.

Artigo 2º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Timbó, 11 de novembro de 2011.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Decreto N° 2532, de 11 de Novembro de 2011

DECRETO Nº 2532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 159.700,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei nº 2491, de 13 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2011, no valor de R\$ 159.700,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

04.02.012.365.0020.1023. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.02.012.365.0020.1023. UNIDADES PRE-ESCOLARES
04.02.012.365.0020.1023. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UPES
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.15800 salario educação 110.000,00
TOTAL 110.000,00
07.01.015.121.0040.2082. SECR. PLANEJAMENTO, TRANSITO E MEIO AMBIENTE
07.01.015.121.0040.2082. PLANEJAMENTO URBANO
07.01.015.121.0040.2082. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE



PLANEJAMENTO

300000.00 DESPESAS CORRENTES
 330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.10000 VINCULO LIVRE 35.000,00
 TOTAL 35.000,00
 08.02.026.451.0052.1067. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 08.02.026.451.0052.1067. OBRAS MUNICIPAIS
 08.02.026.451.0052.1067. PONTES E OBRAS DE ARTE
 400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
 440000.00 INVESTIMENTOS
 449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.10000 VINCULO LIVRE 14.700,00
 TOTAL 14.700,00
 total geral 159.700,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 11 de novembro de 2011; 142º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.
 DARCIZIO BONA
 Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto Nº 2533, de 11 de Novembro de 2011

DECRETO Nº 2533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
 Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R\$ 154.000,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei nº 2.491, de 13 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art.1º Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento-Programa 2011:

25.01.017.512.0100.2300. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 25.01.017.512.0100.2300. TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
 25.01.017.512.0100.2300. MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - ÁGUA
 300000.00 DESPESAS CORRENTES
 310000.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.60000 Superavit Financeiro Ano anterior 154.000,00
 total 154.000,00
 TOTAL ANULAÇÃO 154.000,00

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2011, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.1º deste Decreto, conforme segue:

25.01.017.512.0100.2300. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 25.01.017.512.0100.2300. TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
 25.01.017.512.0100.2300. MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- AGUA
 330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 0.60000 Superavit Financeiro Ano anterior 154.000,00
 total 154.000,00
 TOTAL SUPLEMENTAÇÃO 154.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 11 de novembro de 2011; 142º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.
 DARCIZIO BONA
 Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto Nº 2539, de 18 de Novembro de 2011

DECRETO Nº 2539, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011
 Autoriza a execução dos serviços de Transporte Individual de Passageiros (táxi) com a utilização da Bandeira II, em substituição a Bandeira I, no período de 1º a 31 de dezembro do corrente.

O PREFEITO DE TIMBÓ/SC em exercício, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art.50 c/c art.70, Inciso I, alíneas "i" e "n" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da Bandeira II, em substituição a Bandeira I, no período de 1º a 31 de dezembro do corrente, para cobrança pelos serviços de transporte de passageiros em táxis no município de Timbó.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 1º de dezembro do corrente e condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 18 de novembro de 2011; 142º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.
 DARCIZIO BONA
 Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Portaria No 2470, de 24 de Novembro de 2011

PORTARIA No 2470, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
 Ceder a FAPESC, a Servidora Pública Municipal Lúcia Steinheuser Gorges, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nos moldes do Convênio de Cooperação Técnica nº 04/2011, com vigência de 05 anos, a contar de 1º de outubro de 2011.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º CEDER A FAPESC - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, a Servidora Pública Municipal LÚCIA STEINHEUSER GORGES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 16.7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 04/2011, com vigência de 05 anos, a contar de 1º de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de

outubro de 2010.

Município de Timbó, em 24 de novembro de 2011; 142o ano de Fundação; 77o ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Convênio de Cooperação Técnica Nº. 04/2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 04/2011

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede no Parque Tecnológico Alpha, situado na Rodovia SC-401, Km 1, Prédio Celta/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, representada por seu Presidente o Senhor Sergio Luiz Gargioni, CPF nº 145.246.359-04, doravante denominada FAPESC, o MUNICÍPIO DE TIMBÓ, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 700, Timbó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.764/0001-15, representado pelo seu Prefeito o Senhor Laercio Demerval Schuster Junior, CPF nº 003.860.349-74, doravante denominado MUNICÍPIO, e a servidora Lucia Steinheuser Gorges, CPF nº 379.264.629-34, na condição de ANUENTE, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.848, de 7 de novembro de 2006, e no inciso VII do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 22 de outubro de 1993, c/c a Lei Municipal nº 2.019 de 17 de junho de 1998, resolvem celebrar este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão a pedido, a servidora municipal, com a finalidade de melhoria e ampliação de serviços técnicos especializados prestados pela FAPESC, principalmente no âmbito da região onde se encontra o MUNICÍPIO, a contar de 01 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O MUNICÍPIO cede, a pedido, a servidora Lucia Steinheuser Gorges, matrícula nº 16.7, CPF nº. 145.246.359-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a qual neste ato subscreve na condição de ANUENTE.

A servidora cedida prestará a FAPESC os serviços inerentes à função do cargo que ocupa, executando-os no local e condições designadas pela respectiva entidade, nada tendo que reclamar do MUNICÍPIO por força desta cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS CUSTOS

A FAPESC arcará com todos os custos relacionados à referida servidora cedida, inclusive quanto à remuneração, deslocamento, alimentação, estadia e outros, sejam eles de que naturezas forem. A servidora cedida, durante o prazo da cessão, perceberá a remuneração do cargo como se em exercício junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Ceder a servidora, que deverá cumprir com as funções do cargo de Assistente Administrativo, na carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, observado o horário e as demais condições de expediente legalmente previstas;

b) Autorizar o treinamento específico, se necessário, ao desempenho das atividades da servidora cedida;

c) Depositar a servidora o valor correspondente a sua remuneração, nos moldes regulamentares;

d) Considerar como em exercício, o período de cessão da servidora para fins de promoção e progressão funcional, observando, para tanto, o relatório de controle dos atos praticados pela servidora a ser fornecido pela FAPESC.

e) Comunicar previamente, durante a vigência do convenio, a ocorrência de qualquer alteração na remuneração da servidora, que implique em majoração ou minoração dos valores a serem repassados pela FAPESC.

II - São obrigações da FAPESC:

a) Depositar na conta do MUNICÍPIO (agência nº. 0629-7, conta nº. 73062-9), até o trigésimo dia do mês subsequente ao pagamento pela Prefeitura à servidora, o valor correspondente ao custo total com remuneração da servidora cedida, correspondente à quantia total de R\$ 5.973,10 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e dez centavos), donde R\$ 4.039,73 (quatro mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos) equivalem ao vencimento básico da servidora; R\$ 242,38 (Duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) equivalem à gratificação por tempo de serviço no patamar de 6% sobre o vencimento; R\$ 444,37 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), equivalem ao Adicional por tempo de serviço no percentual de 11% sobre o vencimento; R\$ 206,80 (duzentos e seis reais e oito centavos) equivalem ao Prêmio Eficiência, e R\$ 1.039,82 (um mil e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) condizentes aos encargos patronais com regime de previdência próprio;

b) Providenciar o devido treinamento, se necessário, ao desempenho das atividades da servidora cedida, arcando com todos os custos;

c) Não impor à servidora o exercício de atividades dissonantes das funções inerentes ao cargo de Assistente Administrativo;

d) Controlar a assiduidade da servidora, comunicando o MUNICÍPIO acerca das eventuais faltas verificadas, para que se proceda o desconto nos pagamentos posteriores.

III - São obrigações da Servidora Anuente:

a) executar junto à FAPESC os serviços que lhe forem designados respeitando as funções do cargo que ocupa;

b) observar as normas legais e regulamentares relacionadas as atividades;

c) notificar o município de toda e qualquer irregularidade que verificar no que tange a execução dos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convenio de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações constantes do orçamento da FAPESC, vigente a cada exercício financeiro.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

A FAPESC e o MUNICÍPIO poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia ou a rescisão do presente Convênio, inclusive por superveniência de norma legal, evento que o torne material e formalmente inexecutável, por infringência de qualquer uma de suas Cláusulas ou por mútuo acordo, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte através de termo aditivo, tudo de conformidade com as disposições constantes deste instrumento e legislação aplicável à espécie.

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas no presente Convênio (especialmente no que tange ao repasse dos valores pela FAPESC), acarreta sua imediata rescisão e retorno do servidor cedido, sem qualquer prejuízo ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Timbó, 26 de setembro de 2011.
FAPESC MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
SERGIO LUIZ GARGIONI
Presidente da FAPESC

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Anuente
LUCIA STEINHEUSER GORGES

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SAMAE**Aviso Pregão Presencial/Registro de Preço 00060-2011 Objetivando A Aquisição de Tubos e Conexões**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00060/2011 AVISO DE LICITAÇÃO

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que fará realizar "PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO", DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, Rua Duque de Caxias, 56 - Centro, Timbó/SC das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, disponível também na Internet, no seguinte endereço www.timbo.sc.gov.br ou poderão ser solicitados para o e-mail beatris@samaetimbo.com.br.

Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até 09 de

Dezembro de 2011, até as 08h50 minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Timbó, no Departamento de Compras sala nº 1, na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, com participação aberta às proponentes e ao público.

TIMBO (SC), 25 de Novembro de 2011.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Tunápolis**PREFEITURA****Processo de Licitação nº 124/2011 convênio de repasse nº 14.979-2011-9.**

Processo de Licitação nº 124/2011
Edital de Pregão Presencial nº 90/2011

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, pelo julgamento de menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de Distribuidores de Adubo Orgânico e Calcário, destinados para a Secretaria Municipal da Agricultura, de acordo com o convênio de repasse nº 14.979-2011-9.

Entrega das propostas até às 14h do dia 12/12/2011.
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br

Tunápolis, SC, 24 de Novembro de 2011.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Processo de Licitação nº 125/2011 convenio de repasse nº 16.453/2011-04.

Processo de Licitação nº 125/2011
Edital de Pregão Presencial nº 91/2011

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, pelo julgamento de menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de Distribuidores de Adubo Orgânico e Retroescavadeira, destinados para a Secretaria Municipal da Agricultura, de acordo com o convenio de repasse nº 16.453/2011-04.

Entrega das propostas até às 15h30 min do dia 12/12/2011.
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br

Tunápolis, SC, 24 de Novembro de 2011.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Município de TUNAPOLIS - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.028.390,61	10.028.390,61	1.937.932,19	19,32	9.722.116,70	96,95	306.273,91
RECEITAS CORRENTES	9.884.999,27	9.884.999,27	1.785.354,91	18,06	9.081.295,14	91,87	803.704,13
RECEITA TRIBUTARIA	423.869,91	423.869,91	60.275,75	14,22	402.397,37	94,93	21.472,54
IMPOSTOS	271.492,83	271.492,83	57.419,25	21,15	303.726,07	111,87	-32.233,24
TAXAS	122.377,08	122.377,08	1.764,70	1,44	89.217,69	72,90	33.159,39
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	30.000,00	30.000,00	1.091,80	3,64	9.453,61	31,51	20.546,39
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	70.616,22	70.616,22	13.988,12	19,81	65.387,31	92,60	5.228,91
CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	70.616,22	70.616,22	13.988,12	19,81	65.387,31	92,60	5.228,91
RECEITA PATRIMONIAL	62.671,29	62.671,29	17.567,67	28,03	83.359,90	133,01	-20.688,61
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	62.671,29	62.671,29	17.567,67	28,03	83.359,90	133,01	-20.688,61
RECEITA AGROPECUARIA	1.908,14	1.908,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908,14
Outras Rec. Agropecuárias	1.908,14	1.908,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908,14
RECEITA DE SERVIÇOS	262.745,29	262.745,29	56.212,64	21,39	251.158,38	95,59	11.586,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.044.054,98	9.044.054,98	1.630.299,31	18,03	8.240.314,25	91,11	803.740,73
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.023.309,96	9.023.309,96	1.628.003,31	18,04	8.230.310,00	91,21	792.999,96
Transf. de Conv.	20.745,02	20.745,02	2.296,00	11,07	10.004,25	48,22	10.740,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.133,44	19.133,44	7.011,42	36,64	38.677,93	202,15	-19.544,49
Multas e Juros de Mora	5.588,49	5.588,49	1.937,37	34,67	9.046,74	161,88	-3.458,25
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	9.615,50	9.615,50	4.402,30	45,78	25.192,42	262,00	-15.576,92
RECEITAS DIVERSAS	3.929,45	3.929,45	671,75	17,10	4.438,77	112,96	-509,32
RECEITAS DE CAPITAL	143.391,34	143.391,34	152.577,28	106,41	640.821,56	446,90	-497.430,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	205.894,00	337,53	-144.894,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	205.894,00	337,53	-144.894,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	50.447,34	50.447,34	6.327,28	12,54	40.227,56	79,74	10.219,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.944,00	28.944,00	146.250,00	505,29	393.750,00	360,39	-364.806,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.944,00	6.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.944,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22.000,00	22.000,00	146.250,00	664,77	393.750,00	789,77	-371.750,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	950,00	47,50	1.050,00
Outras Receitas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	950,00	47,50	1.050,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	10.028.390,61	10.028.390,61	1.937.932,19	19,32	9.722.116,70	96,95	306.273,91

Continua 1/3

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	10.028.390,61	10.028.390,61	1.937.932,19	19,32	9.722.116,70	96,95	306.273,91
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	10.028.390,61	10.028.390,61	1.937.932,19	19,32	9.722.116,70	96,95	306.273,91
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	712.322,23	—	—	523.748,81	—	—
Superávit Financeiro	—	712.322,23	—	—	523.748,81	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.028.390,61	3.502.754,01	13.531.144,62	1.326.015,16	11.241.386,02	1.918.456,76	9.627.425,93	71,15	3.903.718,69
DESPESAS CORRENTES	8.737.333,78	1.391.023,61	10.128.357,39	1.285.374,30	8.240.474,88	1.663.836,11	7.585.909,33	74,90	2.542.448,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.341.634,96	79.088,96	4.420.723,92	724.733,71	3.586.684,06	734.856,25	3.575.503,12	80,88	845.220,80
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00	-4.500,00	5.500,00	0,00	5.005,34	459,15	3.882,06	70,58	1.617,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.385.698,82	1.316.434,65	5.702.133,47	560.640,59	4.648.785,48	928.520,71	4.006.524,15	70,26	1.695.609,32
DESPESAS DE CAPITAL	1.271.056,83	2.111.730,40	3.382.787,23	40.640,86	3.000.911,14	254.620,65	2.041.516,60	60,35	1.341.270,63
INVESTIMENTOS	1.165.056,83	2.121.730,40	3.286.787,23	40.640,86	2.905.372,51	247.925,93	1.955.732,18	59,50	1.331.055,05
AMORTIZACAO DA DIVIDA	106.000,00	-10.000,00	96.000,00	0,00	95.538,63	6.694,72	85.784,42	89,36	10.215,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	10.028.390,61	3.502.754,01	13.531.144,62	1.326.015,16	11.241.386,02	1.918.456,76	9.627.425,93	71,15	3.903.718,69

Continua 2/3

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	10.028.390,61	3.502.754,01	13.531.144,62	1.326.015,16	11.241.386,02	1.918.456,76	9.627.425,93	71,15	3.903.718,69
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	94.690,77	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	10.028.390,61	3.502.754,01	13.531.144,62	1.326.015,16	11.241.386,02	1.918.456,76	9.722.116,70	71,15	3.903.718,69

TUNAPOLIS, 25/11/2011

ENOÍ SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

JANETE REMPEL BIEGER
CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5

CLEVERSON INACIO KERKHOFF
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Município de TUNAPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.028.390,61	13.531.144,62	1.326.015,16	11.241.386,02	1.918.456,76	9.627.425,93	100,00	71,15	3.903.718,69
LEGISLATIVA	426.886,40	426.886,40	42.820,07	263.920,20	44.107,47	257.528,73	2,67	60,33	169.357,67
AÇÃO LEGISLATIVA	426.886,40	426.886,40	42.820,07	263.920,20	44.107,47	257.528,73	2,67	60,33	169.357,67
Administração	1.507.695,81	1.527.632,12	169.265,56	1.332.401,56	257.616,54	1.223.935,76	12,71	80,12	303.696,36
Administração Geral	1.507.695,81	1.527.632,12	169.265,56	1.332.401,56	257.616,54	1.223.935,76	12,71	80,12	303.696,36
Segurança Pública	22.120,00	30.654,80	2.718,64	7.227,96	3.835,14	7.032,96	0,07	22,94	23.621,84
Policiamento	22.120,00	30.654,80	2.718,64	7.227,96	3.835,14	7.032,96	0,07	22,94	23.621,84
Assistência Social	458.913,56	461.081,38	63.024,75	331.243,48	61.888,14	302.634,36	3,14	65,64	158.447,02
Assistência ao Idoso	71.342,50	106.716,66	20.374,54	58.498,99	15.387,83	50.625,65	0,53	47,44	56.091,01
Assistência ao Portador de Deficiência	8.500,00	7.178,94	0,00	6.988,40	0,00	6.988,40	0,07	97,35	190,54
Assistência à Criança e ao Adolescente	105.293,50	100.862,50	10.215,60	93.271,58	14.875,69	82.652,37	0,86	81,95	18.210,13
Assistência Comunitária	273.777,56	246.323,28	32.434,61	172.484,51	31.624,62	162.367,94	1,69	65,92	83.955,34
Saúde	2.039.720,27	2.653.069,10	317.761,49	2.075.765,10	429.904,99	1.883.809,76	19,57	71,00	769.259,34
Atenção Básica	1.537.353,96	1.913.672,09	198.554,62	1.501.727,63	265.332,46	1.325.588,25	13,77	69,27	588.083,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	469.845,00	689.095,00	118.397,67	562.928,07	163.532,06	550.088,01	5,71	79,83	139.006,99
Vigilância Sanitária	22.760,07	37.988,17	809,20	10.896,40	1.040,47	7.920,50	0,08	20,85	30.067,67
Vigilância Epidemiológica	9.761,24	12.313,84	0,00	213,00	0,00	213,00	0,00	1,73	12.100,84
Educação	2.176.083,28	2.442.564,53	309.227,68	1.985.097,54	552.323,14	1.928.862,82	20,04	78,97	513.701,71
Ensino Fundamental	1.503.789,17	1.826.834,67	228.225,15	1.460.206,87	460.630,45	1.428.197,15	14,83	78,18	398.637,52
Ensino Médio	115.201,70	29.165,70	6.984,81	22.381,02	8.725,81	21.681,02	0,23	74,34	7.484,68
Ensino Superior	25.000,00	30.000,00	0,00	14.100,00	0,00	14.100,00	0,15	47,00	15.900,00
Educação Infantil	462.692,41	495.314,16	74.137,72	429.108,93	71.266,88	419.233,93	4,35	84,64	76.080,23
Educação de Jovens e Adultos	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	67.000,00	61.250,00	-120,00	59.300,72	11.700,00	45.650,72	0,47	74,53	15.599,28
Cultura	151.119,00	225.650,00	25.698,16	154.754,34	26.931,02	152.001,69	1,58	67,36	73.648,31
Difusão Cultural	151.119,00	225.650,00	25.698,16	154.754,34	26.931,02	152.001,69	1,58	67,36	73.648,31
Urbanismo	467.562,66	1.017.924,23	53.463,22	882.244,42	64.081,67	350.839,62	3,64	34,47	667.084,61
Infra-Estrutura Urbana	382.963,16	877.263,16	42.088,12	813.400,47	54.945,90	301.712,13	3,13	34,39	575.551,03
Abastecimento	84.599,50	140.661,07	11.375,10	68.843,95	9.135,77	49.127,49	0,51	34,93	91.533,58
Habitação	51.447,34	49.620,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.620,58
Habitação Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Continua 1/3

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.028.390,61	13.531.144,62	1.326.015,16	11.241.386,02	1.918.456,76	9.627.425,93	100,00	71,15	3.903.718,69
Habitação	51.447,34	49.620,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.620,58
Habitação Urbana	50.447,34	48.620,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.620,58
Saneamento	4.970,19	4.970,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.970,19
Saneamento Básico Urbano	4.970,19	4.970,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.970,19
Agricultura	1.015.461,77	2.361.341,13	122.023,93	2.143.804,77	205.064,51	1.727.406,72	17,94	73,15	633.934,41
Abastecimento	310.725,50	709.334,68	44.617,24	597.473,58	67.545,86	226.593,59	2,35	31,94	482.741,09
Extensão Rural	701.643,77	1.645.913,95	77.406,69	1.543.637,81	137.518,65	1.498.119,75	15,56	91,02	147.794,20
Telecomunicações	3.092,50	6.092,50	0,00	2.693,38	0,00	2.693,38	0,03	44,21	3.399,12
Indústria	112.891,67	74.580,03	0,00	54.863,33	7.535,70	45.857,85	0,48	61,49	28.722,18
Administração Geral	43.891,67	29.020,99	0,00	20.304,29	1.946,40	19.136,56	0,20	65,94	9.884,43
Produção Industrial	69.000,00	45.559,04	0,00	34.559,04	5.589,30	26.721,29	0,28	58,65	18.837,75
Comunicações	4.000,00	4.000,00	0,00	3.000,00	525,81	2.635,07	0,03	65,88	1.364,93
Telecomunicações	4.000,00	4.000,00	0,00	3.000,00	525,81	2.635,07	0,03	65,88	1.364,93
Energia	82.736,22	113.094,31	10.599,33	51.698,40	10.599,33	51.698,40	0,54	45,71	61.395,91
Energia Elétrica	82.736,22	113.094,31	10.599,33	51.698,40	10.599,33	51.698,40	0,54	45,71	61.395,91
Transporte	1.075.381,44	1.637.688,36	171.256,32	1.510.975,13	197.783,47	1.435.286,86	14,91	87,64	202.401,50
Transporte Rodoviário	1.075.381,44	1.637.688,36	171.256,32	1.510.975,13	197.783,47	1.435.286,86	14,91	87,64	202.401,50
Desporto e Lazer	295.401,00	378.887,46	38.156,01	343.845,82	49.105,96	168.228,85	1,75	44,40	210.658,61
Desporto Comunitário	218.401,00	367.887,36	32.155,91	337.845,72	49.105,96	168.228,85	1,75	45,73	199.658,51
Lazer	77.000,00	11.000,10	6.000,10	6.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,10
Encargos Especiais	136.000,00	121.500,00	0,00	100.543,97	7.153,87	89.666,48	0,93	73,80	31.833,52
Serviço da Dívida Interna	116.000,00	101.500,00	0,00	100.543,97	7.153,87	89.666,48	0,93	88,34	11.833,52

Continua 2/3

Município de TUNAPOLIS - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.028.390,61	13.531.144,62	1.326.015,16	11.241.386,02	1.918.456,76	9.627.425,93	100,00	71,15	3.903.718,69
Encargos Especiais	136.000,00	121.500,00	0,00	100.543,97	7.153,87	89.666,48	0,93	73,80	31.833,52
Outros Encargos Especiais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	10.028.390,61	13.531.144,62	1.326.015,16	11.241.386,02	1.918.456,76	9.627.425,93	100,00	71,15	3.903.718,69

TUNAPOLIS, 25/11/2011

ENOÍ SCHERER	JANETE REMPEL BIEGER	CLEVERSON INACIO KERKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 027.120/O	TÉCNICO DE CONTROLE INTERI

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	281.222,83	281.222,83	57.593,81	306.515,70	108,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	52.456,57	52.456,57	8.540,71	69.361,68	132,23
1.1.1- IPTU	47.294,57	47.294,57	8.366,15	66.929,81	141,52
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.617,00	1.617,00	22,29	265,34	16,41
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	2.925,00	2.925,00	126,48	1.694,64	57,94
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	620,00	620,00	25,79	471,89	76,11
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	48.222,93	48.222,93	10.930,36	60.008,88	124,44
1.2.1- ITBI	48.222,93	48.222,93	10.930,36	60.008,88	124,44
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	125.227,18	125.227,18	22.496,91	112.555,82	89,88
1.3.1- ISS	120.659,18	120.659,18	22.496,91	112.198,06	92,99
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	620,00	620,00	0,00	59,53	9,60
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	3.528,00	3.528,00	0,00	272,77	7,73
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	420,00	420,00	0,00	25,46	6,06
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	55.316,15	55.316,15	15.625,83	64.589,32	116,76
1.4.1- IRRF	55.316,15	55.316,15	15.625,83	64.589,32	116,76
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.919.766,96	8.919.766,96	1.594.614,48	8.079.917,01	90,58
2.1- Cota-Parte FPM	4.312.267,66	4.312.267,66	679.563,61	3.898.840,04	90,41
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	4.312.267,66	4.312.267,66	679.563,61	3.898.840,04	90,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.293.675,00	4.293.675,00	847.861,24	3.893.473,68	90,68
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	23.944,55	23.944,55	4.341,48	21.707,40	90,66
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	99.636,20	99.636,20	16.059,79	74.111,70	74,38
2.5- Cota-Parte ITR	2.027,11	2.027,11	1.529,19	1.795,44	88,57
2.6- Cota-Parte IPVA	188.216,44	188.216,44	45.259,17	189.988,75	100,94
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.200.989,79	9.200.989,79	1.652.208,29	8.386.432,71	91,15

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	3.990,00	3.990,00	1.681,26	9.165,89	229,72
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	203.530,28	203.530,28	36.877,29	300.196,44	147,49
5.1- Transferências do Salário-Educação	81.519,28	81.519,28	14.351,85	68.567,40	84,11
5.2- Outras Transferências do FNDE	122.011,00	122.011,00	22.525,44	231.629,04	189,84
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	175.270,00	175.270,00	34.252,00	144.715,25	82,57
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	382.790,28	382.790,28	72.810,55	454.077,58	118,62

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.804.235,66	1.804.235,66	318.922,39	1.614.816,73	89,50
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	871.735,80	871.735,80	135.912,68	779.767,73	89,45
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	869.735,00	869.735,00	169.571,98	777.511,78	89,40
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.788,91	4.788,91	868,28	4.358,76	91,02
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	19.927,24	19.927,24	3.211,96	14.822,36	74,38
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	405,42	405,42	305,81	359,02	88,56
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	37.643,29	37.643,29	9.051,68	37.997,08	100,94
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	854.591,29	854.591,29	145.879,80	692.296,34	81,01
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	845.316,29	845.316,29	145.375,94	689.864,22	81,61
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	9.275,00	9.275,00	503,86	2.432,12	26,22
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-958.919,37	-958.919,37	-173.546,45	-924.952,51	96,46

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	750.525,00	750.525,00	153.634,36	627.514,97	83,61
13.1- Com Educação Infantil	200.907,50	200.907,50	47.697,43	190.327,52	94,73
13.2- Com Ensino Fundamental	549.617,50	549.617,50	105.936,93	437.187,45	79,54
14- OUTRAS DESPESAS	104.066,29	113.963,08	20.300,40	96.833,42	84,97
14.1- Com Educação Infantil	59.477,06	62.107,06	761,80	55.121,02	88,75
14.2- Com Ensino Fundamental	44.589,23	51.856,02	19.538,60	41.712,40	80,44
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	854.591,29	864.488,08	173.934,76	724.348,39	83,79
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I ((13 – 18) / (11) x 100) %					90,64
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2011 ²					0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)²	2.300.247,45	2.300.247,45	413.052,07	2.096.608,18	91,15
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE			DESPESAS LIQUIDADAS		
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	438.187,81	484.530,56	67.762,88	412.222,77	85,08
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	260.384,56	263.014,56	48.459,23	245.448,54	93,32
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	177.803,25	221.516,00	19.303,65	166.774,23	75,29
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.237.425,19	1.289.461,96	224.337,67	1.055.855,47	81,88
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	594.206,73	601.473,52	125.475,53	478.899,85	79,62
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	643.218,46	687.988,44	98.862,14	576.955,62	83,86
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	67.000,00	61.250,00	11.700,00	45.650,72	74,53
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.742.613,00	1.835.242,52	303.800,55	1.513.728,96	82,48
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					-924.952,51
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					2.432,12
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					13.361,79
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					—
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					-909.158,60
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					2.377.236,84
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					28,35

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	3.990,00	10.341,19	2.084,02	2.084,02	20,15
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	81.519,28	84.181,93	11.890,08	32.030,82	38,05
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	123.011,00	287.279,12	191.005,56	245.213,17	85,36
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	208.520,28	381.802,24	204.979,66	279.328,01	73,16
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	1.951.133,28	2.217.044,76	508.780,21	1.793.056,97	80,88
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2011 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00		0,00		

MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	13.361,79	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	689.864,22	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	680.598,70	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.432,12	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	25.059,43	0,00

TUNAPOLIS, 25/11/2011

ENOÍ SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

JANETE REMPEL BIEGER
CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5

CLEVERSON INACIO KERKHOFF
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R\$ 13.361,79, e da complementação do FUNDEB foi de R\$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R\$ 0,00.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.200.989,79	9.200.989,79	8.386.432,71	91,15
Impostos	271.492,83	271.492,83	303.726,07	111,87
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	47.294,57	47.294,57	66.929,81	141,52
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	48.222,93	48.222,93	60.008,88	124,44
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	120.659,18	120.659,18	112.198,06	92,99
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	55.316,15	55.316,15	64.589,32	116,76
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	9.730,00	9.730,00	2.789,63	28,67
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.237,00	2.237,00	324,87	14,52
Dívida Ativa dos Impostos	6.453,00	6.453,00	1.967,41	30,49
Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Enc. da Div. Ativa dos Imp.	1.040,00	1.040,00	497,35	47,82
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.919.766,96	8.919.766,96	8.079.917,01	90,58
Da União	4.338.239,32	4.338.239,32	3.922.342,88	90,41
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.312.267,66	4.312.267,66	3.898.840,04	90,41
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	2.027,11	2.027,11	1.795,44	88,57
Transferência Financeira do ICMS - LC nº 87/96	23.944,55	23.944,55	21.707,40	90,66
Do Estado	4.581.527,64	4.581.527,64	4.157.574,13	90,75
Cota-Parte do ICMS	4.293.675,00	4.293.675,00	3.893.473,68	90,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	99.636,20	99.636,20	74.111,70	74,38
Cota-Parte do IPVA	188.216,44	188.216,44	189.988,75	100,94
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	502.470,45	502.470,45	479.548,07	95,44
Da União para o Município	445.538,89	445.538,89	386.497,17	86,75
Do Estado para o Município	56.931,56	56.931,56	93.050,90	163,44
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.129.166,03	2.129.166,03	2.470.952,65	116,05
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-1.804.235,66	-1.804.235,66	-1.614.816,73	89,50
TOTAL	10.028.390,61	10.028.390,61	9.722.116,70	96,95

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	1.886.245,59	2.372.292,48	1.795.891,06	75,70
Pessoal e Encargos Sociais	987.895,77	995.879,94	783.206,67	78,64
Outras Despesas Correntes	898.349,82	1.376.412,54	1.012.684,39	73,57
DESPESAS DE CAPITAL	153.474,68	280.776,62	87.918,70	31,31
Investimentos	153.474,68	280.776,62	87.918,70	31,31

Continua 1/2

Município de TUNAPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/2

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS DE CAPITAL	153.474,68	280.776,62	87.918,70	31,31
Investimentos	153.474,68	280.776,62	87.918,70	31,31
TOTAL (IV)	2.039.720,27	2.653.069,10	1.883.809,76	71,00

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e)/ despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	2.039.720,27	2.653.069,10	1.883.809,76	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	508.470,45	716.655,93	487.435,74	25,87
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	502.470,45	710.655,93	487.435,74	25,87
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	1.531.249,82	1.936.413,17	1.396.374,02	74,13

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2011 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL $\leq \frac{V - VI}{I}$ ²	
	16,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (i)	% (i/Total i)
Atenção Básica	1.537.353,96	1.913.672,09	1.325.588,25	70,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	469.845,00	689.095,00	550.088,01	29,20
Vigilância Sanitária	22.760,07	37.988,17	7.920,50	0,42
Vigilância Epidemiológica	9.761,24	12.313,84	213,00	0,01
TOTAL	2.039.720,27	2.653.069,10	1.883.809,76	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

TUNAPOLIS, 25/11/2011

ENOÍ SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

JANETE REMPEL BIEGER
CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5

CLEVERSON INACIO KERKHOFF
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Município de TUNAPOLIS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial		—	10.028.390,61
Previsão Atualizada		—	10.028.390,61
Receitas Realizadas		1.937.932,19	9.722.116,70
Déficit Orçamentário		—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	523.748,81
DESPESAS			
Dotação Inicial		—	10.028.390,61
Créditos Adicionais		—	3.502.754,01
Dotação Atualizada		—	13.531.144,62
Despesas Empenhadas		1.326.015,16	11.241.386,02
Despesas Liquidadas		1.918.456,76	9.627.425,93
Superavit Orçamentário		—	94.690,77
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.326.015,16	11.241.386,02
Despesas Liquidadas		1.918.456,76	9.627.425,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			11.004.124,56
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		94.592,53	166.625,57
Resultado Primário		-59.118,63	-145.124,21
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	94.592,53	166.625,57	176,15
Resultado Primário	-59.118,63	-145.124,21	245,48
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	17.077,02	0,00	17.077,02
EXECUTIVO	17.077,02	0,00	17.077,02
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	452.970,29	1.025,20	381.945,09
EXECUTIVO	452.970,29	1.025,20	381.945,09
TOTAL:	470.047,31	1.025,20	399.022,11
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
			% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		2.377.236,84	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		627.514,97	60%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		0,00	1.000,00
Despesa de Capital Líquida		2.041.516,60	1.341.270,63

Continua 1/2

Município de TUNAPOLIS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2011	2019	2029	2044
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			205.894,00	-144.894,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			201.698,12	1.570,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.396.374,02	15,00	16,65	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

TUNAPOLIS, 25/11/2011

 ENOÍ SCHERER
 PREFEITO MUNICIPAL

 JANETE REMPEL BIEGER
 CONTADORA CRC/SC 027.120/O-5

 CLEVERSON INACIO KERKHOFF
 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Videira

PREFEITURA

Decreto Nº 8.961/11

DECRETO Nº 8.961/11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA - SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Plano de Ação Municipal da VISA e, ainda, à vista do que consta no Memorando nº 683/2011,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os servidores IARA LICKS, DIRCEU ANTONIO RIBEIRO, GUSTAVO DE OLIVEIRA PIVA, SIDNEI MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, RUDIMIR TRAVASSO e MAYSÁ REBELATTO para exercerem a função de Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.123/09, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

Videira, 22 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.854/11

DECRETO Nº 9.854/11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 11606/2011, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Ivo Testolin e esposa;

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 08 (oito) áreas distintas, sendo a área nº 01 com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo a área nº 02 com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo a área nº 03 com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo a área nº 04 com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo a área nº 05 com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo a área nº 06 com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo a área nº 07 com 9.452,70 m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e setenta decímetros quadrados), sendo a área nº

08 com 7.142,50 m² (sete mil, cento e quarenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) de propriedade de Ivo Testolin e esposa, constante da matrícula 28.395, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 118.514,54 m² (cento e dezoito mil, quinhentos e quatorze metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 11606/2011.

DA ÁREA PÚBLICA

Art. 2º Fica o proprietário do imóvel obrigado a doar ao Poder Público 10% (dez por cento) da área do lote a ser desmembrado, ou seja, 1.929,52 m² (um mil, novecentos e vinte e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), uma vez que a área urbana constante da matrícula RG 28.395 é superior a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme disciplina o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 62/08 e a vista do que consta no Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 12/11.

Art. 3º Fica o proprietário do imóvel obrigado a averbar o presente compromisso de doação da área pública com 1.929,52 m² (um mil, novecentos e vinte e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), na matrícula 28.395 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira da área remanescente do presente desmembramento.

Art. 4º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de novembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 9.862/11

DECRETO Nº 9.862/11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.457/10, de 15 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
2.052 - Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2011

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0859/11

PORTARIA nº 859/11
Autoriza Interdição de Rua

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do requerimento dos moradores do Bairro Carelli,

RESOLVE

Autorizar a Interdição da Rua Ivo Rostirola (trecho compreendido entre a esquina da casa nº 29 até a esquina próxima ao Mercado Sassá), no dia 24 de dezembro do corrente ano, a partir das 19:00 h às 22:30 h, para realização do evento "Papai Noel Voluntário", realizado e organizado pelos moradores do Bairro Carelli.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 22 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0857/11

PORTARIA nº 0857/11
Concede Licença Sem Vencimentos

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 108 da Lei Complementar nº 007/97 e alterações e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 14275/11,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a JAIR ALVES DOS SANTOS, Trabalhador Braçal - Agente de Serviços Gerais, a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

Videira, 22 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0858/11

PORTARIA nº 0858/11
Nomeia Comissão de Coordenação e Fiscalização para a Realização do Processo Seletivo nº 006/11

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar ANDRÉA APARECIDA BERTO, FRANCIELI APARECIDA VIZOLLI e VIVIAN FIABANE RISSARDI, para comporem a Comissão de Coordenação e Fiscalização para a realização de todos os atos inerentes ao Processo Seletivo nº 006/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 22 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0860/11

PORTARIA nº 0860/11

Autoriza o Uso das dependências da Praça Nereu Ramos

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no requerimento do Banco do Pequeno Empreendedor - BAPEM,

RESOLVE

Autorizar o uso das dependências da Praça Nereu Ramos, pelo Banco do Pequeno Empreendedor - BAPEM, no dia 26 de novembro de 2011, a partir das 10:00h às 12:00h, para divulgação do JURO ZERO para os Micro Empreendedores Individuais (MEI) de Videira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 22 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2011

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0861/11

PORTARIA nº 0861/11

Converte, para efeito de aposentadoria, o período de Licença Prêmio proporcional, não gozado, de Servidor Público que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no caput do art. 106 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 007/97) e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 15.048/2011,

RESOLVE

Converter, para efeito de aposentadoria, o período não gozado de Licença Prêmio proporcional de 04 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias do servidor IVO VON MUHLEN, Motorista de Ônibus do grupo de Agente Operacional Especializado II, o qual será computado em dobro, totalizando 153 (cento e cinquenta e três) dias, os quais correspondem ao período compreendido entre 1º.04.1990 a 30.06.1994, em obediência ao caput do artigo 106 da Lei 007/97.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 22 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

Portaria Nº 0862/11

PORTARIA nº 0862/11

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 15347/11,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MAURO ROBERTO CANAL, Fiscal de Obras e Posturas, de 1º de janeiro de 2012 até 1º de abril de 2012, referente ao quinquênio de 09 de agosto de 2004 até 08 de agosto de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Videira, 22 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

Portaria Nº 0863/11

PORTARIA nº 0863/11

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º Designar MIGUEL ALBERTO VIECELI, ARNALDO POSANSKE e MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de recebimento em doação, o seguinte imóvel:

“Um terreno urbano, com benfeitorias, com área de 2.803,19 m2 (dois mil, oitocentos e três metros e dezenove decímetros quadrados), situado na Rua Padres Salvatorianos, Avenida Marginal Sul, Rua Acir Piolli, rua Carlos Esperança e rua 19 de setembro, Bairro Floresta, 1º Subdistrito, nesta cidade e comarca de Videira (futuro leito da Avenida Marginal Sul), matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 28.845, com as seguintes confrontações: ao Norte, confronta-se com 16,15 metros; ao Sul, confronta-se com 42,07 metros, ambos com a Avenida Marginal Sul; ao Leste, confronta-se com 157,18 metros; e ao Oeste, confronta-se com 161,24 metros, ambos com a Associação Brasileira de Educação e Assistência - ABEA.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 23 de novembro de 2011.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de novembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

Tomada de Preços Nº 36/2011 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2011

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL CAMPINA BELA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO. As propostas e documentos serão recebidos até às 14:00h do dia 14 de Dezembro de 2011. O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 12:30 às 18:30. Informações através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira, 23 de Novembro de 2011.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal.

Consórcios

AGIR

Extrato Contrato de Rateio Nº 016/2011 - AGIR

- EXTRATO CONTRATO DE RATEIO / 2011

Número do contrato: 016/2011

Data vigência: 01/01/2012

Data vencimento: 31/12/2012

Consórcio: Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR

CNPJ do consórcio: 11.762.843/0001-41

Consortiado: Município de TIMBÓ

CNPJ do consorciado: 83.102.764/0001-15.

Objeto: Rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades da AGIR no exercício de 2012.

Cota mensal: R\$ 2.419,18 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais, dezoito centavos).

Cota anual: R\$ 29.030,20 (vinte e nove mil, trinta reais, vinte centavos).

Blumenau (SC), em 23 de setembro de 2011.

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

CIMVI

Resolução Nº 055, de 24 de novembro de 2011

RESOLUÇÃO Nº 055, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre Crédito Suplementar por conta de Anulação, no valor de R\$20.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, com base na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2011, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

Manutenção do Saneamento Básico

33390000000000 - Aplicações Diretas R\$20.000,00

Total R\$20.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2011.

Manutenção do Saneamento Básico

33190000000000 - Aplicações Diretas R\$20.000,00

Total R\$20.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 24 de novembro de 2011.

LAURINO DALKE

Presidente